

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH
Programa de Pós-Graduação em História

Alexandre Bellini Tasca

**CONSTITUIR O ESTADO, FORMAR A NAÇÃO:
As Cortes de Lisboa e a elaboração do Império do Brasil
(1821-1823)**

BELO HORIZONTE
2023

Alexandre Bellini Tasca

**CONSTITUIR O ESTADO, FORMAR A NAÇÃO:
As Cortes de Lisboa e a elaboração do Império do Brasil
(1821-1823)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: Histórias e Culturas políticas

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta

Belo Horizonte
2023

981.04 Tasca, Alexandre Bellini.
T197c Constituir o Estado, formar a nação [manuscrito] : as
2023 Cortes de Lisboa e a elaboração do Império do Brasil
(1821-1823) / Alexandre Bellini Tasca. - 2023.
231 f.
Orientador: Luiz Carlos Villalta.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
Inclui bibliografia.

1. História – Teses. 2. Brasil – História – Império, 1822
– 1889 - Teses. 3. Constitucionalismo - Teses. I. Villalta,
Luiz Carlos, 1962-. II. Universidade Federal de Minas
Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**FOLHA DE APROVAÇÃO****"Constituir O Estado, Formar A Nação: As Cortes de Lisboa e A Elaboração do Império do Brasil (1821-1823)"****Alexandre Bellini Tasca**

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta - Orientador
UFMGProf. Dr. Alexandre Mansur Barata
UFJFProfa. Dra. Andréa Slemian
UNIFESPProfa. Dr. Andréa Lisly Gonçalves
UFOPProf. Dr. Luiz Duarte Haele Arnaut
UFMG

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Duarte Haele Arnaut, Professor do Magistério Superior**, em 10/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).Documento assinado eletronicamente por **Andrea Lisly Goncalves, Usuário Externo**, em 12/03/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mansur Barata, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).Documento assinado eletronicamente por **Andréa Slemian, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Villalta, Professor do Magistério Superior**, em 04/09/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2071479** e o código CRC **63DDA3F7**.

*Ao meu pai e minha mãe,
exemplos de amor e apoio incondicionais.*

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, ao Prof. Luiz Carlos Villalta, que, desde a graduação, me acompanha, sempre criterioso e compreensível com os desafios que a vida acadêmica nos impõe. A ele devo imensa parte de minha formação como professor e historiador.

Sou grato também a todo o corpo docente do Departamento de História da UFMG pelo conhecimento que construímos juntos. Agradeço, ainda, aos funcionários que, dia a dia, possibilitaram a manutenção do espaço público que me acolheu e auxiliou atenciosamente com os serviços, fossem eles burocráticos ou acadêmicos.

Ao Prof. Luiz Arnaut, mestre e amigo, que, a partir de suas aulas e reuniões do Grupo de Estudo e Trabalho em História e Literatura, me abriu horizontes transdisciplinares e me fez encontrar, em inquietantes discussões, um espaço de familiaridade. Agradeço também a todos que estiveram, de maneira regular ou esporádica, em nossas reuniões – sem nossos debates infundáveis esse trabalho não seria possível.

Agradeço também às Professoras Andréa Slemian e Andréa Lisly, que, além de inspirarem e informarem por meio de sua extensa produção, se dispuseram a participar de minha banca de qualificação. A leitura e os comentários comigo partilhados foram essenciais para estabelecer os rumos desta tese, clarear seus objetivos e seus limites. Quaisquer méritos aqui alcançados não seriam possíveis sem a contribuição de vocês.

À comunidade da Escola Municipal Maria Silveira, que me abraçou, me deu suporte e incentivo sem igual. Também à comunidade da Escola Estadual Professora Benvinda de Carvalho, ainda que minha estadia tenha sido breve. Da direção aos estudantes, passando pela equipe de secretaria, cozinha e faxina, todos vocês transformaram o que seria um desafio em motivação. Estar na escola foi, muitas vezes, estar conectado com o mundo, dar sentido a minhas escolhas profissionais e de vida. Sem a educação pública e gratuita, do ensino básico ao superior, nada do que vivi e produzi até aqui faria sentido. Estendo os agradecimentos à SUGESP da prefeitura de Belo Horizonte, que, prontamente, me auxiliou com os trâmites para a concessão de Licença para Aperfeiçoamento Profissional – o investimento no aperfeiçoamento de seus profissionais é essencial para a transformação de nossa rede de ensino.

Aos meus amigos de profissão e de vida. O convívio com vocês, mesmo virtualmente, foi essencial para me manter atento e forte, bem como superar os obstáculos e os temores de uma pandemia que transformou a todos nós. Seja nos debates historiográficos, seja com desabafos da vida, é no encontro que a História é feita.

Agradeço a minha família. José, Neyde, Mário, Fernando, sou o que sou, porque vocês são vocês e sempre estiveram por mim. À Vanessa, meu amor e companheira de vida, que, no mais conturbado momento, foi porto seguro, motivou, revisou e cuidou.

Por fim, a todas e todos que lutam por um projeto de Brasil inclusivo, pela educação pública e de qualidade, pelo Estado democrático que garanta nossos direitos. Às pessoas que lutam todos os dias por uma boa vida, muito obrigado!

*(...) Brasil, o teu nome é Dandara
E a tua cara é de cariri
Não veio do céu
Nem das mãos de Isabel
A liberdade é um dragão no mar de Aracati*

*Salve os caboclos de julho
Quem foi de aço nos anos de chumbo
Brasil, chegou a vez
De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês.*

*Histórias para Ninar Gente Grande,
G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira.*

Resumo

A presente tese tem como objetivo verificar a hipótese de que as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, ao buscarem implementar um *constitucionalismo moderno*, estabeleceram alguns dos pilares fundamentais para a construção de um Estado nacional brasileiro e independente. Embora recorrentemente associada a um movimento “recolonizador” do Brasil, as Cortes de Lisboa catalisaram a estruturação não somente de um corpo jurídico-administrativo, mas de vínculos afetivos e identitários da nação incorporada pelo Império do Brasil. Esse processo é analisado a partir das categorias de *espaço de experiência* e *horizonte de expectativas* proposto por Reinhart Koselleck. Nessa chave, as Cortes de Lisboa são tomadas como espaço de desenvolvimento de uma série de experiências que foram socialmente apropriadas em discursos e práticas políticas determinantes para a aprendizagem da cidadania no Brasil. A eleição de representantes nacionais, os debates parlamentares, sua publicação e circulação, estavam intimamente ligados a aceleração do desenvolvimento de uma esfera pública, sobretudo no Brasil. Panfletos e periódicos tornaram-se importantes ferramentas implementar reivindicações plurais, fruto do progressivo alargamento do horizonte de expectativas possíveis. A cidadania se tornou pauta de disputas que ocuparam não somente palácios e páginas impressas, mas também campos de batalha por todo o Brasil. Embora a consolidação do Império do Brasil enquanto um Estado nacional tenha se desenrolado pela década seguinte, este trabalho limitou sua análise ao momento de fechamento da *Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* em novembro de 1823, quando, por meio da violência, o acelerado processo de alargamento da cidadania é freado pela decisão do recém aclamado Imperador do Brasil. Essa ação, contudo, não anulou as experiências possibilitadas pelas Cortes de Lisboa que foram fundamentais para o desenvolvimento do que reconhecemos como uma sociedade civil, sociedade essa que, progressivamente, se tornava brasileira.

Palavras-chave: cortes de lisboa; constitucionalismo; brasil; independência.

Abstract

The present thesis aims to verify the hypothesis that the Extraordinary and Constituent General Courts of the Portuguese Nation, in seeking to implement modern constitutionalism, established some of the fundamental pillars for the construction of a Brazilian and independent Nation-state. Although recurrently associated with a “recolonizing” movement of Brazil, the Courts of Lisbon catalyzed the structuring not only of a juridical-administrative body but also of affective and identity ties of the nation incorporated by the Empire of Brazil. This process is analyzed based on the categories of space of experience and horizon of expectations proposed by Reinhart Koselleck. In this key, the Courts of Lisbon are taken as a place for the development of a series of experiences that were socially appropriated in speeches and political practices that were decisive for the learning of citizenship in Brazil. The election of national representatives, parliamentary debates, their publication and circulation were intimately linked to the acceleration of the development of a public sphere, especially in Brazil. Pamphlets and periodicals became important tools to implement plural claims, resulting from the progressive widening of the horizon of possible expectations. Citizenship became the subject of disputes that occupied not only palaces and printed pages but also battlefields throughout Brazil. Although the consolidation of the Empire of Brazil as a national State unfolded over the following decade, this work limited its analysis to the moment of the closing of the General Constituent and Legislative Assembly of the Empire of Brazil in November 1823, when, through violence, the accelerated process of widening citizenship is halted by the decision of the newly acclaimed Emperor of Brazil. However, this action did not nullify the experiences made possible by the Courts of Lisbon, which were fundamental to the development of what we recognize as a civil society, a society that was progressively becoming Brazilian.

Keywords: lisbon courts; constitutionalism; brazil; independence

Lista de quadros e tabelas

Quadro 1 – Deputados de Alagoas às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	95
Quadro 2 – Deputados de Rio Negro (Amazonas) às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	95
Quadro 3 – Deputados da Bahia às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	96
Quadro 4 – Deputados do Ceará às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	96
Quadro 5 – Deputados do Espírito Santo às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	97
Quadro 6 – Deputados de Goiás às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	97
Quadro 7 – Deputados do Maranhão às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	97
Quadro 8 – Deputados do Pará às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	98
Quadro 9 – Deputados da Paraíba às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	98
Quadro 10 – Deputados de Pernambuco e Comarca do Sertão às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	99
Quadro 11 – Deputados do Piauí às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	99
Quadro 12 – Deputados do Rio de Janeiro às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	100
Quadro 13 – Deputados de Santa Catarina às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	100
Quadro 14 – Deputados de São Paulo às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento.....	101

Sumário

INTRODUÇÃO:.....	14
CAPÍTULO 1. Estreitar os laços: o início do trabalho constituinte para a “união de ambos os hemisférios”	31
1.1. Desenganos nas Cortes de Lisboa: Impasses entre deputados do Brasil e deputados de Portugal no primeiro semestre de 1822.....	40
1.2. O franco debate: os deputados constituintes entre a recolonização e o separatismo.....	57
CAPÍTULO 2. Romper o “nó Górdio”: a experiência constituinte na fase final das Cortes de Lisboa	75
2.1. A construção da tensão: discursos incendiários nas Cortes de Lisboa	78
2.2. A constituinte para além dos salões: o tensionamento das Cortes nas páginas impressas	91
CAPÍTULO 3. Um Império entre províncias: as amarras de um novo Estado nacional	118
3.1. Os manifestos de agosto e a construção da legitimidade	119
3.2. Adesão e aclamação: o papel das Juntas Governativas no processo de independência	141
CAPÍTULO 4. Constituir-se nação de uma heterogênea população: o engajamento popular no processo de Independência.....	150
4.1. O “Partido negro” e as mulheres: a participação popular entre o real e o potencial.....	152
4.2. Os naturais da terra e os interesses locais	174
CAPÍTULO 5. A Assembleia Geral do Império do Brasil enredada: a soberania nacional entre o Executivo e o Legislativo.....	185
5.1. A soberania tensionada: os primeiros desentendimentos entre o Imperador, a Assembleia Geral e a esfera pública	187

5.2. O passado presente: permanências das Cortes de Lisboa nos discursos da Assembleia geral de 1823	194
5.3. O Império em agonia: a dissolução da Assembleia Geral como fundadora do Estado nacional	213
CONSIDERAÇÕES FINAIS	223
REFERÊNCIAS:	231
Fontes impressas:	231
Bibliografia geral:.....	232

INTRODUÇÃO:

A construção do Império do Brasil como um Estado dotado de caráter nacional é, com frequência, associada ao 7 de setembro e às ações de uma elite política aristocrática, composta por membros da família real, ministros e a nobreza da terra., agentes que respondiam às ações tomadas pela burguesia e nobreza de Portugal. Esta é, contudo, apenas uma das possibilidades de perspectiva analítica. No presente trabalho realizamos um pequeno ajuste desse ponto de vista. Consideramos a implantação e a atuação das *Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* de 1821 como partida para compreendermos a elaboração do Império brasileiro, estabelecendo a experiência parlamentar e constitucional dos deputados eleitos como força motriz desse processo.

Como será demonstrado, as Cortes de Lisboa, não somente catalisaram, mas promoveram, tanto em seu interior, quanto em suas relações com governo e com esfera pública, o processo de institucionalização do Brasil enquanto Estado nacional independente. Ou seja, entre conflitos e acordos, o Brasil constituía, não somente seu corpo jurídico-administrativo, mas também um conjunto de indivíduos e agrupamentos populares vinculados afetivamente no contrapelo das ações realizadas nas Cortes e pelas Cortes. Esta hipótese pode ser avaliada, inicialmente, por uma breve análise de estudos e investigações historiográficas que, desde a década de 1820, debruça-se sobre o tema.

Em 1826, José da Silva Lisboa, um dos mais célebres panfletistas do início da década de 1820 e deputado à *Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* de 1823, acabou se tornando responsável por registrar, em obra encomendada pelo próprio Imperador, os eventos dos quais ele foi também um dos protagonistas. Disso resultou a *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*, obra que se confunde com a própria fundação do Império. Outros célebres estudiosos se debruçaram sobre o tema ao longo do século XIX e XX. No século XIX, podemos destacar Francisco Adolfo Varnhagen, com sua *História da Independência do Brasil* (s/d.), e A. J. de Mello Moraes, com a *História do Brasil-Reino e do Brasil-Império* (1871), importantes referências em termos de levantamento documental e construção de uma memória sobre a emancipação do Brasil. Já no século XX, temos as análises de Oliveira Lima (1922), Emília Viotti da Costa (1969), Caio Prado Jr. (1972), Raymundo Faoro (1973), José Honório Rodrigues (1975/1976), Maria Odila da Silva Dias (1972). Tais historiadores, dentre muitos outros, frequentemente instigados pelas celebrações do centenário e do sesquicentenário da Independência, apresentam como ponto de convergência uma importante tendência para a hipótese aqui aventada: todos eles associaram, com diferentes

graus de ênfase, a formação do Império do Brasil a um suposto “projeto recolonizador” das Cortes de Lisboa.

Antônio Penalves Rocha (2009) se debruçou sobre as historiografias brasileira e portuguesa, nas quais observou a temática da recolonização¹. Para realizar a abordagem proposta, é essencial compreender profundamente aquela que foi a primeira assembleia de caráter eletivo e que, em 1821, inaugurou na história luso-brasileira as funções legislativas e constituintes. Para realizar tal intento, Penalves Rocha estabelece duas frentes. Em um primeiro momento, estabelece uma análise da produção historiográfica dos séculos XIX e XX acerca dessa temática e, em seguida, discute a perspectiva apresentada pelos coetâneos em relação às ações dos deputados constituintes em Lisboa no que diz respeito às supostas intenções recolonizadoras das Cortes. Resumidamente, o autor demonstra que a historiografia do século XIX elevou o “projeto recolonizador” das Cortes de Lisboa à condição de fato histórico, condição essa que foi, por meio de pressupostos diversos, reafirmada e consolidada na historiografia do século XX, embora houvesse uma literatura que colocasse tal suposto “projeto” em segundo plano ou mesmo que não o identificava em suas análises (ROCHA, 2009:38).

Essa percepção de um “projeto recolonizador”, por mais de um século, prevaleceu na historiografia que trata do processo da Independência do Brasil. Contudo, há estudos divergentes, sobretudo nas produções mais recentes. Rocha aponta Lúcia Maria Bastos P. Neves como destaque nesse sentido. A autora, a partir de uma extensa análise do que ela chama de “cultura política da Independência”, afirma que as Cortes não foram instaladas com o objetivo específico de recolonizar o Brasil, embora ressalte que as medidas adotadas por elas ao longo das sessões possam ter passado a caminhar nesse sentido (NEVES, 1995:299). Esse entendimento, baseado na análise da circulação de panfletos, dos periódicos e do vocabulário político da época da Independência, ganhou fôlego ao longo das últimas décadas, porém não esgotou a questão.

Penalves se insere no debate retomando a leitura dos escritos que circularam na época para, em seguida, contrastá-los novamente com a produção historiográfica. Suas conclusões resultaram na identificação do que ele denominou ser um “mal-entendido” ocorrido nos anos

¹ Para uma análise da historiografia brasileira que trata da relação entre a Independência do Brasil e a sua formação enquanto Estado e Nação, ver: COSTA, Wilma Peres. *A Independência na historiografia brasileira. In: Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUICITEC: Fapesp, 2005.

1820: enquanto os “brasileiros” utilizavam dos termos “recolonização” e “recolonizar” para denunciar as ingerências das Cortes em relação ao Reino do Brasil, os portugueses vintistas compreendiam os mesmos como uma acusação de reestabelecimento da ordem colonial. Como consequência dessa confusão de entendimentos, o projeto recolonizador se tornou parte da memória nacional brasileira e portuguesa, mesmo que fruto de uma “invenção historiográfica” (ROCHA, 2009: 117).

Márcia Regina Berbel, também se volta para esse debate em *A retórica da recolonização* (2005), referenciando a pesquisa de Antônio Penalves Rocha que identifica o uso desse neologismo a partir de 1822 e a sua incorporação pela historiografia desde o século XIX, a autora afirma que, apesar de pouco aparecerem explicitamente nos diários das Cortes, elas se fazem presentes em discussões-chave para os projetos de unidade do Império português. Berbel, após analisar os usos retóricos nessas disputas, afirma:

O estatuto de colônia já havia sido associado ao envio de tropas, à limitação dos poderes nas províncias, à nomeação dos governadores das armas, ao desrespeito às leis locais, à extinção do Reino do Brasil e ao não-reconhecimento da Constituinte. Em todos os casos, porém, a ideia indicava o descontentamento dos deputados do Brasil diante das políticas integracionistas, tais como eram concebidas pelos deputados de Portugal. Essas integrações não contemplavam as demandas autonomistas expressas no Congresso e visavam o fortalecimento do poder central. Por isso, eram entendidas como recolonizadoras (BERBEL, 2005:808).

As discordâncias e os descontentamentos dos deputados do Brasil serão analisados ao longo da tese, posto que são produto e ao mesmo tempo produtores do debate parlamentar e de toda a aprendizagem de uma cidadania que se desenvolvia por meio dessa experiência. Contudo, vale ressaltar outro aspecto da abordagem historiográfica no tocante à relação entre as Cortes de Lisboa e a Independência do Brasil.

István Jancsó, ao prefaciar a obra *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)*, também de Márcia Regina Berbel, apresenta a hipótese de que a historiografia brasileira, após o rompimento com Portugal, viu nas Cortes de Lisboa uma expressão da nação portuguesa, da qual buscava se distinguir atuando para a consolidação de uma identidade nacional própria, haveria, destarte, não apenas uma rejeição à política perpetrada pelos vintistas, mas o entendimento de que ela comporia o passado daqueles que haviam se tornado um *outro* – os portugueses – e, que, portanto, não deveria figurar como parte da história nacional brasileira.

Os equívocos apontados por Antônio Penalves Rocha e o “pré-conceito historiográfico” indicado por Jancsó se complementam e suscitam dúvidas sobre o momento fundacional do Império do Brasil. Por um lado, as Cortes de Lisboa sintetizavam a transição do antigo sistema monárquico português, no qual o rei assumia em si o centro único de emanção do poder soberano, para o modelo pautado pelo *constitucionalismo moderno*, sobre o qual se erigiu o Estado nacional brasileiro. Nesse sentido, foi metonímia de um movimento mais amplo de constitucionalização que ocorria, por exemplo, no mundo hispano-americano, desde as Cortes de Cádiz. Por outro lado, a fundação do Brasil enquanto Estado independente se deu em distinção e até mesmo oposição à pretensa nação portuguesa que, amparada por um denso trabalho de memória sobre seu passado, buscava se regenerar a partir da Revolução do Porto de 1820, retomando assim a grandeza de um império ultramarino. As Cortes atuavam, portanto, de maneira ambivalente: propagavam a ruptura com o despotismo monárquico que muitos contemporâneos identificavam no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, mas, ao mesmo tempo, promoveriam o temor de um retorno à colonização do Brasil.

Diante de tal dubiedade, é necessário um aprofundamento que nos permita estabelecer um nexo claro entre as duas faces dessa relação que se estabeleceu entre as Cortes de Lisboa e o Brasil que se constituía naquele momento. Carlos Garriga e Andréa Slemian matizam as abordagens que reduzem essa cultura constitucional ao binômio continuidade-ruptura:

(...) falar em constitucionalismo envolve igualmente a compreensão de um universo cultural acerca de concepções e práticas institucionais, irredutíveis apenas aos jogos de interesses e disputas existentes na seara política. Entender o sentido coevo da própria palavra constituição, bem como seus limites, é um bom exemplo para a questão. O vocábulo, cujo sentido antigo vinculava-se à descrição de ordenamento de um território, viria claramente, na segunda metade do XVIII, associar-se a um programa de criação normativa, de projeção de um ordenamento futuro sobre princípios constitucionais. Ou seja, *constituição* passaria a ser sinônimo do dever ser político, apontando para o futuro (GARRIGA; SLEMIAN, n. 169, 2013:186).

Nessa perspectiva, para além de uma disputa política conjuntural, o constitucionalismo traz consigo uma tradição relacionada aos aparatos jurídico-administrativos, práticas estruturais que se reordenavam, transformando a dinâmica social e política, mas também agindo sobre essa realidade, estabelecendo parâmetros para a sua própria organização futura: em outras palavras, a Constituição assumia um caráter prescritivo. Garriga e Slemian ressaltam que a Constituição estaria associada, a partir de então, à legitimação dos movimentos revolucionários, que deveriam estabelecer regimes que, “(...) mais radicais ou conservadores, teriam que se defrontar a partir de então com uma agenda de direitos e liberdades políticas” (GARRIGA; SLEMIAN,

n. 169, 2013:186). Assim, observaremos o papel das Cortes em um processo de ruptura política que não elimina, mas antes, reforma tradições e práticas institucionais em busca de legitimar o regime constitucional, que, por sua vez, promove a gênese de dois Estados nacionais.

Antes, contudo, estabeleceremos que, ao longo desta tese, o constitucionalismo moderno será abordado a partir de suas definições mais amplas para, ao fim, compreendê-lo em sua aplicação específica: o motor que transformaria a dinâmica estruturante do Império do Brasil. Nesse movimento, acrescentamos à definição inicialmente proposta de constitucionalismo, os apontamentos mais amplos presentes no *Dicionário de política*; essa obra propõe como ponto de partida pensar o constitucionalismo como uma técnica jurídica que busca assegurar ao cidadão o pleno exercício de seus direitos individuais, ao mesmo tempo em que fornece ao Estado mecanismos para garantir a não violação de tais direitos. O ideal das liberdades do cidadão seria seu fim último, afiançando o fim do arbítrio e estabelecendo as leis como baliza dos poderes, que devem ser divididos e equilibrados (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998:246-258).

David Lopes Gomes, também partindo de uma certa noção de constitucionalismo moderno, propõe um entendimento de Constituição complementar ao exposto por Garriga e Slemian:

Uma Constituição moderna é um documento escrito, datado e assinado por um ente soberano no exercício de um poder constituinte originário, documento esse que é dotado do caráter de supralegalidade, que estabelece um rol de direitos fundamentais e a organização e separação dos poderes estatais e cujo referencial temporal de legitimidade reside em sua abertura ao futuro (GOMES, 2019:175).

Ressaltando uma vez mais a abertura para o futuro, Gomes destaca o seu caráter “escrito, datado e assinado”. A partir desses mecanismos de registro textual, as assembleias constituintes passavam a contribuir para uma estabilização entre as vivências experimentadas, as normas pré-existentes e o futuro por elas prescrito. Mas, para além das transformações normativas e de estruturação do poder, o recorte dos primeiros anos da década de 1820 no mundo luso-brasileiro, nos permite identificar um ponto de inflexão em termos da prática política cotidiana.

Pela primeira vez, ao longo de boa parte do território do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, ocorreram eleições daqueles que representariam seus habitantes em âmbito “nacional” e não apenas local ou municipal. Não se tratava apenas de um aumento da abrangência territorial das eleições. Os critérios estabelecidos em Cádiz e adotados para as Cortes de Lisboa rompiam a tradicional divisão por estados, não se baseavam no clero e na

nobreza, mas no número de habitantes de cada província (BERBEL, 2005:797), esses critérios, também foram adotados para as eleições das Juntas Provinciais e quebrava com uma lógica que privilegiava títulos de nobreza ou funções eclesiásticas. Essa foi, sobretudo no território do Brasil, um ponto de inflexão. Além de remeter a um passado revolucionário recente – posto que se assemelhava ao sistema adotado em 1817, na capitania do Pernambuco –, as Juntas regionalizavam nas províncias poderes que se legitimavam por meio do voto de uma parcela dos habitantes. Desse modo, as Juntas Provinciais constituíam-se enquanto pontos de gravidade nas tomadas de decisão, ainda que Lisboa e Rio de Janeiro buscassem protagonizar esse embate.

Tanto em Lisboa, quanto em Cádiz, as eleições se davam em três níveis (freguesias, comarcas e províncias), sendo o primeiro deles de grande abrangência, pois não se limitava a proprietários, possibilitando uma maior inserção de camadas populares na política institucional – embora escravizados permanecessem marginalizados. Apesar disso, os critérios direcionavam o perfil dos deputados que seriam eleitos, sendo marcante a presença de magistrados e membros de uma burocracia colonial no caso dos deputados do Brasil, evidência de uma representatividade que, ao fim, concretizava-se de maneira bastante limitada (SILVA, L. 2010:78)². Ainda assim, esse processo, somado à maior liberdade de imprensa promovida pelo governo instaurado por meio da Revolução do Porto, possibilitou um amplo debate político e o fortalecimento da esfera pública. Conforme apontado por Isabel Vargues, estudar tais eventos nos possibilita “compreender a emergência e a formação da cidadania liberal exercitada através de práticas políticas constitucionais novas (ou renovadas) na aprendizagem que foi iniciada nos anos do triênio vintista” (VARGUES, 1997: 22).

Pensando nos impactos desses acontecimentos para o cenário brasileiro, é necessário considerar o desdobramento da experiência liberal quando, em 1823, se reúnem deputados eleitos nas províncias do Brasil para redigirem uma constituição para o Império, que se formava em consequência da ruptura com a antiga metrópole portuguesa. A reunião da Assembleia Geral, em abril de 1823 e sua dissolução, em novembro daquele mesmo ano, sem dúvida, impactaria na experiência liberal do Brasil. O aborto prematuro do projeto constitucional que seria promulgado e a sua substituição por uma Carta outorgada pelo imperador promoveram

² Sobre o processo eleitoral no Brasil e na Nova Espanha, ver Bercht (2014) e especificamente sobre os deputados do Brasil, Luana Silva (2010). Não podemos deixar de referenciar a análise de Berbel (1999) e Lúcia Bastos (2003) que exploram a ampliação das camadas sociais que participavam de maneira cada vez mais direta da política institucional luso-brasileira.

reticências quanto à efetiva distinção entre as bases do Império do Brasil e as práticas políticas e institucionais típicas do Antigo Regime.

Cabe, neste momento, definirmos com maior precisão o que chamamos de *cultura política*, conceito que permeará esta tese. Concebemos *política* e *cultura política* a partir das definições estabelecidas por Keith Baker. A primeira pode ser entendida como a atividade através da qual “os indivíduos e os grupos, em qualquer sociedade, articulam, negociam, implementam e reforçam suas justas reivindicações”, ao passo que a segunda seria o “conjunto de discursos e práticas que caracterizam essa atividade”. Ambas estariam em constante interação, do que resultam suas transformações, se assemelhando a um “vívido sítio arqueológico” (BAKER, 1987, v. 1: XII). A *política* é, portanto, viva, mutável, mas também vinculada ao passado e às suas permanências.

Essa perspectiva será complementada pela abordagem de Pierre Rosanvallon sobre o político. Para compreendê-lo, é necessário considerar sua dualidade, pois ele seria constituído como *campo*, mas também como *trabalho*:

Como *campo*, ele designa o lugar em que se entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e mulheres; aquilo que confere um quadro geral a seus discursos e ações; ele remete à existência de uma “sociedade” que, aos olhos de seus partícipes, aparece como um todo dotado de sentido. Ao passo que, como *trabalho*, o político qualifica o processo pelo qual um agrupamento humano, que em si mesmo não passa de mera “população”, adquire progressivamente características de uma verdadeira comunidade [...] Referir-se ao político e não à política, é falar do poder da lei, do Estado e da Nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da diferença [...] (ROSANVALLON, 2010:72-73. Grifo nosso).

Assim, podemos sintetizar a contribuição de ambos os autores como um aporte para o estudo do *trabalho político* realizado por aqueles que se inseriram no *campo político* brasileiro entre 1820 e 1840, conformando uma *cultura política*, sem perder de vista a atividade *política* de caráter mais amplo. Especificamente, interessa-nos a formação de uma *cultura política constitucionalista* no Brasil, desejosa de romper com o absolutismo do Antigo Regime e de estabelecer um equilíbrio de poderes, capazes de garantir os direitos essenciais de seus cidadãos. Ressaltamos o enfoque naqueles indivíduos que se inseriram nesse campo através de sua atuação no processo de exercício do poder constituinte a partir das Cortes de Lisboa e que, ao longo do Primeiro Reinado e do período regencial, buscaram meios de efetivar, nas estruturas do Estado nacional em formação, suas “justas reivindicações”.

Aspecto essencial para compreender essa perspectiva é um viés do conceito de *cultura* ressaltado por Thompson e que vai além de uma visão homogeneizadora por vezes implicada

em definições que ressaltam o caráter aglutinador da cultura como um sistema compartilhado de atitudes, valores e significados. O historiador inglês resalta que:

(...) uma cultura é também um conjunto de diferentes recursos em que há sempre uma troca entre o escrito e o oral, o dominante e o subordinado, aldeia e a metrópole; é uma arena de elementos conflitivos, que somente sob uma pressão imperiosa – por exemplo, o nacionalismo, a consciência de classe ou a ortodoxia religiosa predominante – assume a forma de um “sistema”. E na verdade o próprio termo “cultura”, com sua invocação confortável de um consenso, pode distrair nossa atenção das contradições sociais e culturais, das fraturas e oposições existentes dentro do conjunto (THOMPSON, 1998:17).

Por mais que a *cultura política* se configure como um conjunto, deve ser entendida também como um terreno de dissonâncias, afinal nem sempre haverá consenso acerca da “justiça” reivindicada por aqueles que compartilham de um determinado sistema cultural. Sobretudo no contexto a ser analisado, os mecanismos capazes de exercer uma “pressão imperiosa” estavam abalados. Um dos motivos para isso é a dissonância em relação ao próprio “poder”. Nesse ponto, faz-se necessário retomar o conceito de *soberania*, essencial para compreender o cenário político onde o rei seria submetido a uma constituição e, em seguida, teria o Brasil na busca de se consolidar como Estado independente.

Luísa Rauter Pereira realiza um profícuo estudo do conceito na história luso-brasileira, indicando o movimento constitucional de 1820 como momento de aceleração das transformações conceituais, uma vez que os atores da época se viram diante dos desafios práticos para sua aplicação na realidade política que se configurava naquele momento (PEREIRA, 2014b:401). O *Dicionário de política* trata a soberania como um conceito político-jurídico que indica um poder de mando “supremo, exclusivo e não derivado”, estando intimamente ligado à formação do Estado moderno e às suas características centralizadoras, exercendo a função de conciliar o poder de fato com o de direito (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998: 1179-1188).

Pereira, contudo, resalta os impasses específicos quanto ao entendimento da soberania nas primeiras décadas do século XIX no cenário luso-brasileiro. As disputas se dariam por questões relacionadas à origem desse poder, o local onde ele residiria (povo, nação e/ou monarca), as formas de seu exercício (se de maneira direta ou por meio de representação) e como seria sua distribuição entre as províncias e também entre os poderes do Estado. Essas incertezas, contudo, indicam que o triênio vintista fomentava uma crise, justamente por apresentar aos seus atores uma abertura de possibilidades, de alternativas para a realidade por eles vividas. É nesse sentido que Jancsó desenvolve seu entendimento sobre a crise:

(...) quer na sua dimensão particular, se restrita ao Antigo Sistema Colonial, quer naquela inclusiva, se referida ao Antigo regime, [a crise] apontava para ritmos e significados diferentes, cuja síntese contraditória inscrevia-se nas práticas dos homens que aí se defrontavam. Essa afirmação (...) remete a outra já menos evidente: a crise não aparece à consciência dos homens como modelo em vias de esgotamento, mas como percepção da perda da operacionalidade de formas consagradas de reiteração da vida social. Em outras palavras, *é na busca de alternativas que a crise se manifesta, é nela que adquire efetiva vigência* (1996: 203. Grifo nosso).

O vintismo, conforme Vargues, é “como vulgarmente se denomina essa primeira experiência liberal” que teve vigência por um período de três anos incompletos (VARGUES, 1997:21). Nesse período, é possível observar a franca ebulição social em que, entre a eclosão da Revolução do Porto em 24 de agosto de 1820 e a chegada dessas notícias ao Rio de Janeiro, uma gama de possibilidades se abriram. D. João VI se viu destituído de seu pleno poder soberano, que fora deslocado para o campo aberto da sociedade civil. Dali em diante, novas possibilidades de exercício do poder disputariam abertamente a predominância política.

Essa disputa ocorre não somente no âmbito das instituições de Estado, mas também na *esfera pública* (HABERMAS, 2014)³, que se alargava, abarcando sujeitos privados que, ao discutir nos espaços públicos assuntos de interesses públicos, formavam-se como sociedade civil formadora de uma *opinião pública*. Sobre ela, Marco Morel destaca:

Diante do poder absolutista, havia um público letrado que, fazendo uso público da razão, construía leis morais, abstratas e gerais, que se tornavam uma fonte de crítica ao poder e de consolidação de uma nova legitimidade política. Ou seja, a opinião com peso para influir nos negócios públicos, ultrapassando os limites do julgamento privado (MOREL, 2008:33).

Nesse sentido, o autor ressalta que não se trata de uma opinião pessoal, restrita, mas de um recurso de legitimação política, que servia de instrumental simbólico para transformar demandas setoriais em uma vontade geral⁴. É importante ressaltar, como bem definido por Isabel Lustosa, que: “Os jornais não noticiavam: produziam acontecimentos” (LUSTOSA, 2000:16). Esse impacto dos impressos só foi possível porque não se inseriu em um “vazio cultural”, mas em uma rede de relações e formas de transmissão previamente existente e que

³ Embora o conceito proposto por Habermas na virada da década de 1950, para 1960 tenha passado por inúmeras revisões e críticas, inclusive do próprio autor, seu cerne permanece sólido e serviu de base para a nossa proposta. Essa apropriação, contudo, se dá mediante a atualização do debate, panorama que pode ser melhor compreendido a partir das análises propostas por Lubenow (2012), assim como de Marques e Martino (2022).

⁴ Para uma análise mais detida acerca do conceito de opinião pública, ver o verbete *Opinião Pública* de Lúcia Bastos, no *Léxico da História dos conceitos políticos* (2014). Para uma análise articulada da esfera pública no espaço que envolve as duas margens do Atlântico nesse período, sobretudo através da imprensa, destacamos a tese de Raphael Almeida *Constitucionalismo, imprensa e opinião pública nas monarquias dos Bragança: Portugal e Brasil (1826-1834)* (2019).

não se limitava ao círculo dos letrados (MOREL:2008:25), mas alcançava caráter coletivo em expansão (ALMEIDA, 2019; BASILE, 2006; MAIA e CASTRO, 2006).

Essa rede de relações, que produzia, fazia circular e se apropriava dos impressos e manuscritos que conformavam uma *opinião pública*, discutia, interferia e frequentemente opunha-se às instituições de Estado, que se renovavam ou que insistiam em reproduzir práticas jurídicas e administrativas vigentes. É nessa interface entre a esfera pública e o Estado que se inserem as assembleias constituintes, instituições do Estado, que compõem o poder legislativo, mas cuja formação e atuação estão vinculadas aos membros de uma esfera pública que os elegera e que acompanharia de perto sua atuação. Para compreender essa relação, é preciso estabelecer as balizas que nortearam esta tese, cabendo destaque à ideia de “Estado”, um elemento essencial. Pierre Bourdieu busca explorar a construção desse “Estado” como um campo:

De forma mais rigorosa, a construção do Estado como campo relativamente autônomo, que exerce um poder de centralização da força física e da força simbólica, e constituído assim como causa de lutas, é inseparavelmente acompanhada pela construção do espaço social unificado que é da sua competência (BOURDIEU, 2012:185).

Nessa chave analítica, o Estado, como “administração, forma de governo, conjunto de instituições burocráticas”, se faz na medida em que se elabora em seu sentido mais “lato” e que está incluso no sentido de nação, ou seja, o “território nacional, conjunto de cidadãos unidos por relações de reconhecimento, que falam a mesma língua” (BOURDIEU, 2012:185). A definição, portanto, não se resume ao vínculo entre a identidade nacional e a língua falada pelos seus cidadãos, é necessário o estabelecimento de uma rede de relações de reconhecimento não apenas entre seus partícipes, como com o território ao qual se sentem pertencentes. Podemos elaborá-la melhor mobilizando a obra de Fernando Catroga, que segue um caminho semelhante em seu entendimento sobre o Estado, colocando-o em diálogo com a lógica dos afetos pátrios locais e com a ideia de nação que passa a mediar essas relações:

Frisa-se que a palavra “Estado” alude, predominantemente, à dimensão institucionalizada do poder que se exerce sobre uma população concreta – que divide entre governantes e governados – e sobre um dado território, onde traça *limites* face ao estrangeiro e procura extinguir as fronteiras existentes no seu interior (CATROGA, 2011:9).

Frisa-se o contexto específico, primeiramente do Estado português e, em seguida, do Brasil como Estado autônomo. No primeiro caso, é preciso considerar seu caráter pluricontinental; quanto ao Brasil, cumpre reconhecer sua dimensão continental. Isso posto, seguimos:

Daí que necessite do monopólio da violência e do direito, ao mesmo tempo que a linguagem que o afirma e legitima tenha de ser de cariz técnico-jurídico e “frio” (mormente quando comparada com a de “pátria” e a de “nação”), características que, porém, diminuíram, ou neutralizaram, a sua força apelativa, embora exprimam bem a função coactiva (e protectora) que, através da lei e da *polícia*, ele exerce sobre indivíduos e os grupos (CATROGA, 2011:10).

Podemos, portanto, partir da compreensão do Estado como um campo de construção autónomo, que busca exercer um papel de centralização e, para isso, recorre a meios de coacção e violência, tanto física, quanto simbólica. Ele deve, ainda, traçar limites em relação ao que lhe é estranho e aquilo que faria parte de seu corpo, aceito em seu interior. Para tanto, a força e o aparato jurídico-policial, embora essenciais, não são suficientes. Ele, ao mesmo tempo em que é responsável pelo corpo social que o compõe, é formado por ele e se torna objeto de lutas. Porém, esse engajamento demanda também uma linguagem e um pertencimento que o Estado, por meio de seus instrumentos “técnico-jurídicos”, é incapaz de suprir. É nesse ponto que ele se vê articulado com o vocabulário e os sentimentos pátrios.

István Jancsó, ao propor o estudo dessas relações, sustenta que a identidade portuguesa, “qual moldura, acomodava, tensa ou confortavelmente a depender da situação concreta que se considere, as identidades de recorte local (paulista, baiense, paraense) correspondentes às muitas *pátrias* criadas pela colonização” (JANCSÓ, 2005:21). Haveria, portanto, uma longa duração que criaria laços de afetos locais, que, embora distintos, não seriam desvinculados de um conjunto mais amplo de um “ser português”. Haveria, como será demonstrado, uma difícil relação entre os afetos locais, relacionados a uma “pátria natural” e aqueles estabelecidos por um pertencimento pactuado, mais abstrato, relacionado à “pátria comum” ou “civil” (CATROGA, 2014:296). Esta segunda aproxima-se da ideia de nação, cuja definição operacional, proposta por Benedict Anderson, nos parece permanecer relevante. Assim, a nação seria “uma comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo, soberana” (ANDERSON, 2008:32).

Há, claro, desdobramentos, ou melhor, fundamentos distintos para compreender o conceito. Catroga chama a atenção para duas perspectivas distintas, que, contudo, irão se mesclar ao longo do século XIX, nos variados contextos, incluindo durante o triênio vintista. Um deles, de caráter contratualista, inspirado por figuras como o Abade Sieyès, embasava a concepção de uma nação-contrato, que teria por base as ideias de soberania popular e nacional. Um outro entendimento, defendido por figuras como Edmund Burke, buscaria embasar a nação a partir de fundamentos étnicos-culturais, possuindo um forte viés historicista. Ambas as

abordagens aparecerão, com diversas ênfases, ao longo dos debates, fosse no parlamento, fosse nos panfletos e periódicos. A constante referência a Sieyès e a Burke indicam isso.

Aos parâmetros estabelecidos sobre o nosso entendimento do que configuraria o Estado nacional brasileiro, acrescentamos o seu caráter imperial. Novamente, é Fernando Catroga quem nos aponta a direção:

(...) a dimensão territorial, a natureza da economia e as características dos grupos sociais dominantes cedo mostraram aos mais conservadores, que só um poder carismático (com valor próprio capaz de estar para além da personalidade que o encarnava), centralizado e autoritário, poderia criar a nação. Dir-se-ia que, (...) o objecto do sonho imperial do Brasil passou a ser ele mesmo, isto é, *continentalizou-se* (CATROGA, 2014:307).

A noção de “império” serviria, portanto, para criar a nação em um território extremamente vasto e diverso. D. Pedro surgiria como *persona* carismática que encarnaria essa função centralizadora, limitando projetos de “tendências republicanas e federais” (CATROGA, 2014:306). Ao mesmo tempo, assumindo um título diverso de seu pai, D. João VI, evitava maiores desconfortos entre a dinastia dos Braganças, deixando aberta uma possibilidade de reunificação das coroas.

Partindo dessas premissas, a hipótese que se desenvolve ao longo desta tese apresenta a compreensão de que a experiência política das Cortes de Lisboa legou ao processo de formação do Estado nacional brasileiro, em sua forma imperial, muito mais do que uma política “recolonizadora”. Como instituição política que pela primeira vez encarnou os princípios do constitucionalismo moderno no mundo luso brasileiro, o “Soberano Congresso” forjou, em seu interior, um conjunto de atores políticos que, de ora em diante, passavam a lidar com a noção de “representação”, ainda que não houvesse consenso acerca de quem seriam os representados. Como parte de uma estrutura administrativa do Estado, eles buscavam se encaixar nas disputas pelo exercício da soberania, tradicionalmente associada à figura do monarca. Por fim, foram renovadas as pretensões imperiais das quais derivaram intestinas discussões acerca das ingerências que as Cortes poderiam cometer ao interferir em assuntos de justiça ou de governo em territórios e populações que estariam subrepresentadas em sua composição.

Podemos, portanto apresentar nossa tese como uma dupla consequência das Cortes de Lisboa para a construção do Estado imperial brasileiro. Se, por um lado, as Cortes forjaram um grupo social que tomaria para si a função representativa de um Estado nacional, por outro, houve uma ampliação e letramento político de uma população que progressivamente assumia consciência de si, tomando parte das disputas políticas e de assuntos de interesse público. Nesse

sentido, as Cortes de Lisboa se viam diante do desafio gerado pelo convívio de princípios do jusnaturalismo com uma “interpretação pactista de tipo racionalista da Ilustração”, que marcaria o Império Português, sobretudo a partir do pombalismo (SLEMIAN, 2006:50).

O jusnaturalismo, como teoria política generalista, compreende que “os governos se formavam a partir de um pacto fictício de *vontade* entre as partes, com obrigações estipuladas a cada qual, visando à conservação da ordem e à felicidade das mesmas que o *estado de natureza* não garantia” (SLEMIAN, 2006:48-9). O “racionalismo ilustrado português”, por sua vez, baseado em um “pacto originário global” que remonta aos tempos de D. Afonso Henriques, construiu um complexo embasamento que, a partir de reformas na área jurídica – como a publicação da *Lei da Boa Razão* (1769) e a reforma dos Estudos Jurídicos da Universidade de Coimbra (1772) –, favoreceria, segundo Andréa Slemian, “a centralidade do direito nacional, identificado com a vontade do soberano como única fonte legítima de emanção da ‘lei’” (2006:51-2).

A ruptura vintista está na apropriação dessa concepção setecentista de um “pacto fundador” que sustentaria a estruturação do Estado, porém deslocando a centralidade soberana da figura do rei para a nação. Fruto de uma “sociedade de indivíduos”, assumiria a novidade da representação política, em uma esfera separada da de governo. As Cortes de Lisboa, como órgão delegado da nação, se tornariam portadora de uma “*vontade pública* ou *geral*” (SLEMIAN, 2006:58). O desafio, porém, não era simples. Nesse cenário, caberia às Cortes buscarem soluções concretas para a realidade, não só de um território pluricontinental, mas que também era, nas palavras de António Manuel Hespanha, a de um “Estado de muita gente”:

Propostas como a da liberdade como resistência (e não como participação), a distinção entre “cidadãos ativos” e “cidadãos passivos” (ou entre “nacionais” e “cidadãos”), a instituição do mandato meramente “representativo” (por oposição ao mandato “imperativo”, como forma de desvincular o pequeno mundo dos representantes do grande mundo dos representados), a centralização política (ou, numa estratégia diferente, a descentralização ou o federalismo), a generalização e unificação do direito sob a forma da lei geral (...) com a consequente proscrição dos direitos locais ou das variações da interpretação da lei, a constituição da opinião pública (e não tanto do sufrágio) como foro de diálogo político, a promoção de uma educação pública homogeneizadora ou a fabricação de um sentimento nacional, por meio de símbolos ou de cerimônias cívicas, respondem a esta necessidade de operar politicamente em macro unidades (HESPANHA, 2003:95).

Na busca por solucionar o desafio de constituir e ordenar esse “Estado de muita gente”, as Cortes de Lisboa pautaram e, ao mesmo tempo, se viram obrigadas a responder à esfera pública que repercutia suas decisões, não apenas no plano discursivo, mas na própria

mobilização popular em praças, boticas e em campos de batalha. Grupos subalternizados, compostos por mulheres, indígenas, negros, escravizados, libertos entre tantos outros que viram naquele contexto uma possibilidade de ampliar seus horizontes, engajando-se em uma disputa por espaços e direitos que, até então, não encontravam-se turvados. Desenvolveu-se, portanto, uma dinâmica que levaria a uma nacionalização do Estado que, a parte uma suposta tentativa de retorno da dinâmica colonial, forjou um espaço de experiência e aprendizagem política.

Destarte, será demonstrado como as Cortes constituíram espaços e fomentaram práticas determinantes para a cultura política que se estabeleceu no Império do Brasil, não se limitando aos eventos a ruptura do Reino Unido. O Congresso de Lisboa desencadeou de maneira direta, não somente a elaboração de um corpo político que construiria uma identidade brasileira pelo seu antagonismo reflexo, como também serviu de motor para dinâmicas de reconfiguração das relações entre um Estado, que se tornava nacional e a população que, atuando na esfera pública, adicionavam ao seu horizonte a expectativa de tornar-se povo. Para compreendermos esse processo, separamos a tese em cinco capítulos.

No primeiro, intitulado *Estreitar os laços: o início do trabalho constituinte para a “união de ambos os hemisférios”*, objetivamos apresentar a articulação inicial entre as pretensões do liberalismo vintista e sua incerta recepção por parte daqueles que habitavam a porção americana do Reino Unido. Partimos, em um primeiro momento da análise da instalação das Cortes de Lisboa em janeiro de 1821, quando os representantes do vintismo buscavam definir quais os caminhos iriam perseguir por meio da constituinte, quais suas funções e como seriam estabelecidas suas dinâmicas procedimentais. Será discutido também como o Brasil e suas províncias foram inseridos nesse debate, com expectativas de ambos os lados do Atlântico para a implementação de um novo sistema capaz de superar as “ultrapassadas estruturas de um antigo sistema”, que havia sido corrompido pelo “despotismo”.

Daremos ênfase ao segundo semestre de 1821 e ao primeiro de 1822, quando, gradualmente, chegam os primeiros deputados eleitos no Brasil. Estes assumiram seus assentos gradualmente, em pequenas quantidades e ao longo de um espaçado período de meses. É somente a partir de março de 1822 que os debates sobre os acontecimentos ocorridos em solo americano se acirram. As bancadas da Bahia e de São Paulo ganham destaque ao questionarem não apenas a sub-representação dos deputados do Brasil, mas igualmente as medidas tomadas pelas Cortes em 1821, que promoveram forte resistência no Brasil, culminando no “Fico” de D. Pedro.

Em *Romper o “nó Górdio”*: a experiência constituinte na fase final das Cortes de Lisboa, analisaremos o processo em que as discordâncias entre deputados do Brasil e de Portugal se consolidam como antagonismo. Para o Brasil, sobretudo as províncias do norte, são enviadas tropas, que, ou são impedidas de desembarcar, ou uma vez desembarcadas, passam a entrar em conflito com as populações locais. D. Pedro, ignorando as decisões enviadas pelas Cortes, convoca, primeiramente, um Conselho de Procuradores e, em seguida, uma assembleia constituinte. Diante dessas decisões, os deputados do Brasil se veem em um dilema: as províncias que os elegeram estavam, cada vez mais, em dissidência com as Cortes, ao mesmo tempo, nas Cortes, os artigos adicionais referentes ao Brasil eram rejeitados.

O governo de São Paulo e o próprio príncipe se tornam alvo de comissões que fomentam a punição às declarações realizadas em desobediência aos decretos aprovados pelas Cortes em 29 de setembro de 1821. O tensionamento ultrapassa os salões das Cortes e se tornam o centro das polêmicas que tomavam a esfera pública através dos panfletos e periódicos. Diante de uma conciliação impossível, os deputados do Brasil buscam encerrar suas trajetórias como representantes da nação portuguesa. Impedidos, irão ausentar-se, assinar e jurar sob protesto ou, em atitude extrema, fugir de Lisboa, recusando-se a legitimar a Constituição feita.

No terceiro capítulo, denominado *Um Império entre províncias: as amarras de um novo Estado nacional*, passamos à análise dos acontecimentos que tiveram lugar especificamente no Brasil. Dessa forma, esperamos compreender o papel das províncias em um cenário marcado pela fragilidade das esferas de poder que se pretendiam centrais, com a transição de D. Pedro, príncipe regente, para D. Pedro I, Imperador do Brasil. Tomamos como ponto de partida dois manifestos rubricados por D. Pedro em agosto de 1822. O primeiro deles, dirigido aos brasileiros e o segundo, como declaração às nações da Europa. Os documentos servem de instância legitimadora para as ações tomadas pelo então príncipe regente, que, após ignorar as ordens de retorno a Portugal e convocar uma assembleia constituinte paralela, decretava, em 1º de agosto, um conjunto de instruções sobre as medidas que deveriam ser tomadas em relação às “hostilidades de Portugal”.

Dali em diante, institucionaliza-se a narrativa das Cortes de Lisboa como agente de uma “recolonização” do Brasil. Diante da guerra declarada, passaremos à análise da articulação das províncias em torno da “coligação de províncias do sul”, capitaneadas pelo projeto centralista de D. Pedro, que, em 12 de outubro de 1822, no Rio de Janeiro, seria aclamado Imperador do Brasil (em algumas outras localidades, a aclamação deu-se posteriormente, como no Recife, onde aconteceu em 8 de dezembro). Para o estabelecimento desses vínculos, será central a

atuação das Juntas Governativas de Província, que irão reagir, cada uma ao seu modo, aos ofícios enviados pelo governo do Rio de Janeiro.

Se a criação de vínculos administrativos e ritualísticos foi essencial para a consolidação de um Estado nacional, não é menos importante a transformação de seus habitantes em um corpo político identificado como Povo. Esse será o foco do quarto capítulo, *Constituir-se nação de uma heterogênea população: o engajamento popular no processo de Independência*. Estruturado a partir de um sistema escravista e de uma política de marginalização dos povos indígenas, o Brasil se via diante de um cenário onde toda sua população está estruturada a partir de práticas de violência e de exclusão.

Enquanto as elites econômicas buscam alternativas diante do temor de um levante de negros, escravizados e libertos – muitas vezes referenciando o “novo São Domingos” –, essa população, em sua diversidade, passa a engajar-se nas questões de interesse público, muitas vezes em busca de seus anseios particulares. Com o acirramento dos conflitos na Bahia, no Pará, no Piauí, no Maranhão, dentre outras províncias, negros, indígenas e mulheres passaram a ocupar a esfera pública, tensionando os debates constitucionais, fosse pelas suas ações nos espaços públicos, fosse pela potencial ameaça que representavam, não somente em termos de uma reação violenta, mas também de pressões para uma inserção social que poderia abalar as estruturas de uma sociedade estruturada a partir da desigualdade e da exploração.

Por fim, em *A Assembleia Geral do Império do Brasil enredada: a soberania nacional entre o Executivo e o Legislativo*, nos debruçamos sobre o segundo momento em que o constitucionalismo moderno assume materialidade, a partir da reunião de uma assembleia constituinte no Rio de Janeiro. Com a *Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, as províncias do antigo Reino do Brasil se veem diante de uma tentativa de se estruturar como um Estado nacional. Dessa vez, não haveria o obstáculo do Atlântico, embora as distâncias continentais fossem, frequentemente, mais desafiadoras que as correntes marítimas.

Nesse cenário, buscamos analisar como o agora Imperador D. Pedro I se insere nesse processo de estruturação do Estado nacional, que desde abril de 1823, passaria a contar com um órgão representativo que partilhava e concorria com o do Imperador para o desempenho da soberania. Recorremos à trajetória daqueles deputados que compuseram as duas assembleias constituintes para compreendermos de que maneira a experiência das Cortes de Lisboa foi apropriada para estruturar não somente o novo projeto constitucional, como também o próprio funcionamento da assembleia. Os deputados se viram diante do desafio de romper os laços que

ainda os prendiam a Portugal, que tentaria, através de missões diplomáticas, estabelecer vínculos políticos e econômicos com o Brasil. Contudo, seu maior desafio foi interno.

O Imperador, a Assembleia e a sociedade civil não entraram em consonância para a consolidação de um Estado nacional elaborado a partir do consenso. Demonstraremos ao fim que D. Pedro I, recorrendo à legitimidade construída ao longo do triênio vintista, irá impor-se como centro emanente da soberania. E apesar de seu sucesso nesse primeiro momento, foi obrigado a lidar com os demais atores sociais que passariam a tensionar, de maneira constante, a conformação do Estado nacional brasileiro. A partir dessa trajetória, buscaremos responder: afinal, qual foi o papel das Cortes de Lisboa para a transformação do Brasil em um Império com características de um Estado nacional?

CAPÍTULO 1. Estreitar os laços: o início do trabalho constituinte para a “união de ambos os hemisférios”

Ao fim do verão de 1820, tomava as ruas de Porto um movimento liberal constitucional que, a partir de 24 de agosto, se espalharia por Portugal. Durante o outono desse mesmo ano, a adesão a esse movimento cresceria. Lisboa passaria a ser governada por defensores desses novos ideais, e as ruas passariam a ser tomadas por vivas à regeneração da nação portuguesa (CORREIO, v.XXV, set. 1820). Era preciso deixar para trás o velho, o antigo e tudo aquilo que havia se degenerado. Assim, em dezembro, junto da chegada do inverno, iniciou-se a preparação para o pretendido sepultamento do “antigo sistema”, que deveria dar lugar ao florescimento do constitucionalismo moderno.

Há, desse modo, uma abertura de possibilidades para aqueles atores políticos que buscavam, de uma maneira ou de outra, transformar as estruturas da sociedade em que viviam. Analisando a perspectiva conservadora defendida pelo francês Cailhé de Geine em 1820, David Gomes contrapõe a Constituição moderna ao Antigo Regime, tomando a primeira como “a certidão de nascimento de um novo estado de coisas, seria, a um só tempo, o atestado de óbito desse corpo falecido [do Antigo Regime] – e a esconjuração de seu fantasma que, todavia, insiste ainda em circular” (GOMES 2019:151). Assim como Jancsó (1996), Gomes embasa sua análise na obra de Reinhart Koselleck. Em *Futuro passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*, o historiador alemão utiliza das categorias “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa” para elaborar sua tese acerca do tempo histórico, uma vez que “enriquecidas em seu conteúdo, elas dirigem ações concretas no movimento social e político” (KOSELLECK, 2006:308). Podemos pensar que o “passado atual” (experiência) dos deputados, que aqui estudaremos, alimentou o “futuro presente” (expectativas) que guiavam suas ações, entre esperanças e temores. Esses sentimentos marcavam o que Xavier Guerra considera o recorte mais evidente daquela época, que chamamos resumidamente de Modernidade:

(...) a consciência que os atores têm, e que todas as fontes demonstram, de se aproximar de uma nova era, de estar fundando um novo homem, uma nova sociedade e uma nova política. Esse novo homem é um homem individual, separado dos laços da velha sociedade estamental e corporativa; a nova sociedade, uma sociedade contratual, decorrente de um novo pacto social; a nova política, a expressão de um novo soberano, o povo, através da competição daqueles que buscam incorporar ou representá-lo (GUERRA, 1992:13, tradução nossa).

A consciência dessa novidade, somada às transformações da legitimidade que buscava se fixar numa nascente esfera pública, teve a culminância de suas principais expectativas na chamada “Revolução do Porto”, à época nomeada como movimento regenerador (TASCA, 2016; VARGUES, 1997), que se baseava na formulação de uma Constituição e no estabelecimento de um regime representativo para a “Nação Portuguesa”.

Após intensas disputas entre indivíduos e grupos que buscavam capitanear os rumos políticos de Portugal, foram finalmente lançadas, em 23 de novembro de 1820, as instruções para as eleições para as *Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, que adaptavam, para a realidade portuguesa, os métodos propostos pela Constituição espanhola de 1812, a “Constituição de Cádiz”. Essa apropriação trouxe para o texto final das instruções uma diferença fundamental para os rumos das Cortes de Lisboa: a partir de então, as instruções definiam que a base para a representação nacional seria a mesma em ambos os hemisférios (BERBEL, 1999:47). Antes, porém, de tratar desse trabalho de estabelecimento de um corpo nacional com elementos transatlânticos, é interessante identificar os fundamentos sobre os quais as Cortes sustentariam seus trabalhos.

As Cortes de Lisboa se iniciaram oficialmente no dia 26 de janeiro de 1821. Houve, porém, dois dias antes, uma sessão preparatória. Nela, foram eleitos interinamente o presidente e o secretário das primeiras sessões e estabelecidas as comissões responsáveis por diplomar e legitimar os primeiros deputados eleitos para as Cortes constituintes. Trata-se de uma sessão pública, e sobre isso o *Diário* nos informa:

(...) foram admitidos tantos Espectadores quantos permitiu a capacidade das Galerias, para isso destinadas; e então o senhor Presidente proferiu improvisado um elegante discurso, congratulando-se com o brioso Povo desta muito nobre Capital pela mui distinta maneira com que se tem empenhado na santa Causa da Liberdade Nacional; agradecendo aos que presentes eram a boa ordem, e devida veneração com que atendiam e escutavam aquele Respeitável Congresso; e exortando-os ao sucessivo e respeitoso silêncio, acatamento com que sempre deveriam presenciar as Augustas Tarefas dos Deputados Representantes da Nação: sendo assim de absoluto dever, não só pelas sublimes qualidades e condições de que se eles adornam, e porquê da sabedoria de suas deliberações está pendente e dependente a futura prosperidade Nacional; senão até pelo respeito devido a S. Majestade o Senhor D. João Sexto, cuja Efigie está presente, e pela veneração e acatamento que exige a nossa Santa Religião, que é um dos primeiros e principais objetos da augusta solenidade e celebração das nossas Cortes (DIÁRIO, 24.01.1821:1).

Mesmo antes de seu início oficial, já se percebia a preocupação e a relação que se estabeleceria entre as Cortes, o rei e o público. Ressaltava-se a necessidade da boa ordem; o trabalho dos deputados, representantes da “Nação Portuguesa”, deveria ser “absolutamente”

respeitado. Porém, nesse ponto, fica evidente a ainda claudicante legitimidade do novo sistema, que busca amparo nos símbolos tradicionais do monarca e da religião católica romana. Ainda assim, a presença do público nas galerias – parcela de uma esfera pública maior que se formava – se mostrará elemento essencial para distinguir o trabalho constituinte que, a partir daquele momento se estabelecia, das estruturas de poder anteriores.

Efetuosos os primeiros preparos, iniciaram-se as solenidades, e a sessão do dia 26 de janeiro seria marcada pelo discurso de abertura do Presidente do Governo⁵, no qual são expostos os dois fundamentos do “Majestoso edifício da Constituição Portuguesa” e que garantiriam a *felicidade pública* que eles haviam jurado defender, seriam eles: “Obediência e fidelidade a El-Rei o Senhor D. João VI, e a sua Augusta Dinastia – Profissão pura e sincera da Santa Religião de nossos País” (DIÁRIO, 26.01.1821:3). A religião e o rei, figuras estruturantes do Antigo Regime, são aqui retomadas e reforçadas, tornando explícito o desejo de distanciarem-se de princípios revolucionários, tais quais aqueles que tomaram a França em fins do século XVIII. Em Portugal, o desejo era *regenerar*. Mas o que seria construído a partir desses fundamentos? Em que se diferenciaria esse pretendido regime constitucional? A continuidade do discurso nos aponta a direção:

(...) tendo em vista os sagrados direitos da Liberdade Civil, da Propriedade, e da Segurança individual do Cidadão, [a Constituição Portuguesa] há de traçar com mão segura e firme a linha invariável de demarcação que deve separar para sempre entre si – a Lei e o Arbítrio – o Poder e o Despotismo – a Liberdade e a Licença – a Obediência e a Escravidão (DIÁRIO, 26.01.1821:3).

O liberalismo e o constitucionalismo moderno se apresentam princípios estruturantes da sociedade pretendida pelos vintistas. O discurso de abertura apenas reforça princípios que já vinham ganhando espaço na imprensa e em outras declarações realizadas na sequência dos eventos de 24 de agosto, mas que tomavam as ruas, boticas, salões e prateleiras da Europa desde fins do XVIII. A “Liberdade Civil” garantiria a livre circulação, as liberdades de expressão e de imprensa; com a “Propriedade” e a “Segurança individual”, seriam evitadas violências, graças à proteção do governo e seria garantida a privacidade dos lares, além de combater-se

⁵ Há uma pequena confusão quanto ao verdadeiro autor do discurso de abertura das Cortes. O *Diário* afirma estarem presentes a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino e a Junta Preparatória das Cortes e, em seguida, afirma que o “Senhor Presidente do Governo recitou o discurso” (DIÁRIO, 26.01.1822:3). Conforme informado por Isabel Vargues, o presidente do Supremo Governo do Reino era o Principal Decano Gomes Freire de Andrade (VARGUES, 1997:428). Porém, na coletânea dos *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*, coligida por Clemente José dos Santos, é acrescentado entre parênteses, após a referência ao presidente que faria tal discurso, o nome do Conde de Sampaio (SANTOS; SILVA, 1883:183), então presidente da Junta Provisional das Cortes (VARGUES, 1997:427).

uma concepção senhorial dos bens, que poderiam ser adquiridos ou dispostos segundo os desejos do cidadão. Trata-se de elementos que, conforme Vargues (1997:101-107), seriam característicos da cultura política liberal que se pretendeu estabelecer no triênio vintista.

A Constituição portuguesa, por sua vez, com seu caráter supralegal e como peça documental que materializaria e encarnaria, de maneira perene, a soberania nacional, seria responsável não só por garantir esses direitos, mas por impedir os excessos. A falta de limites poderia levar tanto ao arbítrio, quanto à licença, ou mesmo ao despotismo e à escravidão (aqui no sentido metafórico, amplamente mobilizado na tradição das Luzes, ignorando a prática do sistema escravista que fundamentava boa parte da economia portuguesa). Assim, o constitucionalismo atuava em um duplo sentido: ao mesmo tempo em que ampliava horizontes através da garantia da “Liberdade”⁶, estabelecia limites para os “abusos” que poderiam derivar tanto da falta quanto do excesso de liberdades.

As mudanças, todavia, necessitavam de um direcionamento pragmático para a sua efetiva aplicação, o que significava o estabelecimento de regras para o funcionamento das Cortes constituintes. Em 27 de setembro de 1820, foi publicada a portaria que determinava a união dos governos interinos estabelecidos no Porto e em Lisboa. Dentre outras medidas, o documento estabeleceu a criação da junta provisional do supremo governo do reino e da junta provisional preparatória das Cortes. Essa última foi subdividida em dois grupos de trabalhos: o primeiro ficaria responsável pelos assuntos relativos à convocação das Cortes e o segundo, por “ilustrar” os assuntos que seriam objeto de discussão da constituinte.

Passados exatos quatro meses da publicação da portaria, foi apresentado, em 27 de janeiro de 1821, pelo secretário da junta preparatória das Cortes, Barão de Molellos, o “projeto de regimento para o governo interior das Cortes gerais, extraordinárias e constituintes” (SANTOS; SILVA, 1883:140). O documento era composto pelas noções preliminares e por 17

⁶ O conceito de liberdade é central para o período estudado, detendo em si vasta polissemia, amplamente trabalhada pelos pensadores da época e atuais. Em *Liberdade antes do liberalismo*, Quentin Skinner apresenta algumas perspectivas fundamentais para o entendimento dos movimentos políticos e revoluções que tomaram o Ocidente desde meados do século XVII e que se estenderam ao longo do XVIII e do XIX. Ressaltamos, aqui, a concepção de autores neorromanos ou “republicanos”, como Sidney e Nedham, que afirmavam que um Estado ou comunidade verdadeiramente livres são aqueles cujas leis e regras que regulamentam seus movimentos corporais são “decretadas com o consentimento de todos os seus cidadãos, os membros do corpo político como um todo” (SKINNER, 1999:33). Essa matriz de pensamento, embora voltada inicialmente para o ordenamento interno de um Estado, fundamentará os questionamentos realizados no processo de independência das Treze Colônias que, com frequência é referenciado pelos deputados das Cortes. Christian Lynch, por sua vez, ao analisar o léxico político do termo liberdade no período que focalizamos, aponta as diversas liberdades que se faziam presentes, variando de acordo com o contexto discursivos em que se inseriam. Destacamos, contudo, a noção de uma “liberdade bem-entendida”, ligada aos discurso liberal e constitucional e que oponha aos “excessos da liberdade jacobina, que se associava à igualdade” (LYNCH, 2014:323-339).

títulos, sendo eles: I – Do Presidente; II – Do Vice-Presidente; III – Dos Secretários; IV – Da Secretaria da Corte; V – Dos Deputados; VI – Das Sessões; VII – Das Comissões; VIII – das Propostas; IX – Das Discussões; X – Do Ato de Votar; XI – Da Junta da Inspeção; XII – Dos Subalternos das Cortes; XIII – Da Guarda das Cortes; XIV – Do Tesoureiro das Cortes; XV – Do ceremonial com que El Rei deve ser recebido em Cortes; XVI – Da Regência, e Cerimonial com que deve ser recebida em Cortes; XVII – Do Diário das Cortes. Os títulos IX, X e XI foram aprovados interinamente, ficando escolhida uma junta para análise do regimento, que, contudo, não recebeu um parecer definitivo.

Mesmo com seu caráter interino perdurando por todo o período constituinte, o Regimento Interno foi extremamente importante para o estabelecimento das Cortes, assim como para a manutenção de seu funcionamento. O documento foi consultado por diversas vezes a fim de solucionar impasses recorrentes em debates complexos e que, não raro, apresentavam situações imprevistas, o que exigia o estabelecimento de novas regras. O ordenamento das discussões, das propostas e dos votos, as funções de cada um dos cargos, assim como os ritos e publicidade dos debates encontravam nesse documento seus fundamentos. A vivência, contudo, exigiria adaptações.

Em 18 de março de 1822, o deputado “português” Soares Franco faria uma indicação propondo medidas que visavam ao encurtamento dos debates. O deputado Lino Coutinho se opôs, afirmando ser a proposta “digna de desprezo”, uma vez que limitaria a discussão, principal forma de “dar luzes” para os assuntos discutidos. O baiano sustentou, ainda, que já havia sido vetado o uso de “discursos feitos em casa, pois que estes geralmente são feitos para encobrir, e não para patentear a verdade”, exemplificando as adaptações necessárias e recorrentes para a organização interna das Cortes (DIÁRIO, 18.03.1822:535). Esses debates estavam longe de ser meramente procedimentais. Eles, inclusive, serão reaproveitados na Assembleia Geral do Brasil de 1823 (ANNAES, v. 5, 1874:76) e dão conta das possibilidades de se discutir, argumentar e combater as propostas que seriam colocadas ao longo dos trabalhos constituintes.

A proposta acabaria indo para segunda leitura e rejeitada no dia 5 de maio do mesmo ano. O deputado Macedo, entretanto, não deixaria de comentar a necessidade de se colocar em “exata observância o *regulamento provisório das Cortes*”, pois as discussões estariam se prolongando mais do que o necessário (DIÁRIO, 10.05.1822:136. Grifo nosso). Essas regulações seriam especialmente importantes no decorrer do primeiro semestre de 1822 e,

especificamente, do segundo trimestre desse mesmo ano. A chegada da deputação de São Paulo marcou um momento de forte acirramento entre os representantes eleitos em “ambos os hemisférios”, e, como veremos adiante, serão recorrentes as tentativas de limitar, cercear ou ao menos guiar os discursos de adversários políticos. As dificuldades, contudo, não eram inesperadas. Desde 30 de janeiro de 1821, quarta sessão regular das Cortes, elas começavam a ser colocadas, como podemos observar no projeto decreto de Pereira do Carmo:

Correram os tempos com varia fortuna, e as convulsões da Europa levantaram na América um novo Reino Português no Século 19.º; entretanto que as nossas Possessões na Ásia, e África Oriental; as nossas Ilhas, premidas das grandes descobertas, de que foi o principal movedor o Claro Infante D. Henrique, estão povoadas de Portugueses; e todos, todos, Senhores, estendendo para nós os braços, parecem dizer-nos = "Filhos Primogênitos da Grande Família, a que temos a honra de pertencer; por espaço de mais de trezentos anos só nos vieram da Europa as rajadas do Despotismo; porque nos quereis privar agora da viração prestada da Liberdade Constitucional? Nós temos a mesma origem, falamos a mesma linguagem, professamos a mesma Religião, ligamos interesses recíprocos, e até nos ligarão as infelicidades comuns. Pouparemos o risco de uma revolução na nossa terra; poupar ao paternal coração do nosso e vosso Rei o doloroso espetáculo de uma tempestade política, que não pôde deixar de verter sangue e sangue Português, atentos os princípios heterogêneos da nossa povoação. Não queiras que se diga na posteridade que o momento em que soou em Portugal a hora da sua Regeneração, foi aquele mesmo em que se fez em pedaços a Monarquia Lusitana. Lembrai-vos que a justiça é a primeira virtude das sociedades políticas, e que faltais à justiça se não admitis os nossos Representantes, para que d'involta com os vossos estipulem o novo Pacto Social, que deve estreitar mais e mais todas as partes do nosso vasto Império (DIÁRIO, 30.01.1821:09).

Esse trecho pertence ao preâmbulo de um projeto que propôs a convocação de deputados substitutos para representar o “Ultramar”. A Regência indicaria uma lista de naturais do Ultramar residentes em Portugal para serem escolhidos pelas Cortes, por meio de votação, como representantes provisórios de seus respectivos “países”, sendo o número de eleitos determinado pela povoação “conhecida ou presumida” de cada país. Tais deputados deixariam seus cargos assim que chegassem os deputados proprietários. A proposta foi recebida e discutida no dia 03 de fevereiro.

Embora tenha sido recebida com resistência quanto ao método proposto, seus argumentos e intenções foram bem acolhidos. Os laços que unem os portugueses eram familiares, apesar do reconhecimento dos despotismos direcionados aos “Irmãos do Ultramar”. Origem, língua e religião eram os traços comuns, apesar dos “princípios heterogêneos da povoação”. A representação seria a forma de evitar a revolução e garantir a regeneração, enquanto a divisão da “Monarquia Lusitana” seria a grande ameaça, que só poderia ser evitada com o “novo Pacto Social”, ou seja, a Constituição, que deveria abarcar todo o “vasto Império”.

Esses temores e alguns outros interesses encontraram ressonância no debate acerca dessa proposta, porém sendo feitos alguns interessantes acréscimos. O deputado Castello Branco acrescentaria que a união deveria ser garantida não somente por uma questão de justiça e vínculo de sangue, mas também pela “grande utilidade que dessa união nos pode resultar quanto a nossas relações comerciais, animando nossa indústria pela pronta saída que daria aos produtos dela, e concorrendo por consequência a aumentar nossa Agricultura, nossas Manufaturas, nossas Riquezas, e até nossa População” (DIÁRIO, 03.02.1821:24). A passagem deixa clara a presença de interesses econômicos no processo de elaboração de uma Constituição e, sobretudo, de uma inclusão dos territórios ultramarinos nesse processo, o que, dependendo da abordagem dada, poderia alimentar discursos colonialistas ou de uma suposta “recolonização”.

Essa amarração, contudo, exigia grandes cuidados no contexto em que se encontravam. Castello Branco expõe o receio em relação à atuação dos “Gabinetes da Europa”, em uma referência indireta às ações da Santa Aliança, que poderiam intervir em Portugal sob o menor dos pretextos de ameaça ao monarca português. A posição das Cortes promovidas pelo Vintismo era especialmente delicada naquele momento, pois ainda não se tinha quaisquer notícias em relação à repercussão que o movimento tivera no Brasil. Por esse motivo, quaisquer ações ou declarações impensadas poderiam ser facilmente levar à acusação de que as Cortes, ao buscar representantes no Ultramar, estariam tentando “revolucionar o Brasil”. Castello Branco termina por questionar a possibilidade de que se o Brasil:

se decidisse livremente por uma Constituição liberal, poderá algum de nós afirmar qual seria seu destino, ou que vereda seguiria? Unir-se-ia a Portugal para formar com ele o mesmo Império, ou, seguindo o exemplo da América Setentrional, estabeleceria uma Confederação independente? Cousas muito diferentes influiriam nesta circunstância, e o impulso duvidoso da mais forte ficaria prevalecendo (DIÁRIO, 03.02.1821:25).

Como podemos ver, desde o início, as Cortes estavam cientes dos riscos. O exemplo da “América Setentrional”, ou seja, a Independência das 13 colônias, que se tornaram os Estados Unidos, era real, assim como a possibilidade de fazerem uma constituição em separado. Por fim, diversas vezes foram ressaltados aspectos da geografia brasileira, dos sertões e vazios populacionais e, principalmente, como colocado por Soares Franco, da diversidade de população, composta por “habitante de diversas cores, que se aborrecem mutuamente: a força numérica dos brancos é muito pequena, e só Portugal os pode socorrer eficazmente, em caso de qualquer dissensão interna, ou ataque externo” (DIÁRIO, 03.02.1821:26). O medo de um “novo

São Domingos” foi uma ferramenta recorrente para destacar a necessidades dos vínculos do Brasil com o seu irmão mais velho e mais civilizado.

A proposta de Pereira do Carmo sofreria profundas modificações. Ficou dependente da elaboração das *Bases da Constituição*, ainda por fazer, e do reconhecimento de D. João VI, embora as Ilhas adjacentes fossem autorizadas a enviar seus representantes. O decreto somente sairia em 26 de abril de 1821, quando as Cortes já haviam recebido as boas-novas quanto à adesão do Grão-Pará, ocorrida em 1º de janeiro. Nesse período, as Bases, que haviam sido apresentadas em 8 de fevereiro, foram intensamente discutidas, com alguns artigos decretados na medida em que os debates corriam, sendo assinadas em 9 de março, ainda que com algumas pendências. Para além do teor de seu conteúdo, que, como o próprio nome diz, embasou todo o debate constituinte que se seguiu, saltam aos olhos os descompassos entre acontecimentos dos distintos hemisférios⁷.

As incertezas e inseguranças em relação à adesão das províncias do Brasil e de D. João VI, somadas às diferentes concepções políticas dos deputados constituintes, geravam ruídos que, no ano seguinte, estourariam em uma grande cacofonia de discordâncias, que não se restringiriam aos salões, mas que ganhariam as páginas de panfletos e periódicos, assim como as bocas e corações daqueles deveriam compor a “Nação Portuguesa”. Sem saber das adesões do Grão-Pará, da Bahia e do movimento constitucional que tomou o Rio de Janeiro ao longo de todo mês de fevereiro e culminaria nas eleições de abril e na partida de D. João VI no dia 26 daquele mesmo mês, os deputados portugueses tocaram a constituinte sem a participação de quaisquer representantes brasileiros.

Os primeiros deputados eleitos no além-mar que assumiram suas cadeiras nas Cortes foram os pernambucanos, em 29 de agosto de 1821. O momento coincidia com uma série de decisões que deveriam ser tomadas em relação às províncias brasileiras. Havia tensões entre o príncipe regente e contingentes militares no Rio de Janeiro, o que motivara o envio de tropas para aquela cidade. A decisão somente fora suspensa com a intervenção do recém-chegado deputado pernambucano Manuel Zeferino, que propôs a prorrogação da decisão para o momento da chegada dos representantes eleitos no Rio de Janeiro. Nesse mesmo momento, Pernambuco encontrava-se em grande agitação. Enquanto Lisboa determinava, em 30 de agosto, a destituição do então governador Luís do Rego Barreto e dava instrução de eleições

⁷ Ver: Berbel, Márcia Regina. A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822), 1999:50-56

para a Junta Governativa, em Goiânia (PE), no dia 29 do mesmo mês, se instalava uma Junta Provisória, em oposição a Barreto.

A chegada dos primeiros deputados “brasileiros” se dava em meio à sintomática decisão sobre o envio de tropas para províncias do Ultramar. Em 10 de setembro, seria a vez dos deputados eleitos pelo Rio de Janeiro tomarem posse de seus assentos. O assunto retornaria à ordem do dia na sessão de 20 de setembro de 1821 e, para além da questão pragmática, o debate encaminhou-se para uma divergência que, a partir de então, tenderia a uma progressiva ruptura entre as diferentes concepções acerca da soberania e da representação nacional, que culmina em categorizações várias tais quais: “integracionistas”, “conciliadores”, “liberais radicais”, “liberais moderados”, “conservadores” etc.⁸.

Martins Basto, deputado pelo Rio de Janeiro, propôs a rediscussão da decisão tomada pelas Cortes quanto ao envio das tropas. Porém a grande discordância se deu pelo argumento mobilizado: a decisão havia sido tomada sem a presença de representantes da província diretamente interessada. Os deputados portugueses, de maneira geral, recusavam a ideia de deputados representarem as províncias, afirmando que todos eles representavam a “Nação” como um todo, embora nuances se fizessem presentes e divergências não fossem raras. Importa identificar aí os primeiros atritos diretos entre deputados de um e outro hemisfério que, como temia-se desde as primeiras sessões, poderiam levar à desagregação do “Império”.

Fato é que as tropas foram enviadas, e as medidas tomadas para a interferência direta das Cortes na administração de Pernambuco foram generalizadas para as demais províncias. As ações do príncipe D. Pedro também eram vistas com receio e, na medida em que os acontecimentos ocorridos no Brasil se tornaram alvo de debates mais acirrados, medidas mais efetivas passaram a ser adotadas, culminando nos decretos de 29 de setembro, que serão tratados adiante. Por ora, basta ressaltar que, até aquele momento, se fazia presente e participava dos debates uma esmagadora maioria de deputados europeus, à exceção dos sete enviados por Pernambuco e dos cinco eleitos pelo Rio de Janeiro.

Essa disparidade está relacionada com as dificuldades naturais e circunstanciais para a circulação de informações entre territórios e organizações político-administrativas que eram separadas por vastas extensões de terra e mar. Contudo, como nos apresenta Márcia Regina Berbel (2005:798-9), as dissensões entre os líderes vintistas no segundo semestre de 1820,

⁸ A questão já foi amplamente discutida e será parcialmente retomada ao longo da presente tese. Para uma abordagem mais aprofundada ver: (BERBEL, 1999; CASTRO, 1996; NEVES, 2003; TASCA, 2016).

postergaram até dezembro daquele ano as definições relativas aos critérios que seriam seguidos para a eleição dos deputados constituintes. Em primeiro lugar, foi estabelecido que o número de deputados se daria de acordo com o número de habitantes por província, que seria a instância básica das eleições. Em segundo lugar, nos derradeiros momentos de 1820, foi definido que, os territórios do Brasil que se tornassem províncias teriam seus habitantes incluídos no processo eleitoral em condição de igualdade aos habitantes de Portugal, possibilidade que chegaria ao Atlântico após as primeiras manifestações de adesão por parte das antigas capitanias.

A presença dos enviados pelas províncias do Brasil, portanto, se daria de maneira gradual, tardia e incompleta. Do Maranhão, foram recebidos dois representantes, que assumiram seus cargos em 08 de novembro de 1821. De Santa Catarina, seria enviado o padre Lourenço Rodrigues de Andrade, que tomou assento em 19 de novembro do mesmo ano. Apenas no dia 17 de dezembro é que a representação de eleitos no Brasil começaria a ganhar algum volume, com a chegada de oito deputados pela Bahia e três por Alagoas. Junto destes, ganharam vulto as dissonâncias entre os eleitos em um e outro lado do oceano Atlântico. Os fundamentos das Cortes e mesmo os artigos das Bases, elaborados sem a presença dos “brasileiros”, resultavam em pequenos e indesejados embaraços na trama constitucional, que era tecida no Palácio das Necessidades, sede das Cortes de Lisboa. No Brasil, a chegada dos decretos de setembro causaria grande alvoroço, que culminaria no famoso “Fico”, de D. Pedro. Já em Portugal, a chegada dos deputados paulistas, em 11 de fevereiro de 1822, embora composta por apenas seis homens, tensionaria de maneira indelével os laços de união entre as múltiplas partes da heterogênea “Nação Portuguesa”.

1.1. Desenganos nas Cortes de Lisboa: Impasses entre deputados do Brasil e deputados de Portugal no primeiro semestre de 1822

No dia 18 de abril de 1822, durante a primavera europeia, chegariam às mãos de João Baptista Felgueiras, deputado secretário das *Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, duas cartas que trouxeram à baila as tensões vividas pelos deputados constituintes eleitos no Brasil em Lisboa. Antônio Manoel da Silva Bueno e Diogo Antônio Feijó, eleitos pela província de São Paulo, assinam a primeira carta lida naquele dia, pedindo sucintamente que fossem liberados de comparecer às sessões das Cortes. Com o mesmo objetivo, porém desenvolvendo de maneira mais extensa seus argumentos, os deputados baianos Cipriano José Barata de Almeida e Francisco Agostinho Gomes enviam uma segunda carta. Essas duas representações abrem caminho para uma complexa trama documental que pode auxiliar a

compreensão daquilo que vivenciava um deputado nas primeiras Cortes Constituintes da “Nação Portuguesa”, da qual o Brasil era importantíssima parte.

Ambas as cartas buscavam a liberação temporária de seus signatários em relação aos deveres relativos ao cargo que exerciam. Em um cenário de extrema efervescência, onde a soberania se deslocava do rei para a nação/povo, ser representante desta nação deveria trazer grandes poderes, mas o que se percebia era uma perigosa cobrança acerca de suas responsabilidades. Aí está a chave para compreendermos a moção dos quatro deputados reclamantes: viam o exercício de suas funções impedido pelas ameaças constantes à sua integridade. Bueno e Feijó afirmavam que “circunstâncias ponderosas” os faziam ver comprometidos sua “honra”, “vida”, “dignidade” e os “interesses de minha província” (DIÁRIO, 18.04.1822:850). Barata e Agostinho Gomes, por sua vez, expuseram sua posição de modo detalhado, ainda que conciso, apontando acontecimentos e impressões ao longo de dois parágrafos. A partir deles, buscaremos desenredar a trama que envolvia os constituintes naquele momento.

De início, os deputados baianos apresentaram a quebra de expectativas por eles sofrida. Eles esperavam ser tratados como irmãos por Lisboa e pelo “reino inteiro de Portugal”, mas observavam, constantemente, suas opiniões sendo frustradas, posto que os “ilustres companheiros de Portugal” possuíam sempre maioria de votos. E quais seriam essas questões que os frustravam? Na carta, é citado diretamente o envio de tropas para a Bahia, o que, apesar de ser combatido pela maior parte dos deputados do Brasil, acabou por ser aprovado pelas Cortes. No mais, são referidas apenas outras mudanças “que lhes são necessárias” (DIÁRIO, 18.04.1822:854). A motivação que provocara o envio das cartas, contudo, escapava aos embates restritos entre os deputados. Na sequência de sua narrativa, os autores desenvolvem observações sobre o “povo indignado” e explicitam essa diferenciação ao dizer que esperavam tratamento diferente, não somente de seus “ilustres companheiros”, mas também de “Lisboa”.

Essa diferenciação permite que percebamos as relações do debate parlamentar com o espaço em que ele se inseria e com os atores sociais que a ele estavam vinculados de maneira mais ou menos direta. A discussão que se desenvolveu, no mês de abril, tem como atores, além dos deputados eleitos, os anônimos que ocupavam as galerias da biblioteca do Palácio das Necessidades. No dia 15 daquele mês, foram lidos um relato e uma coletânea de nove documentos expedidos para avaliação de Sua Majestade Real, D. João VI, e por parte do Soberano Congresso. A documentação fora enviada, no dia 18 de janeiro de 1822, por Jorge de

Avilez Zuzarte de Sousa Tavares, então ex-governador das Armas da Corte e da Província do Rio de Janeiro.

Os acontecimentos relatados por Jorge de Avilez se referem ao que hoje chamamos do dia do “Fico”, quando, em 9 de janeiro daquele ano, D. Pedro decidiu desobedecer às ordens das Cortes de Lisboa e permanecer por tempo indeterminado no Brasil. A divisão auxiliadora se estabeleceu diante do Palácio Real com o objetivo de pressionar o príncipe regente a obedecer às ordens de Lisboa. As tropas de Avilez foram, porém, rechaçadas e obrigadas a se retirar para Praia Grande (do outro lado da Baía de Guanabara, isto é, Niterói), de onde partiriam em fevereiro, retornando para Lisboa. Contudo, antes de compreender e analisar as informações apresentadas pela documentação, que remetem ao quadro mais amplo das relações entre Brasil e Portugal, é importante nos referirmos brevemente às vivências e à forma como se estruturavam os debates nas Cortes constituintes.

A discussão suscitada pela leitura dos documentos enviados por Avilez não fazia parte da “ordem do dia”, mas apenas do expediente dado pelo secretário que iniciava os trabalhos, após a abertura da sessão por parte do presidente, lendo ofícios, cartas, declarações etc. Não eram, portanto, usuais debates longos e acalorados nesse momento, indício da peculiaridade e do acirramento dos ânimos. Os compilados que foram lidos, porém, tornavam incontornável a percepção de que, no Brasil, havia um significativo descompasso entre os grupos políticos, sobretudo no tocante ao cumprimento dos decretos expedidos pelas Cortes e à posição de D. Pedro diante dessas ordens. Esses desentendimentos tomariam forma e seriam experimentados pelos deputados diante da repercussão de suas falas, recebidas não somente pelos seus pares, como também pelo público das galerias.

Embora o regimento das Cortes estabelecesse uma série de condutas que deveriam garantir o bom andamento dos debates, a prática demonstrava que o trabalho constituinte era permeado por subjetividades e peculiaridades, que interferiam diretamente na participação dos representantes da nação, além de evidenciar ruídos das relações entre aqueles indivíduos, que inauguravam uma função pública, que adquirira, naquele contexto, contornos próximos ao sagrado, pois assumia a soberania, tradicionalmente associada à figura sagrada do rei.⁹

Apesar da importância adquirida naquele cenário de crise do Antigo Regime e de suas grandes responsabilidades, os deputados não deixaram de ser alvos de críticas, pelo contrário,

⁹ Ver: CATROGA, Fernando. *A geografia dos afectos pátrios: as reformas político-administrativas (séc. XIX-XX)* (2014); TASCA, Alexandre Bellini. *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822)* (2016).

tornaram-se o centro das atenções. Os diários das Cortes captam de maneira parcial os momentos em que tais questionamentos aparecem. Diretamente, essas intervenções podem ser observadas nas transcrições taquigráficas, que reproduzem, em registro escrito, as falas das sessões e intervenções, como chamamentos à ordem, aplausos e reações da galeria. De modo mais indireto, há referências a outras fontes que, de um modo ou de outro, interferem na experiência constituinte. A carta de Barata e Agostinho Gomes evidenciam esse conjunto multiforme que compunha a experiência de ser um deputado às Cortes de Lisboa, informando haver:

(...) cartas insultantes: pasquins ameaçadores pela cidade, e portas deste Congresso: atrozias ameaças em público: ataques em impressos, que aqui mesmo se nos tem entregado a face da soberania: um Deputado chamado a ordem sem causa na sessão de 15 do corrente até pelos espectadores das galerias com epítetos atrevidos: mesmo injuriados todos os Deputados do Brasil com o nome de – patifes = entre alaridos, e horrível tumulto nas ditas galarias desta augusta sala (DIÁRIO, 18.04.1822:854).

Comentando a carta dos deputados baianos, Fernandes Tomás diz: “Ainda ontem eu fui pintado aí ao pé d'uma forca, e a subir pela escada acima. (He verdade que eu não me parecia nada com o que lá estava pintado.) Não há dia nenhum em que eu não receba cartas em minha casa, ameaçando-me a morte, e outras cousas: mas eu não faço caso de nada disto” (DIÁRIO, 18.04.1822:854). O deputado pela Estremadura José Ferrão de Mendonça e Sousa, como membro da comissão de polícia, afirma, por sua vez, que “o Sr. Barata é o que menos tem razão de queixa; pois que tenho notado, que sempre é ouvido pelas galerias com prazer” (DIÁRIO, 18.04.1822:854). Assim, parece seguro afirmar que compreender o debate constitucional e os discursos que o compuseram vai muito além de entender as palavras escritas e os projetos colocados. A experiência de representar uma nação, que deveria ser dotada de uma constituição, mobilizou elementos gráficos, paixões, sentimentos de fúria e de medo. Mais do que isso, não se restringia aos salões, mas tomava as galerias, as ruas e mesmo as casas. Todas essas variáveis são importantes elementos para a compreensão do campo político e da esfera pública em que o constitucionalismo moderno se desenvolvia.

Retomando a discussão, que originou os “alaridos das galerias” no dia 15 de abril, temos o registro de que, após a leitura da documentação enviada por Jorge de Avilez, oito deputados tomam a palavra para expor seus posicionamentos. Borges Carneiro, Barreto Feio e Castello Branco valorizaram, sem grandes ressalvas, a posição adotada por Avilez. Os atritos foram vistos como resultado da ação de facções de algumas províncias (São Paulo, Rio de Janeiro e Rio da Prata foram citadas explicitamente), ação de que participaram “áulicos” e “empregados

públicos” e demais “homens maus” (DIÁRIO, 15.04.1822:803). Em contraposição, as tropas portuguesas são saudadas por suas demonstrações de “amor” e “fidelidade”, de porte brioso e merecedoras de menção honrosa em ata. Barreto Feio requereu que todos esses documentos ficassem “patentes ao público”, posição que recebeu apoio, conforme registrado no Diário: “oxalá que todos os empregados públicos dessem igual prova de amor e fidelidade! (*Apoiado*)” (DIÁRIO, 15.04.1822:803. Grifo nosso).

Antônio Carlos, único deputado eleito em uma província do além-mar a se pronunciar, adotou uma postura diversa de seus colegas e, conforme relatado no Diário, foi “geralmente chamado à ordem” (DIÁRIO, 15.04.1822:803). Sua fala se iniciou com uma acusação de que seu “preopinante” (e aqui não fica claro se se referia a Castello Branco ou Borges Carneiro) teria caluniado àqueles que estavam à testa da administração do Rio de Janeiro e das províncias limítrofes. Seu discurso foi interrompido assim que equiparou os “brasileiros” aos “Membros deste Congresso” quanto à “honra” e à “probidade”. Andrada prosseguiu sua fala, “apesar dos sussurros, que desprezo” (DIÁRIO, 15.04.1822:803), reafirmou a honestidade de seus compatriotas, desafiou seus pares a comprovar qualquer desvio de caráter e questionou tanto informações dadas por Avilez, quanto às afirmações de que os acontecimentos do Brasil eram fruto das ações de apenas uma parcela dos “brasileiros” ou de facções.

Compreender disputas políticas como essa e suas tensões, construções discursivas e os rumos do debate parlamentar – que teria implicações diretas no processo de emancipação do Estado brasileiro e de sua configuração como nação independente – vai muito além da análise do conteúdo textual das fontes, embora não prescindida dele. Hans Ulrich Gumbrecht, em seu *As funções da retórica parlamentar na Revolução Francesa*, estabelece alguns parâmetros para que possamos analisar de maneira coerente a pluralidade de sentidos em uma dada situação comunicativa (GUMBRECHT, 2003:15). Tais sentidos seriam delimitados pela *constituição do texto* e por suas *coordenadas situacionais*, que, no caso de discursos orais, são historicamente verificáveis, com seu “sentido visado”, direcionado a “objetos referenciáveis” e realizado diante de um “público concreto” (GUMBRECHT, 2003:18).

O registro do “apoio” ou do “chamamento a ordem” não é mera descrição dos acontecimentos, mas elemento que interfere diretamente na construção discursiva e nos auxilia no estabelecimento de nossas coordenadas situacionais. É útil, tanto para a análise externa, quanto para a análise interna dos discursos parlamentares, considerarmos a dimensão da ação linguística, que nos ajuda a compreender o que “os oradores são capazes de fazer com o (e através do) uso das palavras e das frases”, assim como aquela “convencionalmente descrita

como a dimensão do significado, ou seja, o estudo do sentido e da informação supostamente ligados às palavras e às frases” (SKINNER, 2005:4).

Borges Carneiro nos auxilia nesse sentido, ao explicitar a transformação do ambiente das Cortes quando busca se resguardar ao retomar sua fala: “As indicações que eu fiz não têm nada com o calor que tomou a Assembleia” (DIÁRIO, 15.04.1822:803). O deputado da Beira José Joaquim Ferreira de Moura, que falara anteriormente, acusou o ministro da Guerra de dizer injúrias em relação ao poder representativo. Sua fala foi encerrada com reticências, indicando um tom de ameaça ao dito ministro e à junta de São Paulo, que mereceriam “a mais áspera...” (DIÁRIO, 15.04.1822:803). Embora não saibamos com exatidão o que o deputado “português” desejava aos paulistas e ao ministro, a animosidade que tomava o salão parecia prestes a fugir do controle. Partindo dessa dimensão de ação linguística da sobredita fala de Borges Carneiro, percebe-se que o deputado buscava eximir-se das consequências resultantes da indicação que havia apresentado, não sendo sua *intenção* incitar os ânimos, mas apenas indicar uma proposta. O apaziguamento foi estabelecido após a leitura do Regimento interior.

Em seguida, o debate passou a tratar do adiamento ou não das discussões, o que acabou ocorrendo. Uma decisão que seria simples, sobre a realização de elogios públicos às tropas que se retiravam da Praia Grande (isto é, Niterói), ficou adiada, e o expediente seguiu. O último documento, lido pelo secretário para encerrar a etapa de abertura, foi um pedido de Antônio Carlos que, por razões políticas, alegou não poder fazer parte da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil¹⁰, o que foi prontamente aceito pelas Cortes. Apesar das motivações não serem expostas, podemos especular, com algum grau de confiabilidade, os motivos que levaram a tal pedido, assim como para o seu aceite. Adiantamos que os laços de sangue entre Antônio Carlos e José Bonifácio parecem perpassar esse episódio parlamentar. Porém, antes de adentrar essas “razões políticas”, faz-se necessário recuar cronologicamente nossa análise¹¹.

¹⁰ Pereira do Carmo propôs a sua criação, e Antônio Guerreiro redigiu a indicação para tal no dia 12 de março de 1822, ao tomarem ciência das cartas redigidas por D. Pedro nos dias 14 e 15 de dezembro de 1821, nas quais o príncipe relatava “a vontade do povo para não o deixar partir” (DIÁRIO, 12.03.1822:444). Após longa discussão, ficou decidido que a comissão seria composta por doze membros, sendo seis de Portugal e seis do Brasil, cada um oriundo de uma província, buscando dar a maior diversidade possível à Comissão. Ao fim, o presidente da sessão nomeou para compô-la: Antônio Carlos (São Paulo), Custódio Gonçalves Ledo (Rio de Janeiro), Pinto de França (Bahia), Belford (Maranhão), Granjeiro (Alagoas) e Ignácio Pinto (Pernambuco) pelo Brasil, e Francisco Trigoso (Beira), Moura (Beira), Borges Carneiro (Estremadura), Annes de Carvalho (Alentejo), Pereira do Carmo (Estremadura) e Guerreiro (Minho) por Portugal.

¹¹ Consta no *Diário do Governo* de número 88 que Andrada “observou” que não fora ele quem remetera à mesa o pedido de retirada da Comissão, ao que Borges Carneiro respondeu que tal encaminhamento fora feito por ele “em

Por volta de um mês antes, no dia 15 de março de 1822, foi recebido pelas Cortes um ofício enviado pelo ministro dos negócios da justiça contendo cartas de D. Pedro ao seu pai sobre os acontecimentos recentes das províncias do Rio de Janeiro e São Paulo, assim como uma Representação por parte da Junta de São Paulo dirigida ao príncipe real. Os documentos foram remetidos à sobredita Comissão Especial e versavam, em suma, sobre as reações das províncias do “sul” (principalmente Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, mas não somente) aos decretos enviados de Lisboa. Os documentos chegaram ao Brasil na tarde do dia 09 de dezembro e, no dia 14 do mesmo mês, D. Pedro já informava a D. João VI o grande alvoroço que as determinações das Cortes, datadas de 29 de setembro, haviam causado. De maneira geral, elas dispunham sobre a eleição de novas juntas provinciais e sobre a criação dos cargos de Governador e capitão de armas, que estariam diretamente sujeitos ao governo do Reino e das Cortes, ou seja, centralizavam o controle das províncias em Lisboa. Além disso, exigiam o pronto retorno do príncipe à Europa, por onde ele viajaria anonimamente, passando por Espanha, França e Inglaterra, para completar sua formação e melhor conhecer o sistema constitucional (DIÁRIO, 21.09.1821:2464).

Vários foram os nomes envolvidos na movimentação que tomou conta das províncias do Rio de Janeiro e São Paulo na virada de 1821 para 1822. Para nós, interessa particularmente a presença de duas figuras de destaque na articulação de tais representações, irmãos mais velhos de Antônio Carlos: José Bonifácio de Andrada e Silva, vice-governador da província de São Paulo e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, secretário pela mesma província. No dia 18 de março, o deputado paulista assinou o parecer relacionado às cartas enviadas pelo príncipe ao rei, porém, no dia 22 do mesmo mês, foi posto em discussão um outro parecer acerca da Representação de São Paulo (que pedia uma extensão para a avaliação dos eventos em questão).

Dessa vez, por “motivos de delicadeza”, Antônio Carlos não assinaria o documento, estabelecendo o que acreditamos ser um precedente para sua retirada da Comissão no mês seguinte¹². Relações desse tipo nos indicam os meandros das construções discursivas e nos dizem da experiência daqueles deputados em Cortes, pois, ainda que de maneira subjetiva,

consequência de ter certeza, que eram estes os seus [de Andrada] desejos”, com o que Andrada teria concordado (DIÁRIO DO GOVERNO, 16.04.1822, Nº.88:613). Essa questão desembocou em um grande debate nas páginas do *Diário do Governo* entre os dois deputados, incluindo ainda Fernandes Tomás. Tal questão será tratada adiante neste capítulo.

¹² De fato, os vínculos familiares entre Antônio Carlos e José Bonifácio serão explorados no debate parlamentar. No tópico 1.2. deste capítulo será apresentada uma passagem em que Andrada Machado se vê no papel de defensor de seu irmão mais velho, alvo de ferozes críticas por parte dos deputados das Cortes que estavam insatisfeitos com a Representação assinada por Bonifácio.

marcam a forma como se comunicam os locutores com seu público e direcionam o impacto do discurso em seu ambiente de maneira geral. Vejamos como tais posicionamentos de Antônio Carlos se relacionam com a narrativa dos acontecimentos que levaram ao caloroso debate de abril de 1822.

Em 29 setembro de 1821, as Cortes determinaram o retorno de D. Pedro para a Europa e a criação de novas juntas provinciais, submetidas diretamente ao governo de Lisboa, assim como seriam independentes entre si o Governador de armas e a Junta de Fazenda. No dia 11 de outubro, a Comissão de Constituição deu seu parecer acerca da extinção de todos os tribunais que D. João VI havia criado no Rio de Janeiro, discussão que perpassou boa parte das sessões das Cortes. As notícias sobre essas decisões chegaram ao Rio de Janeiro na segunda semana de dezembro de 1821 e marcaram o início de um grande movimento de desconfiança em relação às Cortes de Lisboa e seus objetivos em relação ao Brasil¹³. A junta de São Paulo, encabeçada pelos Andradas, a câmara do senado do Rio de Janeiro e parcela relevante da população se mobilizaram contra essas medidas, que resultaram em três principais momentos para a nossa análise do primeiro grande imbróglie entre as Cortes e o Brasil.

O primeiro deles foi a organização de uma “sociedade civil”, que começava a se entender enquanto tal, fruto de um *trabalho político*, que organiza um *campo político*, conforme conceitualizado por Pierre Rosanvallon, e que transforma uma população em uma “verdadeira comunidade” (ROSANVALLON, 2010:72-3). Em São Paulo, o Palácio do Governo, a vereação e o bispado se articularam e redigiram quatro documentos, entregues ao príncipe por uma deputação composta pelo então conselheiro José Bonifácio, pelo coronel Gama Lobo, pelo marechal Toledo Rondon e pelo padre Alexandre Gomes de Azevedo. O documento, além de um caráter institucional, reunindo governo e Igreja, contava com mais de 300 assinaturas que buscavam dotá-lo de legitimidade. De todo modo, ganhava vulto uma lógica guiada pelos direitos e deveres de cidadania, conflitando com o sistema de mercês e com a lógica de um conjunto de súditos, como veremos adiante.

¹³ Quanto à extinção dos tribunais criados no Rio de Janeiro após a chegada da família real ao Brasil em 1808, ela não foi efetivamente integrada aos decretos lançados pelas Cortes em 29 de setembro de 1821, embora o assunto tenha sido tratado ao longo daquele mês. Em outubro houve uma nova redação do artigo que extinguiria esses tribunais, porém o tema só foi discutido efetivamente em dezembro, culminando na publicação de um decreto específico sobre o assunto em 13 de janeiro de 1822 (COLLECÇÃO, 1987:5). De todo modo, a indicação da possibilidade dessa dissolução chegou ao Rio de Janeiro em dezembro de 1821 e isso foi suficiente para alimentar ainda mais as desconfianças quanto às pretensões das Cortes de Lisboa. O caráter centralizador dos deputados lisboetas acabaria, como veremos, alimentando os discursos que sustentavam as intenções recolonizadoras das Cortes em relação às províncias do Brasil.

No Rio de Janeiro, um documento semelhante às representações de São Paulo foi redigido. Embora mais distanciado das esferas instituídas de governo, o *Manifesto do Povo do Rio de Janeiro sobre a Residência de Sua Alteza Real no Brasil* chegou ao conhecimento de D. Pedro. Havia nesse momento, como a historiografia demonstra amplamente, um imenso furor literário, uma guerra de penas, insultos que eram reproduzidos e circulavam em cada vez mais variados espaços. Sendo lidos em voz alta, em praças, boticas, nas ruas, em clubes, enfim, espalhavam-se e davam forma a uma esfera pública no Brasil e em Portugal (LUSTOSA, 2000; BASTOS, 2003; MOREL, 2005; CARVALHO; BASTOS; BASILE; 2014). Suas ideias não se limitavam ao papel, atingiam grupos, tais como as lojas maçônicas, articuladas por figuras destacadas da época. Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, redatores do *Revérbero Constitucional Fluminense* e proeminentes membros da loja Comércio e Artes, articularam-se com o presidente do senado, José Clemente Pereira, para saber sua posição em relação ao decreto das Cortes. Quem redigiu o manifesto, contudo, foi o frei Francisco Sampaio, pregador da capela imperial e maçom. Articulado ao Clube da Resistência, que teria como fim a defesa dos interesses do Brasil, viu seus escritos congregarem assinaturas de indivíduos dos mais diversos grupos e tendências que, momentaneamente, se alinharam pela permanência de D. Pedro (LUSTOSA, 2000:130).

A historiografia diverge em relação ao número de assinaturas dadas ao chamado “Manifesto do Fico” redigido por frei Sampaio. Isabel Lustosa aponta para mais de 8.000 signatários (LUSTOSA, 2000:130), informação contestada por Alexandre Barata, que diz constarem 1400 assinaturas (2006:212). De todo modo, havia um engajamento impressionante em torno dessa questão, sobretudo no Rio de Janeiro. Essa mobilização no campo político culminou em nosso segundo momento de análise: o “Dia do Fico”, em uma quarta-feira, 9 de janeiro de 1822. Jornais da época noticiaram a decisão do príncipe, inclusive demonstrando “equivocos” importantes para a narrativa que estava sendo construída. No dia 11 daquele mesmo mês, *O Espelho*, número 16, periódico de caráter oficioso redigido por Ferreira de Araújo, reproduziu o edital do Senado da Câmara, tornado público no sobredito dia 9, em que dizia:

Convencido de que a Presença da Minha Pessoa no Brasil interessa ao bem de toda a Nação Portuguesa, e conhecendo que a vontade de algumas Províncias assim o requer, demorarei a minha saída, até que as Cortes, e Meu Augusto Pai, e Senhor deliberem a este respeito com perfeito conhecimento das circunstâncias, que têm ocorrido (ESPELHO, 11.01.1822:2).

Em seguida, era publicada, via edital, uma retificação, apresentada no dia 10 do mesmo mês, em que Clemente Pereira afirma ter havido uma “notável alteração de palavras à resposta” dada por D. Pedro, devido ao “transporte de alegria” que tomara o salão de audiências e que todos os presentes poderiam confirmar ser essa segunda versão a mais fiel às palavras ditas pelo príncipe e que acabaram marcando a história do Brasil: “Como é para o bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou pronto; diga ao Povo que fico” (ESPELHO, 11.01.1822:2). Não é possível afirmar com convicção qual seria, de fato, a versão mais fidedigna da fala de D. Pedro e tão pouco esse é o ponto vital para nossa análise. Chama atenção a diferença entre a concisão dos dois textos e sua assertividade. O adjetivo “portuguesa” é cortado, o que era vontade de parte das províncias se torna uma “vontade geral” e o que seria uma “demora em sua saída”, enquanto não se esclarecessem os fatos, passou a ser o conclamado “fico”.

Ruídos comunicativos, como os publicados nesses editais, exemplificam e explicitam o teor de boa parte dos desentendimentos que tomaram as ruas, as boticas e, também, os salões. O “parcial” e o “circunstancial”, se apresentados como “geral” e “determinado”, conclamam ações e discursos diversos, sustentam diferentes linhas argumentativas e repercutem diretamente nas decisões tomadas pelas autoridades e instituições, o que nos leva ao terceiro evento ocorrido no Brasil e que culminou no impasse de abril nas Cortes de Lisboa.

Segundo o ditado popular: “Há três coisas na vida que nunca voltam atrás: a flecha lançada, a palavra pronunciada e a oportunidade perdida”. Apesar da sabedoria contida nessa expressão, é possível identificar tentativas de contornar ou minimizar as consequências das ações tomadas, principalmente quando se trata de uma ação discursiva ou escrita, seja através da publicação de uma errata, como fizera Clemente Pereira, seja nas réplicas e esclarecimentos, tão comuns nos debates parlamentares. Todavia, há decisões que, uma vez tomadas, provocam rupturas de difícil superação. Há também uma outra expressão para essas situações e que remete à Antiguidade Clássica: diz-se que a pessoa “atravessou o Rubicão”, referência ao momento em que Júlio César decide ultrapassar o rio que delimitava a fronteira estabelecida pelo senado romano entre a Gália e a Itália, para, então, encaminhar-se para Roma. Nesse mesmo momento, o general romano teria pronunciado à célebre frase: “Alea jacta est”. Tal qual naqueles atos decisivos da República romana, D. Pedro, ao pronunciar seu “Fico”, lançou a sorte no dia 12 de janeiro de 1822, que marcou um dos mais intensos fins de semana do Brasil oitocentista, sobretudo na cidade do Rio de Janeiro.

A Divisão auxiliadora, formada por cerca de 2.000 portugueses europeus e liderada pelo tenente-general Jorge de Avilez, tomou o morro do Castelo, enquanto tropas de linha e milícias,

formadas por diversos grupos sociais do Brasil, aí incluídos, negros e pardos do Regimento dos Henriques, reuniram por volta de 10.000 pessoas no Campo de Santana. Uma guerra civil estava prestes a eclodir. Avilez, então governador das Armas da Corte e da Província do Rio de Janeiro, se reuniu com D. Pedro exigindo a retirada das tropas “brasileiras”. Recebendo a recusa do príncipe, o militar português imediatamente se demitiu. Nos dias que se seguiram, a família real se retirou para a fazenda de Santa Cruz, enquanto a Divisão Auxiliadora se deslocou para a Praia Grande (atual Niterói), de onde, após aproximadamente um mês de grande tensão, ela partiu para Lisboa em 15 de fevereiro (LUSTOSA, 2000:132-134).

Durante esse período, foi montado pelo príncipe o primeiro gabinete ministerial em que predominavam naturais do Brasil, com José Bonifácio assumindo a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, aprofundando o afastamento entre os governos das duas partes do então Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Foi também no decorrer desses eventos que boa parte da documentação enviada por Jorge de Avilez foi escrita, sendo lida na polêmica sessão de 15 de abril de 1822. Apesar da ênfase aos eventos relacionados às províncias do “sul”, é importante ressaltar que os decretos de 29 de setembro repercutiram por todo o Brasil, sobretudo no norte. As tensões por eles desencadeadas não se restringiram às províncias americanas, mas ecoaram novamente no ambiente parlamentar das Cortes.

Os acontecimentos de Pernambuco, ao longo de 1821, como dito, foram o estopim para as medidas que as Cortes vieram a tomar para a administração política, econômica e militar da porção brasileira dos territórios que aderiram ao movimento constitucional. A transição das antigas capitanias gerais para o modelo provincial se deu de maneira plural e em diferentes momentos. Luís do Rego Barreto, então governador de Pernambuco, buscou, com habilidade, se equilibrar entre a pressão vinda do movimento vintista e a obediência ao monarca português. Logo que se colocou a par dos acontecimentos subsequentes ao 24 de agosto, aguardou a decisão de D. João VI, de jurar a constituição, para, ainda em 26 de março de 1821, mandar proceder a escolha dos representantes da província para as Cortes de Lisboa. No âmbito local, estabeleceu uma junta provisória, eleita de modo restrito aos seus interesses, evitando o empoderamento de figuras ligadas à Revolução de 1817, recém-libertos e de retorno a Recife.

Denis Bernardes analisa bem as relações entre as Cortes e a província de Pernambuco. Em *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*, demonstra as tensões que a continuidade do poder de Luís do Rego, figura representativa do chamado “antigo sistema”, provocou entre os pernambucanos. Em julho, o governador sofreu um atentado, que resultou na prisão de dezenas de pessoas, muitas delas enviadas para Lisboa, caso que passou pelas Cortes

e que serviu de exemplo para as mudanças jurídico-políticas que se pretendiam consolidar no mundo luso-brasileiro. Apesar do parecer favorável aos aprisionados e de considerarem como despóticas e ilegais as ações de Luís do Rego, que acabaria sendo afastado de seu cargo, ficou decidido que, para controlar as agitações ocorridas naquela província, mais tropas portuguesas seriam enviadas e uma série de medidas foram tomadas para implantar uma nova junta governativa em Pernambuco (BERNARDES, 2006: 384-399).

Entre agosto e setembro de 1821, ao discutirem os acontecimentos relacionados à província pernambucana, tornou-se premente a elaboração das regras gerais que organizariam o estabelecimento das juntas provisórias no Brasil e que tomariam forma com os polêmicos decretos de 29 de setembro. Enquanto na porção europeia do Reino Unido se organizavam os aspectos normativos dessa nova organização político-administrativa das províncias do Brasil, em Pernambuco, os atores sociais se organizavam para concretizar as expectativas promovidas pelo movimento constitucionalista. Ainda em agosto, estabeleceu-se, em localidade vizinha a Recife, a chamada “Junta de Goiana”, disputando a legitimidade sobre o governo da província.

O que era uma disputa política se tornou um conflito militar que, contudo, não perdurou. Ao longo do mês de outubro, foi assinada a Convenção de Beberibe, que determinou a criação de uma nova junta de governo, seguindo as determinações das Cortes de Lisboa. Luís do Rego se retirou para Portugal e, apesar dessa solução, a normalidade da província ainda demoraria a ser estabelecida. O governador das armas enviado para Pernambuco, o brigadeiro José Maria de Moura, não conseguiu se manter, assim como fracassara seu substituto brigadeiro José Correia de Melo, que se demitiu quando, em agosto de 1822, a junta governativa de Pernambuco declarou sua adesão ao governo de D. Pedro e rompeu definitivamente com as Cortes de Lisboa (BERNARDES, 2006).

Ao passo em que as disputas ocorridas em Pernambuco motivaram a aprovação dos decretos de setembro de 1821, esses resultaram no “Fico”, que levou ao retorno das tropas auxiliares do Rio de Janeiro para Lisboa. No sentido oposto, chegava à Bahia, em 15 de fevereiro, Inácio Luís Madeira de Melo, indicado para o cargo de governador das armas e promovido a brigadeiro. Sua recepção foi calorosa, mas não pelo carinho recebido do “povo baiano” e sim pela resistência encontrada entre partidários do Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães, que havia sido aclamado governador de armas quando da adesão da Bahia ao movimento constitucionalista do Porto, processo ao qual Madeira havia demonstrado ser reticente. Pesavam ainda contra o novo brigadeiro acusações de ser contra “brasileiros”, conforme indicado pelo autor de *A independência do Brasil na Bahia* (TAVARES, 1977:25-

26). O conflito na “cidade da Bahia” perduraria ainda por mais de um ano, encerrando-se apenas em 2 de julho de 1823, e suas notícias seriam motivo de calorosos debates nas Cortes de Lisboa.

Retornamos, assim, às discussões que tomavam o parlamento constituinte em abril de 1822. Da Bahia, haviam chegado não só informações sobre a situação da província, mas, também, o próprio Brigadeiro Freitas Guimarães, feito prisioneiro por Madeira de Melo no dia 21 de fevereiro daquele ano. Talvez seja fruto desse episódio a mais clara evidência do acirramento de ânimos presente naquelas Cortes, quando, em 30 de abril os deputados baianos, Cipriano José Barata de Almeida e Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França chegaram às vias de fato, com o último acabando por rolar escadaria abaixo. O fato se deu após Barata questionar o apoio de Luiz Paulino ao envio de tropas à Bahia e este insultar o ex-governador de armas da província, amigo íntimo de Cipriano. Sobre esse caso, é interessante notar os fios que compõem a experiência parlamentar, que vão muito além dos registros dos diários das Cortes, elementos que, conforme defendido por Quentin Skinner (2005), nos permitem compreender o que aqueles atores estavam fazendo ao realizar suas afirmações e ao compor seus discursos, extrapolando a pura análise do significado daquelas palavras, frases, expressões.

Designados como representantes da “Nação Portuguesa”, muitas vezes proclamando representarem sua “província” ou “pátria”, cada deputado carregava em seus discursos a força dos valores que defendiam e da trajetória que os levava até aquela posição. Oriundos da Bahia e eleitos naquela província, que há pouco havia se levantado contra o então governante Conde de Palma, ambos poderiam ser colocados como defensores da adesão ao sistema constitucional. Apesar disso, não é possível determinar um posicionamento coeso por parte dos deputados baianos. Muitas discordâncias se faziam presentes, como ocorrera logo nas primeiras semanas, quando Luiz Paulino, de maneira dúbia, elogiou os argumentos que combatiam a proposta de Cipriano Barata relativa à rediscussão dos artigos do projeto de constituição referentes ao Brasil e, ao mesmo tempo, buscou imputar a Barata sentimentos de fraternal união com os “portugueses europeus”, suavizando a má impressão que havia sido causada pela indicação (DIÁRIO, 19.12.1821:3475). Em outros debates, como na aprovação do primeiro parecer relativo à Representação enviada pela Junta de São Paulo, Pinto da França votaria junto de seus conterrâneos. Mesmo Lino Coutinho e Borges de Barros, por vezes, destoariam de Barata e Agostinho Gomes. Em suma, apesar de o decorrer dos debates demonstrar subserviência às Cortes por parte de Pinto da França, até aquele momento não havia explícita coesão ou cisão entre os baianos. Sendo assim, devemos compreender o entrevero ocorrido no dia 30 de abril como um evento circunstancial?

A trajetória pessoal de ambos nos auxilia no entendimento desse contexto. Pinto da França era baiano de nascimento, mas com família fortemente ligada a Portugal, onde vivera boa parte de seus anos. Era senhor de engenho, oficial de carreira, batalhara nas guerras peninsulares contra as forças francesas, sendo alavancado ao posto de tenente-coronel e, mais tarde, chegara a se tornar marechal de campo. Retornando ao Brasil por volta de 1811, foi coronel do 1º regimento de cavalaria de D. João VI e consagrado com a Ordem de Cristo. Parece-nos especialmente interessante um dado biográfico que está ausente da obra *Cartas Baianas*, organizada por António d'Oliveira Pinto da França, seu descendente: o deputado participara ativamente da repressão ao movimento pernambucano de 1817. Muniz Tavares, envolvido naqueles acontecimentos e também deputado às Cortes, registra esse envolvimento ao citar o então “coronel interrogante” Luiz Paulino (TAVARES, 1917:280). Esse azedume entre os parlamentares teria repercussões futuras, quando o Marechal seria novamente alvo das críticas do deputado pernambucano, mas dessa vez pelo militar estar desempenhando o papel de emissário de Portugal (ANNAES, v.5, 1874:113).

O historiador Marco Morel, em nota à carta escrita por Cipriano Barata respondendo Paulino, afirma que este último teria comandado pessoalmente a execução e mutilação dos cadáveres dos condenados de 1817, além de deportar prisioneiros (BARATA, 2008:119). Essa informação vai ao encontro dos encargos que Tavares havia indicado, sendo Pinto da França coronel de cavalaria e responsável por interrogatórios, posição que provavelmente não contribuía para sua boa relação com colegas eleitos pela Bahia ou por outras províncias do Brasil. Antônio Carlos, Muniz Tavares e Barata, para ficar nos mais destacados nomes, haviam tomado parte ativa na Revolução de 1817, sofrendo as consequências da repressão da Coroa e vendo muitos de seus companheiros patriotas serem executados. Esse aspecto, porém, não é explicitado por Barata, que, no dia 4 de maio, escreveria uma carta resposta a Luiz Paulino. Mais do que dar o aceite ao desafio proposto por seu rival – realizado através de carta enviada no próprio 30 de abril, quando o conflito físico acontecera –, o que Barata fazia era justificar-se perante o público e defender sua imagem como indivíduo e representante nacional.

Embora não tenhamos obtido acesso à carta escrita por Pinto da França, podemos supor, com razoável segurança, que se tratava de uma proposta de duelo. Barata faz referência à “carta de desafio” e conclui dizendo:

Em consequência do exposto, aceito a proposição: use V. S. das suas armas, que me servirei das minhas: em qualquer sítio, dia, e hora que lhe parecer acometa-me que farei o meu dever, pois sempre ando pronto para castigar petulâncias de Corcundas (BARATA, 2008:122).

A carta se estrutura apresentando logo de início suas intenções: trazer ao público as justificativas de Barata, em razão das acusações que havia sofrido pela carta que recebera e que teria sido forçosamente posta ao público. Em seguida, traz um detalhado relato do ocorrido, evoca injúrias cometidas contra Barata e seu amigo, o brigadeiro Manoel Pedro de Freitas, que havia sido substituído por Madeira. Evoca o testemunho de outros deputados, que teriam presenciado esses repetidos ataques e dos quais Cipriano teria se esquivado em um primeiro momento. Porém, sendo perseguido para além do Paço das Cortes, acabaria, de fato, empurrando-o. Por fim, faz uma relação contrapondo o histórico de ambos, realizando diversas acusações de desonra e traição por parte de seu desafeto, enquanto se coloca como honrado, amado e com virtudes reconhecidas por toda a sua província. Encerra com a citação transcrita acima: o aceite ao desafio e a dura acusação de corcundismo. Esse era o principal mal a ser combatido pelo sistema constitucional, posto que “Corcundas” seriam, conforme panfleto que circulava à época: “(...) pela nomenclatura moderna, o mesmo que homem Anticonstitucional, ou homem satélite do Despotismo; (...) só maquinam, e só procuram malquistar os Representantes da Autoridade Nacional no conceito do Povo” (CARVALHO; NEVES; BASILE, 2014:111-12).

Luiz Paulino seria, portanto, subserviente ao “antigo sistema”, ao despotismo e agiria contra a própria assembleia que compunha. A análise do conteúdo da carta e do discurso por ela construído ajuda-nos a compreender os valores em jogo naquele momento, além de expor a intensidade dos debates que ocorriam entre os membros das Cortes. Porém, para o desenvolvimento de nosso principal objetivo – a compreensão do espaço de experiência daqueles deputados e a maneira como essas experiências eram relatadas, conformando horizontes esperados, expectativas frustradas ou realizadas –, enfocamos o cenário mais geral em que essa carta se inseria. Como explicitado em nota do próprio Barata, esperava-se realizar um “direito de resposta público”, pois “justo é que quem a tiver lido, leia também a resposta que lhe dei” (BARATA, 2008:122).

De fato, parece que as cartas circularam. No dia 10 de maio, Diogo Antônio Feijó, que, assim como Barata, havia pedido seu afastamento semanas antes, fez uma indicação para que as Cortes recomendassem aos envolvidos que sufocassem as “desgraçadas paixões” e aguardassem a justiça do “soberano Congresso”. Nessa discussão, Francisco Vilela Barbosa¹⁴,

¹⁴ Francisco Vilela Barbosa (Rio de Janeiro, 1769 – Rio de Janeiro, 1846), representante do Rio de Janeiro, cursou Direito e formou-se em Matemática, chegando a ser Lente substituto na Academia Real da Marinha. Destacou-se na carreira militar e política, foi Visconde e Marquês de Paranaguá. Durante o Império, ocupou os cargos de

deputado pelo Rio de Janeiro, diz ser a indicação desnecessária, pois duelos eram proibidos por lei. Andrada também se posiciona e diz que não cabe ao Congresso “inculcar razões às opiniões particulares dos homens”, e a indicação acaba por ser rejeitada (DIÁRIO, 10.05.1822:136-7).

As consequências desse entrevero explicitaram também o caminho que um sistema constitucional, parlamentar, ainda teria que percorrer. Os limites e atribuições das Cortes não estavam tão claros. No dia 02 de maio, o ocorrido é relatado pela Comissão de Polícia e pelo governo do interior do edifício das Cortes. De caráter descritivo, o relato é encaminhado para a Comissão de regulamento interior das Cortes. No dia 4 do mesmo mês, dia em que publica sua carta de resposta, Barata pede licença de 15 dias para “uso de remédios”, sendo-lhe concedida. Nesse mesmo dia, a Comissão dá parecer pela suspensão de Cipriano Barata. A decisão, porém, foi recebida com desconfiança, com alguns deputados questionando se caberia às Cortes tratar do ocorrido, pois o parecer foi dado sem uma devassa dirigida pela justiça externa. Por esse motivo, aprovou-se, por votação, que a decisão das Cortes seria adiada.

O parecer só seria efetivamente discutido no dia 15 de maio, tomando toda a sessão. Não houve falas favoráveis ao parecer, a não ser por parte de Serpa Machado, membro da comissão, que se limitou a justificar-se e esclarecer algumas acusações sofridas. Ao fim, não estava clara ainda qual a lei a ser seguida, se as Bases da constituição ou o regulamento interior das Cortes. Assim, os limites espaciais do edifício se tornam definidor para guiar as conclusões e até os laços de amizade são discutidos. Marcos Antônio, vigário de Vitória e também deputado pela Bahia, pede para não dar seu parecer por ter vínculos de amizade e ser pároco da freguesia de um dos envolvidos (provavelmente Barata, de quem demonstra ser muito próximo ao longo dos debates). Andrada também afirmaria ser amigo do ofendido (também se referia a Barata, de quem esteve próximo desde ao menos os eventos de 1817). A proposta de duelo é apresentada como “gótica” e criminosa. Não houve, por fim, grande consenso sobre o prolongamento do debate ou a definição sobre o parecer. Porém, posta em votação, ficou decidido que a matéria fora suficientemente discutida e a suspensão de Barata foi rejeitada.

O acusado, porém, parece ter sentido o desconforto em se fazer presente naquele espaço. Se em abril já pedira licença por se sentir ameaçado no exercício de suas funções e, no início de maio, pedira uma licença de 15 dias, no dia 20, quando deveria retornar, pediu afastamento indeterminado. Aparentemente, outras faltas foram recorrentes nos meses de abril e maio,

Ministro dos Estrangeiros e Ministro da Marinha. Trabalhou na elaboração da constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, e foi um dos brasileiros designados para negociar o reconhecimento da independência do Brasil. Foi Senador de 1826 até 1846, quando do seu falecimento (SILVA, I. 1859, p. 81).

obrigando as Cortes a definir de maneira mais clara os limites dessas licenças. No mesmo dia 15 de maio, foi decretada a plena obediência ao regimento interior das Cortes e a diferenciação declarada, durante as chamadas, daqueles casos de faltas, com ou sem licença, dentre outras determinações (DIÁRIO, 15.05.1822: 172).

A solicitação de afastamento indeterminado por parte dos deputados também foi vetada a partir do pedido de Cipriano Barata, sendo especificado o limite de um mês. O deputado baiano só voltaria a frequentar às Cortes em julho de 1822. Um tribunal para julgar o embate com Luiz Paulino foi criado em 25 de junho. Sua decisão não fica clara, mas a presença de ambos a partir daí indica que eles mantiveram o direito de exercer suas funções. De todo modo, a peculiaridade do evento ocorrido em 30 de abril nos dá a dimensão das relações interpessoais daqueles indivíduos, marcados por vínculos de amizade ou inimizade e entrelaçados com engajamentos que compunham suas experiências políticas.

Marco Morel explora esse evento e demonstra que a postura enérgica e combativa de Cipriano Barata lhe rendeu o reconhecimento para a posteridade entre os mais diversos autores da historiografia – tais quais Varnhagen, Câmara Cascudo e Tarquínio de Souza – e, sobretudo, da época, posto que o conflito fora repercutido pela imprensa, rendendo-lhe odes (MOREL, 2001: 133-136) e relatos que se mesclariam ao imaginário de Barata como o “Campeão da Liberdade”, que, dentre seus feitos, conseguiu ser o deputado eleito com mais votos para a Assembleia Constituinte de 1823 (MOREL, 2001:173). Porém, para o período que agora analisamos, o embate corporal teve consequências graves, afastando o baiano dos debates por dois meses.

No dia primeiro de julho, seria finalmente encerrada a discussão sobre o parecer da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, adiado desde março e somente lido no dia 10 de junho. Logo ao iniciar o primeiro discurso feito após seu afastamento, Cipriano Barata explicita, ainda mais enfaticamente, os problemas colocados no mês de abril. Reafirma ser “esforço baldado” defender os “negócios do Reino do Brasil”, mantendo posição sustentada, meses antes, ao lado de Agostinho Gomes, Andrada, Feijó e Bueno, alterando, porém, os argumentos. As falas nesse sentido ainda causavam grande comoção, como é possível observar na passagem do diário:

(...) e posto que seja evidente (com grande dor e mágoa do meu coração o declaro) que os Deputados pela Bahia, não podem hoje ter voto livre nesta soberana Assembleia ... (*e orador foi chamado a ordem pelo Sr. Moura e outros Srs. Deputados, dizendo lhe que era falso não terem os Deputados do Brasil voto livre*). Senhores (prosseguiu o Sr. Barata), eu estou na ordem, ouça-se o que eu digo; e depois julgue o Congresso... (*continuou a haver*

algum sussurro, que o Sr. Presidente fez cessar requerendo que se prestasse atenção ao orador). Quem não gostar (prosseguiu o Sr. Barata) saia para fora; isto é para quem quer ouvir. Digo que não podem hoje ter voto livre nesta soberana Assembleia os Deputados da Bahia por que representam um país debelado, e governado militarmente pelo despotismo do brigadeiro Madeira, contra o sistema livre constitucional; (DIÁRIO, 01.07.2008:645. Grifo nosso).

A transcrição do debate deixa clara a intervenção dos colegas deputados na exposição do orador. A continuação de sussurros e a necessidade de intervenção do presidente, postura que embora ocorresse eventualmente, não era corriqueira, reforçam esse cenário de cerceamento da fala. Ao menos é o que podemos observar das transcrições desses debates, que, sem dúvidas, sofrem significativas alterações ao passarem do registro oral para o escrito.

Os argumentos de Barata se alteraram, pois não mais a segurança e a ameaça à vida eram os limitadores do discurso, mas a ocupação armada da Bahia. Não se tratava, pois, de uma ameaça ao indivíduo que representava, mas àquele corpo representado, o “povo baiano”, parte de um “país debelado”¹⁵. Essa transformação é apenas um dos indícios do progressivo avanço das tensões entre os reinos que compunham a “Nação Portuguesa” e não apenas entre os indivíduos que representavam essa “Nação”. Ao longo de sua fala, o deputado baiano critica boa parte do parecer dado, afirma que seus artigos seriam o mesmo que “declarar guerra” ao Brasil: era como o papa enviar “bulas para o imperador da China”. Encerra, por fim, dizendo que, seguindo nesse caminho, deveriam os “Brasileiros” se vestir de luto e ir defender sua pátria, com “Deus, e a Nação por testemunhas”, ressaltando mais uma vez o caráter descentralizado da representação, separando o Brasil como sua pátria, distinta do todo nacional, que ficaria como testemunha do luto por essa medida extrema, porém inescapável.

1.2. O franco debate: os deputados constituintes entre a recolonização e o separatismo

Os debates parlamentares desnudavam as tensões diversas que perpassavam as relações luso-brasileiras (que, progressivamente, se tornavam relações *entre* lusos e brasileiros). Ainda que a ordem do dia se centrasse no parecer da Comissão Especial, na punição aos signatários das representações paulistas e no retorno de D. Pedro, a experiência como representantes de uma nação integral, ou das partes de uma nação, tomava de assalto boa parte dos discursos

¹⁵ O termo país se refere comumente a uma localização, região geográfica, sem conotações políticas ou morais específicas, no caso, a província da Bahia e não ao Brasil como um todo (JANCSÓ; PIMENTA, 2000; SILVA, 1813; VILLALTA, 2003).

proferidos. Fernandes Tomás, uma das principais, se não a principal liderança do vintismo, teve falas destacadas nesse sentido. Centrava seus argumentos em uma resposta direta a Cipriano Barata, o que é explicitado ao dizer: “Legislem para cá, dizem eles mais, mandem para cá os seus decretos, são o mesmo que bulas do papa para a China. Nesse caso, respondo eu, *veremos só* são bulas do papa para a China” (DIÁRIO, 01.07.1822:649. Grifo nosso). Há, em sua fala, um desafio, evidenciado pela expressão em destaque “veremos só”. Conhecido por suas habilidades oratórias e por sua eloquência, Fernandes Tomás utiliza da paradiástole para tornar um discurso possivelmente ameaçador, em um discurso “franco” e, com isso, o que poderia ser visto como um “vício” se torna “virtude” (SKINNER, 2005:256-257)

A “franqueza” que se colocava então era assunto discutido e remontava ao debate que aqueles deputados experienciavam nos últimos meses. Tomás abriu sua fala afirmando que: “Houve tempo em que no Congresso quase que se cometia um crime em falar com tal ou qual *franqueza* a respeito dos negócios do Brasil”. Ele seguiu fazendo referência aos debates de março e abril de 1822, quando pela primeira vez se colocou em questão a Representação da junta de São Paulo. Lamentou não ter falado com a devida franqueza à época e a demora das Cortes em votar o parecer, pois isso poderia ter evitado o avanço das tensões que se viam em julho daquele mesmo ano. Numa clara reflexão sobre o papel desempenhado e o aprendizado acerca do exercício das funções parlamentares, ele afirmou: “mas eu falo hoje porque a experiencia ensinou (...)” (DIÁRIO, 01.07.1822:648. Grifo nosso). A experiência era, portanto, guia de suas ações, direcionando as expectativas que se criavam, um futuro que, como dito, eles “veriam” se se cumpriria. As invectivas feitas por Fernandes Tomás, naquele momento presente, calcavam-se em suas posições anteriores e nos projetos integracionistas que defendia, sendo feitas de maneira provocativa, baseando-se naquilo que ele “sabia lhe ser permitido” e que, por não se “aterrar com a espada de Madeira”, defenderia para o futuro da “Nação”.

Os ataques francos do líder vintista não passavam sem respostas, fossem elas de endosso, fossem de discordância. Hans Ulrich Gumbrecht, no segundo capítulo de seu livro *As funções da retórica parlamentar na Revolução Francesa* (GUMBRECHT, 2003), trabalha com a análise dos processos de formação das identidades de grupo no período de transição da Assembleia Nacional francesa para a Convenção. No caso do sucedido em Portugal no período em análise, na primavera de 1822, com a chegada de boa parte dos deputados eleitos no Brasil, os debates que ocuparam as Cortes de Lisboa foram importantíssimos. Eles trataram da organização daquelas que foram as últimas etapas da elaboração da Constituição de 1822, passando pela aprovação de seu projeto e pela discussão dos artigos adicionais à realidade

brasileira. Além disso, eles também mobilizaram identidades e agrupamentos entre os constituintes.

Parte desse processo identitário poderia ser percebido em três movimentos. Primeiramente, tematizar as modificações de suas ações passadas. Em segundo lugar, legitimar as modificações de seus discursos como expressão de seus “vínculos de interesse” ou denunciar as mudanças como resultado de hostilidades sofridas. Por fim, os deputados constituiriam e apresentariam essas “identidades de grupo” com base em suas ações passadas, ainda que não tivessem a clara intenção de elaborar esses grupos (GUMBRECHT, 2003:66). Embora não caiba, aqui, uma análise detalhada para verificar a formação e consolidação desses grupos parlamentares, não se deve perder de vista tais movimentos, se desejamos a compreensão do processo que levou ao seu outono o florescer da “Nação Portuguesa livre e constitucional” e de caráter pluricontinental, com sua parte mais jovem se separando das raízes, sobretudo, a partir de setembro de 1822.

Nesse sentido, a fala de Fernandes Tomás ressalta, por mais de uma vez, a posição de “Deputados do Brasil” e de “Brasileiros”, ainda que seu argumento tivesse por objetivo a defesa de que o Brasil pertencia à nação inteira. Embora a Representação da Junta de São Paulo e as determinações sobre o retorno de D. Pedro estivessem na ordem do dia, o que foi colocado em jogo, de maneira explícita, são as tensões entre uma perspectiva centralista da nação integral e que pretendia que “se deixe lá de dizer: *nós, os brasileiros*” (DIÁRIO, 01.07.1822:651). Isso não significa dizer que não havia reconhecimento da existência dessa distinção, pois o próprio deputado português se utilizou dela para referenciar os alvos de suas críticas (no caso específico, Cipriano Barata, que fazia pouco havia dito “*nós, os brasileiros*”). As coordenadas situacionais, oriundas de sua natureza originalmente oral e do registro em texto, permitem que tracemos algumas continuidades que perpassaram os debates das Cortes, identificando as dinâmicas que orientavam a atuação parlamentar daqueles indivíduos-símbolos, representantes de uma nação que se mostrava, cada vez mais, um conjunto de fragmentos.

Não deixa de ser significativa a enfática participação de Luiz Paulino, desafeto de Barata que, na sequência, endossaria as posições de Fernandes Tomás. Ele reafirmou: o “Brasil é uma continuação de Portugal”. Além disso, seguiu desenvolvendo sua percepção:

Que coisa é falar de Brasil, e Portugal? Ponha-se um dia termo a estas diferenças. O Brasil é verdadeiramente uma continuação de Portugal; miseráveis daqueles que tem tido outras ideias, miseráveis! Essas não nasceram de portugueses, que tem enchido de glória o mundo inteiro (...). Oh Portugal! Oh meu amado Portugal! (Eu aqui fui criado, mas no meu caro Brasil tive o nascimento). Oh Portugueses de um e outro hemisfério! Persuadi-

vos que o Brasil é a continuação de Portugal, e que por isso se devem estreitar quanto possível for os vínculos de união: desapareçam os receios; confundam-se os per versus; e triunfem pela justiça a verdade e a franqueza (DIÁRIO, 01.07.1822:651-52).

A fala de Pinto da França é enfática em seu endosso à união entre os “portugueses de um e outro hemisférios”, não mencionando em seu discurso o qualificativo “brasileiro”: pelo contrário, aqueles que promoviam a distinção seriam “miseráveis”. Ressalta-se, todavia, que apesar da identificação com o integracionismo de Fernandes Tomás, seu voto em relação ao retorno de D. Pedro alinhou-se ao de seus companheiros eleitos no Brasil, que, à exceção de Luís Martins Bastos, votaram pela permanência do príncipe na América, decisão acolhida pela maioria dos presentes, totalizando 64 votos favoráveis e 47 contrários.

Esse, porém, foi apenas o resultado de uma longa discussão, iniciada em março, retomada pelo parecer de 10 de junho, discutida à exaustão nos dias 27, 28 do mesmo mês e encerrada em primeiro de julho, ao menos no tocante às definições dadas pela Comissão Especial. Ao todo, 23 deputados expuseram suas posições e apenas Antônio Carlos se pronunciou nas três sessões referentes ao parecer. Não surpreende o seu engajamento, uma vez que, além da permanência de D. Pedro, grande parte do debate se deu em torno das medidas que deveriam ser tomadas em relação aos signatários das representações enviadas pela Junta de São Paulo a D. Pedro, sendo José Bonifácio, irmão do deputado constituinte, uma das mais destacadas figuras da província e alvo de boa parte das críticas feitas em Lisboa, por vezes, nominalmente.

Sua primeira fala, contudo, dizia respeito apenas à forma do debate. Após longo discurso do português Borges Carneiro, Andrada pediu ao presidente que se mantivesse a ordem e que o assunto fosse debatido de forma sistemática, centrando-se em comentários sobre cada um dos artigos apresentados pelo parecer e não de forma geral, como estava sendo feito. Consta no Diário que outros deputados se opuseram e, por aclamação “decidiu que sim” (DIÁRIO, 27.06.1822:580). Embora não seja claro, a forma como se seguiram as discussões indica que a decisão foi favorável à discussão da matéria no geral, e não “ponto a ponto”.

No primeiro dia de debates, seis deputados falaram diretamente sobre a matéria, além do sobredito pronunciamento de Andrada e de uma indicação de Fernandes Thomaz acerca da necessidade de as Cortes realizarem uma proclamação esclarecendo seus objetivos e desfazendo mal-entendidos. Quatro deputados eleitos pela porção europeia discursaram longamente. Os artifícios retóricos, a construção de suas argumentações e as referências utilizadas demonstravam uma imensa erudição e empenho por parte daqueles políticos. De maneira geral,

eles destacavam especificamente o caráter criminoso e separatista da Representação da junta de São Paulo, sendo mais tolerantes com os documentos de outras províncias, tais como Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais, embora houvesse divergências.

Debateram questões sobre direito de resistência e direito de petição, além de colocarem em jogo os limites da responsabilização do príncipe. Borges Carneiro, signatário do parecer, defendeu-o no geral. Nele estariam definidas, dentre outras coisas, a eleição de novas juntas provinciais, a abertura de processo contra 16 dos signatários das representações de São Paulo e o retorno de D. Pedro, logo que os artigos adicionais a respeito do Brasil fossem acrescentados. Após as sobreditas ressalvas de Antônio Carlos, Silva Bueno, também paulista, teceu suas críticas ao parecer. Em seguida, Bueno foi respondido por longos discursos de Moura, Castello Branco e Barreto Feio. Houve, nesse momento, fortes ataques aos paulistas e mesmo ao príncipe, com respeito aos valores liberais, à defesa da nação e à constituição, dizendo-se que estavam sendo colocados em xeque – o independentismo e a defesa de “partidos” foram sublinhados como ameaças constantes. Tais discursos seriam rebatidos por Nicolau de Campos Vergueiro que, apesar de nascido em Trás-os-Montes, fora eleito por São Paulo. Embora membro da Comissão Especial, o deputado se recusou a assinar o parecer, realizando declaração à parte e justificando suas discordâncias, registradas ainda no dia 10 de junho. No dia 27, não deixaria de reafirmar seus pontos, chegando a insinuar invasão dos poderes legislativos sobre os demais.

O primeiro dia de discussões seria encerrado com uma fala do deputado minhoto Antônio Guerreiro que, sob recorrentes manifestações de apoio, lia diversos extratos de correspondências enviadas pelas províncias do Brasil, buscando demonstrar que não apenas algumas, mas todas as províncias do Brasil haviam declarado obediência às Cortes de Lisboa. Para além do conteúdo dos extratos e da validade ou não de seus argumentos, fica evidente, nessa passagem, o empenho daqueles homens para o exercício de suas funções e a defesa de suas teses. A reunião e a seleção de documentos indicam uma preparação prévia e uma correta identificação dos argumentos que seriam apresentados para se contraporem às proposições da Comissão Especial, da qual ele fazia parte. Vale destacar, ainda, o caráter excepcional de seu discurso que, ao que tudo indica, foi um dos mais longos registrados, recebendo uma atípica nota do redator informando que, devido à longa discussão, o taquígrafo não pôde prestar toda a atenção, o que resultou na falta de alguns períodos e na inexatidão de outros (DIÁRIO, 27.06.1822:293).

Passagens como essa nos ajudam a elaborar um quadro mais detalhado do que experienciavam aqueles deputados. Constituir uma nação, tanto no sentido de construção de corpo político identitário, quanto de estabelecer uma ordem constitucional, não envolvia apenas a proposição de princípios que deveriam ser seguidos: eram necessários preparo atencioso e paciência para enfrentar os constantes e exaustivos embates. É importante salientar ainda que esse processo não se limitava à reunião das Cortes, envolvendo também as reuniões de comissão, as discussões na imprensa periódica, as negociações com o governo e o entendimento daquele povo que era representado. O longo debate iniciado no dia 27 de junho se prolongaria pelo dia seguinte e traria ainda mais evidentes elementos para pensarmos a novidade do processo do constituir nacional liberal, engendrado pelos primeiros deputados luso-brasileiros eleitos.

O segundo dia de discussões contaria com a participação de apenas cinco deputados. As duas primeiras falas seriam de “brasileiros”. Muniz Tavares, eleito por Pernambuco, construiria sua argumentação a partir da premissa de que haveria dois caminhos virtuosos a se seguir: o da “rigorosa justiça” e o da “nobre generosidade”. Defendeu que a primeira cessava com males, porém poderia gerar desunião, conflitos e, por isso, defendia a generosidade. Dessa maneira, Tavares conseguiu se contrapor ao parecer da comissão, sem negar-lhe a justiça, e, ao mesmo tempo enfatizou a necessidade de cuidar da união, que reconheceu estar ameaçada. O caminho para a manutenção dessa unidade seria compreender as representações das juntas provinciais e as cartas de D. Pedro como erros, excessos, descuidos das palavras, e não como crimes. O padre, de maneira sutil, insinuou que as medidas das Cortes tornavam “baldadas as esperanças” da causa da liberdade, que obrigavam os habitantes do Brasil a mendigar as “mais pequenas” coisas a autoridades muito distantes, reiterando suas críticas aos decretos de setembro de 1821 e, de certa maneira, endossando o conteúdo das críticas daqueles que eram alvos do parecer.

O discurso mais sutil apresentado por Tavares não foi compartilhado por seu companheiro, Antônio Carlos. Ao tomar a palavra o deputado paulista já explicitou o que ele faria com sua fala: denunciar os ataques que os “brasileiros” vinham sofrendo, seja no Brasil, seja nas próprias Cortes. Reconhecido por sua eloquência e capacidade retórica, o deputado, primeiramente, elencou críticas à forma como seus companheiros guiaram a discussão no dia anterior, distinguindo-se e se posicionando. Na sequência, apresentou o modo como iria estruturar seus argumentos, para, enfim, contra-argumentar sobre pontos levantados por seus antecessores, ao passo que iniciava sua contestação ao parecer. Embora sua fala, como a de muitos de seus colegas, fosse uma obra exemplar para a compreensão da retórica parlamentar,

destaco elementos que demonstram a percepção que se tinha do ambiente das Cortes. Antônio Carlos iniciou sua fala com os seguintes dizeres:

Se eu houvesse de guiar-me pela *discussão passada, pelo fogo dela*, pela facilidade com que um nobre Preopinante violou as leis que ele mesmo tinha prescrito; se eu enfim, houvesse de julgar pelo que devo esperar da decisão (...), à vista da opinião que vejo quase fixa no Congresso, *talvez me poupasse hoje o exercício das minhas funções*. Eu sei que na crise da exaltação, mormente quando condecoradas com o especioso título de decoro e dignidade nacional lesada e violada, é muito mal aceita e dificilmente escutada a *fria voz da razão*; (...) porém eu tenho que dar grandes contas à minha pátria, à nação portuguesa, ao mundo e à posteridade (...) (DIÁRIO, 28.06.1822. Grifo nosso).

O deputado paulista evidencia alguns elementos recorrentes nos debates sobre os quais nos debruçamos, destacadamente a metáfora do *fogo* e do *incêndio* que tomavam as Cortes, o Brasil ou que eram provocados pelos impressos. Esse aspecto indica a exaltação entre os constituintes e foi mobilizado para ressaltar excessos e equívocos, contrapostos à “fria voz da razão”. A recorrência das expressões, contudo, indica que não se tratava de uma força de expressão pontual, e alguns elementos textuais presentes na documentação da época confirmam isso, como será demonstrado adiante. Outros assuntos dessa abertura de fala já haviam sido introduzidos. Assim como ocorrera em abril, Antônio Carlos retomou os lamentos e o desejo de não mais atuar nas Cortes, reforçando a frustração em sua experiência, da qual gostaria de ser “poupado”. Adiante, retomando a discussão da sessão anterior, Antônio Carlos afirmou:

Que [o deputado Moura] não duvida, que quando uma província inteira se queira separar, o possa fazer, e d'aí tirou uma dedução, que não aprovo, mas que aceito, e é que nesse caso a província o deve fazer saber por seus Deputados, e estes separarem-se do Congresso. Por minha parte, eu desde logo aceito a minha demissão; em se me concedendo, prontamente deixarei de representar interesses que não sei se serão aqui bem representados (...) (DIÁRIO, 28.06.1822:601).

Mais uma vez somos levados a perceber uma constante insatisfação com a recepção das Cortes à atuação dos deputados “brasileiros”, já expressa ao menos desde abril e que irá ecoar ainda outras vezes, através de outros deputados nos meses que se seguiriam. Apesar da desilusão, Antônio Carlos destacou as suas motivações para continuar sua ativa participação, justificativa que seria utilizada por outros companheiros: a prestação de contas à “minha pátria, à nação portuguesa, ao mundo e à posteridade”. São definidos, portanto, aqueles a quem Antônio Carlos se vinculava e com os quais assumia um compromisso. A progressão de sua fala indica também uma escala do mais próximo vínculo estabelecido ao mais distante: com sua pátria, São Paulo, que o elegera; com a “Nação”, a qual constituía; com o mundo, diante do qual Portugal buscava reconhecimento como nação liberal e, por fim, com a posteridade que,

encarnada na “história”, seria a responsável por dizer a verdade do que acontecia, conforme afirmaria na sequência de sua fala. Passagens como esta vão ao encontro da tese defendida por Valdei Lopes Araújo, que indica a formação de uma autoconsciência da modernidade vivida por esses indivíduos, atores de uma história que se conceberia como desenvolvendo-se de uma maneira linear e progressiva, em constante evolução e transformação e, portanto, capaz de avaliar as experiências por eles vividas (ARAÚJO, 2008b). Valdei Araújo ressalta ainda que:

O estudo dos conceitos para o caso brasileiro tem demonstrado que os próprios sujeitos históricos possuíam uma consciência crescente de viver em um período de transformações aceleradas, um tempo marcado pela transitoriedade. (...) convém salientar que para este recorte, poucas vezes tinha-se a consciência do ponto de chegada possível da transição em aberto (...). Cada projeto de futuro que disputava o espaço público procurava interpretar nos eventos contemporâneos os elementos de fundamentação de suas próprias esperanças (ARAÚJO, 2008a:53).

A “História” serve, portanto, como elemento para fundamentar o projeto de Antônio Carlos para a nação. Se o futuro possibilitava um avanço civilizacional, maiores liberdades e o fim das tiranias, a experiência vivida pelos deputados “brasileiros” não parecia permitir promissoras expectativas de um horizonte em que Portugal e Brasil permanecessem unidos como uma só nação. Antônio Carlos, ao evocar o testemunho da história, afirmava que, em um primeiro momento, o Brasil não havia aderido espontaneamente à causa de Portugal, mas ele o teria feito por pressão das tropas, o que gerou sussurros nas galerias e, provavelmente, entre seus pares. Diferentemente dos pedidos de ordem que são registrados no Diário, os sussurros indicam uma reação, em geral negativa, dos deputados e das galerias, o que não deveria ocorrer, haja vista que o Regimento das Cortes estabelece, em seu parágrafo 5º, título V, que: “nenhum deputado deve jamais falar: salvo tendo por objeto terminar o seu discurso por uma moção, ou quando queira debater uma moção já feita” (SANTOS, CLEMENTE JOSÉ DOS; SILVA, 1883:143).

À parte a passagem citada, o Regimento registra em seus parágrafos 5º e 6º, título XI, que, apesar das sessões serem abertas para todas as pessoas naturais e estrangeiras, elas não poderão “fazer sinal de aprovação ou desaprovação; e fazendo-o, será posta para fora da Casa por Ordem da Junta [da Inspeção]”, porém, no caso de se “aumentar em demasia” os rumores, caberá ao presidente levantar a sessão (SANTOS, CLEMENTE JOSÉ DOS; SILVA, 1883:148) Tais manifestações geravam desagrado, e a reação de Antônio Carlos, em um momento anterior dessa mesma fala, o demonstra:

(...) o nobre Preopinante conhece pouco o dito conselheiro, o que o chamou no alto emprego que exerce, foi a necessidade, foi o seu merecimento, que

ninguém lhe pôde disputar. (houve algum sussurro nas galerias: o orador continuou) Eu hei de dizer tudo quanto entendo, quem não o quiser ouvir saia. Sr. Presidente, reclamo o regulamento: se me arredar da ordem, *a V. Exca. só compete fazer com que torne a entrar nela; qualquer outro energúmeno não tem tal poder, e deve ser chamado à ordem.* Grifo nosso).

Antônio Carlos iniciou seu discurso defendendo uma postura impessoal, afirmando que “afeições particulares” não o inquietariam e que sua posição ali não seria a sua como homem, mas como legislador. Essa postura reforça a coerência de uma retórica que buscava se opor às paixões de seus companheiros, valorizando a razão, que embasaria sua posição. Apesar do conteúdo registrado de sua fala indicar essa escolha, os registros de sussurros nos levam a crer que o ambiente das Cortes desviou o deputado paulista de seus planos, exaltando-o, como fica claro no momento em que ele chama de “energúmeno” àqueles que atrapalhavam sua exposição e que, aparentemente, se incomodavam com suas afirmações¹⁶.

Outro fator importante para auxiliar quanto ao entendimento da experiência vivida por aqueles deputados é identificar seus laços sociais e mesmo familiares. Como já explicado, Antônio Carlos era irmão de José Bonifácio e de Francisco Martins, dois dos principais signatários das representações paulistas, com o primeiro se tornando ministro após os eventos que culminaram na expulsão de Avilez. Essa relação provavelmente havia levado Antônio Carlos, meses antes, a se retirar da Comissão Especial e, mais uma vez, parecia intervir no debate constituinte. Na sessão anterior, os deputados Moura e Guerreiro haviam tecido severas críticas a Bonifácio, acusando-o de criminoso, insinuando o desejo de autopromoção em seus manifestos. Era a essas acusações que Antônio Carlos respondia, levando aos sussurros que provocariam sua intempestiva reclamação junto ao presidente, que decerto prejudicava sua argumentação, que buscava sustentar-se no estabelecimento de uma oposição razão versus paixão.

Apesar dessa passagem, o paulista demonstrou grande preparo, assim como vários de seus colegas haviam feito anteriormente. Selecionou e leu, de maneira sistemática, passagens de documentos que sustentavam seu voto. Destacou partes do parecer da comissão e, através de passagens do Diário, questionou o discurso de Guerreiro feito na sessão anterior. Segundo Antônio Carlos, ele teria descontextualizado e manipulado passagens de suas falas. As respostas

¹⁶ Embora o parágrafo 6º do Título IX estabeleça ser dever do Presidente interromper o deputado que foge à ordem, ele também define que, caso o presidente não preencha essa função, caberia aos demais deputados chamar a atenção do Presidente para que ele exerça a manutenção da ordem (SANTOS, CLEMENTE JOSÉ DOS; SILVA, 1883:146). De toda maneira, não parece ser o caso de sussurros por desvio da ordem, uma vez que é praxe, no Diário, esses momentos serem registrados como “(ordem, ordem!)”.

e contrarrespostas dariam a tônica desse segundo dia de debates, ficando secundada a discussão minuciosa do parecer. O deputado minhoto José Ferreira Borges deu pronta resposta a Antônio Carlos. Após tecer algumas críticas a D. Pedro, utilizou uma portaria, publicada à época das guerras napoleônicas, que tratava da incumbência dada a José Bonifácio de comandar a polícia da cidade do Porto. Com tal documento, esperava demonstrar uma postura tirânica do ministro de D. Pedro, perfil esse que estaria influenciando as decisões do príncipe. Seguiu, ainda nos esforços de atacar os irmãos paulistas, lendo uma exposição da Comissão, apresentada por Antônio Carlos. Dessa forma, buscava expô-lo em contradição, não sem antes ressaltar que faria a leitura por completo, afirmando que, desse modo, não iria “tirar-lhe a força, nem serei arguido de desfigurá-lo” (DIÁRIO, 28.06.1822:607).

Se a fala de Ferreira Borges chama atenção pela capacidade de selecionar de imediato uma documentação específica para fazer a réplica aos argumentos de seu antecessor, o discurso que se seguiu por parte de Francisco Manoel Trigoso interessa por sua capacidade de retomar, de memória, minuciosamente a fala de Antônio Carlos. Nesse embate direto, fica evidente a posição adotada majoritariamente pelas Cortes, ou, ao menos qual a sensação desejou-se registrar no Diário, uma vez que o discurso de Trigoso é permeado por múltiplos registros de “(apoiado, apoiado)”, manifestações bem diferentes dos sussurros que anteriormente haviam interrompido Antônio Carlos.

Por fim, Antônio Lobo Girão se pronunciou. Ele deixou de lado o debate estrito sobre os irmãos Andrada e voltou seu discurso para combater a posição de Nicolau Vergueiro, deputado paulista e membro da comissão que recusou votar junto dos demais membros. Girão, em tom extremamente sarcástico, rebateu passagem por passagem dos discursos de Vergueiro, acentuou os conflitos entre “brasileiros” e “portugueses”, reforçando a necessidade do envio de tropas e expôs ainda mais o cenário de tensão que permeava a atuação dos deputados ao tratar da imprensa. O deputado paulista teria denunciado um abuso da imprensa, que estaria deprimindo o Brasil, ao que Girão rebateu:

Até parece um milagre político a modéstia de todos os nossos escritores: nem uma só palavra contra Brasileiros li eu nos jornais antes de sermos provocados pelo *Despertador*, *Malagueta*, *Cegarrega*, e outros tais perversos, e incendiários escritos: a liberdade da imprensa degenerou sim, mas no meio de libelos, e sarcasmos, de que muitos de nós fomos vítimas, o Brasil era uma divindade respeitada; e agora o ilustre Deputado ousa escrever, que foi deprimido. Passemos adiante (DIÁRIO, 28.06.1822:613).

Nessa passagem, fica claro que as tensões vividas pelos deputados iam para além das sessões das Cortes. Uma esfera pública, ainda que não plenamente desenvolvida, se fazia

presente, imprensa e instituições se relacionavam de maneira intensa e atravessavam o Atlântico. Vergueiro, no dia seguinte, rebateria seu colega, afirmando que os abusos da liberdade de imprensa acometiam principalmente a “população”, e não os “homens sensatos”. Além disso, confirmaria o impacto desses impressos:

(...) tanto assim que se produziram muitas respostas, que circulavam no Rio de Janeiro quando eu por lá passei, e que chegaram até Lisboa, e não houve somente isto, mas também algumas expressões menos pensadas de alguns honrados membros, ainda que proferidas com boas tenções (...). Digo eu mais que no Rio de Janeiro as representações da câmara, e de outras corporações, a multidão de periódicos e impressos avulsos, etc. provam a universalidade das opiniões; ainda hoje o digo. (DIÁRIO, 01.07.1822:628).

Embora seja uma fala em um contexto de embate argumentativo, é possível afirmar que os impressos, assim como o debate das Cortes, circulavam, de fato, para além de uma camada letrada, em suas diversas formas e em grande quantidade, sendo utilizados como relevantes evidências de uma “opinião geral” das províncias do Brasil. Esse fator possibilitaria um engajamento mais amplo dos povos de Portugal e Brasil, o que aumentava as responsabilidades e a pressão sentida por parte dos constituintes de Lisboa, obrigados a levar em consideração um número cada vez maior de vozes dispostas a debater assuntos públicos.

Também no dia primeiro de julho, o deputado cearense José Martiniano Alencar viria a comentar a questão dos impressos e da “vontade geral”:

Eu pergunto: como é que se pode provar a vontade geral de um país? Será expressando os seus sentimentos reunidos muitos cidadãos, e fazendo representações às autoridades municipais? Isto é o que fez o povo do Rio de Janeiro e S. Paulo. Será expressando os seus sentimentos por meio das juntas do governo das suas províncias? Isto é o que fez S. Paulo, Minas Gerais, e Pernambuco. Será por meio da imprensa? Isto é o que atestam os periódicos do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco. Eu creio pois que sendo, como se não pode duvidar, a opinião geral do povo do Brasil, ou ao menos da maior parte dele, que se não desse cumprimento a esses decretos, e sendo a junta de S. Paulo o órgão dessa vontade, segue-se que pelo que obrou não é criminosa (DIÁRIO, 01.07.1822:644).

Fica evidente a preocupação de Alencar em ocupar o papel de representante nacional, fato que já havia demonstrado ao dirigir-se, no início de sua fala, ao soberano congresso e àqueles que o ouviam, ou seja, o público nas galerias. A “vontade geral”, termo caro aos debates ilustrados e rousseauianos, impregnava o liberalismo vintista, e sua definição se mostrava estratégica para o debate parlamentar. Ressaltar o papel dos impressos, das petições e também das representações institucionais, para além de dar legitimidade à causa relacionada ao processo da junta de São Paulo, tornava mais complexo o debate acerca de quem representavam as Cortes

e como elas deveriam lidar com as distinções, cada vez mais evidentes, entre “brasileiros” e “europeus”.

Retornando à participação de Girão, no dia 28 de junho, o deputado seguiu o mesmo tom em toda a sua fala e antagonizou “brasileiros” e “portugueses”, colocando esses últimos como vítimas e demonstrando grande incomodo, não só com os ataques realizados pelos periódicos do Rio de Janeiro, mas com uma suposta “inviolabilidade” do Brasil. Nesse sentido, conforme dito anteriormente, iria discursar Fernandes Tomás, no dia primeiro de julho, quando finalmente se encerraria o debate sobre o parecer da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil.

Apesar dos discursos dos deputados “portugueses”, ao longo dos dias 27 e 28 de junho, serem de endosso ou mesmo radicalização das decisões propostas pelo parecer, o dia primeiro seria marcado pelo contraponto. Quinze deputados tomaram a palavra, número expressivamente maior do que nas sessões anteriores, o que foi possível devido ao seu prolongamento, decidido na própria sessão com o fim de encerrar o debate, que, na visão dos deputados, já se estendia em demasia. Além das já referidas participações de Cipriano Barata, Fernandes Tomás, Pinto da França, Alencar e Vergueiro, tomaram a palavra Serpa Machado, Freire, Andrada, Corrêa Seabra, Xavier Monteiro, Soares Franco, Pessanha, Lino Coutinho e Marcos Antônio e Miranda. Chama a atenção o fato de que uma significativa parcela dos deputados eleitos em Portugal se pronunciou de maneira alinhada às posições dos “brasileiros”, defendendo que ou deveria se anistiar todos os envolvidos na Representação ou julgar todos.

Serpa Machado e Corrêa Seabra, assim como Barata, Andrada e a generalidade dos deputados da Bahia, de São Paulo, Pernambuco, Ceará, Rio de Janeiro e demais províncias do Brasil que se manifestaram, acreditavam ser injusta, impolítica e intempestiva a seletividade com que se processariam os envolvidos (incluído aí o príncipe real) e temiam que decisões nesse sentido inflamariam ainda mais os ânimos no Brasil. Serpa Machado afirma que o Brasil estaria em “estado convulsivo”, considerando-o como uma “casa já meio incendiada”. Tal posição foi reafirmada por Corrêa Seabra que, além de questionar a eficácia de se executar um possível processo, ressaltou o “estado verdadeiramente convulsivo”, “revolucionário”, em que se encontrava o Brasil e o perigo de tais medidas servirem para o “incêndio” provocado por facciosos.

Essas posições se alinham às de “brasileiros”, não apenas por razões práticas – a possibilidade de anistia aos paulistas e ao príncipe, que deveria permanecer no Brasil –, mas por defenderem a união, que estaria ainda mais ameaçada pelo uso da força e da repressão no Brasil. Nicolau Vergueiro utilizaria da retórica de Girão para reafirmar sua posição: apesar de

valorizar os afetos pátrios, uma vez que era nascido também na região transmontana, esses encontravam limites na defesa do todo nacional, que estaria ameaçado, se não considerassem as suas partes em conjuntos. Isso não significa dizer que o deputado paulista negasse a existência de tensões e desejos separatistas. Pelo contrário, ele afirmava:

Sabe-se que a rivalidade entre os Brasileiros, e Europeus se despertou muito altamente, isto não se pode negar; oxalá que assim não fosse. Suposta esta rivalidade que está na razão inversa da educação, porque o homem bem educado não distingue o que nasceu neste ou naquele país, e sendo as classes menos educadas muito mais numerosas, segue-se que os que seguirem opiniões que joguem com aquela rivalidade, terão sempre em seu apoio uma grande massa de povo (DIÁRIO, 01.07.1822:629).

Seu argumento teve como fundamento justamente o reconhecimento de que havia um crescente sentimento de distinção e que este estaria vinculado a uma suposta falta de educação da população do Brasil, cada vez mais crescente. O “português” Soares Franco viu, nesse raciocínio, um reconhecimento velado, por parte dos deputados “brasileiros”, de que o Brasil se constituía uma nação separada, pois, ao negar o direito de envio de tropas ao Brasil, estariam negando o direito de D. João VI governar aquelas terras. Ao contrário do que afirmaram seus companheiros, em sua perspectiva, não utilizar as forças armadas é o que causaria verdadeira anarquia e rebelião, sendo negado o direito histórico que os portugueses teriam sobre aquelas terras, que eles ajudaram a povoar desde a época em que lá habitavam apenas “alguns gentios errantes, e que não tinham habitação fixa é que povoavam seus desertos” (DIÁRIO, 01.07.1822:642).

Se, por um lado, Soares Franco apontava a real existência da defesa de duas nações em separado, por outro, o deputado baiano Lino Coutinho sublinhava o viés colonialista de seus colegas europeus. Após questionar a ênfase que tinham dado ao debate sobre a existência de duas pátrias diferentes e insinuar a hipocrisia de Fernandes Tomás e Soares Franco, que não assumiriam o Brasil como pátria, Coutinho retorquiu:

Não tem sido os despotismos praticados pelas tropas europeias naquele país? Não tem sido o espírito de domínio que mesmo neste Congresso se tem manifestado? Não tem sido os pretendidos direitos de conquista tão altamente proclamados pelos Portugueses europeus, dizendo a boca cheia: as nossas possessões ultramarinas? E que havemos nós feito ao contrário? Havemos recebido com os braços abertos a todos os europeus que pobres vão ali demandar fortuna, estabelecendo-se, e casando-se entre nós, que só combatemos a opressão iminente, o despotismo militar, e as baionetas. Nós só ambicionamos os europeus pacíficos que vão trabalhar conosco, e que abraçam os nossos interesses, porém nunca soldados armadas de arcabuzes e espadas (DIÁRIO, 01.07.1822:653).

Assim ficavam expostas as tramas que teceriam a narrativa das Cortes de Lisboa como instituição recolonizadora. Soares Franco, representando a perspectiva europeia, buscou demonstrar que os portugueses, “guerreiros da África”, investiram seus “louros e riquezas” para a “povoação e cultura” do novo país, que então se formava e que se tornaria nação única. O deputado baiano, por sua vez, evidenciou o caráter colonialista desses argumentos históricos e ressaltou que muitos portugueses fizeram riquezas às custas do Brasil, que sempre os recebera bem, resistindo apenas às violências sofridas: a história de 300 anos de colonização, como não poderia deixar de ser, fazia sangrar suas feridas nesse momento de crise e de busca por novos caminhos.

Embora Lino Coutinho tenha retomado a discussão sobre o parecer, sua fala demonstrou a preocupação principal em defender “seu país”, a Bahia, motivo que o levava a comparecer ao congresso antes do término de sua licença por enfermidade. Ainda que não tenhamos plena clareza sobre seu estado de saúde, a diminuição de sua frequência nos meses antecedentes parece indicar a existência real de um problema¹⁷ e sua presença, apesar disso, aparece como artifício para enfatizar sua postura patriótica. A fala de Coutinho também é um dos raros casos, durante a discussão sobre esse parecer, em que um “brasileiro” se pronuncia e são indicadas intervenções de apoio e endosso, embora apenas por parte de seus companheiros, sendo registrado que Andrada e “alguns outros srs. do Brasil” desmentiam Fernandes Tomás, que havia afirmado ter escutado dos “brasileiros” que eles não queriam por lá europeus. Ainda que pontual, esse movimento reforça a hipótese da formação de “bancadas” ou identidades de grupo, processo que seguia a lógica já apontada por Gumbrecht (2003).

Além de resgatar o próprio passado como constituinte, o deputado baiano recorreu a experiências outras para guiar seus argumentos contrários ao uso da força. Aproveitou-se do exemplo dos Estados Unidos, mobilizado por Fernandes Tomás, e enfatizou que, embora tivessem sabido aproveitar o ensinamento do caso inglês ao convocar representantes do Brasil, tornavam inócuo esse procedimento, pois “tudo foi decidido como bem pareceu aos Srs. Deputados europeus; e o Brasil, apesar de ter aqui uma parte de seus representantes, se vê hoje despojado de algumas vantagens que tinha mesmo no tempo do antigo despotismo colonial” (DIÁRIO, 01.07.1822:653). Novamente, o processo conduzido pelas Cortes foi acusado não de

¹⁷ Joaquim Manoel de Macedo, em seu *Anno Biographico*, destaca o apelo público atingido pelo deputado baiano, que no Brasil ficaria conhecido como o “deputado das galerias”. Indica também uma doença crônica ao afirmar que problemas estomacais ligados ao seu “gosto exagerado pela arte culinária baiana” teriam ocasionado a sua morte em 1834 (MACEDO, 1876:415-418)

simples recolonização, mas de levar a um estatuto ainda pior. As expectativas liberais pareciam desvanecidas do horizonte do deputado baiano.

Para além da truculência representada pelos sucessivos envios de tropas, era denunciada novamente a improcedência política das medidas propostas. Exemplos da experiência francesa foram colocados através de proposições da ilustrada Madame de Stäel, que criticava o desejo da Convenção em condenar Maria Antonieta, medida que poderia inflamar ainda mais o povo. Nesse mesmo sentido, Coutinho mescla metáforas de sua profissão médica para reforçar seus argumentos, por meio do que Pocock chamaria de um *idioma profissional* (POCOCK, 2003:68):

Os corpos sociais estão nestas circunstâncias, e o médico político deve bem olhar para a sociedade enferma, a fim de lhe aplicar convenientemente os remédios. E pergunto eu: no estado de fermentação em que presentemente se acha o Brasil, este parecer da Comissão em vez de minorar o mal não o aumentará mais? Não servirá de nova matéria combustível para avivar o incêndio? (DIÁRIO, 01.07.1822:653).

A concepção corpórea da sociedade não era uma novidade, e a própria ideia de uma regeneração por parte do movimento vintista indicava essa perspectiva: era necessário tratar o corpo que se degenerara. A solução passaria pelo combate ao mal que havia se espalhado, o despotismo; o remédio seria a constituição liberal moderna. Os médicos desse corpo, porém, na perspectiva de Coutinho, divergiam quanto à aplicação do remédio escolhido, que, conforme fosse, poderia piorar ainda mais a situação. A mescla de experiência profissional com o discurso político valorizava a sua posição como orador, postura que fez coro aos demais, que combatiam o parecer e alertavam sobre o “incêndio” que se alastrava.

Passando para a retórica do fogo e do calor social, retomamos uma vez mais a fala de Fernandes Tomás, que culpava o excesso de zelo, no momento da chegada das representações de São Paulo, pelo atual momento de crise que viviam. Havia, aparentemente, certo tumulto na sessão de primeiro de julho. O deputado baiano Marcos Antônio não teve sua fala transcrita, sendo registradas apenas reticências, o que indica, em geral, que o taquígrafo não pôde ouvir o constituinte. Barata, como dito anteriormente, teve sua fala entrecortada, alegando que deputados do Brasil não mais tinham liberdade para atuar, pois, para além dos sussurros das galerias, a província que o elegera estava em guerra civil. O deputado português Francisco Pessanha, sem desenvolver seu ponto, afirmaria que o próprio discurso de Barata lhe contradizia, em uma possível referência aos ataques que o baiano realizava às Cortes. Porém, seria Lino Coutinho quem melhor articularia as críticas a Fernandes Tomás:

Disse o honrado Membro que muitas vezes querendo falar sem reбуço acerca dos negócios do Brasil *fora injustamente em todas elas chamado a silencio, e a ordem*: mas se ele se queixa de um semelhante vexame, que direi eu, e os meus ilustres colegas Brasileiros, a quem nunca fui permitido expor com liberdade as opiniões dos seus representados, e os acontecimentos daquele vasto continente? Hoje, porém, graças a Deus! podemos falar com mais algum desembaraço: porém quando? Quando as cousas se acham em pé bem diverso daquele em que poderiam estar se fôssemos escutados, e se merecêssemos fé; *quando as verdades que agora se publicam não podem levar o benéfico remédio que naquele tempo levariam*. Então não diga o ilustre Membro que todo o mal nasceu da demora que teve a Comissão em dar o seu parecer acerca do ofício da junta de S. Paulo, e cartas do Príncipe, esperando ultteriores esclarecimentos, porque o dano vem muito de trás, e a causa já se achava perdida há muito tempo (DIÁRIO, 01.07.1822:652-3. Grifo nosso).

Fica evidente, a partir das passagens até aqui transcritas, que as manifestações, fossem dos próprios deputados, fossem das galerias, ou mesmo de impressos, manuscritos e demais elementos da esfera pública, influíam diretamente nos debates parlamentares. Fosse para manifestar apoio, fosse para cercear falas ou para advertir, elementos extratextuais interferiam nos argumentos, não só em sua forma, mas também em seu conteúdo. Por um lado, houve acusações de que alguns temas foram evitados, tratados com demasiada cautela. Por outro, deram-se silenciamentos e até mesmo ameaças. Para, Coutinho os “remédios” para o impasse transoceânico se perderam, não pela morosidade das decisões, mas pelo esvaziamento da representatividade dos deputados eleitos no Brasil.

Nesse sentido, é significativo notar o resultado dos debates acerca do parecer dado pela Comissão Especial dos Negócios do Brasil. Havia 125 deputados presentes e os sete artigos foram votados separadamente, com o total de votos variando entre 108 e 111 para cada um deles. Sobre a necessidade de instalação de novas juntas de governo, não houve impasse, o que pôde ser percebido pela sua ausência nas falas realizadas. Um relativo consenso se deu quanto à “efetiva responsabilização” dos ministros de Estado do Rio de Janeiro que, no dia 16 de fevereiro de 1822, haviam convocado o Conselho de Procuradores para o Brasil, sendo aprovada por 86 votos contra 23. Nós nos deteremos, a partir de agora, sobre os dois artigos que centralizaram o debate analisado.

Com votações relativamente apertadas¹⁸, ficou decidido que representantes da província de São Paulo seriam processados: alguns, como parte do executivo na junta provincial e outros,

¹⁸ Aprovação da abertura de processo contra os membros da junta de São Paulo que assinaram a Representação deu-se por 63 votos contra 47. A rejeição da abertura de processo contra o Bispo da diocese, que também enviara uma representação, deu-se por 56 votos contra 53. A abertura de processo contra José Bonifácio de Andrada e

como membros do legislativo, na câmara, sendo salvo apenas o bispo. Participaram das votações cerca de 31 deputados do Brasil, o que é possível saber apenas por conta da votação nominal relativa à permanência de D. Pedro no Brasil. Esse número demonstra que, mesmo com um posicionamento unânime dos deputados eleitos no Brasil, era o voto dos deputados eleitos na Europa que determinava as posições das Cortes. Os votos, porém, são insuficientes para pensarmos o processo constituinte. O artigo 7º do parecer da Comissão Especial Negócios Políticos do Brasil demonstra isso. Em sua proposta original, determinava:

7.º Que continue a estada do príncipe real no Brasil até a publicação do ato adicional; e que entretanto fique S. A. governando com sujeição às Cortes, e a El rei, as províncias que atualmente governa, e lhe obedecem; sendo os seus ministros, ou secretários de estado, nomeados por El Rei, e todas as resoluções tomadas em conselho dos mesmos, e assinadas, ou referendadas pelo secretário de estado da repartição competente todas as decisões, e a correspondência oficial, ainda a que vier para as Cortes, e para El Rei (DIÁRIO, 01.07.1822:407).

Em linhas gerais, pode se dizer que a estadia do príncipe foi estendida sem um prazo determinado, ficando condicionada a outros processos que seriam levados adiante nas Cortes. Porém, sua autonomia foi completamente atalhada, ficando todas as suas ações subordinadas às autoridades estabelecidas em Portugal, fossem elas as Cortes, fosse o rei. Houve dúvidas quanto à forma em que o artigo seria posto em votação e, por isso, o presidente da sessão buscou realizar três propostas diferentes: manter o artigo como estava, optar pela permanência sem restrições do príncipe ou pelo seu retorno imediato. Todas as propostas foram rejeitadas¹⁹, sendo a com menor diferença de votos aquela que propunha o seu retorno imediato. Para solucionar o impasse, foi proposta a votação em separado sobre a permanência e, em seguida, acerca das restrições caso sua continuidade no Brasil fosse aprovada. Dessa vez, a permanência do príncipe, até a publicação dos atos adicionais, que havia sido rejeitada por 78 votos contra 32, foi aprovada, contando com 64 votos favoráveis.

Na sequência, as restrições foram todas aprovadas, com o resultado sendo, na prática, a manutenção do artigo 7º do parecer. Essa dinâmica nos leva à percepção de que, sobre essa questão, não houve clara preponderância de nenhuma das posições mais radicais. Trinta e dois deputados mudaram suas posições ao perceberem que nenhum dos extremos seria acolhido. De

Silva e Antônio Leite Pereira da Gama Lobo, deputados pelo governo e pela Câmara, José Arouche de Toledo Rondon, deputado pela Câmara e o padre Alexandre Gomes de Azevedo, deputado pelo clero, deu-se com 59 votos favoráveis e 50, contra.

¹⁹ A manutenção do artigo foi rejeitada por 78 votos contra 32, sua permanência sem restrições por 77 contra 33 e o seu retorno imediato também foi vetado por 62 votos contra 48.

todo modo, fica evidente a posição delicada que ocupavam os deputados eleitos nas províncias do Brasil. O argumento de que as Cortes de Lisboa representavam o todo nacional, e não as partes da nação reunidas, sustentaria a limitação das possibilidades decisórias por parte dos eleitos na América. A votação sobre o parecer da Comissão Especial demonstraria isso, uma vez que, mesmo adotando uma posição praticamente unânime em uma das votações com maior engajamento do período constituinte, não chegou a ocupar nem um terço dos assentos.

O sistema representativo, baseado na densidade populacional de cada província, levava em conta a maior parte do “povo” que estaria representado, porém, não se fazia suficiente para atender às demandas múltiplas e variadas de uma população diversa e que ocupava territórios espalhados por quatro continentes²⁰. Mesmo aqueles homens, membros de uma elite letrada, oriundos da porção mais vasta da “Nação portuguesa”, viam suas expectativas frustradas diante de uma experiência constituinte que os colocava como voz minoritária, em um parlamento dominado por uma elite europeia. As votações acabavam por ser a ponta de um sistema representativo ainda distante de atender às demandas de uma pretendida “Nação” marcada pela pluralidade. Restava, àqueles que tinham voz nas Cortes, lutar por suas demandas através dos debates, de sua oratória e da pressão, nas diversas instâncias de uma esfera pública que começava a se constituir.

²⁰ Para uma análise da representatividade das Cortes de Lisboa, considerando a questão dos libertos, das mulheres, e dos estrangeiros, ver o capítulo terceiro da dissertação *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822)* (TASCA, 2016)

CAPÍTULO 2. Romper o “nó Górdio”: a experiência constituinte na fase final das Cortes de Lisboa

Instrumento recorrente do arsenal retórico daquele período, houve ao longo das Cortes de Lisboa, diversas referências a expressões que remetem às lendas da Antiguidade e também a passagens históricas. A “espada de Alexandre”, que teria sido usada para desatar o “nó górdio”, serve de metáfora para a resolução de alguns problemas específicos enfrentados pelos constituintes ao se apropriarem desse conjunto de referenciais. Em uma das últimas sessões das Cortes, Sarmiento destaca: “ela [a sociedade civil] nunca poderá sair [da anarquia] senão pelo esforço da espada de Alexandre, tantas vezes invocada pelo Sr. Borges Carneiro, a fim de cortar os nós górdios”²¹ (DIÁRIO, 03.10.1822:664). De fato, a expressão aparece de maneira recorrente, em geral para referir-se à necessidade de reduzirem-se burocracias, gastos e discussões, por demasiado longas, e Borges Carneiro realmente utiliza dela algumas vezes.

O recurso a figuras de linguagens não deve ser visto como mero adereço retórico. Elas transmitiam mensagens, intenções e marcavam disputas políticas que perpassaram boa parte do debate constituinte. Se, por um lado, havia “laços” de união entre os dois hemisférios, por outro, havia os “embaraços”, como as trocas de acusações oriundas das divergências quanto ao parecer de 16 de setembro de 1822, quando os deputados baianos seriam acusados de pretender: “*enredar* a mesma Comissão com o fundamento de que a opinião desta no seu antecedente parecer fora sancionada pelo Congresso” (DIÁRIO, 16.09.1822:454. Grifo nosso). A esse trecho do parecer, o baiano Borges de Barros respondeu:

(...) aconteceu que a Comissão levasse a mal o nosso comportamento, respondendo com demasiada acrimonia aos argumentos e razões expendidas na nossa indicação; e esta, que a meu respeito não continha mais do que a franqueza com que assinei aquilo em que buscava ser ilustrado (...). *Diz mais a Comissão que procuramos enredar; não só eu não enredo, mas daria tudo para desenredar, só enreda quem se nutre de enredos*, essa arte é desconhecida ao homem que tratou de ser sempre independente, que nunca procurou cargos, ou pensões, e contentou-se de viver somente de si; foi por achar aquele arbítrio da Comissão, filho da razão, e da prudência, e sancionado pelo Congresso que o abracei (DIÁRIO, 21.09.1822:523. Grifo nosso).

Essa postura reforça uma desilusão do deputado baiano, presente desde maio daquele ano:

O Sr. Borges de Barros:- Decidiu-se contra a nossa indicação. Eu me submeto a esta decisão; mas seja-me licito dizer que[, considerando] o estado atual da

²¹ Segundo o dicionário Priberam, “cortar o nó górdio” teria como sentido figurado (“Ter uma resolução pronta e decisiva para uma dificuldade que parecia insuperável”) ou ainda: “Obstáculo que parece impossível de superar” (NÓ, 2008-2021. Acesso em: 07 de jul. de 2020).

agitação que existe no Brasil, qualquer deliberação arrebitada é perigosa; que esta me faz prever males, aos quais não podendo eu obstar, de hoje em diante a minha presença no congresso é forçoso efeito de obediência ao que está sancionado é um sacrifício feito ao triste e muito penoso cargo de Deputado, que infelizmente me foi imposto (DIÁRIO, 22.05.1822:248)

As passagens demonstram percepções, sinceras ou não, do representante baiano, que eram publicizadas, postas ao debate oral, mas também registradas de maneira impressa, circulando pelos jornais entre aqueles que se interessavam pelos acontecimentos que tinham lugar nas Cortes de Lisboa, promovendo impressões não somente sobre os projetos políticos, mas sobre os afetos mobilizados naquele parlamento. A discussão de 21 de setembro de 1822 tratava de uma indicação assinada por sete dos oito deputados eleitos pela Bahia²², ficando de fora apenas Pinto da França. O debate e a argumentação foram intensos. Um ponto crucial da discussão foi o estado de guerra civil com as tropas comandadas pelo Brigadeiro Madeira. Interessa-nos, porém, compreender especificamente a forma como a experiência dos deputados constituintes foi articulada nessas discussões²³.

Nesse sentido, a defesa pessoal realizada por Barros demonstra que ele experimentou o parecer como uma ofensa aos seus princípios. As palavras remetidas pela Comissão de Constituição, que via na indicação baiana o intento de “enredar” os debates, seriam o cerne do desagrado, mas, afinal, o que seria este “enredar”? Manoel Trigoso, signatário do parecer, esclarece, em resposta ao deputado baiano:

Finalmente tem escandalizado aos ilustres Deputados da Bahia dizer a Comissão que eles a haviam pretendido *enredar*. Esta palavra tomada na sua significação própria quer dizer *prender na rede*; tem também várias significações metafóricas, e entre elas a de *enlear*; assim dizemos: *enredar ou enlear o entendimento, isto é, causar-lhe confusão ou embaraço*. Neste sentido, e não no de *intrigar* é que a Comissão usou da palavra *enredar*. Era o argumento único dos autores da indicação, que a província da Bahia estava inteiramente separada de Portugal, sendo essa a vontade dos seus habitantes, como se provava por aquele documento; e como nesta hipótese convinha a Comissão, que os Deputados das províncias do Brasil se podiam retirar, parecia seguir-se que ou ela havia de negar o princípio concedido, ou se via obrigado a autorizar a separação daqueles Deputados. *Este argumento parecia formar uma espécie de rede em que a Comissão se via presa, e causar no espírito do seus Membros uma grande confusão, pois que não parecia fácil dar-lhe resposta sem que estes se contradissem consigo mesmo*. Eis-aqui o verdadeiro sentido em que a Comissão usou da palavra *enredar*, e já se vê o

²² A indicação foi lida pela primeira vez no dia 11 de setembro de 1822, e realizada após o recebimento de vasta documentação da Bahia, dentre elas uma representação assinada por 1411 “constituintes” baianos e que, na percepção dos deputados eleitos por aquela província, comprovavam a ruptura da Bahia com as Cortes de Lisboa.

²³ Uma análise mais detalhada, dessa e de outras indicações realizadas por deputados eleitos pelas províncias do Brasil para o encerramento de suas representações, pode ser observada no quarto capítulo da dissertação *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822)* (TASCA, 2016).

modo porque ela saiu deste embaraço, que foi negando a autenticidade de documento, e a isto *reduziu todo o seu relatório* (DIÁRIO, 21.09.1822:526-7. Grifo nosso).

Em uma espécie de metalinguagem, os deputados se enredavam nas tramas de um debate político e que acabara se tornando semântico. “Buscar”, “confundir”, “prender”, “provocar intrigas” e “tecer respostas”, com “demasiada acrimônia”, se tornavam expressões comuns que descreviam os laços que, ao invés de promover a união, se impunham como de oposição, estabelecendo um obstáculo intransponível. Porém, apesar dessas calorosas discussões, os trabalhos constitucionais deveriam seguir, a constituição seria jurada em pouco mais de uma semana, no dia 30 de setembro e, de fato, acabou sendo assinada na sequência, em 1º de outubro de 1822. Foi necessário, portanto, superar o “nó górdio” da união nacional.

Podemos dizer que se desenvolvia na esfera pública da época e, especialmente nas Cortes de Lisboa, um conjunto de *expressões de amarração* que buscava dar conta das experiências e dos sentidos produzidos nesse processo de constitucionalização de uma pretendida “Nação Portuguesa”. Todavia, ele resultaria na separação do antigo Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e na formação dos Estados nacionais modernos e independentes: o de Portugal, por um lado, e o do Brasil, por outro. Tais expressões, usadas e registradas reiteradamente, elaboram um conjunto discursivo dialógico, repleto de intertextualidades que possibilitam dar materialidade às experiências individuais e sociais vividas à época, produzindo enredos para as narrativas que vieram a compor a cultura política daqueles países. Aqui, somos remetidos ao dialogismo inerente aos discursos, como defende Mikhail Bakhtin²⁴, segundo a qual o “discurso escrito é de certa maneira parte integrante de uma discussão ideológica em grande escala: ele responde a alguma coisa, refuta, confirma, antecipa as respostas e objeções potenciais, procura apoio, etc.” (BAKHTIN, 1981, p. 123). Portanto, esses discursos não devem ser tomados como elementos isolados, circunscritos exclusivamente às circunstâncias específicas de sua primeira enunciação. Deve-se sempre ter em conta que os diferentes graus de proximidade desses discursos estão intimamente ligados aos níveis de relacionamento entre aqueles que os pronunciam.

O que pretendemos nomear como *expressões de amarração*, portanto, não se limita àquelas metáforas e às figuras de linguagem que remetem à união, tais como os “laços”, “nós” e “redes”, mas a toda aquela expressão que, mobilizada discursivamente em uma dada

²⁴ Termos como interdiscurso, intertexto, interdiscursivo, interdiscursividade e intertextualidade não são diretamente mobilizados pelo linguista, mas compõem sua teoria discursiva dialógica. Para uma discussão a respeito do tema, ver: Luís Carlos Fiorin (2008).

circunstância e contexto, foi usada e reutilizada no processo de elaboração dos vínculos de união que deveriam ser constituídos entre Brasil e Portugal. Tais expressões eram não somente resultantes, mas produtoras dos desafios de um sistema representativo. O “Adeus, sr. Brasil” – que teria sua origem na fala do deputado Fernandes Tomás – serve como exemplo para essa amarração, ponto em que retornamos aos eventos de 22 de março de 1822.

2.1. A construção da tensão: discursos incendiários nas Cortes de Lisboa

No primeiro capítulo foi ressaltado que houve um uso deliberado, por parte dos deputados, dos eventos ocorridos ao longo das próprias sessões constituintes. Utilizaram suas experiências tanto para embasar suas argumentações, esclarecer procedimentos e convencer seus interlocutores, como também para costurar narrativas que os auxiliassem no debate imediato e que seriam igualmente compartilhadas e publicadas em outros vários espaços, além de voltarem-se para a posteridade. Agora, serão analisados os desdobramentos relacionados às representações elaboradas por diversos setores da província de São Paulo e às cartas de D. Pedro ao seu pai, que ocuparam boa parte das discussões do primeiro semestre daquele ano. A partir desse debate, podemos retomar alguns diferentes posicionamentos políticos observados entre os deputados eleitos em Portugal. Parte da historiografia aproxima ao “integracionismo” aqueles que adotavam uma postura radical no que diz respeito à unidade da “Nação”, entendida como um todo integral, com um governo centralizado, opostos a qualquer tendência federalizante. De outro lado, estaria o ideário “conciliador”, segundo o qual, para garantir a manutenção dos territórios ultramarinos, seria necessário dotá-los de uma maior autonomia ou, em caso de “necessidade”, de uma intervenção militar²⁵.

Embora nosso enfoque não seja tanto classificar possíveis agrupamentos políticos que se estabeleceram nas Cortes de Lisboa, tal esclarecimento se faz útil, pois dialoga diretamente com o problema da representação nacional e com a postura adotada por Fernandes Tomás ao longo de seus discursos. Declarou o deputado:

(...), mas agora dizer que devemos esperar por notícias ulteriores, a que fim? É isto pelos sustos que a Comissão concebeu? Se eles são justos, se o Brasil com efeito não quer unir-se a Portugal, como tem estado sempre, acabemos de uma vez com isto: *passo o Sr. Brasil muito [bem], que cá nós cuidaremos de nossa vida*. De duas uma ou o Brasil está de sorte que apesar das notícias que tem vindo não há alteração ou sossego dos povos (porque em quanto a haver descontentes em todas as partes os há) ou não: senão está de acordo, se

²⁵ Para melhor compreender os agrupamentos políticos e categorias de análise dos mesmos, conferir os trabalhos de Valentim Alexandre (1993), Márcia Regina Berbel (1999) e Alexandre Bellini Tasca (2016).

realmente os povos do Brasil desejam verdadeiramente desunir-se de Portugal, eu declaro altamente que a minha opinião é que se desunam (*O ilustre Deputado foi repetidamente chamado à ordem por vários membros da Assembleia*) (DIÁRIO, 22.03.1822:583. Grifo nosso).

O líder liberal demonstrou em seu discurso um incômodo com a postura de seus colegas, insinuando que aqueles que apoiavam o parecer o faziam por temer as notícias do além-mar, levando, como gerais, notícias particulares. Além disso, ele buscou, no respeito à autodeterminação dos povos, justificativas para sua postura ao retomar a palavra:

Eu estou na questão, *nem sei por que possa ser chamado a ordem*; pois por ventura não, posso expressar a minha opinião? Por ventura se quer estabelecer a proposição contrária, isto é, que por força sejam unidas a Portugal as províncias do Brasil sem o quererem ser. Que é o que se quer, que fiquem em dúvida que o Congresso quer violentar o Brasil? Não: o Congresso não quer tal cousa. (*Apoiado*). Ou o Brasil quer estar ligado com Portugal, ou não quer. Se quer há de estar sujeito às leis que as Cortes fizerem, senão desligue-se. Eu quero declarar assim francamente meus princípios para mostrar que eles não são princípios de opressão; para que não se me venha argumentar que aqueles homens têm uma força muito grande. Se essa força é para sustentar as suas ideias, então é porque não querem estar unidos com Portugal; *e senão querem desliguem-se; este é o direito de todos os Brasileiros, e de todas as Nações* (*Apoiado*) (DIÁRIO, 22.03.1822:583. Grifo nosso).

Fernandes Tomás estabeleceu que a Representação da junta de São Paulo denotava o desejo de independência e insultava a dignidade da “Nação”, embora alguns de seus interlocutores, como o baiano Borges de Barros, tenham ressaltado a diferença entre uma independência, no sentido de “igualdade e reciprocidade de direitos”, e aquela entendida como a separação política. Tal diferenciação não se encaixava com sua concepção radical da integralidade da nação, e a injúria daquele escrito deveria ser combatida em prol da dignidade nacional, não devendo ser considerado, como o desejo da província e muito menos do Brasil, o conteúdo assinado pelos treze membros da junta paulista.

Se, por um lado, as transcrições do diário reforçam as diferentes concepções acerca da forma como deveria ser considerada a representação nacional, por outro, elas nos dão indícios do acirramento que permeou os salões das Cortes naquelas sessões. Boa parte das falas contou com manifestações de apoio, marcadas entre parênteses, sobretudo daquelas que condenavam a Representação de São Paulo e a distinguiam da vontade geral, fosse da província, fosse do Brasil. Um engajamento tão frequente não aparecia diariamente, e alguns outros elementos nos indicam esse particular “calor” que tomava a assembleia. Embora apoiado em diversos momentos de seu discurso, ao pronunciar o “passar bem” e declarar “altamente que a minha opinião é que se desunam”, se assim desejassem os povos brasileiros, o deputado português foi

“repetidamente” chamado à ordem por “vários” deputados, advérbio e pronome que, poucas vezes, aparecem registrados no Diário.

Guerreiro, um dos autores do parecer, demonstrou especial incômodo e pediu a intervenção do presidente da sessão. Tomás defendeu que não havia escapado da ordem, vendo na manifestação uma tentativa de calar sua opinião. Borges de Barros seria o primeiro a falar após o polêmico discurso do líder vintista e ressaltaria: “que quer dizer ‘Adeus, sr. Brasil’?” (DIÁRIO, 22.03.1822: 583). Defendeu a união da “família portuguesa” e disse que o uso da expressão mais se assemelhava ao discurso adotado na Representação paulista. Apesar de ter tido o apoio de Fernandes Tomás, pois afirmara que nem todo o Brasil teria se expressado com tanta “acrimonia”, enfatizou as críticas à linguagem que se fazia presente, assemelhada à de declarações de guerra, declarando que, em um ambiente que levasse à desunião, não se consideraria mais deputado. Na sequência, Moura retomaria a palavra e defenderia a fala de Fernandes Tomás e receberia mais manifestações de apoio. Borges de Barros responderia uma vez mais, com a sobredita explicação sobre as diferenças entre a independência e o desejo de separação. Por fim, o debate foi encerrado por ultrapassar o horário regulamentar, e muitos deputados haviam requerido a palavra, o que indicava, uma vez mais, a polêmica suscitada pelo parecer.

Vale ressaltar que essa sessão ficaria marcada na memória de Fernandes Tomás. Durante a já destacada sessão de primeiro de julho, ele teceu fortes críticas à aprovação do parecer que determinava o adiamento da decisão sobre a Representação paulista. Disse discursar agora com franqueza, pois a experiência lhe mostrara que se deixara calar por ser chamado à ordem e que teria ocasionado males ainda maiores. Porém, a retomada das discussões de março demonstra um discurso bastante desembaraçado por parte do deputado, que, apesar do enfático chamamento à ordem, contou também com diversas falas de apoio. Na sessão do dia 23 de março, o próprio deputado reconheceu isso, ao afirmar: “Eu ontem falei sobre esta matéria, e disse a respeito dela o que entendia *muito francamente*: hoje continuarei a opinar do mesmo modo, e é, que a Comissão devia dar um parecer diferente do que aquele que deu” (DIÁRIO, 23.03.1822:611. Grifo meu).

Embora o parecer da Comissão Especial tenha acabado por ser aprovado por ampla maioria, com 92 votos favoráveis e 22 contrários, o debate que suscitou pode ser considerado o início do grande tensionamento que dividiria cada vez mais os deputados em dois grupos: “brasileiros” e “portugueses”. Guerreiro, um dos mais atuantes autores do parecer, resumiria os termos em que se dava a discussão e o seu caráter incendiário:

Um ilustre Deputado comparou o parecer da Comissão com aquele homem que em vez de acudir ao incêndio estava remisso, aconselhando medidas de prudência: se eu quisesse responder com as mesmas armas, poderia dizer que achando um homem uma casa incendiada, e desejando extinguir o fogo, viu um barril, mas não sabendo se estava cheio de água ou de espíritos inflamados, temeroso de acrescentar o fogo não o quiz lançar nele antes de verificar de que natureza era o líquido que continha. (Apoiado, apoiado). Mas não é com estas metáforas, se não com solidas razões, que se deve combater e defender o parecer da Comissão (DIÁRIO, 23.03.1822:611).

Havia, portanto, um evidente sentimento de agitação, de perigos e de incertezas, e a razão se colocava como caminho alternativo para provocações e “floreios”, que mais prejudicavam do que auxiliavam no combate ao ambiente “inflamado”, tanto nas Cortes, quanto no Brasil e que ainda veriam o “incêndio” se alastrar. Nesse sentido, a expressão “Adeus, Sr. Brasil” pode servir de referência, de fio condutor, para uma narrativa das experiências vividas pelos constituintes. Ainda no dia 23, o deputado transmontano Antônio Pessanha pediu a palavra e afirmou:

Vejamos, pois, por envio deste decreto de acusação se eles têm conseguido alucinar o bom senso dos Brasileiros: *se as autoridades obedecerem* podemos estar seguros do Brasil, e continuar a legislar para ele, *aliás poderemos dizer como já disse ontem um ilustre Deputado = adeus Brasil =* mas não, ainda sobre este ponto haveria muito que dizer: eu não sei com que direito uma parte de uma Nação que aderiu voluntariamente ao pacto social ha de romper a união sem consentimento da outra parte; (...)

E, após citar exemplos da Antiguidade, especialmente romana, em que a força foi utilizada para combater facções, disse:

(...) Entretanto como homem aborreço o sangue, e como legislador talvez que a política me ensine a desdenhar uma união que tenho visto ser fatal a meu país natalício. Quando as províncias do Brasil desobedeçam, eu diria aos seus Deputados: - *Sai deste augusto recinto, porque os vossos constituintes cassarão as vossas procurações, e a vossa presença aqui, só pode servir de embaraço;* entretanto suspendendo o meu juízo sobre o que depois se deva adoptar só ousarei afirmar, que os pretos serão o instrumento da vingança da fé ultrajada (*o orador foi e chamado a ordem, e continuou*). Eu estou na ordem, porque não me apartei do assumpto; (DIÁRIO, 23.03.1822:607).

Com uma referência ao uso da força, que poderia muito bem ser entendida como uma ameaça velada, o deputado português propõe que se teste a “obediência” das autoridades do Brasil, que, caso não se verificasse, poderia seguir o conselho de Fernandes Tomás, e receber um “adeus” de Portugal. Vale ressaltar que, não satisfeito com as referências romanas, Pessanha questiona o direito de uma nação romper um pacto estabelecido “voluntariamente”, explicita que daria preferência ao seu “país natalício”, Portugal e, por fim, insinua que o Brasil seria

“vingado” pela ação dos “pretos”. Ameaças como essa não chegavam a ser uma grande exceção naqueles debates, com o Brasil sendo constantemente reduzido à escravidão e o temor do “haitianismo” sendo usado recorrentemente como um recurso retórico de ameaça (NEVES, 2020:15).

Para além da previsão ameaçadora de um levante decorrente do sistema escravista adotado no Brasil, a fala de Pessanha acabou por antever discussões que seriam recorrentes nos meses seguintes, especialmente a partir de agosto. Ao referir-se a uma possível cassação das procurações de deputados eleitos no Brasil, Pessanha apresentava um argumento que poderia corroborar aquela que seria a principal linha argumentativa das diversas indicações que surgiram nas Cortes ao longo do segundo semestre de 1822. Foi nesse contexto que Cipriano Barata afirmou:

Sr. Presidente. Se eu fora tão arrebatado nos acessos do meu entusiasmo político, como alguns ilustres membros desta augusta assembleia, *poderia levantar hoje a voz, e usar de uma frase semelhante à do ilustre Deputado o Sr. Fernandes Thomaz, quando depois de fulgurar e trovejar contra o Brasil, exclamou com enfático desprezo – adeus, Sr. Brasil, passe por lá muito bem.* - Quando lanço os olhos, Sr. Presidente, para o estado do reino do Brasil no dia de hoje (...) parece-me que também podia dizer agora – *adeus, Sr. Portugal, passe por cá muito bem* – (...) - Mas não, Sr. Presidente [...] do bem que dirige o meu coração nestes tempos difíceis, e calamitosas circunstancias, é [...] me faz empenhar na defesa dos interesses nacionais, forcejando do modo que me é possível, para fazer rejeitar in limine, e *lançar no esquecimento este parecer da Comissão, que segundo o meu entender é absurdo, impolítico, subversivo, e digno certamente do mais soberano desprezo* (DIÁRIO, 19.09.1822:491. Grifo nosso).

No dia 26 de agosto de 1822, foi proposta uma indicação, assinada por quatro deputados paulistas (Antônio Carlos, Fernandes Pinheiro, Costa Aguiar e Silva Bueno), em que era solicitado que os signatários referidos fossem liberados de seus deveres parlamentares, postura semelhante à adotada abril daquele mesmo ano, quando Bueno e Feijó solicitaram o afastamento de suas funções diante do conturbado espírito público da época²⁶. Poucos dias depois, em 30 de agosto de 1822, Manuel de Miranda realizara uma indicação que combatia as medidas tomadas por D. Pedro no dia de 3 de junho. O parecer, ao qual o Cipriano Barata se refere como “absurdo, impolítico e subversivo”, respondia ao “projeto nº 301” da Comissão de

²⁶ No dia 16 de setembro, Diogo Feijó viria a apoiar indicação semelhante à de Antônio Carlos, porém, dessa vez, proposta por Fernandes Pinheiro, com assinatura de Castro e Silva, do Ceará e que contou com uma carta de apoio de Costa Aguiar, Antônio Carlos e Bueno. Dessa forma, o único deputado paulista que não assinara um pedido para encerrar sua representação às Cortes de Lisboa foi Nicolau Vergueiro, que, a partir do dia 25 de agosto, ausentou-se dos debates constituintes, sem assinar ou jurar a constituição portuguesa.

Constituição, apresentado em 19 de setembro e que dava corpo legal à proposta de Miranda. O projeto era composto por sete artigos que versavam, de maneira geral, sobre a anulação das Cortes Constituintes paralelas convocadas por D. Pedro no Brasil, responsabilização dos secretários de Estado do Rio de Janeiro, fim do poder delegado ao príncipe e seu imediato retorno e criminalização do independentismo que se instaurara no Rio de Janeiro. Sem entrarmos no mérito do projeto em si, é interessante observar a retomada, após seis meses, do fatídico episódio do “Adeus, Sr. Brasil.”

Passagens como estas evidenciam uma permanência de experiências, lembradas para tornar presente o passado por eles vivido. Não se trata, porém, apenas de uma construção de memória, mas de um uso político dessa experiência. Ao mesmo tempo em que elabora uma narrativa da união do território brasileiro, encaminhando a formação de uma identidade própria, Cipriano Barata questiona o apreço de seus adversários políticos pela união nacional portuguesa, retomando eventos passados. Valoriza sua posição como representante da nação como um todo e responsabiliza projetos, como o apresentado por Miranda, pela frustração com a experiência constitucional nas Cortes de Lisboa.

O projeto atuava como um ultimato para D. Pedro, e aqueles que defenderam suas ações, de modo semelhante à proposta “franca” de Fernandes Tomás, reafirmavam a postura de intolerância relativa a uma perspectiva descentralizada da conformação nacional. Outras expressões “amarram” esse debate, demonstrando a continuidade entre os discursos e o progressivo tensionamento da relação entre os dois hemisférios da nação. Borges Carneiro, que, como dito, buscava recorrentemente “cortar nós górdios com a espada de Alexandre”, não se limitou a metáforas: ele defendeu constantemente a intervenção militar nas províncias do Brasil, especialmente na Bahia.

No dia 22 de maio de 1822, quando se discutia a suspensão do envio de tropas para a Bahia a pedido de diversos deputados “brasileiros”²⁷, Carneiro discursou longamente, afirmando:

Mostre-se ao Brasil que não o queremos avassalar, como os antigos déspotas; porém contra os facciosos, e rebeldes, *mostre-se que ainda temos um cão de fila, ou leão tal, que se o soltarmos, há de trazê-los a obedecer às Cortes*, ao Rei, e às autoridades constituídas no Brasil por aquelas e por este (DIÁRIO, 22.05.1822:223. Grifo nosso).

²⁷ A indicação realizada no dia 20 de maio contou com a assinatura de 29 deputados, eleitos por 10 províncias do Brasil. Das províncias que já haviam enviado representantes naquela data, apenas ficaram totalmente ausentes da indicação os eleitos pelo Pará e pelo Maranhão.

Em seu discurso, Borges Carneiro sustentou que tal decisão caberia exclusivamente ao governo, porém, na medida em que o desenvolveu, afirmou que o número de enviados (600 praças) seria insuficiente, propondo que se enviasse 2 mil mais! Sua fala foi prontamente retorquida por três dos mais ativos deputados do Brasil. Vilela Barbosa, eleito pelo Rio de Janeiro, atacou o discurso de seu colega “português”, expondo o desprezo direcionado ao Brasil. Em seguida, destacou que o Brasil estaria à altura de Portugal e questionou o caráter liberal de Carneiro. Por fim, afirmou: “ali se não hão de receber leis com o arcabuz no rosto”²⁸. Lino Coutinho, por sua vez, acusou Carneiro de discursar como se estivessem no tempo de “Cortezes e Pizarros”, os conquistadores espanhóis tidos como ícones de um poder tirânico, enfatizando que a união não seria sustentada a força, nem por ameaça alguma, pois, no Brasil, havia também “onças” e “tigres”; assim, somente a justiça levaria à união. Andrada também identifica “ameaças” e “intimidação”, no discurso de Borges Carneiro, afirmando que tais “cães de fila” facilmente fugiriam. Sua fala gerou incômodo no público das galerias, como registra o Diário:

(...) (O Orador foi interrompido um momento pelo sussurro das galerias, e depois prosseguiu dizendo) Eu não sei quem tenha pela lei a ousadia de perturbar-me. *Os cidadãos das tribunas devem saber, que Reis quando elegeem os seus representantes, são neste lugar súditos: aqui cumpre-lhes todo o sossego: escutar, e calar.* Tornando a questão (...) eu creio, que o que há de equívoco nas expressões não provem de intenção, mas antes da impropriedade na escolha dos termos, e da falta de exatidão na classificação das ideias e dos seus sinais (DIÁRIO, 22.05.1822: 236. Grifo nosso).

Ao chamar a atenção do público, o deputado paulista nos dá uma pequena amostra do ambiente que experienciava aquela constituinte, indicando que a manifestação pública atuava de modo a interromper os oradores. Embora tenha reconhecido nos cidadãos o poder soberano, fez questão de ressaltar a soberania dos deputados durante o exercício de suas funções. Por fim, apesar da tensão, suavizou suas críticas aos seus colegas, não vislumbrando, em suas expressões, más intenções, mas impropriedade, o que não reduzia o perigo de tais discursos, que, por isso mesmo, deveriam ser respondidos.

A “ameaça” de Borges Carneiro seria retomada pelo próprio dois meses depois, em 22 de julho, quando se discutia um artigo do projeto político para o Brasil, cuja proposta era a submissão do comandante das forças armadas à junta provincial, da qual seria membro nato. O deputado afirmou que medidas moderadas não mais teriam lugar em relação ao Brasil, que era tomado não apenas por uma “facção”, mas por forças que, a partir do Rio de Janeiro, buscavam

²⁸ Ironicamente, no dia 11 de novembro de 1823, Vilela adentraria à Assembleia Geral de 1823 como ministro do Império para informar as decisões de D. Pedro I que levariam a dissolução da constituinte. Ao fazê-lo, Vilela recusa-se a abandonar suas armas, adentrando com elas ao salão onde se faziam leis (RODRIGUES, 1974:217).

influenciar todas as demais províncias, inclusive em territórios de África e Ásia. Carneiro afirmava que:

(...) no Brasil geralmente falando *não há ainda aquela civilização* que supõe o sistema constitucional. Eu disse aqui em outra ocasião, que poderia chegar o tempo de *ser necessário mandar a alguma parte do Brasil algum cão de fila ou um leão*: isto era, se a *experiência* mostrasse que o emprego dos meios liberais, civis, e constitucionais, em vez de gerar o afeto do Brasil, produzia o contrário efeito, de os facciosos de alguma província se ensoberbecerem com isso, e erguerem contra Portugal um colo altivo e ingrato. Eis o que se está verificando em o Rio de Janeiro (DIÁRIO, 22.07.1822:890. Grifo nosso).

As recusas do Brasil em acatar plenamente às ordens vindas de Lisboa são aqui apontadas como falta de civilidade. O “cão de fila ou leão” serve como mais uma *expressão de amarração*, registrando e marcando uma continuidade discursiva entre falas que já se distanciavam por dois meses. O argumento que se construía era o de que, no Brasil, havia ainda, com grande força, o “antigo sistema”, assim como um atraso civilizacional, fatores que naquela altura só poderiam ser resolvidos de maneira enérgica, ou seja, por meio da força. Novamente, as decisões defendidas seriam calcadas na experiência política experimentada até aquele momento, com a diferença de que aquilo que, antes era apontado como pontual e faccioso, se tornava cada vez mais geral.

Esses argumentos foram sustentados por Antônio Girão, deputado por Trás-os-Montes, de maneira ainda mais acintosa. Ele afirmou: “que fazem em Pernambuco aos Europeus, obra própria dos descendentes dos antropófagos: falta só assá-los em canibal festim!”. Completava seus ataques insinuando que o Brasil se aproximava das nações absolutistas, pois, “até mesmo os uniformes dos soldados que já não são Portugueses, mas sim Austríacos; *belo indício da liberdade que há de ter o Brasil!!!!*” (DIÁRIO, 22.07.1822:889).

O Brasil era apresentado como um território quase selvagem. Além de composto por “descendentes de antropófagos”, outras associações compunham o debate. O deputado Moura apontava a existência de uma “antipatia entre europeus e indígenas, exacerbadas agora no meio de convulsões, anarquias, bem afiado [sic] a espada da vingança”. Questionava se se deveria deixar os portugueses europeus expostos à “barbara e indisciplinável ferocidade de uns poucos de negros e mulatos?”. Apontava, por fim, que esses seriam instados a “renovar as cenas de S. Domingos”, pois: “A ordem das coisas nos ensina, que em o número dos negros sendo maior que o dos Brancos, há de forçosamente começar a luta entre uns e outros” (DIÁRIO, 22.07.1822:894).

Tal caracterização do Brasil decerto não causava agrado aos “brasileiros”. Tomaram a palavra e discursaram longamente Andrada, Costa Aguiar e Cipriano Barata. Os três fizeram questão de sublinhar criticamente os principais argumentos apresentados por Borges Carneiro, Moura e Miranda sobre a necessidade de enviar tropas ao Brasil, os quais seriam: evitar a propagação dos partidários da independência; proteger os portugueses europeus, que seriam perseguidos no continente americano; e, por fim, evitar e combater um possível levante de negros e escravizados. Não serão discutidos aqui os argumentos e contra-argumentos levantados, que embora forneçam riquíssimo material de análise, escapam aos objetivos deste capítulo²⁹. Mas a discussão em si apresenta interessantes aspectos sobre as experiências vivenciadas pelos deputados eleitos no Brasil.

Todos os registros de apoio, presentes no Diário em 22 de julho de 1822, se fazem presentes nas falas de deputados “portugueses”. Em contrapartida, todos os chamados à ordem são dirigidos aos deputados que representavam as províncias do Brasil. Ao encerrar os debates daquela sessão, Fernandes Tomás explicita a existência de incômodo com as manifestações que se faziam presentes nas Cortes:

Eu disse a isto *nada* porque creio tão autorizado estou para dizer *nada* como para dizer *apoiado*: cada um dos Srs. Deputados quando fala, gosta de ouvir dizer *apoiado*, mas quando se lhe diz *nada*, responde: *olhe que me atrapalha, estou falando*; ouve-se porém com muito agrado o *apoiado* o meu amor próprio também se desvanecesse disso, quando ouço dizer *apoiado*, lavo-me em água de rosas; e não gosto muito de que me digam *não*; em todas as Assembleias há sinais públicos de aprovação, e de desaprovação; mas isto estranha-se aqui, estranha-se muito embora: vamos ao negócio (DIÁRIO, 22.07.1822:904).

Embora apareça registrado com menor frequência, o “nada” também era utilizado em certos momentos do debate quando o orador abordava assuntos considerados sem relevância, que não seguiriam a ordem do dia ou que simplesmente acreditavam não se verificar na realidade. Embora essa manifestação não esteja registrada nos Diários, o deputado indica, em sua fala, que utilizou a expressão intervindo no discurso de Antônio Carlos. É possível supor, também, que houvesse reclamações em relação às interferências negativas, o que motivaria a fala do deputado do Porto. Fernandes Tomás demonstrou o desagrado com as censuras que ocorriam nas Cortes, como fizera em outros momentos, mas, no contexto daquele dia, destacava que tais intervenções seriam componentes comuns a “todas as assembleias”.

²⁹ Para uma análise contida dos argumentos apresentados nesse debate, ver Enredamentos: o constituinte nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa (1820-1822) (TASCA, 2016).

Para além, da exposição das vaidades políticas que se faziam presentes e das dificuldades em lidar com a contradição de ideias e as manifestações do ambiente, que poderiam dificultar a fala e a escuta, vale ressaltar o aprendizado que aqueles homens começavam a vivenciar ao participarem de Cortes deliberativas (e não apenas consultivas), aspecto ressaltado por Andrada, que diferenciava a monarquia “atual” da de “antigamente” (DIÁRIO, 22.07.1822:892).

As possíveis reclamações que teriam motivado o discurso de Fernandes Tomás provavelmente se relacionam com o discurso que o antecederam. Em uma de suas falas mais longas e incisivas, o baiano Cipriano Barata resumiu boa parte de sua perspectiva sobre o trabalho das Cortes desde sua chegada, criticando não só o projeto político em pauta naquela sessão, como também boa parte das decisões relacionadas ao Brasil. Ao longo de um discurso que tomou cinco folhas do Diário, o deputado baiano foi interrompido ao menos em quatro oportunidades – ou, ao menos, essas foram as interrupções que mereceram destaque no registro textual. Essas intervenções foram criticadas pelo orador logo de início, ao lembrar que, em sua primeira participação nas Cortes, no dia 17 de dezembro, teria se levantado “uma tormenta de gritarias e argumentos, e de *ordem, ordem*” (DIÁRIO, 22.07.1822:899)³⁰. Essa retomada realizada por Barata iria dar o enlace final de sua argumentação, baseada na falta de atendimento, por parte das Cortes, às demandas feitas em dezembro de 1821, por maior participação de deputados do Brasil na sanção dos artigos referentes a este Reino e aprovados antes dos representantes “brasileiros” se fazerem presentes em número significativo.

Adentremos, pois, nos registros que temos acerca das interrupções ocorridas em sua fala de julho. A primeira delas foi realizada pelo próprio presidente, conforme instruído pelo regimento das Cortes. Barata estaria escapando do tema ao retomar os acontecimentos de dezembro. Porém, o orador se defendeu, afirmando que o que havia dito seria a base de sua argumentação sobre a matéria. Imediatamente, explicitou seu voto quanto ao parecer da “Comissão dos Negócios Políticos do Brasil”. Essa primeira intervenção por parte do presidente, apesar de se mostrar efetiva, causa estranhamento, pois tais recuos argumentativos eram utilizados constantemente e poucas vezes recebiam censuras, ao menos explícitas nas fontes.

³⁰ Tais interrupções e pedidos de ordem não foram registrados nos Diários, porém é bem possível que tenham acontecido. É necessário lembrar que as transcrições são indiretas, passam pela avaliação de uma comissão e nem sempre seguem um padrão, havendo períodos em que as intervenções são mais detalhadas e, em outros, ignoradas.

Cipriano Barata foi além das críticas ao artigo específico em votação, vindo a sustentar a necessidade de reformar-se todo o parecer, pois ele se fundamentava nos decretos publicados em 1º de outubro de 1821. Esses decretos haviam motivado as intensas movimentações que tomaram conta do Brasil entre dezembro e janeiro e que culminariam no sobredito “dia do Fico” e, dentre outras determinações, submetiam os governadores de armas – que desempenhariam as funções dos antigos governadores e capitães-generais – diretamente a Lisboa. Sendo um dos grandes embaraços para as ligações dos dois hemisférios, não causa espanto que a defesa da “destruição” dos fundamentos dos decretos tenha provocado o “brado de muitos membros do congresso”, manifestações que geraram claro desconforto ao orador, que respondeu: “que é isto? Querem-me interromper! Eu estou na ordem, há pouco ouvi os ilustres membros dizerem mil blasfêmias de razão, e eu estive calado e não interrompi a ninguém: (todos disseram - fale, fale -; e o orador continuou).” (DIÁRIO, 22.07.1822:901). Vale notar que, apesar das instruções de que o presidente deveria mediar as questões de ordem, os próprios deputados, fosse por aceitarem os argumentos, fosse para evitar demoras, acabaram por acatar as justificativas do orador.

O deputado baiano continuou seu caloroso discurso, sendo, em seguida, novamente interrompido ao afirmar que sua fala não teria efetividade, pois “os ilustres Membros são mais de cem, e nós, Brasileiros, trinta ou quarenta, que à exceção de poucos, os mais são tais e quais, e nada valem”. Mais uma vez, defendeu estar na ordem e afirmou não estar ofendendo ninguém. Nessa fala, fica evidente a divisão que tomava conta das Cortes, cujos “ilustres Membros” seriam os deputados europeus, em oposição aos “Brasileiros”, ou seja, aqueles deputados eleitos no “hemisfério Brasileiro” (DIÁRIO, 22.07.1822:902). Essas diferenças foram acentuadas por Barata no decorrer de seu discurso, que esteve amparado em múltiplos exemplos da História Antiga, contendo referências à Roma Antiga e à História então recente, tais como a expulsão dos espanhóis de territórios da América. Barata buscou demonstrar que o domínio de um território pela força sempre resultaria na derrota dos invasores.

Nesse ponto, a argumentação de Barata se voltou diretamente contra alguns de seus companheiros, nomeadamente Moura, Borges Carneiro e Miranda, que haviam antecedido à sua fala. O deputado baiano expôs características da experiência constituinte que nos permitem ir além de uma análise da retórica, sem dúvidas bastante incisiva, ou do conteúdo das falas, amarradas de forma intrincada pela lógica argumentativa. Tais facetas remetem ao aspecto performático dos discursos que, sem dúvida, interferia em todo o ambiente das Cortes:

Quando eu ouvi, Sr. Presidente, tão terrível discurso, quando olhei para o ilustre Deputado arrebatado pela força de sua *rabiosa exclamação*; pareceu-me ver um arauto romano declarando a guerra, sacudir o dardo para se ir pregar nas amenas praias do novo mundo. Quando observei um tão *extravagante e sanguinoso comportamento*, não pude deixar de exclamar: que é isto meu Deus! Misericórdia! É assim que os nossos irmãos Europeus rompem com impérios e ameaças, e declaram a guerra contra nós Brasileiros que desejamos paz e união? (DIÁRIO, 22.07.1822:902. Grifo nosso).

Barata apresentou o discurso de seu interlocutor como uma fala tomada pela emoção, pela raiva, construindo uma imagem extremamente agressiva e que corroborava a percepção de que as Cortes se tornavam um ambiente hostil, tomado por inflamadas discussões e interrupções. Os argumentos sobre a incivilidade do Brasil e a perseguição aos europeus, apresentados por Moura, foram também combatidos. Os relatos vindos do Brasil eram apontados como frutos de europeus “ignorantes e presunçosos”, ao passo que o suposto perigo de um novo São Domingos era recebido com escárnio: “Quanto aos escravos, isso merece risada: não tenha o Congresso dó do Brasil: não se compadeça de nós: pobres escravos! É melhor não falarmos nisso; vamos ao que interessa” (DIÁRIO, 22.07.1822:902).

Uma última intervenção ocorreu durante o discurso de Cipriano Barata, quando, comentando as acusações feitas por Miranda, o baiano confirmou que os “Brasileiros” estariam querendo “enganar o Congresso”. No Diário, é registrado que essa fala havia provocado sussurros, o que levou o orador a “falar forte” e esclarecer que gostaria, na verdade, de desenganar o Congresso. É interessante notar que, nesse momento, optou-se por registrar no Diário um comentário de Fernandes Tomás, resumido à frase: “Bom é que se esclareça o Congresso” (DIÁRIO, 22.07.1822:902). O deputado português tomaria a palavra para discorrer sobre as reações aos discursos que ocorriam no Congresso, mas, antes, terminou de escutar o inflamado encerramento de Cipriano Barata, que dizia: “Sr. Presidente o Brasil não há de ser dominado; ele tem tudo de sobejo: o povo que quer ser livre, ninguém lhe resiste, e nos apertados lances – *furor arma ministrat*.” (DIÁRIO, 22.07.1822:904).

O encerramento da fala do deputado baiano, com uma referência em latim à *Eneida*, de Virgílio, deixou clara sua posição: o “furor”, que tomava as relações luso-brasílicas, levaria à progressiva procura por armas. Porém, o conflito se dava para além da literalidade bélica. A análise dessas múltiplas intervenções no discurso de Cipriano Barata, em diálogo com o discurso de Fernandes Tomás – que, em sequência, ressaltaria que os “sinais de aprovação ou desaprovação” fazem parte de toda assembleia política, apesar do desagrado que causa –,

permite identificar alguns elementos para pensarmos as experiências vivenciadas naquela constituinte.

Primeiramente, torna-se claro que havia uma reflexão deliberada sobre o exercício das funções de deputado naquele ambiente. Era necessário que eles estivessem preparados para receber críticas e rebatê-las, ou ignorá-las e fazer-se ouvir. Havia também a percepção de que o processo era contínuo, ainda que não linear. Remetia-se, a todo o momento, a sessões que poderiam ter acontecido no dia anterior ou há mais de um ano. A manutenção de uma coerência diante das constantes transformações contextuais se transformava em um enorme desafio, sobretudo diante dos atores discordantes, fossem eles outros constituintes, fossem eles parte de uma esfera pública mais ampla.

Esse é o segundo ponto para o qual desejamos nos atentar. Percebia-se, nesse processo de ampliação de uma esfera pública, a necessidade de articulações em dois âmbitos. Por um lado, era necessário ter força no interior da assembleia, em que se observavam votos isolados, indicações com poucos signatários, baixo engajamento daqueles que poderiam representar interesses regionalizados. Notava-se mesmo que a capacidade de mobilizar o ânimo dos presentes era decisiva para a tomada de decisões. Por outro lado, as ações tomadas no exterior às Cortes, por outros agentes, fossem eles membros do governo, da monarquia ou não, interferiam diretamente nas decisões da constituinte. A circulação de impressos, periódicos, folhetos, mas também de manuscritos e cartas particulares agia e movia a população, influenciava governantes e era constantemente alvo de longos debates nas Cortes. E essa circulação não tratava apenas de informar, mas também de mobilizar, insultar, defender, atacar, ameaçar, explicar e justificar toda uma gama de atos, que repercutiam para muito além das páginas que os replicavam.

Não podemos perder de vista, por fim, que havia um cenário global de conturbação social, e conflitos diretos, de caráter militar, estavam envolvidos, fosse pela constante ameaça da Santa Aliança, fosse pelas guerras que tomavam a Bahia. Tudo isso tinha como pano de fundo o desenvolvimento de uma concepção de modernidade ligada à consolidação do sistema capitalista, ao avanço da revolução industrial, à consolidação da burguesia e aos rearranjos de um sistema colonial que, pouco a pouco, cedia espaço para o capitalismo industrial que buscava se instaurar (GOMES, 2019; NOVAIS, 2011).

Esse processo, embora não seja o objeto específico de nossa análise, é elemento constituinte da crise do Antigo Regime e do descompasso entre as expectativas experimentadas pela sociedade daquele momento e o arcabouço de experiências que lhes poderia servir de base

para ação. Os ruídos daí derivados compõem aspectos ideológicos, políticos, econômicos e culturais de relações sociais que, de maneira acelerada e em escala global, conformam o que, ainda hoje, podemos identificar como contemporaneidade.

Para compreendermos essa experiência política capaz de mover, transformar e alterar as possibilidades de mobilidade social e posicionamento o modo de pertencimento daqueles que estavam inseridos no mundo luso-brasileiro, é preciso ir além da noção de um acúmulo de eventos vivenciados por esses indivíduos. A experiência diz respeito antes à dinâmica das potencialidades de aprendizagem que se incorporavam às práticas sociais. Práticas essas que, ora se efetivaram, ora se mantiveram como “por vir”, alterando as perspectivas de ação daquelas pessoas. Nesse sentido, ampliaremos nosso escopo para além do debate parlamentar, pois a constituição de um Estado enquanto nação se dá, justamente, nos entremeios estabelecidos entre uma esfera pública e as instituições.

2.2. A constituinte para além dos salões: o tensionamento das Cortes nas páginas impressas

Partindo das experiências proporcionadas pelas Cortes de Lisboa, podemos abordar a maneira como alguns dos pilares dos Estados nacionais modernos se consolidaram e, mais especificamente, como isso se deu no Brasil. Embora nosso ponto de partida seja bastante específico, percebemos que as experiências articuladas discursivamente e registradas em fontes impressas e manuscritas, fossem elas oficiais ou não, possuíam um alcance significativo.

Podemos observar esse alargamento, por exemplo, a partir do referido discurso feito por Cipriano Barata em 22 de julho de 1822. O historiador Marco Morel informa que a fala do deputado baiano foi transcrita na *Gazeta Pernambucana* de 9 de novembro de 1822, em Recife e no jornal *O Espelho*, em 13 de dezembro do mesmo ano, no Rio de Janeiro (BARATA, 2008:91). É possível que ela tenha sido reproduzida em outros veículos que se perderam, mas já dão mostras que devemos sempre ter em mente um debate político que ecoa para muito além dos salões.

Além de demonstrar a circulação dos discursos das Cortes em periódicos – contemplando inclusive as inserções que evidenciavam as dificuldades de se realizar uma fala em ambiente significativamente hostil –, temos aí um exemplo dos usos políticos que a participação daqueles homens na constituinte possibilitava, para além do debate parlamentar propriamente dito. Em 1830, o sobredito discurso de Cipriano Barata foi reimpresso com o

título *Fala que fez o senhor deputado Barata no Congresso de Lisboa por ocasião do Parecer da Comissão sobre os Negócios do Brasil, que vem no Diário de Cortes, a folhas 809, etc.* O texto tinha como objetivo contribuir para a “campanha” pela libertação de Barata que, desde novembro de 1823, foi mantido preso em diversos cárceres. Somente com o desgaste de D. Pedro I na virada da década de 1820 para 1830, esse movimento ecoaria com mais força, resultando na libertação do ex-deputado baiano, após 7 anos de privação de sua liberdade³¹.

Nesse contexto houve também um fortalecimento do antilusitanismo no Brasil, em parte relacionado ao progressivo envolvimento de D. Pedro I nos conflitos de sucessão do trono em Portugal e da nova ascensão liberal na Europa, evidenciada com a queda de Carlos X na França. Barata ganhava novo destaque e o texto que introduzia a reimpressão de seu discurso explicita isso:

Bem triste é, sem dúvida, que ao inocente, que ao Benemérito da Pátria, se deixe como único recurso e prêmio uma masmorra e um inútil reconhecimento de seus altos serviços. Porém, quando o Crime assim galardoa a virtude, ela toma como suave lenitivo a publicidade que se dá às ações meritórias. Com este fim, damos à luz do dia do Discurso enérgico do Patriota Sr. Doutor Cipriano José Barata de Almeida, já impresso aqui na Corte no n. 112 do *Espelho*. Aí verão todos os Brasileiros quais são os crimes do Patriarca das nossas Liberdades; crimes por que se acha condenado a uma prisão perpétua aquele que mais do que nenhum outro há bem merecido da Pátria pelos relevantes serviços que lhe prestou sempre, sobretudo no Congresso Português. Ali ninguém levantou primeiro a voz com tanta energia e denodo em favor dos nossos Direitos inauferíveis como fez o Sr. Barata, que tanto propugnou pelo Sr. D. Pedro D’Alcântara [note-se a ausência de tratamento de Sua Majestade Imperial] [...]. Tanta é entre nós a ousadia do crime contra a Pátria que não é sem graves perigos, nem terror bem fundado, que fazemos reimprimir como tributo patriótico o seguinte primoroso DISCURSO (BARATA, 2008:91).

A passagem, tão inflamada quanto o discurso que introduz, retomava, quase uma década depois, a fala feita pelo deputado baiano quando boa parte dos deputados “brasileiros” questionava as medidas tomadas em Lisboa em relação ao Brasil. À época, conflitos entre tropas enviadas pelas Cortes e milícias locais (com o apoio do então príncipe regente) se espalhavam por diversas províncias e, em especial, pela Bahia. Se na época o discurso de Barata circulara pela imprensa instando a resistência, como uma espécie de “chamado às armas” contra a violência perpetrada sob as ordens das Cortes ou como um ato de resistência contra as medidas “recolonizadoras”, em 1830, essa memória seria resgatada em defesa do “Benemérito da Pátria”

³¹ Para saber mais acerca do cárcere de Cipriano Barata e da oposição do baiano a D. Pedro I, ver a parte II da obra de Marco Morel *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade* (MOREL, 2001).

e, de certa maneira, da própria Pátria, vítima de “ousados crimes” e “bem fundado terror”, numa clara alusão ao governo do agora imperador D. Pedro I.

Ao longo do primeiro reinado, o Brasil ainda buscava consolidar e estabilizar as bases de sua estrutura nacional. A crise econômica, os movimentos dissidentes como a Confederação do Equador, o desgaste da guerra da Cisplatina, aliados ao autoritarismo do imperador, fragilizavam o Estado brasileiro. Ao mesmo tempo, o “ser brasileiro” ainda necessitava de maior robustez. A identidade nacional brasileira se pautava, em grande medida, no antilusitanismo, conforme indicado por Gladys Sabina Ribeiro (RIBEIRO, 1997) e mesmo esse ainda concorria com a forte presença de partidários da aproximação com Portugal. Ainda assim, experimentava-se algo novo.

O triênio vintista estabeleceu a fundação de um edifício que tinha o constitucionalismo moderno como um dos seus pilares e é a sua formação o nosso principal foco de análise. Trata-se de compreendermos, ao menos parcialmente, a transformação de súditos de uma dinastia portuguesa em um povo que, progressivamente, desenvolveu e fixou noções de cidadania, inserindo-se ativamente na vida pública e reconhecendo-se, pouco a pouco, enquanto parte de um corpo com identidade própria, o Brasil. A adoção de um sistema constitucional autônomo, assim como o desenvolvimento de um aparato jurídico-administrativo voltado para as especificidades das províncias da América fez do que chamamos de Primeiro Reinado, um período de incubação do Estado nacional brasileiro que assumia, nesse primeiro momento, sua forma imperial.

Em artigo intitulado “Peças de um mosaico”, publicado na *Revista de história das ideias*, Jancsó e Pimenta apontaram as dificuldades e a carência de estudos que destacassem a construção do Brasil como nação, ao passo que estudos sobre a conformação do Estado brasileiro mostravam-se bem consolidados. A explicação para essa constatação está na subjetividade que permeia esse caráter nacional (JANCSÓ; PIMENTA, 2000:396). A construção de identidades por meio do par identidade/alteridade, a elaboração de uma “História Nacional” e a capacidade de mobilizar afetos são exemplos que precisam ser levados em conta. Por ora, partiremos da definição proposta por Benedict Anderson, que trata a nação como uma “comunidade política imaginada” como sendo “intrinsecamente limitada e soberana”. Interessa-nos, especialmente em sua abordagem, a perspectiva que vê no encontro entre o modo e as relações de produção (capitalismo), a disseminação de uma tecnologia de comunicação (a imprensa) e a fatalidade da diversidade linguística, as bases de possibilidade dessas “novas comunidades” (ANDERSON, 2008:78).

Essa perspectiva reforça nossa percepção de que a circulação de escritos, em muito facilitada pela maior atuação da imprensa nos dois lados do Atlântico e ampliada pelo movimento liberal de 1820, foi determinante para o assentamento do constitucionalismo moderno no Brasil. As experiências reproduzidas e provocadas por essa circulação estavam longe de produzir consensos, pelo contrário, fortaleciam a reunião de elementos e indivíduos que buscavam tornar hegemônicas suas posições, em meio ao dissenso. Foi nesse ambiente de crise, de conflitos e de disputas que se forjariam as bases de dois Estados nacionais modernos: Brasil e Portugal.

Da mesma maneira que circulara o inflamado discurso de Cipriano Barata, também alcançaram a América falas como o “Adeus, sr. Brasil”, de Fernandes Tomás. O periódico lisboeta *Gazeta Universal*, que à época era provavelmente o principal órgão da corrente antiliberal/contrarrevolucionária em Portugal (SOUSA, 2020; TENGARRINHA, 1993)³², trazia em suas páginas “Notícias do Brasil”, utilizando, por exemplo, extratos do *Idade d’Ouro do Brazil*. Esse era um periódico baiano, que embora tivesse um histórico de associação com a monarquia de D. João VI, após 1821, tornara-se um ferrenho defensor das Cortes de Lisboa (SILVA, 2011:15). Dentre as “Notícias”, constava – no número 177 da *Gazeta Universal* do dia 14 de agosto de 1822 – um trecho do periódico baiano de número 41,³³ no qual se discutia a separação política entre Brasil e Portugal. Na passagem, o “Adeus, sr. Brasil” é criticado, afirmando-se:

O Brasil quer união com *Portugal*; mas o *Brasil* quer que esta união seja ligada com laços doces, suaves, iguais. (...) Verdade é que as Cortes não negam isto ao *Brasil*; nem ele tem por ora razão para Desconfiar das Cortes (...). Partindo destes princípios mal podemos sofrer aquelas expressões: “Adeus *Brasil*; separe-se se quiser, etc.”. Isto só cai bem sobre facciosos, e não sobre o *Brasil* (UNIVERSAL, n.177, 14.08.1822:713).

O periódico segue com a afirmativa de que tal separação seria prejudicial a ambos os reinos, posição que aparecia devido a “tramas dos Áulicos”, que atuavam tanto em Portugal,

³² Ao que tudo indica, o periódico era redigido por Joaquim José Pedro Lopes e Agostinho de Macedo, ambos figuras marcadas por seu reconhecido conservadorismo e pela defesa do absolutismo. Os dois foram também redatores da *Gazeta de Lisboa*, e Pedro Lopes também fora o primeiro redator do *Diário do Governo*. Embora a *Universal* tenha sido o principal representante antiliberal, por sua maior duração, suas posições são mais brandas, se comparadas às de outros periódicos que estariam a ela alinhados. Talvez por isso mesmo tenha resistido mais consistentemente às ações de perseguição através da lei de liberdade de Imprensa (SOUSA, 2020; TENGARRINHA, 1993).

³³ Não conseguimos acesso direto a esse número do periódico, o que impossibilitou uma análise mais completa de seu posicionamento. Levando-se em consideração sua periodicidade bissemanal e o tempo necessário para a circulação das informações através do Atlântico, é possível supor que esta edição da *Idade d’Ouro* tenha circulado em meados de maio de 1822 na Bahia.

quanto no Brasil. Alertava que não se deveria guiar por “mal-entendidas galhardias”, referindo-se à fala de Fernandes Tomás, só desculpável no “calor do argumento”, ao mesmo tempo em que não deveriam prejudicar o Brasil por escândalo de expressões “inconsideradas” do governo de São Paulo. As disputas políticas entre “facções”, as importantes decisões sobre o envio de tropas e mesmo a manutenção dos vínculos entre os reinos são aqui associadas diretamente às relações de momento, circunstanciais.

A postura de apaziguamento e a defesa de uma relação mais suave não apagam, contudo, um adjetivo importante exposto pelo redator: os laços de união devem ser iguais. E, embora demonstre confiança nas Cortes, não custa lembrar que o periódico era escrito em meio aos conflitos das tropas baianas com aquelas comandadas por Madeira Melo, que ocupavam a cidade da Bahia. Se, por um lado, o calor dos debates levava a falas incisivas, agressivas, por outro, o sangue das baionetas levava à moderação, mesmo entre os mais ferrenhos defensores das Cortes, na perspectiva do *Idade d’Ouro*, única alternativa possível para aplicação do constitucionalismo.

A complexidade das relações estabelecidas nessa esfera pública que se formava não permite compreender alinhamentos estanques e uma coerência perpétua. Embora o periódico baiano criticasse o “Adeus, sr. Brasil”, seu posicionamento se distinguiu em muito daquele apregoado nas páginas da *Gazeta Universal*, que, ainda em 29 de março, no número 70, publicou uma carta de leitor extremamente ácida, assinada por “Demócrito”:

Quem poderá duvidar de que não tendo sido até aqui as Colônias de *África* adiantadas pelos *Portugueses*, apesar de estarem senhores delas há quase 400 anos, começaram agora a crescer aos palmos em produções e riqueza, depois de se dizer um saudoso adeus ao Brasil? (...) e portanto não me cansarei mais em fazer-lhe conhecer a força convincente dos argumento do Sr. J. B., e notando apenas o sarcasmo dito com tanta polidez aos Srs. Deputados *Brasileiros* sobre a sua *palra* de *ninherias* [sic] *amontoadas* (UNIVERSAL, n.70, 29.03.1822:282)

A carta era uma resposta ao panfleto *Exame crítico do parecer que deu a comissão especial das Cortes sobre os negócios do Brasil*, escrito por João Bernardo da Rocha Loureiro, reconhecido periodista liberal que, após a Revolução de 1820, fora nomeado cronista-mor do reino e, na sequência, adido à Legação portuguesa em Madri. Em linhas gerais, o *Exame* se propõe a analisar o parecer dado pela Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, em 22 de março, sobre as Representações de São Paulo. Ao longo de suas oito páginas, o panfleto sublinhou o separatismo por parte de províncias do sul do Brasil (destacando Rio de Janeiro e São Paulo) e argumentou que essa separação pouco afetaria e poderia até mesmo ser benéfica

a Portugal. Criticou o parecer e duvidou que ele fosse aprovado – se enganando nesse ponto –, alinhando-se às proposições de Xavier Monteiro e Fernandes Tomás. O primeiro, havia afirmado mais valeria perder dez Brasis do que a dignidade da “Nação” e o segundo, como já dito, preferiria dar adeus ao Brasil, do que insistir em uma união indesejada (DIÁRIO, 22.03.1822:579-583).

“Demócrito” reproduzia na *Gazeta Universal* uma rivalidade de pelo menos uma década, uma vez que, em 1812, um dos redatores do periódico, José Agostinho Macedo, já era inimigo declarado de Rocha Loureiro³⁴. Embora em termos ideológicos o *Idade d’Ouro* estivesse mais alinhado a Loureiro – posto que ambos assumiam uma postura de firme defesa das Cortes –, a experiência diante dos acontecimentos políticos permitia que veículos opostos acabassem por se alinhar. Em uma intrincada trama, o liberal Loureiro poderia ser associado aos facciosos criticados pelo periódico baiano, ao passo que a “corcunda” *Universal* se alinhava ao posicionamento do *Idade d’Ouro*, publicando uma carta demolidora da perspectiva integracionista de Fernandes Tomás³⁵.

Há, ainda, o reconhecimento do sarcasmo aplicado por parte do *Exame crítico* aos deputados brasileiros, acusados de contribuir mais para confundir as deliberações do congresso e para embaraçar “as deliberações do governo” (EXAME, 1822:6) Percebemos, nessa acusação, uma confluência com os argumentos, anteriormente citados, de que os deputados brasileiros estariam “enredando” os debates constituintes. Mais uma vez, somos colocados diante do tensionamento da esfera pública, que se formava ao lado das novas instituições que buscavam fincar raízes nesse cenário de crise.

Havia um sem-número de periódicos que surgiam, repercutiam e interferiam no debate constitucional. Outro exemplo importante foi o *Revérbero Constitucional Fluminense*, que, entre maio e junho de 1822, publicava um “catecismo político”, respondendo, entre outras questões, à pergunta: “Que segurança tem o Brasil de que as facções e os partidos tão ordinários na associação destes grandes corpos pela divergência dos interesses não se oponham ao estabelecimento do plano regenerador?” (REVÉRBERO, 04.06.1822:15). O “catecismo” foi

³⁴ Em 1812, o padre José Agostinho de Macedo publicou, em “homenagem” ao seu desafeto João Bernardo da Rocha Loureiro, um pequeno poema heroico-cômico denominado *Os Burros*, classificando o protagonista como o “maior asneirão dos asnos todos” (FERNANDES, 2015:19)

³⁵ José Tengarrinha, ao analisar a atuação da Comissão de Censura durante o governo constitucional, ressalta as dificuldades de se definir com rigor aqueles que eram “adversários do regime ou apenas críticos do moderantismo”. Destaca os perigos das etiquetas ideológicas ainda hoje atribuídas a certos jornais, embora consiga estabelecer uma “tênue linha de separação” entre os “anti-liberais” e os “liberais menos moderados” (TENGARRINHA, 1993:34-35).

publicado em um contexto especialmente tenso das relações entre Rio de Janeiro e Lisboa, buscando educar e esclarecer, através de perguntas e respostas, que, nesse caso específico, versavam sobre a formação e função de uma Assembleia Constituinte no Brasil.

Não se trata de uma coincidência. Em maio, José Clemente Pereira, presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, havia entregado a D. Pedro um pedido de convocação de uma Assembleia Constituinte; em 1º de junho, o príncipe convocou o Conselho de Procuradores de Províncias, que, por sua vez, iria também requerer a convocação da Assembleia. Ainda em junho, José Bonifácio publicaria as instruções para a eleição dos deputados para a constituinte brasileira. Um motim em Recife obrigaria a junta de governo a reconhecer a autoridade de D. Pedro, e os conflitos na Bahia se acirriariam, com o levante da Vila da Cachoeira contra Madeira Melo (SILVA, 1987:195).

Embora houvesse um certo descompasso entre os eventos ocorridos na Europa e na América, a esfera pública e as instituições do governo constituinte se emaranhavam em tramas cada vez mais tensionadas. O *Revérbero* denunciou que eram: “Os Brasileiros insultados nesse Congresso onde as invectivas e as chufas aparecem ao lado das deliberações; ridicularizados com os nomes de Tupinambás, de Botecudos [sic], e de macacos” (REVÉRBERO, 04.06.1822:17). E, mesmo que frequentemente associado ao mais radical liberalismo, fez coro à carta publicada pela *Universal* e proclamou:

A Europa conhecerá se aqueles que ultimamente disseram que o Brasil era um fardo pesado a Portugal proferiram paroxismos da febre mental, ou no uso de sua razão; se o Senhor Fernandes *erat* foi um temerário, ou um amigo de Portugal, quando disse “Adeus, Senhor Brasil” quando levantou a luneta sobre as filhas vulcânicas do Oceano Atlântico, e viu nelas os Jardins d’Alcino, novas Corintos donde para o futuro sairá a riqueza da Nação (REVÉRBERO, 04.06.1822:17).

Ambos os periódicos, utilizando de uma linguagem extremamente ácida, ainda que diversa entre si, teceram fortes críticas às Cortes, tomando como base o enunciado de Fernandes Tomás. As palavras ditas naquele 22 de março, para além dos impactos imediatos causados no debate oral, ganharam autonomia, se multiplicaram em novos atos de fala, atuando de maneira direta nas disputas políticas daquele contexto. E não deixa de ser notável a intertextualidade que compunha tais discursos, de maneira ora mais direta, ora menos. Se, por um lado, há esclarecedores diálogos internos, como as perguntas e respostas presentes no catecismo do *Revérbero*, por outro, é difícil negar as referências às palavras expressas pelo *Exame*, ao afirmar que “poucas saudades nos devem ficar de o Rio de Janeiro se declarar independente” e que Portugal ainda teria as “mui valiosas Ilhas adjacentes, e outras possessões no continente

d'África”, que: “É nossa a grande Ilha da Madeira, flor do campo undoso” e, ainda, as “fertilíssimas Ilhas de Cabo Verde, para onde podemos passar todas as drogas, e especiarias, que se dão nas mais favorecidas partes do globo” (EXAME, 1822:5-6). Trata-se de passagens que poderiam ser facilmente transformadas em acusações de que diziam ser o Brasil um “fardo” e que as ilhas do Atlântico poderiam trazer riquezas “mitológicas”.

Os impressos mostravam-se também como um meio dos deputados exporem suas posições para além daquela função pública exercida durante as sessões das Cortes. O próprio *Revérbero* publicaria, no número 6 de seu segundo volume, em 2 de julho de 1822, *Extractos da Carta de hum Deputado do Brasil em Cortes*. O documento, datado de 28 de abril de 1822, não é assinado, mas seu conteúdo nos deixa clara a sua autoria. Em uma passagem na qual o autor da carta se queixa de não ter uma de suas indicações registrada no *Diário do Governo*, os redatores do *Revérbero* inseriram a informação de que a indicação estava publicada no número 99 da *Gazeta Universal*, de 6 de maio daquele ano. Seguindo a referência, podemos ler: “Na Gazeta Num. 91 se fez menção no artigo Cortes Sessão de 25 de Abril, de uma indicação mui séria feita pelo Sr. Deputado *Feijó*, da Província de S. Paulo; ela é do teor seguinte” (UNIVERSAL, 06.05.1822:399).

A sessão à qual o trecho se refere é também a primeira em que Feijó tomou a palavra, após ter recusado a representação que assinara ao lado de Silva Bueno, sobre a qual falamos no início deste texto. Tendo tomado posse fazia apenas dois meses, o deputado paulista fornece um breve relato de suas primeiras experiências:

Mas se, para não vir, persuadi-me haverem circunstancias ponderosas, para tornar a vir, circunstancias de muito maior peso de novo apareceram; por quanto alguns Srs. Deputados protestaram à face da Nação, e do mundo inteiro que os fundamentos da minha representação eram falsos, e como não pode haver maior vergonha para a Nação que ter no número de seus representantes falsos, ou homens de má fé, *cumpr-me hoje justificar-me à face da Nação, e do mundo inteiro*. As minhas razões eram fortíssimas para julgar comprometida a minha honra, e vida, a dignidade, e os interesses da minha província. *Não é só nas galerias, que temos sido insultados com epítetos vergonhosos, como sabem todos os que ali tem estado, pelas ruas, pelas praças são os Deputados do Brasil*, e com especialidade os da minha província, tratados como bem se sabe, principalmente depois dos últimos acontecimentos de S. Paulo, e Rio. Aqui mesmo no Congresso em nossas mãos se nos tem entregado impressos injuriosos as nossas pessoas, e províncias, sem que se tenha por isto dado a menor providência, *quando me consta, que Sandoval fora perseguido, e com razão, porque atacara a um ou dois Srs. Deputados de Portugal*. Todos os dias os periódicos estão aparecendo recheados de injurias ao Brasil, os quais apesar de serem capazes de incendiar o Brasil, já bem acuado, são com tudo tolerados. Desgraçadamente não temos sido acreditados em nada relativamente ao estado, e espirito público de nossas províncias, do que resulta que as medidas

tomadas a seu respeito tomam-se-lhe prejudiciais; somos suspeitos a muitos Srs. Deputados, entre os quais se descobre esta rivalidade, que torna maior a indignação pública contra nós (DIÁRIO, 25.04.1822:952).

A longa citação, ao apresentar o ponto de vista de Diogo Feijó, nos encaminha para o encerramento deste capítulo. Nela, podemos ver as imbricadas amarrações entre o exercício parlamentar, a ação dos impressos e a relação com o povo, que se formava como pilar da pretendida “Nação Portuguesa”. Havia um forte apelo à própria integridade moral e, até mesmo, física, daqueles deputados que haviam atravessado o Atlântico para constituir um novo regime que integraria o Reino de Portugal, Brasil e Algarves. Mais do que isso, foi apontado o tratamento distinto, de acordo com a província que os elegera, evidenciando os ruídos dessa identidade portuguesa. Ser deputado não era uma questão que se restringia aos salões do Palácio das Necessidades, mas estendia-se à vivência “pelas ruas e pelas praças”, explicita-se não somente a experiência do indivíduo-cidadão, mas, sobretudo, do representante de uma nação.

O cenário exigia, segundo Feijó, uma justificativa perante seus pares, mas também “à nação e ao mundo inteiro”. Nesse ponto, evidencia-se a relação entre as instituições de poder e a esfera pública por intermédio da imprensa. O envio de cartas, que acabaram por ser publicadas no *Revérbero*, e a preocupação em buscar espaço na *Gazeta Universal* para divulgar sua indicação dão a dimensão da importância em publicizar os discursos e ações ocorridos nas Cortes. Isso dito, passamos para a denúncia do tratamento distinto que os deputados receberiam das demais instâncias de governo. Feijó faz referência, por exemplo, às medidas tomadas em relação aos periódicos *O Patriota* e o *Patriota Sandoval*, intensamente perseguidos pela Intendência Geral de Polícia e pela Comissão de Censura³⁶ por terem caluniado Fernandes Tomás, Ferreira de Moura e Ferreira Borges.

Ainda no âmbito do tratamento diferenciado que recebiam os deputados, não raro era posta em xeque a atuação do periódico oficial do governo lisboeta, o *Diário do Governo*. Criado em 16 de outubro de 1820 para substituir a função anteriormente exercida pela *Gazeta de Lisboa* (SOUSA, 2020:140), o impresso era o principal meio para divulgação e circulação das medidas tomadas pelo governo português e pelas Cortes. Diferentemente, porém, do *Diário das Cortes*, que realizava a transcrição completa (ao menos em teoria) dos debates parlamentares, o *Diário do Governo* acabava por condensar e resumir algumas falas, destacando outras, postura que acabava por fundamentar acusações de parcialidade no trato com a opinião pública. Para além

³⁶ Para mais informações sobre a atuação de censura em relação aos referidos impressos, ver: Tengarrinha (1993:38).

da queixa exposta por Diogo Antônio Feijó, podemos observar a extensa crítica feita por um dos principais periódicos da época, o *Correio Braziliense*, no número 169, de seu vigésimo oitavo volume:

Eis aqui a imparcialidade das Cortes; manda-se imprimir e publicar tudo que podia afetar a opinião pública contra S. A. R. e seu Governo no Brasil; mas os seus ofícios, em que se podia ver a sua justificação, ficam no escuro, até que a calúnia tenha tempo de lavar, e produzir seu efeito. Daí ordena-se, para se fazer a injustiça mais odiosa e o contraste mais claro, que estes ofícios fossem impressos separadamente, e vendidos na loge [sic] do Diário das Cortes, a quem os quisesse comprar; sabendo todo o mundo a pouca circulação que ainda tem os Diários das Cortes, pela tardança com que aparecem, e a menos circulação que ainda teria um papel separado [...]. e assim, pelo que respeita ao Brasil, primeiro há de chegar lá a notícia pelo Diário de Governo, que tais ofícios se imprimiriam em Lisboa por separado, depois quem quisesse ler esses ofícios no Brasil a de mandar a ordem a Lisboa para que lhes enviem (CORREIO, v. XXVIII, nº. 169, 1822:705).

Hipólito José da Costa, redator do *Correio Braziliense*, não poupa críticas às publicações do *Diário do Governo* e às próprias Cortes. Havia já apontado a ausência de falas “enérgicas” de deputados do Brasil, ou de como suas falas eram publicadas de maneira truncada, em oposição à transcrição completa que seria proporcionada aos pronunciamentos de deputados portugueses (servindo-se de exemplo de uma fala do deputado Moura). No trecho acima transcrito, Hipólito evidenciou aspectos da circulação dos impressos extremamente importantes para compreendermos as nuances que permeavam as estruturas da esfera pública que se formava. É importante notar as diferenças entre os dois diários. Embora as transcrições do *Diário das Cortes* nos permitam uma maior precisão de análise dos debates parlamentares e de como eles se estruturavam em sua dinâmica, é necessário levar em consideração a circulação de ambos, na medida em que esperamos compreender como se deu a experiência constituinte na sociedade luso-brasileira.

Como apontado por Lucia Bastos Pereira das Neves, as primeiras décadas do século XIX levariam à formação de uma opinião pública, “em oposição à antiga autoridade dogmática”; essa opinião pública passaria a “valorizar o interesse dos leitores por tais acontecimentos [questões políticas da época], possibilitando uma discussão mais pública dos fatos” (NEVES, 2014:157). Ela transitaria entre os papéis de emitir juízos imparciais, sendo a “rainha do universo”, e expressar a vontade de uma maioria, ou como força diretiva para levar ao equilíbrio dos diversos grupos sociais. De todo modo, as literaturas de circunstâncias não eram apenas veículos, mas produtoras dessa “opinião pública”.

Hipólito da Costa enfatizava a importância dessa relação entre as esferas institucionais do Estado e a opinião pública, elementos que poderiam definir os rumos políticos da pretendida “Nação”. A esse respeito alertava:

A este respeito, porém, somos obrigados a dizer, que se o Diário [do governo] não quer publicar as falas, que fazem os Deputados do Brasil, publiquem-nas eles em separado, e se nem isso se lhes permitir, mandem-nas imprimir fora do Reino; mas é essencial, que seus constituintes saibam, que os deputados fazem o seu dever, como sem dúvida nesta ocasião fizeram. O serem vencidos em votos é desgraça; mas pugnar pela justiça é dever; e publicar que assim obram, é mostrar que conhecem o que é devido a seu caráter (CORREIO, v. XXVIII, nº.169, 1822:704).

Se, por um lado, havia o esforço da integração, de constituir uma nação una, englobando Brasil e Portugal, por outro, mais do que nunca, a disputa se fazia presente. Não bastava atuar em prol da nação e dos seus ideais: era necessário mostrar ao mundo, buscar legitimidade para suas ações e projetos. A sociedade de Antigo Regime, pautada por uma economia de mercês que distribuía privilégios, que se estruturava em uma complexa divisão social definida pelas distinções dos “defeitos de sangue” e “defeitos mecânicos”³⁷ era, pela primeira vez, combatida de maneira sistemática e generalizada. Com o alastrar das concepções de cidadania, noções de súdito e de soberano se misturavam, cedendo espaço para a de cidadão: a política não se restringiria mais aos salões. Era necessário atingir um público cada vez mais amplo e com distinções limitadas e os impressos se mostravam como potenciais catalizadores desse processo. É nesta lógica que Hipólito da Costa destacou a necessidade de os deputados irem além das instituições para expor suas opiniões e posicionamentos: se o povo tinha o direito de ser representado, os representantes tinham o dever, sobretudo, de prestar contas de sua representação.

Como vimos, o próprio *Diário do Governo*, assumido muitas vezes como produção oficial, era questionado pelos próprios deputados. No dia 8 de março de 1822, Borges Carneiro expôs essa problemática:

1.^a Publica-se nesta cidade uma gazeta com o título de = Diário do Governo = e debaixo deste título se anunciam (mesmo sem assinatura de alguém) opiniões e factos particulares, com o que se lhes vem a dar alguma autoridade, assim dentro como fora de Portugal, ou ao menos a atribuir influência do Governo sobre essas opiniões e factos, ao passo que dele não recebem sanção, nem mesmo supponho que influencia alguma.

³⁷ Estevam Machado (2015) realiza um importante levantamento e análise sobre a Cultura Política no Natigo Regime, retomando e colocando em diálogo importantes autores que se debruçaram no estudo da dinâmica social que se estabeleceu nesse Antigo Regime Português, como, Cardim (1999), Fragoso (2003), Mello (2000) e Souza (2008).

Proponho por tanto se diga ao Governo que mande ou suprimir aquele título = Diário do Governo = ou que naquele periódico se não imprimo senão artigos de ofício, e atas do Governo (DIÁRIO, 08.03.1822:416).

A indicação ficara para segunda leitura, o que foi feito no dia 18 do mesmo mês. Na discussão, é reafirmado que o periódico, como era comum à época, compunha-se por alguns “artigos de ofício”, que possuíam realmente caráter oficial e outros, que reproduziam a opinião do redator, que não assinava. O foco da crítica era a confusão que o título poderia causar fora de Portugal, dando a entender que se tratava da opinião do governo português e não de um particular. A indicação, porém, foi rejeitada. Tomaram a palavra contra ela os deputados Fernandes Tomás e Moura, insinuando que seria censura prévia. Tomás ainda é mais enfático ao afirmar:

É muito para admirar que havendo-se consentido no Brasil que se escrevesse coisa que se não devêra [sic] escrever; logo que aparece alguém que de algum modo queira responder se diga que promove a desordem! Não tem havido ninguém que se tenha oposto a isto no Brasil, e havemos nós fazê-lo? Tem-se atacado as Cortes, e há de se querer agora tapar a boca a um Português que defende a honra de seus concidadãos? (DIÁRIO, 18.03.1822:537).

O líder vintista demonstrava grande desconforto com a imprensa, sua fala aprofundava a distinção entre o Brasil e a “honra de seus concidadãos” defendida por um português. Não surpreende que poucos dias depois se dariam os calorosos debates do “Adeus, sr. Brasil”. A tensão se fazia presente entre os diversos grupos que se organizavam e, nesse momento, as concepções integracionistas e conciliadoras, do modo que as identifica Valentim Alexandre, se apresentam com clareza. Em apoio à indicação, consta apenas a fala de Guerreiro, deputado que, recorrentemente, se alinhava com Borges Carneiro, afirmando não ocorrer ali nenhuma interferência na liberdade de imprensa, mas apenas o propósito de evitar confusões que considerassem opiniões do periódico como sendo do ministério.

Apesar das discordâncias entre os deputados “portugueses”, o *Correio Braziliense* fez questão de destacar que: “Em Portugal até já passa em provérbio a vaidade de Moura, o desbocamento de Borges Carneiro, a grosseria e filúcia [sic] de Fernandes Tomás, etc., etc.” (CORREIO, v. XXVIII, nº.169:706). Essa popularização “proverbal”, que adjetivava os representantes da nação, exemplifica as conturbadas relações entre a esfera pública e a esfera de governo. Ao mesmo tempo em que ambas se apoiavam na defesa contra as tiranias do despotismo, não suavizavam as críticas àqueles que exerciam o poder, ou ao menos disputavam-no, agrupando e polemizando os seus alvos, na imprensa ou nas Cortes, de acordo com as necessidades de momento.

Estas relações nos levam a destacar, uma vez mais, a preocupação com a forma pela qual os deputados, como representantes nacionais, deveriam participar das questões políticas. A trama que aqui desenredamos a partir dos debates de abril de 1822 tomou como ponto de partida os registros dos *Diários das Cortes*, principal fonte para nossa análise. Porém, diante do até aqui demonstrado, para dimensionarmos corretamente a experiência constituinte que se desenrolava entre Portugal e Brasil, é necessário observar elementos outros desse debate. O *Diário do Governo* novamente aparece no centro das discussões. Após cerca de um mês dos questionamentos quanto ao seu caráter oficial, ele se tornaria palco paralelo dos eventos que resultaram nos primeiros pedidos de afastamento, por parte dos deputados de São Paulo e da Bahia, em 18 de abril.

Isso porque, após descrever, em seu número 88, a conturbada sessão de 15 de abril – quando foram apresentados os documentos enviados por Jorge Avilez relatando suas ações após o “Fico” –, o *Diário de Governo* reproduziu, no número seguinte, uma carta de Antônio Carlos, que teria como intuito “retificar” as informações apresentadas no número anterior do periódico. A partir desse momento, um longo e controverso embate se desenrolou, entrelaçando os debates das Cortes e as páginas impressas, Estado e Esfera Pública. Borges Carneiro e Fernandes Tomás se empenharam na atividade de contestar Andrada, em uma discussão reproduzida pelo menos até o *Diário de Governo* número 95, publicado em 24 de abril. Nesse interim, o *Diário das Cortes* apresentou as intervenções de Ferreira Borges que, inicialmente requereu que as Cortes exigissem uma publicação oficial no *Diário de Governo*, desmentindo Andrada (DIÁRIO, 18.04.1822:853-4). Sem obter sucesso, Ferreira Borges fez no dia seguinte uma indicação solicitando que uma comissão tomasse medidas para que se “desafront[ass]e o Congresso” de asserções falsas e que fizesse o deputado “entrar em seu dever”.

Embora não caiba aqui uma análise detalhada de todo esse debate, que valeria um estudo em separado, o parecer, dado pela Comissão de Constituição à indicação de Ferreira Borges, apresenta pontos importantes para o nosso argumento:

A Comissão de Constituição, tendo que dar a sua opinião sobre um tão *doloroso assunto*, deseja poupar ao Congresso a recordação dos fatos acontecidos na Sessão do dia: 15, e da terrível impressão que eles fizeram no espírito do Sr. Deputado Ribeiro de Andrade, quando precipitadamente escreveu a mencionada carta, sem que qualifique as diversas proposições que nesta se tem (*porque não pertence a uma Comissão do Congresso censurar os escritos que se encontram nos Diários públicos*); não pôde ela deixar de notar, que o Sr. Deputado excedeu muito os limites da moderação, *até pelo mesmo fato de levar a sua causa fora das Cortes ao conhecimento e juízo público, dando assim origem a um gênero de discussão inteiramente novo, e pouco conforme a dignidade de uma Assembleia legislativa.*

(...) Parece pois a Comissão que pela Secretaria das Cortes se mande dizer ao Sr. Deputado Ribeiro de Andrade, que elas nem lhe concederão, nem podiam conceder-lhe a sua escusa; que por isso deve continuar a exercer no recinto deste Congresso as nobres funções de Deputado, emitindo com igual franqueza que moderação [sic] as suas opiniões, *segundo entender em sua consciência que convém ao bem público*, e ao decoro e dignidade da Assembleia. (DIÁRIO, 23.04.1822:930. Grifo nosso).

O parecer reforçou a impressão sobre o desgaste provocado pela experiência constituinte, à qual se sujeitavam os seus atores. Embora repreendesse o deputado paulista, os qualitativos “doloroso” e “terrível” dão a tônica do que argumentariam os deputados “brasileiros” ao longo de 1822 e em seus eventuais retornos ao Brasil. Evidenciam ainda a busca por uma liberdade de imprensa e a separação entre as ações legislativas e o debate público. Essa confusão foi enfaticamente repreendida, especialmente por levar ao juízo público (ou seria à opinião pública?) questões parlamentares e que teriam um caráter “inteiramente novo”. Após ser chamado de volta às suas funções e ter sua postura questionada, o deputado paulista acabaria retornando, juntamente dos demais colegas, que, em solidariedade e protesto, haviam também solicitado a suspensão de suas presenças nas Cortes.

Essa confusão entre as esferas de atuação pública, contudo, se estendeu e, no dia 26 de junho, seria novamente referida. Na oportunidade, discutiu-se uma alteração sobre o que seria a ordem do dia da sessão seguinte. Estava prevista a discussão sobre as próximas eleições para a escolha dos deputados regulares. Porém, Moura, com o apoio de Borges Carneiro, Fernandes Tomás, dentre outros, solicitou uma alteração da rotina, propondo que se discutisse o parecer da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, anteriormente citado, o qual tratava das Cartas enviadas pelo Príncipe Regente e das Representações de São Paulo.

Uma breve, porém, tensa polêmica se instaurou. O presidente da sessão mostrou-se reticente em fugir do regulamento, ao mesmo tempo em que, segundo os registros do *Diário das Cortes*, houve recorrentes manifestações de apoio à alteração da ordem. O que nos interessa, contudo, são as implicações apontadas por Borges Carneiro quanto à demora nesse assunto. Afirmou que as cartas injuriavam a nação portuguesa, pois ofendiam seus representantes e destacou: “Agora pois já as cartas estão impressas; já tem circulado pela nação, e os legisladores têm tido tempo de recobrar a serenidade, que lhe é essencial”. Se nessa passagem, ele ressaltou a serenidade que, até então em falta, deveria estar presente entre os legisladores, na sequência alertaria: “É necessário que disto se trate, e se veja o que se deve fazer. Não há mais que procrastinar, e senão se fala aqui, se falará pelos periódicos; mas o lugar é aqui”. Ao que Moura prontamente respondeu: “- Nada, nada, aqui é o lugar de falar: os Deputados falam dentro desta

sala, e não nos periódicos. (Falaram três ou quatro Srs. Deputadas a par, com bastante agitação)” (DIÁRIO, 26.06.1822:573). Agravavam-se as tensões entre as opiniões que permeavam a esfera pública e as instituições de Estado que buscavam se estabelecer.

A divisão dos espaços é aqui explícita: os deputados deveriam se ater à atuação nas Cortes, no Palácio das Necessidades, onde, como foi dito diversas vezes, estariam presentes como legisladores, ficando de fora os homens e seus interesses particulares (DIÁRIO, 26.06.1822:573). Enquanto isso, os periódicos apareciam como um espaço possível de atuação, embora não recomendado. Vale destacar que, apesar da distinção, o próprio Moura foi, ao lado de Fernandes Tomás, redator do periódico *O Independente*, entre novembro de 1821 e março de 1822, através do qual reproduzia os debates constituintes, publicava cartas e envolvia-se em polêmicas, dentre as quais se destacam as respostas dadas ao sobredito Sandoval, que criticava energicamente a atuação dos deputados, em especial os redatores do *Independente*.

Logo, podemos observar quão tênues eram essas fronteiras, ainda que as Cortes assumissem o espaço de legitimidade dos debates políticos. De todo modo, a imprensa aparecia como força concorrente e complementar, capaz de disseminar notícias e informações, para o bem e para o mal, pressionando, por consequência, o correr dos debates constituintes. A capacidade de injuriar e caluniar merecia constante atenção, sobretudo por alcançar outras nações, em um período de extrema tensão, com diversos processos de independência e de revolução se desenrolando e com a sempre ameaçadora atuação da Santa Aliança.

Resta destacar que, embora atuassem como figuras públicas, representantes de uma nação – que ao fim se partira em duas –, a separação homem/legislador nunca seria completa, resultando que as experiências constituintes, vividas pelos deputados entre 1821 e 1822, os acompanhassem em toda sua trajetória, tanto pessoal, quanto pública. Nesse sentido, vale a retomada do pronunciamento de Borges de Barros, em 21 de setembro de 1822, último dia de debates antes da assinatura da constituição:

Sr. Presidente, o que aqui se trata não espira entre nós; corre a Nação, e corre os países estrangeiros; eu não quero passar para a Nação, nem por estulto, nem por faccioso, e como não vivi só entre Portugueses, desejo também que o meu nome tal qual tenho, não apareça entre os estrangeiros revestido de qualidades, que não tinha, nem quero que tenha, e por isso altamente digo, que assinei meu pensar com franqueza, e cuidava que a franqueza tivesse melhor acolhimento: que me vejo perplexo, e busco sair com a honra de que nunca me desviei; e mantendo a dignidade e direitos daqueles que represento (DIÁRIO, 21.09.1822:523).

Na oportunidade, o deputado baiano, ao lado de seus colegas de província, justificava a assinatura da indicação em que solicitava ser dispensado de assinar e jurar a constituição. Como seu pedido foi recusado, ao contrário de boa parte de seus companheiros, Barros acatou a decisão das Cortes. Essa atitude estava em consonância com a postura de “honra” e “dignidade” que evocou para si, cumprindo com sua obediência às Cortes, ainda que acreditasse não ser mais essa a vontade de seus eleitores. A legitimidade que a Constituição de 1822 receberia por parte dos deputados do Brasil que tomaram assento nas Cortes de Lisboa não é de simples mensuração. Nos quadros a seguir, apresentamos uma síntese, que, por província, considera o momento em que o deputado assume sua cadeira como representante nas Cortes, se ele assinou a Constituição e se ele a jurou. Na última coluna, apresentamos observações sobre suas poses e possíveis especificidades que podem tê-los levados a atrasar ou mesmo a não efetivar a assinatura ou o juramento do texto final da Constituição³⁸:

QUADRO 1 – Deputados de Alagoas às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Alagoas	Manuel Marques Grangeiro	17/12/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Francisco de Assis Barbosa	17/12/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Francisco Manuel Martins Ramos	17/12/1821	23/09/1822	30/09/1822	

Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.

QUADRO 2 – Deputados de Rio Negro (Amazonas) às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Rio Negro (Amazonas)	José Cavalcanti de Albuquerque	12/10/1822	12/10/1822	12/10/1822	Chegou em Lisboa, porém não assumiu imediatamente por estar doente.
	João Lopes da Cunha*	29/08/1822	23/09/1822	30/09/1822	Substituto. Assumiu temporariamente a vaga de José Cavalcanti de Albuquerque

³⁸ As províncias de Minas Gerais e de São Pedro do Rio Grande do Sul não enviaram deputados à Lisboa.

Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.

QUADRO 3 – Deputados da Bahia às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Bahia	Alexandre Gomes de Argolo Ferrão	17/12/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Cipriano Barata	17/12/1821	Não assinou	Não jurou	
	Domingos Borges de Barros	17/12/1821	24/09/1822*	30/09/1822	Assinou com atraso.
	Francisco Agostinho Gomes	17/12/1821	Não assinou	Não Jurou	
	José Lino Coutinho	17/12/1821	23/09/1822	Não jurou	
	Luís Paulino de O. P. da França	17/12/1821	29/10/1822	29/10/1822	Assinou e jurou com atraso por motivo de moléstia.
	Marcos Antônio de Sousa	17/12/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Pedro Rodrigues Bandeira	17/12/1821	23/09/1822	01/10/1822	Atrasou o juramento alegando moléstia.

Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.

QUADRO 4 – Deputados do Ceará às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Ceará	Antônio José Moreira	09/05/1822	23/09/1822	30/09/1822	
	Manuel do N. Castro e Silva	09/05/1822	23/09/1822	30/09/1822	
	Manuel Filipe Gonçalves	09/05/1822	23/09/1822	30/09/1822	
	José Martiniano P. de Alencar*	10/05/1822	23/09/1822	30/09/1822	Substituto. Assumiu a vaga de José Inácio G. Parente

Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.

QUADRO 5 – Deputados do Espírito Santo às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Espírito Santo	João Fortunato Ramos dos Santos	18/04/1822	29/10/1822	29/10/1822	Assinou e jurou com atraso por motivo de moléstia.

Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.

QUADRO 6 – Deputados de Goiás às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Goiás	Joaquim Teotônio Segurado	18/04/1822	23/09/1822	30/09/1822	

Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.

QUADRO 7 – Deputados do Maranhão às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Maranhão	Joaquim Vieira Belford	08/11/1821	Não assinou	30/09/1822	Não pôde comparecer por ter se demorado no Correio. Pede para constar declaração em ata dia 27/09/1822
	José João Beckman e Caldas	08/11/1821	23/09/1822	30/09/1822	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 8 – Deputados do Pará às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Pará	Romualdo de Sousa Coelho	01/04/1822	23/09/1822	30/09/1822	
	Francisco de Sousa Moreira	02/07/1822	23/09/1822	30/09/1822	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 9 – Deputados da Paraíba às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Paraíba	Francisco Xavier Monteiro de França	04/02/1822	23/09/1822	30/09/1822	
	José da Costa Cirne*	15/07/1822	23/09/1822	30/09/1822	Deputado substituto.
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 10 – Deputados de Pernambuco e Comarca do Sertão às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Pernambuco e Comarca do Sertão	Domingos M. de A. Pires Ferreira	29/08/1821	29/10/1822	30/09/1822	
	Félix José Tavares de Lira	29/08/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Francisco Muniz Tavares	29/08/1821	23/09/1822	Não jurou.	
	Inácio Pinto de Almeida Castro	29/08/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	João Ferreira da Silva	29/08/1821	24/09/1822	30/09/1822	
	Manuel Félix de Veras*	16/08/1822	23/09/1822	30/09/1822	Substituto. Assumiu a vaga de Serafim de Sousa Pereira.
	Manuel Zeferino dos Santos	29/08/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Pedro de Araújo Lima	29/08/1821	23/09/1822	30/09/1822	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 11 – Deputados do Piauí às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações

Piauí	Domingos da Conceição*	08/07/1822	23/09/1822	30/09/1822	Substituto. Assumiu a vaga de Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva.
	Manuel de Sousa Borges Leal	01/08/1822	23/09/1822	30/09/1822	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 12 – Deputados do Rio de Janeiro às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Rio de Janeiro	Custódio Gonçalves Ledo	17/09/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Francisco Vilela Barbosa*	16/10/1821	23/09/1822	30/09/1822	Substituto de Francisco Lemos de Faria Pereira Coutinho (Bispo de Coimbra).
	João Soares de Lemos Brandão	10/09/1821	23/09/1822	30/09/1822.	
	Luís Martins Bastos	10/09/1821	23/09/1822	30/09/1822	
	Luís Nicolau Fagundes Varela	10/09/1821	23/09/1822	30/09/1822	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 13 – Deputados de Santa Catarina às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
Santa Catarina	Lourenço Rodrigues de Andrade	19/11/1821	23/09/1822	30/09/1822	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

QUADRO 14 – Deputados de São Paulo às Cortes de Lisboa: assinaturas e juramento					
		Datas			
Província	Nome	Assento	Assinatura	Juramento	Observações
São Paulo	Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	11/02/1822	Não assinou.	Não jurou.	
	Antônio Manuel da Silva Bueno*	25/02/1821	Não assinou.	Não jurou.	Substituto. Assumiu a vaga de Francisco de Paula Sousa e Melo.
	Diogo Antônio Feijó	11/02/1822	Não assinou.	Não jurou.	
	José Feliciano Fernandes Pinheiro	27/04/1822	23/09/1822	30/09/1822	
	José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	02/07/1822	Não assinou.	Não jurou.	
	Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	11/02/1822	Não assinou.	Não jurou.	
Fonte: DIÁRIO. das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.					

Ao todo, 47 deputados do Brasil passaram pelas Cortes, oito deles tomaram assento somente no segundo semestre de 1822, mal conseguindo participar dos debates e com o texto constitucional praticamente definido. José Cavalcanti de Albuquerque, eleito pela província do Rio Negro, inclusive apenas assumiu sua vaga após a assinatura e o juramento da Constituição. Oito também foi o número de deputados que não assinaram o texto definitivo. Dois deles eram baianos e quatro paulistas. Fugia desse quadro Joaquim Belford, do Maranhão, que alegou não conseguir chegar a tempo para dar sua assinatura, realizando, porém, o juramento final na sessão de 30 de setembro de 1822. Já em relação ao juramento, duas outras figuras se juntaram à postura de protesto: José Lino Coutinho e Francisco Muniz Tavares, da Bahia e de Pernambuco, respectivamente.

A análise meramente quantitativa indicaria, por parte dos deputados do Brasil, uma postura predominantemente legitimadora da Constituição feita pelas Cortes de Lisboa, afinal, ela foi assinada e jurada por mais de 80% dos deputados que assumiram seus assentos. Porém, como demonstramos, embora importantes, as cerimônias de assinatura e juramento não traduzem efetivamente os desejos e crenças desses representantes. Após assumirem seus cargos, eles somente conseguiram se desligar deles mediante fuga ou licenças de moléstia, uma vez que seus pedidos formais foram recusados.

No dia 18 de setembro de 1822, 16 deputados de sete províncias apresentaram uma indicação solicitando que não lhes fosse obrigada a assinatura da Constituição enquanto não recebessem notícias de suas províncias³⁹. O pedido foi recusado, assim como, dias antes, havia sido recusada a mesma demanda apresentada por deputados da Bahia e de São Paulo: permanecia a decisão tomada em 27 de agosto de 1822, segundo a qual somente seriam consideradas dissidentes as províncias que nomeassem deputados para a Assembleia do Rio de Janeiro (DIÁRIO, 27.08.1822:261-2). Ao todo, 25 dos 47 deputados que tomaram assento nas Cortes de Lisboa assinaram pedidos que suspendiam ou retiravam a obrigatoriedade de assinar ou jurar a Constituição portuguesa de 1822.

Posturas como a de Lino Coutinho e Muniz Tavares indicam que muitos deles viam no ato de assinatura apenas o reconhecimento de que eles estiveram presentes e tiveram voto nas decisões – mesmo sendo vencidos em grande parte delas –, mas, o juramento, envolto de sacralidade, impunha uma concordância que gerou desconfortos. Por fim, devemos considerar que duas bancadas estiveram ausentes: a de São Pedro do Rio Grande do Sul e a de Minas Gerais, esta última sendo a que elegeu o maior número de deputados. São Paulo e Bahia, que também contavam com grande número de representantes, puxaram a postura de resistência às decisões das Cortes, o que, somado às indicações realizadas e argumentos apresentados nas últimas sessões, nos leva a concluir que – apesar da ampla maioria dos deputados do Brasil concluir os ritos de legitimidade da Constituição – esses encontravam-se esvaziados diante da

³⁹ Inácio Pinto de Almeida e Castro, Pedro de Araújo Lima, João Ferreira da Silva, Manuel Zeferino dos Santos, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Francisco Muniz Tavares, Félix José Tavares Lira eram representantes de Pernambuco e Manuel Felix de Vêras representava a comarca do sertão de Pernambuco. Antônio José Moreira e José Martiniano de Alencar foram eleitos pelo Ceará. Subscreveram a indicação ainda Francisco Xavier Monteiro da França e José da Costa Cirne, pela Paraíba, Francisco Vilela Barbosa, pelo Rio de Janeiro, Francisco de Assis Barbosa, por Alagoas, Lourenço Rodrigues de Almeida, por Santa Catarina e Miguel Sousa Borges Leal, pelo Piauí. As outras duas indicações que antecederam a essa foram assinadas, a primeira por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ricardo Costa Aguiar e Andrada e Antônio Manuel da Silva Bueno, todos de São Paulo e, pela Bahia, assinaram a segunda indicação: Alexandre Gomes Ferrão, Cipriano José Barata de Almeida, Domingos Borges de Barros, Francisco Agostinho Gomes, José Lino Coutinho, Marcos Antônio de Sousa e Pedro Rodrigues Bandeira (TOMAZ, 1972, p. 99-101).

obrigatoriedade com que foram realizados e da imposição de uma maioria de portugueses europeus, que se organizaram para bloquear as pautas colocadas por deputados do Brasil.

Retomando a fala de Domingos Borges de Barros, podemos perceber que, além do peso de cumprir o juramento previamente realizado e as decisões definidas em votação, era vista com receio a circulação dos debates promovida através da publicação dos impressos. Os registros poderiam marcar os juízos que se formariam sobre ele e alcançar espaços para além das fronteiras nacionais, marcando-o como um “rebelde”, diante de seu explícito de desejo de não mais participar daquela assembleia. Essa era apenas mais uma das linhas que compunham essa confusa trama entre esfera pública, Estado e nação. Os registros impressos que, por eles nos foram legados, ou que aos discursos deles se remetem, compõem os fios que nos guiam. A partir deles, demos o primeiro passo no sentido de compreendermos a maneira como o enlace entre a experiência das Cortes de Lisboa e as expectativas mobilizadas nesse contexto contribuíram para a formação de um constitucionalismo moderno no Brasil.

Pensar o jogo político que envolveu esse constitucionalismo luso-brasileiro como uma rede, tecida com infindáveis fios e por inúmeras mãos, nos ajuda a ter uma dimensão sensível da experiência dos atores que estudamos. Porém, nossos tecelões não possuíam um molde eficaz, com marcações claras para seguir e, nessa tentativa de costura à mão livre, acabavam enredados na tessitura que eles ajudavam a criar. Assim, aquilo que deveria levar a harmonia e união, os conduzia, em larga medida, a conflitos e desentendimentos.

A tese de David Lopes Gomes, à qual nos referimos no primeiro capítulo desta tese, apresenta-nos a metáfora segundo a qual os constituintes seriam também escreventes de um ambíguo documento que, ao mesmo tempo em que certificava o “nascimento de um novo estado das coisas”, marcava o óbito de um “corpo falecido”, o Antigo Regime (GOMES, 2019:151). A metáfora nos auxilia na medida em que permite apreender a abstrata fundação da modernidade do Brasil. A escrita, com destaque especial para a inundação de impressos, atuava, em meio a um ambiente extremamente conflituoso. Cobia-lhe fixar os fluídos conceitos cujos sentidos e semântica se colocavam em franca disputa. A crise do Antigo Regime abria múltiplas possibilidades de futuro e, assim, sem o apoio de um firme “espaço de experiências”, as noções de “erro” ou “mentira” se perdem, restando um amplo e confuso espaço de disputas por preeminência (GOMES, 2019:92).

Todas essas considerações nos levam à compreensão do que caracterizaria o constitucionalismo que se buscava instaurar e do papel fundamental que a forma escrita e a proliferação dos impressos teriam nesse processo. Para além do caráter descritivo que a análise

documental nos forneceu até aqui, recorreremos uma vez mais à explanação de David Lopes Gomes, que apreende a escrita da constituição como condição necessária para compreendermos a própria estruturação das sociedades modernas, dentre as quais estaria a do Brasil:

(...) a necessidade de um texto escrito, a necessidade da Constituição moderna como Constituição escrita, deriva imanentemente, por refrações e mediações dialéticas, das alterações materiais de fundo no transcurso da Modernidade. A ruptura dos laços que prendiam os indivíduos em totalidades sociais tem como uma de suas consequências a perda da força da tradição, o fim da compreensão e do compartilhamento imediatos, não refletidos, do sentido de normas sociais vinculantes. A inelutável pluralização da vida humana – correlato da individualização progressiva do humano – faz com que o sentido dessas normas não possa mais ser apreendido, cotidiana e quase imperceptivelmente, dentre de uma mesma comunidade de pertencimento. A única possibilidade que se abre para normas com pretensões vinculantes generalizáveis é a sua colocação expressa em uma linguagem formal capaz de transcender contextos comunitários específicos. Paralelamente, a alteração na arquitetura formal do tempo, a chance de um “horizonte de expectativas”, distinto e distante do “espaço de experiências”, faz recrudescer o risco de que a transmissão do sentido das normas não alcance as gerações vindouras e, ao mesmo tempo, o perigo de que as transformações nessa temporalidade aberta voltem-se contra as disposições constitucionais que asseguram a vivência prática complementar das autonomias privada e pública. Em face disso, a textualidade escrita da Constituição complementa internamente tanto sua legitimação temporal situada em sua abertura ao futuro, quanto seu caráter supralegal e, conseqüentemente, sua função de propiciar a diferenciação do direito como esfera normativa autônoma (GOMES, 2019:167).

É preciso ter em mente, pois, as transformações do campo político em um contexto mais amplo, que envolve aspectos como a economia, a cultura, os laços de afetividade e os desenvolvimentos das áreas do saber. Mudanças que se aceleravam em um contexto de revoluções industriais, reorganização dos espaços, das tecnologias de circulação. O conhecimento, registrado e multiplicado em papéis impressos, atingiria espaços e tempos alargados, fomentando o debate científico, político, filosófico. Essa perspectiva encontra eco nos estudos de Edward P. Thompson, que aponta:

A Revolução Industrial e a concomitante revolução demográfica foram o pano de fundo da maior transformação da história, ao revolucionar as “necessidades” e destruir a autoridade das expectativas baseadas nos costumes. É isso sobretudo o que estabelece a distinção entre o “pré-industrial” ou “tradicional” e o mundo moderno. *As gerações sucessivas já não se colocam em posição de aprendizes umas das outras* (THOMPSON, 1998:22-23).

O constitucionalismo moderno seria resultado dessas transformações e das novas “necessidades” que elas demandavam e, ao mesmo tempo, instrumento legitimador das forças que buscavam suas fincas raízes nesse “mundo moderno” nascente. Registrar normas supralegais, através da textualidade escrita, surgia como tentativa de suprir essas novas

demandas, ao mesmo tempo em que fixava os limites e fundamentos de um determinado corpo social, orientava as expectativas de futuro possíveis, desamarrando-se cada vez mais das experiências passadas, com os direitos e as leis estabelecendo uma autonomia própria.

O processo constituinte, que tomou lugar nas Cortes de Lisboa – ainda que buscando amparo em tradições e experiências anteriores, como as da América do Norte, das Cortes de Cádiz ou mesmo das antigas Cortes portuguesas –, era novo. Alimentou expectativas para horizontes de liberdades até então não experimentadas por aqueles que comporiam a “Nação Portuguesa”. Com culminância em seu registro escrito nas páginas da Constituição, que, em 1º de outubro de 1822, seria assinada pelos representantes eleitos da nação, suas repercussões vão muito além dessas.

Em uma das primeiras sessões das Cortes, como referido anteriormente, Pereira do Carmo escreveu a defesa de um projeto sobre a “Representação dos Povos do Ultramar”:

Em quanto a mim, Senhores, estou persuadido que da união a mais estreita de todas as partes do nosso vasto Império é que depende a nossa força, e da força a nossa independência. É o segundo princípio estreitar os laços do sangue, e dos interesses, que unem reciprocamente todos os Portugueses de ambos os Mundos. Todos nós somos, também da mesma árvore, Membros da mesma Família (DIÁRIO, 03.02.1821:24).

À época, não se sabia exatamente o que esperar daquele reino. D. João VI ainda estava por cá e não havia tomado quaisquer decisões acerca do levante que ocorrera em Portugal. Apenas o Grão-Pará havia aderido ao movimento vintista, informação que somente em março seria de conhecimento das Cortes (DIÁRIO, 21.03.1821:316). Embora a expectativa da união estivesse no horizonte dos daqueles deputados, não lhes escapavam os acontecimentos experimentados recentemente, e eles deveriam “evitar os desastres de uma revolução que pode mui bem rebentar em nossas possessões ultramarinas” e, ainda, atentar para o fato de que a “(...) opinião pública tem altamente proclamado uma revolução em qualquer país; logo que certos sintomas dão a conhecer aos Políticos menos experimentados (...) não podendo já neste ponto ser dirigida, lança tudo por terra e desfaz tudo em pó” (DIÁRIO, 03.02.1821:23-24).

Como dito, a tensão já estava posta. Havia o temor da ação da Opinião pública e da eclosão de revoluções. Para além disso, a fala de Pereira do Carmo já apresentava uma perspectiva do que viria a provocar grande incômodo naqueles deputados, que, eleitos no ultramar, colocavam-se como representantes de suas províncias: a perspectiva de que o Brasil seria uma “possessão ultramarina”. Essa categoria aproximava o território americano do

estatuto colonial, perspectiva que concorria com a elevação do Brasil à categoria de Reino Unido em 1815, sendo, inclusive, a sede da corte real desde 1808.

A separação da pretendida “Nação Portuguesa”, proclamada pelas Cortes, não pode ser, contudo, tomada como certa. Pelo contrário, como buscamos demonstrar até aqui, foi resultado de progressivos desentendimentos entre atores sociais vários, ainda que encabeçados por uma elite letrada. Tais atores se manifestavam e tensionavam as ações dos poderes instituídos. Fato é que os “laços de união” converteram-se em “nós Górdios”. Para além de fixar um texto constitucional, o processo constituinte se colocou como um multiplicador de possibilidades, reestruturações das instituições, mas que de maneira alguma se limitaram a elas.

As medidas tomadas pelas Cortes e a própria maneira como os debates foram travados, fosse em seu interior, fosse nas páginas escritas (mas também oralmente, simbolicamente e em diversos outros meios que escapam ao nosso recorte analítico), traçaram caminhos irreconciliáveis. As radicais medidas, que centralizavam o poder soberano em uma perspectiva integracionista, levaram de fato a um “adeus”. Borges Carneiro, que defendera o uso da força e dos “cães de fila”, viu transformarem os golpes metafóricos da “espada de Alexandre” em reais golpes de baionetas, enxadas e flechas, que levaram povos irmãos a uma guerra fratricida. Caiu em sua própria previsão, que meses antes afirmava: se insistissem em não reconhecer as necessidades específicas do Brasil, “não faremos mais que relaxar os vínculos da união quando os queremos segurar: é apertar a corda, até que estale” (DIÁRIO, 12.03.1822:446). A corda estalara, o nó se tornou emaranhado e os laços que uniam Brasil e Portugal, não somente afrouxaram, mas romperam-se.

CAPÍTULO 3. Um Império entre províncias: as amarras de um novo Estado nacional

O processo de construção e constitucionalização dos Estados nacionais se ampara em uma estrutura social multifacetada. Tal estrutura, por sua vez, compõe-se por uma miríade de perspectivas. Por um lado, há ações diretas, que são executadas por mandatários que assumem as funções institucionais do Estado ou pela própria população. Esta última, ao adquirir consciência de si, torna-se povo, engajando-se em manifestações, batalhas ou mesmo em guerras (ROSANVALLON, 2010:72-3). Por outro lado, há ações discursivas que elaboram narrativas, que podem, assim como conflitos armados, transformar e reelaborar a realidade daquelas pessoas que vivenciam essa formação de Estados nacionais, com seus contrapontos na esfera pública.

Até o presente momento, foram apresentados e discutidos os debates que tomaram os salões do Palácio das Necessidades, onde se estabeleceram as Cortes de Lisboa, mas que também ocuparam as ruas e as páginas, impressas ou manuscritas. Esses debates consolidaram uma esfera pública transatlântica, pautada pela publicização dos debates parlamentares, repercutidos e transformados pela chamada “praga periodiqueira” (NEVES, 2002:50). Tal “praga”, com o fim da censura prévia, amplificou de maneira inédita a participação de indivíduos particulares nas discussões de interesse público. A inserção desses debates nos lares, nas ruas, nas praças, nos salões e nas boticas permite-nos explorar a interface entre as experiências constitucionais neles vivenciadas e as narrativas que foram construídas nas disputas entre os projetos políticos que conformariam o Estado nacional brasileiro, assim como transformariam de maneira indelével Portugal.

Nesse cenário de franca expansão da esfera pública e de acirramento das disputas pela efetivação de projetos políticos, para os atores e grupos constitutivos da elite política, foi essencial encontrar formas de legitimar suas ações e seus posicionamentos perante o público. Sobre esse aspecto do debate, há já uma sólida produção historiográfica que esmiuça essa “guerra literária”, seu caráter pedagógico e o papel fundamental que ela exerceu na construção e na disseminação de um vocabulário político que transformava o corpo social e mobilizava-o, tratando-o não como uma população amorfa ou um conjunto de súditos, mas como cidadãos e patriotas que partilhavam um novo pacto social, cujos termos estavam longe de qualquer consenso. É nesse campo de disputas que figuras proeminentes desse jogo político buscavam se manifestar.

3.1. Os manifestos de agosto e a construção da legitimidade

O segundo semestre de 1822 foi marcado pela circulação de pronunciamentos de deputados constituintes, pelas retrospectivas e pelas análises dos acontecimentos recentes nos periódicos e, por fim, pela publicação de manifestos. Esse gênero panfletário busca expressar, manifestar as intenções e as perspectivas de seu autor/locutor para um público-alvo objetivo. Dessa forma, o texto-manifesto é uma intervenção política direta, que delimita perspectivas, justifica ou condena ações e, desse modo, legitima os projetos defendidos pelo seu autor, posto que “elimina” interesses obscuros e torna explícita, para o público, sua posição sobre um determinado assunto (CARVALHO; NEVES; BASILE, 2014:18).

São inúmeros os manifestos que circularam no mundo luso-brasileiro entre 1820 e 1823. Os acontecimentos decorrentes do 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto, eram a principal pauta desses panfletos, que colocavam em debate os rumos do movimento constitucionalista, que primeiro tomou forma nas Cortes de Lisboa e, depois, se desdobrou na Assembleia de 1823, instituições vitais no processo de separação formal do Reino do Brasil em relação a Portugal. Dentro desse quadro mais amplo, houve conflitos no Rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco, no Pará, dentre outras províncias americanas, que mobilizaram a cena pública. Para além dos conflitos armados, houve tensões, debates e articulações, como aquelas que resultaram no “Fico” de D. Pedro. Apesar do caráter diverso desses acontecimentos, é possível relacioná-los a partir da compreensão de algumas das narrativas que se estabeleceram nesse contexto. Para tanto, partiremos da análise cruzada de alguns manifestos publicados em agosto de 1822, sob a rubrica do então príncipe herdeiro, regente e Defensor Perpétuo do Brasil, D. Pedro.

Primeiramente, foi publicado, em 1º de agosto de 1822, o *Manifesto de S. A. R. o Príncipe Regente do Brasil aos Povos do Brasil*. O documento complementa o *Decreto de S. A. R. o Príncipe Regente, ordenando a resistência às hostilidades de Portugal*, lançado na mesma data. Dias depois, em 6 de agosto, um novo manifesto, dessa vez dirigido às nações amigas, veio à luz. Esses documentos são de suma importância para compreendermos qual a narrativa seria adotada pelo herdeiro da coroa portuguesa, não somente para justificar suas ações, como para combater as medidas adotadas pelas Cortes de Lisboa. É importante ressaltar que, segundo nos informa Oliveira Lima, em *O movimento da Independência (1821-1822)*, apesar de rubricados pelo príncipe, tais documentos possuem autores outros.

O *Manifesto aos Povos do Brasil* teria sido redigido por Joaquim Gonçalves Ledo (LIMA, 2019:300), proeminente líder da maçonaria, membro da loja *União e Tranquilidade* e 1º Grande Vigilante do *Grande Oriente do Brasil* (BARATA, 2011:17). Ledo participou

ativamente do movimento que garantiu a permanência de D. Pedro no Brasil, entre dezembro de 1821 e janeiro de 1822, sendo, ao lado de Januário da Cunha Barbosa, redator do *Revérbero Constitucional Fluminense*, um dos principais periódicos em circulação no Rio de Janeiro. Seu envolvimento o levou ao cargo de Procurador da província do Rio de Janeiro e de Conselheiro do governo. É também atribuído a ele papel fundamental no convencimento de D. Pedro quanto à necessidade de ser convocada uma assembleia constituinte no Brasil. Sendo assim, não surpreende que sobre ele tenha recaído a responsabilidade de redigir o manifesto destinado ao público interno do príncipe regente, os povos do Brasil.

Assim como Cipriano Barata viria a fazer em seu já citado *Manifesto à Bahia...* (BARATA, 2008), um dos objetivos do *Manifesto aos Povos do Brasil* é exposto em sua primeira frase, logo após indicar o seu público-alvo com o vocativo “Brasileiros!”: “Está acabado o tempo de enganar os homens” (CORREIO, v. XXIX, nº173:417). Dois polos são estabelecidos ao longo do documento; de um lado, há os governos que desejam se promover a partir da ignorância dos povos, sustentando-se sobre seus antigos “erros e abusos”. De outro, há aqueles que, para “sacudir o jugo” e defender direitos, liberdade e independência, buscam “desenganar” o povo. D. Pedro aponta no *Manifesto* que as Cortes de Lisboa se enquadrariam no primeiro caso e, por assim agirem, teriam obrigado as províncias do sul do Brasil a se reunirem em torno do príncipe para garantir que o Brasil teria um governo que defenderia seus direitos e liberdade. Diante desse cenário, caberia ao príncipe manifestar-se perante os brasileiros, expondo a “verdade” relativa às medidas que as Cortes de Lisboa tomavam em relação ao Brasil.

Desde os primeiros parágrafos, somos apresentados à estrutura narrativa que seria sustentada pelo príncipe herdeiro e seus partidários. As Cortes de Lisboa são colocadas em uma posição dual, beirando o paradoxo, pois buscavam sujeitar o Brasil e os brasileiros às suas decisões com base em um juramento “parcial e promissório”, utilizando-se da força, o que acabava por ferir os princípios em que “fundara a sua revolução” (CORREIO, v. XXIX, nº173:418). O modelo da regeneração é aqui duramente criticado. Os portugueses teriam destruído as “antigas e respeitáveis instituições da Monarquia”, mas “reconstituindo-se novamente, não podia compulsá-los [aos brasileiros] a aceitar um sistema desonroso e aviltador”. Não se trata, pois, de uma narrativa que opõe de maneira maniqueísta o antigo contra os “novos direitos”. Era necessário, nessa “narrativa pedrina” (FERREIRA REIS, 2016), respeitar a “marcha da razão e justiça” e essa se baseava não nos “caprichos particulares dos

homens” (ficando aqui subtendida a motivação das Cortes), mas nas “leis da mesma natureza das coisas” (CORREIO, v. XXIX, nº173:418).

Nesse ponto dos acontecimentos, era necessário radicalizar a narrativa que estabeleceria as Cortes e os próprios portugueses como inimigos do Brasil. O motivo para isso se explicita no sobredito decreto que ordenava “resistência às hostilidades de Portugal”, conforme consta no título que recebe do Correio Brasiliense (CORREIO, v. XXIX, nº173:429). D. Pedro afirma, com todas as letras, que as Cortes de Lisboa seguem um sistema que objetiva “*recolonizar o Brasil, ainda à força das armas; apesar de ter o mesmo já proclamado a sua independência política*” (CORREIO, v. XXIX, nº173:429. Grifo nosso). Esse documento, para além de decretar instruções diretas sobre a forma como os portugueses deveriam ser tratados no Brasil a partir daquele momento, institucionaliza uma narrativa independentista, segundo a qual os deputados em Lisboa tinham como plano submeter o Brasil, retirando a autonomia alcançada nas últimas décadas e tornando-o dependente de Portugal.

D. Pedro seria, segundo essa narrativa, o legítimo regente do Brasil, ocupação designada por seu pai, o rei D. João VI, e confirmada “por unanimidade e com espontaneidade” pelos povos do Brasil. Esses dois adjetivos não foram escolhidos ao acaso. Parte das críticas dirigidas às Cortes se daria pela forma abrupta com que elas se instalaram no poder. Como sabemos, a adesão às Cortes não se deu de maneira inequívoca no Brasil. O caso de Minas Gerais é emblemático nesse aspecto, pois, apesar de ser a província que poderia enviar o maior número de deputados para a Europa, não o fez, deixando evidente as incertezas presentes na província em relação ao movimento vintista – o que não significava uma imediata adesão a um projeto de ruptura em relação a Portugal. Os confrontos armados na Bahia e em Pernambuco, assim como a ação de batalhões portugueses no Rio de Janeiro, municiam o arsenal retórico daqueles que, em 1822, buscavam colocar em xeque a espontaneidade com que os povos do Brasil aderiram ao constitucionalismo propagado pelas Cortes.

Nesse ponto, a narrativa presente no decreto de D. Pedro se encontra com argumentos apresentados em Lisboa. Basta retornar alguns meses ao já referido debate sobre o parecer da Especial dos Negócios Políticos do Brasil. Ao discutirem as medidas que seriam tomadas em relação às Representações de São Paulo e à permanência do príncipe, Antônio Carlos argumentava:

(...) diz o nobre Preopinante o Sr. Guerreiro, como podia praticar isso a junta, quando jurou obediência às Cortes, e a ElRei constitucional? Tenho Comissão que falar do modo porque foram feitos estes juramentos, ou por melhor dizer, não seria necessário falar nisso, *porque a história o dirá: o Brasil não foi quem*

de facto aderiu à causa de Portugal, as tropas foram as que obrigaram o Brasil a aderir à causa de Portugal no momento A (sussurro nas galerias), depois a bondade da causa consolidou a sua adesão; (DIÁRIO, 28.06.1822:604. Grifo nosso).

É sempre necessário estarmos atentos ao que é construído discursivamente *a posteriori* e àquilo que podemos verificar nos registros da época. A historiografia já vem, há algum tempo, se debruçando sobre a recepção do movimento do Porto no Brasil. Márcia Regina Berbel (1999), Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (2003), Denis Bernardes (2006), Luiz Henrique Dias Tavares (1977) e Alexandre Tasca (2016) demonstram, sob diferentes perspectivas, as peculiaridades desse processo. É recorrente, nas declarações de adesão e nos debates sobre a Revolução, a afirmação de que o voto por essa causa foi “livre e espontâneo”, unindo “o clero, o povo, as tropas e todas as autoridades constituídas”. Esse processo era sempre acompanhado pela aclamação e pelo solene juramento, com obediência ao rei, à casa de Bragança, às Cortes e à Constituição que seria feita, desde que mantida a religião católica. Essas aspas pertencem à declaração do governo provisório do Pará (DIÁRIO, 27.03.1821, p. 369-70), que foi lida nas Cortes de Lisboa com grande júbilo, quando eram ainda escassas as informações sobre a repercussão do movimento de 24 de agosto de 1820 no Brasil⁴⁰.

Documentos como esse dão forças para a narrativa daqueles que julgavam como perjuros, traidores e facciosos os que, ao longo de 1822, passaram a questionar e a combater as decisões tomadas pelas Cortes de Lisboa e por seu governo. Ao mesmo tempo, eles são registros oficiais daqueles que buscavam fazer valer suas posições na disputa política, da qual a declaração impressa é uma síntese. Há, de fato, incontáveis manifestações de apoio e alegria em relação à instauração de um sistema constitucional para a “nação portuguesa”, porém é inegável que, como apontou Antônio Carlos, as ações das tropas nas principais capitais provinciais do Brasil interferiram diretamente para a efetiva adesão às Cortes de Lisboa.

Na Bahia, as tropas se dividiram: parte delas, infantaria e caçadores, permanecia fiel ao governador da Capitania, o Conde da Palma, sendo compostas, em sua maioria, por portugueses da Europa. Outros, naturais da terra, sob liderança do tenente-coronel de artilharia, Manuel Pedro Freitas Guimarães, desejavam formar uma junta governativa, aderindo ao movimento constitucionalista. No dia 10 de fevereiro de 1821, houve conflitos e cerca de vinte pessoas morreram, resultando na deposição do governador. Um conselho foi escolhido para governar a

⁴⁰ No segundo capítulo da dissertação *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas Cortes de Lisboa* (TASCA, 2016), discutimos de maneira mais detida a importância dos juramentos no processo de constitucionalização e formação dos Estados nacionais modernos, assim como a adesão das províncias ao projeto encabeçado pelas Cortes de Lisboa.

Bahia, que, a partir de sua adesão às Cortes, se tornava província e deveria eleger aqueles que seriam seus representantes na assembleia lisboeta (LEMOS, 2018; TAVARES, 1977).

Em Pernambuco, como foi dito anteriormente, o governador Luís do Rego, apesar de enfrentar fortíssima oposição, conseguiu manter-se no cargo à frente da província por cerca de um ano após a chegada das primeiras notícias vindas de Portugal sobre o movimento do Porto. Essa permanência só foi possível graças à sua experiência e habilidade política que vivenciou e desenvolveu durante o regime colonial. Figura que enfrentava forte repulsa, Rego conseguiu combater conspirações contra si e se mover na tênue linha entre a adesão às Cortes e a fidelidade à monarquia. Consta, na *Carta de Luís do Rego ao visconde do Rio Seco, datada de Pernambuco, 19 de dezembro de 1820*⁴¹, a seguinte fala: “O partido de Portugal é sem adversário, e eu, observando esta marcha, mantenho a minha força em atitude de respeito e não faço mais porque sei que se usar de meios violentos, (...) do qual, posto que esteja certíssimo de triunfar, podem resultar por outra parte, graves consequências” (*apud* BERNARDES, 2006:361).

Portanto, no caso pernambucano, houve por parte do governador, a leitura de que devido à força de seus opositores, era necessário buscar alternativas ao conflito armado. Para efetivar essa estratégia, foi essencial a manutenção da fidelidade, ao menos parcial, das tropas. Dessa maneira, durante um certo período, foi garantida uma transição inicialmente pacífica para o sistema constitucional, que, segundo o próprio Luís Barreto, era unanimemente desejado.

Essa transição, porém, não impediu que no segundo semestre de 1821 o governador fosse destituído e enviado para Portugal. Esses acontecimentos reforçam mais um ponto na trama que era estabelecida entre províncias do Brasil, do Rio de Janeiro e de Portugal: aderir ao constitucionalismo não necessariamente significava apoiar as Cortes de Lisboa. Esse destaque nos remete novamente à disputa de narrativas. Ao mesmo tempo em que, de fato, houve um amplo e espontâneo movimento de apoio ao constitucionalismo levado adiante pelos vintistas, os movimentos que se seguiram a partir daí não necessariamente implicavam uma adesão irrestrita às Cortes de Lisboa. Resulta que cada orador, desejando reforçar seus discursos, enfatiza determinados recortes temporais e espaciais, que poderiam sustentar sua perspectiva e a narrativa que desejava tornar hegemônica.

⁴¹ Carta de Luís do Rego ao visconde do Rio Seco, datada de Pernambuco, 19 de dezembro de 1820, in *Cartas pernambucanas de Luís do Rego Barreto...*, *RIAHGP*, vol. LII, Recife, 1979, p. 214.

D. Pedro, que em 1822 decretava que se tornavam inimigas “todas as embarcações, tropas e tripulações vindas de Portugal sem o consentimento prévio do Príncipe” (CORREIO, v. XXIX, nº173:430), foi um personagem central dessas narrativas, e sua postura dúbia torna nebulosa a afirmação de que, no Rio de Janeiro, houve uma adesão “livre e espontânea” imediata por parte de seus habitantes ao sistema pretendido pelas cortes lisboetas.

Lúcia Bastos (2003) se apoia detidamente sobre as movimentações que tiveram lugar no Rio de Janeiro de fins de 1820 até meados de 1821. Após meses de indecisões, na última semana de fevereiro de 1821, a tropa e a opinião pública dariam as mãos e caminhariam no sentido de pressionar a Corte do Rio de Janeiro a submeter-se às decisões de Lisboa. Bastos ressalta que essa primeira pressão realizada no Rio de Janeiro foi promovida “quase exclusivamente pela Divisão portuguesa, que apresentou diversas exigências ao soberano”; dentre elas, o “juramento imediato das bases da futura Constituição portuguesa” (NEVES, 2003:247) reforça o argumento apresentado por Antônio Carlos nas Cortes de Lisboa em junho do ano seguinte: as tropas tiveram papel fundamental na adesão à causa vintista no Brasil. Ao consultarmos os *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa* (1883) temos acesso a diversas proclamações que demonstram a íntima relação entre o movimento vintista e as tropas, desde a sua inauguração, na madrugada do 24 de agosto de 1820:

Soldados! - Uma só vontade nos una. Caminhemos à salvação da pátria. Não há males que Portugal não sofra. Não há sofrimento que nos portugueses não esteja apurado. Os portugueses, sem segurança em suas pessoas e bens, *pedem o nosso auxílio*; eles querem a liberdade regrada pela lei. Vós mesmos, vítimas dos males comuns, tendes perdido a consideração que vosso brio e vossas virtudes mereciam. E necessária uma reforma, mas esta reforma deve guiar-se pela razão e pela justiça, não pela licença. *Coadjuvai a ordem; coibi os tumultos; abafai a anarquia* (SANTOS; SILVA, 1883:6. Grifo nosso).

O movimento liberal do Porto, gestado nas reuniões do Sinédrio, só tomara forma a partir do momento em que ganhou o apoio de militares que deveriam auxiliar os portugueses e garantir a ordem do movimento. Embora a participação das tropas tenha sido determinante, seja por pressionar os governantes, seja por oferecer suporte para a manutenção do poder que desejava se estabelecer, é importante ressaltar a sua heterogeneidade. Apesar de o constitucionalismo e as Cortes de Lisboa de não enfrentarem resistência e oposição no Porto, tanto na Bahia quanto no Rio de Janeiro, setores diferentes das armas agiram em prol de demandas distintas. No dia 26 de fevereiro de 1821, a Divisão portuguesa pressionou a Corte bragantina, obrigando D. Pedro a negociar sua adesão às Cortes de Lisboa e a jurar a constituição que seria feita. Caso contrário, haveria um risco ainda maior para a coroa: a instauração de uma junta popular no Rio de Janeiro e a aplicação da constituição de Cádiz.

Nos dias 21 e 22 de abril de 1821, esse risco tornou-se concreto, quando uma reunião popular, que teria, supostamente, caráter estritamente eletivo, tornou-se uma assembleia consultiva que exigia a adoção imediata da constituição espanhola no Brasil, assim como a formação de uma nova junta de governo. Havia, na realidade, múltiplas disputas relativas ao grau de participação que o povo teria nas decisões políticas, sobre a permanência de D. João VI no Brasil e a escolha daqueles que estariam ao seu lado no governo. Dessa vez, foram os militares brasileiros que atuaram, não apenas pressionando, mas reprimindo efetivamente a manifestação. Segundo o secretário do Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Silvestre Pinheiro, as tropas teriam atuado sob ordens de D. Pedro, dando origem ao evento que ficaria conhecido como o “massacre da Praça do Comércio” (NEVES, 2003:253-4).

Por fim, ainda no rastro dos movimentos que fomentaram o constitucionalismo e a adesão ao trabalho realizado pelas Cortes de Lisboa, está a “Bernarda” de 5 de junho de 1821. As tropas formadas por portugueses de origem europeia novamente se levantaram e exigiram que o príncipe, então regente do reino do Brasil, jurasse as Bases da Constituição que haviam sido feitas em Lisboa e que chegaram ao Rio de Janeiro em fins de maio daquele mesmo ano. Lúcia Bastos (2003:256-7) reúne a documentação e analisa esse evento, também descrito em detalhes por Oliveira Lima (1997:84-8), o qual considera que o movimento de junho havia sido o “mais desnecessário dos pronunciamentos”, posto que um juramento amplo já teria sido feito, em 26 de fevereiro, e que, de toda maneira, o Brasil não poderia ser obrigado, de fato, a submeter-se à doutrina pretendida, sendo que seus representantes legítimos nem ao menos haviam tomado assento nas Cortes de Lisboa. Tal situação seria agravada pelo fato de que “a forma solicitada de aprovação na praça pública era perfeitamente revolucionária, e que não era possível coexistirem processos legais e processos violentos no andamento constitucional” (LIMA, 2019:84).

O questionamento à validade do movimento não é uma perspectiva apontada apenas por Oliveira Lima. Lúcia Bastos indica que, no próprio decorrer dos acontecimentos, circulavam panfletos que afirmavam: “Quanto aos letrados da Corte, julgava que, ao invés de cuidarem de suas obrigações, envolviam-se em discussões estéreis e tomavam medidas inúteis”. Outras fontes da época, contudo, dão grande relevância aos eventos de 5 de junho, considerado um marco para a “vitória do constitucionalismo”, sinal da transformação dos indivíduos em cidadãos. A própria historiadora ressalta a perspectiva de que, a partir daquele momento, “obtinha-se, ainda que por meio da força, uma certa aquiescência do governo do Rio de Janeiro,

à nova ordem constitucional, reconhecendo as Cortes como supremas, verdadeiro esteio da Nação, às quais eram devidas total obediência e lealdade” (NEVES, 2003:257).

“Livramento”, “unanimemente” e “espontaneamente” são advérbios que caracterizam o modo como, supostamente, os sujeitos teriam se posicionado em relação ora ao constitucionalismo de maneira mais ampla, ora ao movimento encabeçado pelos vintistas de Portugal. O que D. Pedro faz, ao realizar seu manifesto, é apropriar-se desse vocabulário para legitimar sua regência que, desde fins de 1821, começara a ser alvo de fortes críticas, sobretudo nas Cortes de Lisboa.

Como demonstramos, as presenças de liberdade, unanimidade ou espontaneidade são passíveis de ressalvas. Quando Antônio Carlos destaca a pressão de tropas, nos primeiros meses que se sucederam à chegada das notícias sobre o movimento de 24 de agosto no Brasil, ele, de fato, possui fundamento em sua afirmativa. Porém, há, concomitantemente, diversos relatos descrevendo a grande comoção em prol da adoção de um sistema constitucional no Brasil, ainda que isso não signifique necessariamente um reconhecimento e um desejo de submeter-se à autoridade das Cortes de Lisboa. Nesse cenário, a historiadora Iara Lis de Souza, em *Pátria Coroada*, destaca o papel assumido pelo príncipe, que, no primeiro semestre de 1821, encarnaria uma "persona" pública de maneira mais evidente. Mesmo para os contemporâneos, ele "parecia um instrumento da *vontade geral*, no entender dos constitucionais, e podia exercer a autoridade pública (SOUZA, 1999:97).

Havia múltiplos fios que poderiam engendrar a trama constitucionalista no Brasil, e D. Pedro, assim como os demais habitantes do Brasil, percebeu-se em um emaranhado que exigia do herdeiro da dinastia de Bragança ações imediatas. Quando a tensão aumentara, tanto em fevereiro, quanto em abril e junho de 1821, o príncipe agiu buscando caminhos nas constantes encruzilhadas em que a população, as tropas, a opinião pública e mesmo as notícias de Portugal e do estrangeiro o colocavam. Ao longo de 1822, contudo, a ruptura política da pretendida Nação Portuguesa parecia cada vez mais inescapável, possibilitando ao regente do Brasil construir uma narrativa que o colocaria à frente do processo de consolidação de um novo corpo político, separado de sua pátria-mãe portuguesa.

Retomando o decreto de 1º de agosto, podemos perceber que, para além do reconhecimento “livre e espontâneo” dos “povos do Brasil”, D. Pedro busca reforçar sua legitimidade, como líder desse processo, com base nos títulos que recebeu. Esse poder seria derivado de duas fontes que demonstram o esforço para conciliar diferentes concepções sobre a origem da soberania. Por um lado, ser “Regente deste vasto Império” seria um poder a ele

outorgado por seu pai, D. João VI. Por outro, ele recebeu desses mesmos “povos do Brasil” o encargo de Defensor Perpétuo, encargos dos quais seria “despojado” pelas Cortes ao determinar seu retorno imediato à Europa (CORREIO, v. XXIX, nº173:429).

Ciente da crescente força do discurso constitucionalista no debate público estabelecido na sociedade luso-brasílica, assim como da necessidade de combater o divisionismo, o príncipe afirmou que a convocação da Assembleia Constituinte, em 3 de junho, se deu por requerimento geral de todas as Câmaras, seguindo uma formalidade muito maior do que aquela que teria precedido a instalação das Cortes de Lisboa (CORREIO, v. XXIX, nº173:429). Enquanto as Cortes de Lisboa são apontadas como fruto de “clubes ocultos e facciosos”, ele estaria amparado pela tradicional legitimidade herdada de seu pai e, ao mesmo tempo, pelo reconhecimento dos povos que, por meio de representações endereçadas ao Conselho de Procuradores-Gerais da Província, solicitavam uma Assembleia Constituinte no Brasil.

É, no entanto, necessário estar atento às armadilhas discursivas. Embora D. Pedro arvore-se em representante de uma "vontade geral" dos povos das províncias do Brasil, em oposição aos deputados lisboetas, eleitos a partir de movimentos ocultos e facciosos, seu argumento deve ser matizado. Primeiramente, não podemos ignorar a ação da maçonaria no Rio de Janeiro. Alexandre José de Mello Moraes afirma que o título de Defensor Perpétuo do Brasil fora articulado para desprestigiar José Bonifácio e angariar, junto ao príncipe, sua lisonja, manobra que "se passava nos clubes de José Clemente, Ledo, Januário e outros" (MORAES, 1871: 347).

Como dito, as figuras citadas por Moraes são membros reconhecidos da obediência maçônica, Grande Oriente do Brasil, além de participantes ativos dos debates na imprensa periódica e nos cargos governativos. Portanto, considerando que estes atores estiveram à frente de periódicos, como o *Revérbero Constitucional Fluminense*, das ações da Câmara do senado do Rio de Janeiro e mesmo da mobilização de populares e tropas, envolvendo-se diretamente no “Fico”, não é absurdo considerar os argumentos apresentados nas Cortes de Lisboa, que atribuíam a grupos e a facções o desejo de “partir” a nação portuguesa. Desse modo, foi construída uma narrativa oposta, mas equivalente à apresentada pelos manifestos assinados pelo príncipe, a partir da qual os discordantes são sempre uma minoria que almeja, em prol de desejos particulares, manipular o jogo político.

Em segundo lugar, é possível questionar a representatividade do Conselho de Procuradores que daria legitimidade à convocação da Assembleia Constituinte. À época, o Conselho contava com apenas três procuradores eleitos: José Mariano de Azeredo Coutinho e

Joaquim Gonçalves Ledo, pelo Rio de Janeiro, e Lucas José Obes, pela Cisplatina. Além dos procuradores, compunham o Conselho os ministros e os secretários de governo indicados por D. Pedro (RODRIGUES, 1973). Diante desse cenário, ficam evidentes as limitações da representação “dos povos do Brasil” no Conselho de Procuradores, quando da publicação do decreto que convocou a Assembleia, composto majoritariamente por indicados do príncipe.

É preciso também refletir acerca da generalidade de “adesão de todas as Câmaras”, recurso hiperbólico, mas fundamental para a construção de uma legitimidade de D. Pedro, que estaria amparado pela “vontade geral”. De fato, muitas câmaras aclamaram as decisões do príncipe, processo demonstrado por Souza (1999). Para além das câmaras, as juntas provinciais, as tropas e as parcelas da população em geral registraram atos nesse sentido, como é informado pelo termo assinado pela junta do governo provisório de Alagoas, em 28 de junho de 1822:

E logo, apresentando-se no campo adjacente o corpo de tropa de linha, compareceu toda a assembleia e povo na frente da mesma, e ali, com vivas gerais, e demonstrações de alegria e união, foi aclamado Príncipe Regente, protetor e defensor do reino do Brasil, o Príncipe Real do reino unido, residente na cidade do Rio de Janeiro, aonde, e em outras capitais do mesmo Brasil, consta ter sido já semelhantemente aclamado: e para testemunho de firmeza de caráter farão as aclamações e vivas do teor seguinte: -Viva a nossa santa religião! Viva el-rei constitucional o Sr. D. João VI! Viva S. A. R. o Príncipe Regente, protetor e defensor do reino do Brasil, reconhecido nele como o poder executivo! E para de tudo constar se mandou lavrar a presente ata, em que todos assinaram, de que se enviarão cópias para todas as repartições competentes, e para os lugares e câmaras da província (MORAES, 1871:237).

A passagem testemunha um processo de adesão amplo e destaca que o evento estaria se repetindo em outras capitais. Ademais, ela reconhece o título oferecido pela Câmara do Senado do Rio de Janeiro, de Defensor Perpétuo, e ressalta o seu reconhecimento como poder executivo no Brasil, papel que motivou extensas discussões nas Cortes de Lisboa e que continuaria a ser alvo de polêmica, mesmo após a outorga da Carta de 1824, que incorporaria à figura do Imperador o poder moderador. Essas passagens demonstram, por um lado, o reconhecimento e o apoio recebidos pelo príncipe regente; por outro, evidenciam os limites dessa aclamação, demarcando a forma e o alvo das “aclamações e vivas”. Sobre esse processo, Iara Souza afirma:

Essa conjunção entre as câmaras e as tropas e milícias, numa dada cidade, no âmbito local, aderindo à monarquia constitucional, às *províncias coligadas*, como se nomeava este eixo do Sudeste, lutando contra os que se opunham à independência, fazendo avançar e aumentar a adesão entre as cidades vizinhas, acabava por definir quem tinha o direito legítimo de empreender tal contrato, invalidando todo e qualquer movimento social que lhe fosse adverso. [...] Desta maneira, emergia um modo de ocorrência normatizado pela tríade

câmara-tropa-praça, que favorecia as elites locais e as atava ao soberano, para a celebração desse contrato social (SOUZA, 1999:182).

Nessa passagem, a historiadora demonstra o caráter ambíguo dessa instância de legitimação que se formava a partir da tríade câmara-tropa-praça. Ao mesmo tempo em que os rumos e as decisões políticas passam a ocupar espaços públicos e parcelas mais amplas da população, há também um esforço em controlar e abafar manifestações populares que incitavam o já referido temor de um “novo Haiti”. Para o momento, merece especial atenção o termo “províncias coligadas”. O decreto do príncipe, de 2 de junho de 1822, que determinava a instalação do Conselho de Procuradores, se refere especificamente às “representações de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais”, que solicitavam a sua permanência no Brasil e a criação do conselho. No mais, o decreto ressalta que era aguardada a presença dos procuradores “das três províncias, o que não ocorreu, “visto ter-se manifestado sobremaneira a vontade dos povos de que haja uma assembleia geral, constituinte e legislativa, como me foi comunicado pelas câmaras” (MORAES, 1871:259).

O documento rubricado por D. Pedro evidencia que suas ações eram pautadas especificamente pelas manifestações apresentadas pelas províncias citadas, seja através das juntas, das representações do povo ou das câmaras. Essa articulação será referida por Alexandre Moraes: “cedendo S. A. Real às instancias do povo, do senado da câmara do Rio de Janeiro e dos procuradores gerais *das províncias coligadas*”. A própria representação irá ser feita “em nosso nome e das *províncias confederadas*” (MORAES, 1871:253. Grifos nossos). O “nosso nome” se refere aí aos que subscreveram a representação e que alegam que essa também seria a posição das próprias províncias, não todas elas, mas sim as “confederadas”.

Há outros documentos que explicitam esse movimento e que identificam a “causa do Brasil” como um movimento gradual, que, a partir de províncias do sul, expandia-se em oposição às Cortes de Lisboa e àqueles que se mantinham obedientes a elas. Em dezembro de 1822, o francês Pedro Labatut, o general em chefe do Exército brasileiro, contratado por D. Pedro I, dirigia-se aos povos do Piauí conclamando:

Piauienses, que fazeis, sereis menos cordatos que vossos Patrícios de São Paulo, Minas, São Pedro do Sul, Pernambuco, Alagoas, Porto Seguro, e Bahia? À testa de cujo Exército eu me acho colocado pronto a libertá-la de seus Tiranos? Vós que sempre unidos a esta Província [da Bahia], seguistes seus ditames aclamai também ao Imperador Pedro I, e dizei comigo Viva a Santa Religião. Vivam as Cortes do Brasil Viva o Imperador (BRASIL, v.1, 1973:211).

A fala do general evidencia que, ao fim de 1822, após a aclamação e coroação de D. Pedro I e, portanto, posteriormente à publicação dos manifestos de agosto, ainda não era generalizada a adesão à Independência. Como veremos, esse processo estava longe de ser singular e inequívoco no território brasileiro. No que diz respeito às províncias, a autonomia e a descentralização, tanto em relação às Cortes quanto ao Rio de Janeiro, foi uma realidade que perdurou para muito além do 7 de setembro de 1822. Em 14 de janeiro de 1823, a Junta de Governo do Piauí responderia a Labatut, lamentando a “triste e perigosa” situação em que se encontrava, colocada entre as ameaças do governo de Lisboa ou as do Rio de Janeiro e, diante dessa situação, realizava a sua escolha:

E tanto é, que são a vontade geral e os interessados habitantes desta Província, que os impelem a manter a união com Portugal, que no caso contrário (sendo-lhe lícito) *teriam eles já levantado o grito da coligação com as mais Províncias do Sul*. Porém, para que gritar por uma independência, que não é senão efêmera, e danosa? Piauí ficava com efeito independente de Portugal, mas ficava dependente do Rio de Janeiro, que lhe era umas poucas de vezes mais penoso. (...) Se Piauí quisesse aderir à causa dos Povos do Sul, só tinha que declará-lo; dentro dele não estão baionetas de Portugal, que embarquem a declaração; *é conseqüentemente manifesto, que se não declara porque não lhe convém, e porque não quer* (BRASIL, v.1, 1973:212-3).

A Junta Governativa do Piauí era, então, presidida por Matias Pereira da Costa e tinha por objetivo garantir a manutenção dos vínculos políticos e econômicos com Lisboa. A região norte era, naquele momento, um dos principais esteios para a economia portuguesa. Historicamente – e mesmo geograficamente –, tanto o Maranhão quanto o Pará possuíam laços mais estreitos com o hemisfério europeu do que com seus vizinhos continentais, tanto do litoral nordeste do Brasil quanto do sul. Nesse cenário, o Piauí realizava o papel de fronteira e intermédio, atuando como centro de abastecimento, sobretudo de gado, para a região. Sendo assim, era natural que o seu posicionamento político fosse determinante para o desenrolar do movimento de adesão das províncias do norte ao Rio de Janeiro, ou às Cortes de Lisboa (ARAÚJO, 2015).

Essa posição estratégica ajuda-nos a compreender a tensão entre Labatut, representante dos interesses de D. Pedro, e Matias Pereira, que buscava dar sequência às pretensões das Cortes de Lisboa. Enquanto porta-vozes de projetos distintos, ambos disputavam a efetivação de seus projetos, buscando ao mesmo tempo angariar apoio e dissuadir seus adversários. Porém, nem sempre as afirmativas registradas nos documentos correspondem à realidade factual. Embora a junta provisória afirmasse que, ao Piauí, a ruptura com Portugal não convinha, nem ao menos

era desejável, os acontecimentos na vila de Parnaíba evidenciavam dissonâncias. O historiador Pedro Vilarinho Castelo Branco afirma sobre esse aspecto:

Fora dos quadrantes governistas de Oeiras, a propaganda em favor do processo de emancipação política do Brasil e da adesão do Piauí a essa causa era uma realidade. Em vilas como Campo Maior e Parnaíba, lideranças políticas se movimentavam e propagandeavam a causa da emancipação política. Assim, em 19 de outubro de 1822, pouco tempo depois de tomar conhecimento dos acontecimentos protagonizados por D. Pedro, proclamando a Independência do Brasil, a Câmara de Parnaíba, contando com grande apoio popular, tomou a decisão de aderir à causa emancipacionista e a D. Pedro. Essa movimentação política era capitaneada por homens de grandes cabedais e representação política como o Coronel Simplício Dias da Silva, o Capitão Domingos Dias da Silva, ricos pecuaristas, comerciantes e donos de charqueadas, e o Capitão Bernardo Antônio Saraiva, além de outras lideranças políticas da região (BRANCO, 2022).

Quando a junta governativa do Piauí afirmava que não haveria “baionetas de Portugal” lhes impedindo e que, portanto, para aderir às províncias do sul, bastava que isso fosse declarado, ela distorcia os fatos e buscava dissuadir uma interferência do general em chefe do Império. As proclamações de adesão ao imperador entre as vilas do Piauí ocorriam à revelia do que defendia a Junta. Coube ao major João José da Cunha Fidié, experimentado militar português das Guerras Napoleônicas e Governador de Armas do Piauí indicado por Lisboa, combater os dissidentes, e assim o fez.

Em 14 de novembro de 1822, Fidié marchou para Parnaíba com o objetivo de manter a coesão da província em obediência às Cortes de Lisboa. Desguarnecida, a capital da província passou a enfrentar movimentos internos que buscavam depor a junta. O desenrolar desses acontecimentos resultou em importantes episódios das Guerras de Independência. Dez dias após reafirmar sua adesão à Lisboa, a Junta de Governo do Piauí em Oeiras foi derrubada por adeptos da separação brasileira. O Governador de Armas teve de recalcular suas ações. Ao chegar em Parnaíba, Fidié encontrou a vila abandonada por seu governo, que havia recuado para o Ceará, onde poderiam organizar tropas para combater o batalhão do Governador de Armas do Piauí, e este, ao saber dos eventos ocorridos na capital, marchou de volta para Oeiras com a pretensão de retomá-la à fidelidade às Cortes de Lisboa.

Em um contexto de guerra declarada, o conflito foi inevitável, desaguando na Batalha de Jenipapo, ocorrida em 13 de março de 1823. Um dos mais sangrentos episódios das Guerras de Independência se deu, não às margens do Ipiranga em São Paulo, mas do riacho Jenipapo, no Piauí. De um lado, homens mal armados e sem formação militar, muitos vaqueiros e lavradores, reunidos no Ceará e no Piauí por Luís Rodrigues Chaves, defendiam a “Causa

Brasileira”. De outro lado, a tropa constitucionalista, mais bem armada e municida, lutava pela permanência dos vínculos políticos e econômicos entre o Piauí e Portugal (COSTA, 2016a:249). Com mais de duzentas baixas, os homens liderados por Chaves tiveram de recuar. Porém, Fidié obtivera, na prática, vitória de Pirro. Em meio ao conflito, o Governador foi surpreendido por um ataque em sua retaguarda, que lhe custou armas, munição, alimentos e outros despojos que trazia consigo da vila da Parnaíba, se vendo obrigado a recuar para o Maranhão, um dos últimos focos de resistência constitucionalista, abandonando o plano de retomada da capital, Oeiras (BRANCO, 2022: 98).

A entrada das tropas cearenses nos combates foi apenas um dos desdobramentos previstos e temidos pela Junta de Governativa do Piauí antes de sua derrubada. Entre os conflitos armados e os debates públicos havia uma intensa negociação que tinha nos mandatários políticos e econômicos o ponto de partida para as decisões, mas que precisava considerar a atuação popular, assim como características geopolíticas da região. Nos documentos enviados em 14 de janeiro de 1823, a junta governativa do Piauí realizava seus últimos movimentos para sustentar os vínculos com Portugal. A já referida carta a Labatut tratava de justificar o posicionamento da junta e a dissuadir o general das ameaças de intervenção em uma província que “não precisa e não quer” o seu socorro. Dentre os motivos para a manutenção de sua submissão às Cortes de Lisboa estaria:

A situação natural desta Província (e das duas mais que lhe ficam no Setentrião) lhe prometem maiores vantagens da sua união com a Corte de Portugal, que com a do Rio de Janeiro. A sua correspondência lhe é muito mais fácil com a primeira, pelo intermédio do Maranhão, que com a segunda, pelo da Bahia. Assim lho [sic] tem mostrado recentemente a experiência de quinze anos. As suas produções sem consumo, e de difficilima exportação, para o Rio de Janeiro, e vice-versa, lhe tornam ainda mais difficil a comunicação com esta Corte, e mais ociosa a união com a mesma. Ao contrário, a grande parte das suas produções tem boa saída, e venda em Portugal, e é daí que ela se abastece de gêneros, de que precisa. Como então desprezar a vantajosa liga com Portugal, para abraçar a inútil união, e sujeição prejudicial do Rio de Janeiro? (BRASIL, v.1, 1973b:212).

Embora realize insinuações, a Junta prefere centrar suas escolhas não nas polêmicas sobre a justiça ou injustiça das decisões políticas ou dos juramentos – prática que, com acidez, afirma caber aos publicistas –, mas no pragmatismo daquilo que seria mais benéfico para a economia da província e naquela que seria a “vontade geral dos Povos do Piauí” ou, como dito anteriormente, aderir ao Rio lhes seria um pouco mais “penoso”. Ela diz ainda que essa seria a “situação natural” das províncias do norte, o que justificaria a resistência que D. Pedro I encontrou para efetivar sua influência naquela região. As declarações da junta do Piauí são

apenas um exemplo das dissonâncias que permeavam o território do Brasil, que se fazia Império sem ter ainda pacificado seu povo e estabelecido reconhecimento diplomático em âmbito internacional.

É importante perceber que, para além de uma identidade nacional, o que está posta em causa é a conveniência para a província. Para a Junta do Piauí, o general Labatut representava antes os “Povos do Sul” do que propriamente o Brasil, e a ameaça armada tinham origem justamente nos aliados de D. Pedro e não nas Cortes de Lisboa. Porém, a “vontade geral” e a “conveniência” alegadas são, antes, o desejo daqueles que conseguiram ocupar a junta, do que uma unanimidade efetiva. As dissensões no Norte eram evidentes, e os governantes estabelecidos na capital piauiense possuíam consciência disso. Por esse motivo, remeteram à junta do Maranhão o pedido urgente de reforços para Oeiras, pois, em suas palavras, “Feliz a Província do Maranhão, enquanto tiver esta, como barreira contra as Províncias do Sul”. Essa felicidade, entretanto, estaria ameaçada, pois:

Não são, Excelentíssimos Senhores, as baionetas de Labatut, à distância de duzentas léguas, que nos intimidam; são sim as do vizinho, e [sic] grão Ceará oito ou dez vezes mais populoso que esta Província. É dali que receamos alguma incursão, que se dirija ou contra nós, ou contra os Cofres do Erário, a cujo respeito temos tomado de prevenção as medidas necessárias. Porém é muito natural que se chegarem a entrar nesta Capital Tropas do Ceará consigam aterrar, e desunir os ânimos dos povos, aclamar o seu Sistema, e intrusar [sic] novo Governo, que nos será difícil mais desfazer, uma vez dividida em partidos a Província invadida (BRASIL, v.1, 1973b:208).

O pedido de auxílio não seria atendido a tempo. Como vimos, em fins de janeiro de 1823, com o apoio do Ceará, Oeiras foi tomada e uma nova junta de governo foi estabelecida no Piauí, formalizando uma adesão da província à chamada “Causa da Independência”. Da mesma maneira, como a passagem do documento prevê, o novo sistema iria se consolidar a partir dessa virada. O encaminhamento desse processo de ruptura não era uma possibilidade de todo surpreendente, e a própria circulação de informações, via panfletos e periódicos, demonstra isso.

Em 29 de abril de 1822, João Rodrigues de Miranda, bem-sucedido comerciante português, fez reimprimir no Maranhão mais de 400 cópias da *Sentinela Constitucional Bahiense* para serem distribuídas gratuitamente pela província. Se em janeiro de 1823, a junta de governo do Piauí evitou entrar nas polêmicas de publicistas, desde quase um ano antes, já circulavam impressos que indicavam o descrédito das Cortes de Lisboa, pois “bem mostra a situação em que se acha o Brasil, o pouco aferro (de alguns indivíduos) à Sagrada Causa da Nossa feliz Regeneração” (STARLING; LIMA, 2021:145).

De início, é necessário destacar dois elementos relativos à circulação desse impresso. Em primeiro lugar, ele carrega em si a amplitude das redes de debate alcançada pela esfera pública daquele período. Escrito na Bahia, ele trata de acontecimentos ocorridos em janeiro de 1822, na província Rio de Janeiro, trajeto que demoraria de um a dois meses para ser cumprido. Dali segue até o Maranhão, onde irá ser solicitada a sua reimpressão em fins de abril daquele mesmo ano, fato que se concretizará no início de maio. Em segundo lugar, vemos de maneira explícita a articulação entre o indivíduo privado e os temas de interesse público se entrelaçarem por meio das páginas impressas: um rico comerciante português que, seja por convicção, seja por interesses comerciais, investe na divulgação de um material que conclama a manutenção dos vínculos entre o movimento constitucionalista português e as estruturas política e administrativa das províncias americanas.

Nesse mesmo período, as notícias do “Fico” chegavam às Cortes de Lisboa, junto aos relatos de Avilez e da Representação da junta de São Paulo. No Rio de Janeiro, o Conselho de Procuradores era convocado para se reunir, o que ocorreria entre fins de maio e início de junho. Em um cenário de tão longas distâncias, com um sistema de correspondência moroso, a aceleração dos acontecimentos, em tempos de crise, se torna determinante para o conflituoso processo de desagregação do mundo luso-brasileiro, uma vez que decisões, opiniões e conflitos se desenvolviam descoordenadamente em reação a acontecimentos que, por vezes já haviam sido reelaborados ou repensados. De toda maneira, a *Sentinela Constitucional Bahiense*, ao circular pelo Maranhão, já evidenciava que boa parte desses acontecimentos era previsível e insinua que eles estariam sendo gestados segundo interesses de grupos supostamente áulicos.

Partindo do cenário baiano, o autor do impresso identifica a atuação de três grupos: os áulicos, os independentistas – muitas vezes relacionados à revolução de 1817 – e os constitucionais. O primeiro grupo teria, primeiramente, combatido os independentistas para, em sequência, tentar derrotar os constitucionais, ou seja, aqueles que defendiam a “feliz Regeneração”. Para tanto, os áulicos recorreriam, segundo o autor, à máxima de Maquiavel: “dividir para imperar”. Os independentistas foram alvos de calúnias, falso testemunhos, sendo tachados de “democratas” e “anarquistas”. Com tais ataques, estariam supostamente derrotados os partidários da independência, com sua credibilidade fortemente abalada na cena pública. Restava combater o constitucionalismo das Cortes de Lisboa e haveria quatro estratégias para isso: alimentar a rivalidade entre europeus e brasileiros, desacreditar as Cortes de Lisboa que seriam falsamente liberais, atacar as tropas portuguesas, colocando o “Povo” contra elas, e, por fim, aclamar “Cortes no Brasil, aclamando como Rei a S. A. o Príncipe Real”. Essas estratégias

levariam à separação entre os reinos, deixando o Brasil suscetível a outras potências estrangeiras, pois estabeleceria nele uma guerra civil (STARLING; LIMA, 2021:149).

Essas pretensões teriam sido confirmadas com a demissão de Jorge Avilez e sua retirada para a Praia Grande, que marcaria, talvez, a principal derrota das Cortes portuguesas no Rio de Janeiro. Os áulicos, que estariam por trás desses acontecimentos, seriam aristocratas responsáveis pela corrupção no Rio de Janeiro, que manipulavam o “inexperiente príncipe” e, para isso, utilizavam como porta-voz o governo de São Paulo e “alguns redatores do Rio de Janeiro”. Interessados na manutenção de seus privilégios, eles escudavam-se na figura de D. Pedro para atingir seus objetivos: separar o Brasil do seu governo liberal de Portugal e elaborar uma constituinte própria que favorecesse o monarca e a manutenção apenas de um vínculo moral com a porção europeia do Reino Unido.

Embora o teor áulico desse grupo possa ser discutido, assim como as intenções liberais das Cortes de Lisboa para com o Brasil, fato é que, mesmo no norte do Brasil, a possibilidade de uma ruptura política e a convocação de assembleia constituinte já permeavam o horizonte de expectativas de brasileiros e portugueses em inícios de 1822. Ao reproduzir o *Sentinela Constitucional*, o comerciante português João Rodrigues de Miranda buscava atuar ativamente na esfera pública em prol de seus interesses e projetos. Nesse sentido, as cópias que ele financiou ampliaram o alcance de alguns dos principais argumentos contra aqueles que alimentavam desconfianças em relação às Cortes de Lisboa. Tal questionamento, inclusive, seria aproveitado pela Junta do Piauí em janeiro de 1823, conforme demonstramos anteriormente. O redator do impresso chama a atenção:

Alerta! Não vos deixeis seduzir com o pomposo aparato de dizerem [sic], que deve existir no Rio de Janeiro o centro da reunião do Reino do Brasil; e o fútil argumento de ficarem os recursos em Lisboa, a duas mil léguas distante. Qual será mais fácil, as Províncias ao Norte do Cabo de S. Agostinho? Recorrerem a Lisboa para onde tem comunicação amiudadas em todas as estações do ano, ou para o Rio de Janeiro para onde não há estradas por terra, e a navegação só é feita em monção? Está claro que antes quererão recorrer à Lisboa (...)
(STARLING; LIMA, 2021:149).

Essa passagem coloca em questão um dos principais pontos de tensão do processo de constitucionalização da “Nação Portuguesa”: a necessidade de se estabelecer um centro de poder nas Américas. Esses debates alcançaram novos contornos a partir de um objeto de análise recorrentemente referenciado nesta tese, os chamados “decretos de setembro”. Desde que no Brasil noticiou-se sua existência em dezembro de 1821, foram desencadeados no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas fortes movimentos de desconfiança e oposição às Cortes.

Seu conteúdo organizava, como dito, a criação de Juntas Provisórias de Governo, cujos membros seriam escolhidos por meio de eleições paroquiais, sendo elas responsáveis por questões civis, econômicas, administrativas e de polícia. Autônomos em relação às juntas, estariam o Governador de armas, autoridade em questões militares das províncias e também as Juntas de Fazenda. Por fim, as três instâncias de poder estariam subordinadas diretamente ao Governo do Reino e às Cortes, ambos sediados em Lisboa. Além disso, os decretos determinavam que “o Príncipe Real regressasse quanto antes para Portugal” (DIÁRIO, 29.09.1821:2464). A eles se somam as discussões relativas à extinção dos tribunais criados por D. João VI ao longo de sua estadia no Rio de Janeiro. Embora a extinção tenha sido decretada somente em 13 de janeiro de 1822, sua discussão estava inicialmente vinculada ao mesmo projeto discutido em setembro de 1821, que estabeleceu a forma que os governos provinciais da América deveriam assumir.

Jeffrey Aislan de Souza Silva (2021) analisa profundamente a questão em sua tese. Segundo o autor, desde 19 de setembro já se discutia a possibilidade de extinção da Casa de Suplicação do Rio de Janeiro e de “todos os demais tribunais, e juízos criados nesta cidade” após a chegada de D. João VI. Fernandes Tomás seria um grande defensor dessa proposta. Em sua visão, qualquer outra determinação criaria ciúmes e atritos entre as províncias. Sobre a postura do deputado português, Silva afirma:

A argumentação de Manuel Fernandes Tomás tocou em um ponto caro para os representantes das províncias enviados à Lisboa. O deputado estava ciente dos descontentamentos de várias localidades [do Brasil] com a centralidade política e econômica que o Rio de Janeiro assumiu durante a permanência da corte no Brasil. A Revolução Pernambucana foi um forte eco desse descontentamento. Ao apontar a dificuldade que outras províncias teriam em recorrer de seus pleitos, questão que poderia reforçar conflitos, a solução seria restabelecer Lisboa como o local das decisões da alta magistratura. O que apaziguaria agitações e constrangimentos entre as províncias do Brasil e reestabeleceria a centralidade de Portugal, almejada pelos regeneradores (SILVA, J., 2021:291).

Com sua postura, Fernandes Tomás pretendia trazer para seu lado também os deputados do Brasil insatisfeitos com a centralidade do Rio de Janeiro, que, cada vez mais, assumia o papel de uma “metrópole”. Apesar disso a proposta voltou à Comissão. A discussão retornaria em 20 de outubro e 20 de dezembro de 1821, seguindo até então indefinida. Foi nesta última que a extinção adquiriu contornos concretos, atingindo principalmente o Rio de Janeiro, sem alterar, contudo, a estrutura jurídica da Relação do Maranhão. Assim, a determinação, expedida em 13 de janeiro, implicava não somente um retorno ao “modo que eram antes”, como também afetava a importância do Rio de Janeiro para o Reino do Brasil. Para além dos impactos no

âmbito da justiça, a decisão pretendia acabar com um sistema redundante, que gerava grande oneração e sustentava um grande número de funcionários “sanguessugas” (SILVA, J., 2021:292).

Lino Coutinho, Fagundes Varela, Vilela Barbosa Martins Bastos, deputados do Brasil, estavam de acordo com a extinção da Casa de Suplicação e com a intenção de “nivelar” o aparato jurídico entre as províncias. Alguns deputados, oriundos do Maranhão, chegaram a contestar a proposta de Borges Carneiro, que versava sobre a criação de uma Mesa do Desembargo do Paço no Rio de Janeiro. O texto final foi aprovado em 11 de janeiro de 1821:

O texto foi leal aos interesses dos deputados portugueses. Estabelecia a extinção dos tribunais criados na cidade a partir de 1808, e retornou a Casa de Suplicação à condição de Relação provincial. Todas as Relações instituídas decidiriam em última instância sobre todas as demandas “salvo o recurso das revistas que excederem o valor de dois contos de réis” (SILVA, J., 2021:295).

Essas determinações, somadas àquelas dos decretos de 29 de setembro de 1821, trouxeram à baila, de maneira incontornável, as disputas pela soberania. Afinal, diante das dimensões transcontinentais da pretendida Nação portuguesa, como seria possível haver liberdade, autonomia ou o “bom governo” para todo o corpo político português? Como superar os imensos distanciamentos entre os poderes locais e articular as instituições de governança, administração e justiça da nação? A modernidade pautou o combate ao absolutismo monárquico e teve como pilar do pensamento político a proposta tripartite dos poderes do Estado. Contudo, a aplicação prática desse modelo, em uma nação pluricontinental, com uma estrutura socioeconômica colonialista e escravagista, se mostrava um desafio que ia muito além dos tratados filosóficos, haja vista que, enquanto se determinava a efetiva extinção dos tribunais, no Rio de Janeiro, o príncipe declarava que iria rejeitar as ordens vindas de Lisboa.

De volta ao *Sentinela Bahiense*, vemos a proposta de seu redator, em que ele ressalta que, desde que existissem alguns pontos com “Delegações do Poder Executivo, perante quem tenham imediata responsabilidade todos os Empregados Públicos”, não haveria mais motivos para se objetar que a monarquia tenha seu centro em Lisboa (STARLING; LIMA, 2021:149). De fato, essa seria uma das concessões intentadas pelas Cortes, mas que viriam com atraso e seriam criticadas por D. Pedro. De todo modo, o desentendimento supera o estabelecimento de novas instâncias do Poder Executivo e se dá no que tange à estruturação das instituições de administração, justiça, fiscalidade, organização dos aparatos militares e, por fim, do estabelecimento de centros do poder legislativo.

É interessante notar que o autor estabelece, no Cabo de Santo Agostinho, localizado em Pernambuco, um marco geográfico que indicaria aquelas províncias que iriam preferir manter seu vínculo diretamente com Lisboa, em detrimento da centralização do Rio de Janeiro. Desse modo, fica subtendido que – na perspectiva da *Sentinela Constitucional Bahiense* – para Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Grão-Pará seria mais vantajosa a manutenção dos principais vínculos de subordinação política e econômica a Portugal do que ao Rio de Janeiro.

Um outro baiano, que também viria a ser redator de uma *Sentinela* – a *Sentinela da Liberdade*, periódico publicado intermitentemente entre 1823 e 1835 –, apresenta uma perspectiva outra sobre a adesão das províncias. Em 19 de setembro de 1822, Cipriano Barata, como deputado da Bahia, afirmava nos salões das Cortes de Lisboa:

“Quando lanço os olhos, Sr. Presidente, para o estado do reino do Brasil no dia de hoje, e observo os voluntários movimentos de todas aquelas províncias, desde o cabo de S. Roque até o Rio da Prata, e todo o interior na mais fraternal união; parece-me que também podia dizer agora – adeus, Sr. Portugal (...)” (DIÁRIO, 19.09.1822:491. Grifo nosso).

A retomada desse discurso do deputado baiano expõe, entre sincronias e diacronias, uma leitura que se apresentava nas Cortes, em setembro de 1822, sobre a adesão das províncias do Brasil e que pode ser contrastada com a análise da *Sentinela Bahiense*, que primeiramente circulou na Bahia, provavelmente em meados de fevereiro, depois no Maranhão, entre abril e maio. Além disso, ela apresentaria argumentos que colocariam os constituintes diante da realidade do movimento de ruptura/adesão do Brasil à “coligação do sul”. Para tanto, Barata oferece sua leitura sobre o processo regenerador inaugurado pela Revolução do Porto:

Então Portugal oprimido e irritado conspira, insurge, e faz uma revolução só por si, separando-se absolutamente do Brasil, como bem demonstram seus movimentos, depois seu manifesto à Europa, e finalmente o artigo 21 das bases da Constituição. Este brado da Liberdade soou no Brasil, que abrindo de todo os olhos reconhece os vícios de governos ali existentes, e rompeu imediatamente em outra revolução em separado, sem a intervenção de ninguém; promovendo os seus interesses segundo as circunstâncias, ficando absolutamente independente, seguindo em tudo a marcha que o destino, a natureza, e a política lhe tinham destinado. Assim ficaram os 2 hemisférios independentes de direito e de fato; e cada um como uma nação independente da outra, recobrando a parte da soberania que lhe tocava, podia usar dela, como bem quisesse seu bom direito circunstâncias e interesses. (DIÁRIO, 19.09.1822:491. Grifo nosso).

Cipriano Barata, para justificar as ações ocorridas no Brasil ao longo de 1822, refere-se – assim como José Bonifácio, sob a rubrica de D. Pedro, fizera no manifesto à Europa de 6 de agosto daquele mesmo ano – ao *Manifesto da nação portuguesa aos soberanos e povos da*

Europa, datado de 15 de dezembro de 1820. O deputado utiliza tal documento para lembrar aos seus companheiros que, ao se levantar contra o governo estabelecido, o Reino de Portugal instaurou uma revolução que, embora “abrisse os olhos do Brasil”, não o incluiu em seus projetos. Pelo contrário, o manifesto de 1820 evidenciava o intuito de reestabelecer a honra e a dignidade de Portugal, abandonadas por seu rei, que deveria, o quanto antes, retornar à Europa. O príncipe, em seu *Manifesto às Nações amigas*, foi além, subscrevendo a afirmativa de José Bonifácio: a “apregoadada Regeneração consistia, em reestabelecer astutamente o velho sistema Colonial” (CORREIO, v. XXIX, nº173:517).

Nessa disputa de narrativas, podemos perceber a reelaboração de um mesmo argumento, por mais de uma vez. Ele pode ser visto, por exemplo, na *Fala dirigida ao Príncipe Real pela Deputação de Minas Gerais*, quando os deputados eleitos pela província mineira solicitam a permanência do príncipe herdeiro e questionam: “Porventura ignoram as Cortes, que os argumentos produzidos em o manifesto de 15 de Dezembro de 1820 podem ser retorquidos em benefício da nossa causa?”. Logo após, complementava: “Dever-se-ão cumprir os dois decretos em que se acha traçada a nossa escravidão, recebendo nós mesmos por excesso de boa-fé as algemas e os grilhões? Não por certo:” (DIÁRIO, 28.05.1822:283-4). Essas passagens referem-se novamente aos decretos de 29 de setembro de 1821 e serviram para motivar a desobediência de D. Pedro, que se recusou a voltar para Europa ao perceber o apoio que tinha das ditas “Províncias do sul”. Ao mesmo tempo, as passagens deixam evidente a associação entre a perda da figura do príncipe e a submissão das autoridades provinciais ao governo de Lisboa, como elementos de uma nova escravidão, com o manifesto redigido por Bonifácio dizendo explicitamente que a regeneração pretendia “restaurar o velho sistema Colonial”. Essa referência, sem dúvidas, amparava as ações do príncipe que, ainda em agosto, decretou ser Portugal uma nação inimiga.

As críticas do ministro de D. Pedro não são genéricas ao “velho sistema”, mas destrincham as políticas tributárias, os empecilhos administrativos e comerciais, as limitações ao estabelecimento de um sistema de educação e para promover a indústria, fatores que se complicariam ainda mais com a extinção dos tribunais. É interessante contrastar que os regeneradores de 1820, ao se levantarem na cidade do Porto, alegavam estarem partindo para o seu último recurso, pois:

A ideia do estado de colônia, a que Portugal em realidade se achava reduzido, afligia sobremaneira todos os cidadãos, que ainda conservavam e preservavam o sentimento da dignidade nacional. A justiça era administrada desde o Brasil a povos fiéis da Europa, isto é, desde a distância de 2:000

léguas, com excessivas despesas e delongas, e quando a paciência dos vassallos estava já fatigada e exausta de fastidiosas e iníquas formalidade. (...) Todos, enfim, conheciam a impossibilidade absoluta de pôr em marcha regular os negócios públicos e particulares de uma monarquia, achando-se a tamanha distância o centro de seus movimentos (...) (SANTOS; SILVA, 1883:121-2. Grifo nosso).

A passagem deixa evidente a interdiscursividade das disputas políticas estabelecidas. Aquele que se encontra distante do centro de poder estaria, na prática, próximo a um estatuto colonial, porém, como é comum encontrar nos discursos da época: “Jamais deixa de ser livre um povo que o quer ser” (SANTOS; SILVA, 1883:125). Barata, por sua vez, relembriaria ainda o artigo 21 das Bases da Constituição, que afirmava:

“Somente à Nação pertence fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos portugueses residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. Quanto aos que residem nas outras três partes do mundo, ela se lhes tornará comum, logo que pelos seus legítimos representantes declarem ser esta a sua vontade” (PORTUGAL, 1821).

Esses seriam os pilares que sustentariam os diversos movimentos de ruptura que se espalharam por todo o território luso-brasileiro: a disputa pelo melhor acesso às instituições de poder, a parcela de soberania que seria exercida por meio de seus representantes, que deveriam declarar a vontade de seus eleitores, tudo isso escudando-se contra uma realidade de “inversão colonial” ou de uma suposta “recolonização”. Quando Cipriano Barata diz perceber, “desde o cabo de S. Roque até o Rio da Prata”, os laços da mais fraternal união, ele está afirmando aos seus pares que, do Rio Grande do Norte, onde se localiza o cabo de São Roque, até a Cisplatina, haveria uma articulação entre províncias que poderiam separar-se de Portugal, movimento legítimo, uma vez que a vontade só estaria expressa de fato, diante da presença de dois terços dos deputados do ultramar e de um juramento que não fosse promissório, mas sobre a Constituição já feita.

Sua fala, talvez por ser realizada no coração de Lisboa e principal palco da Regeneração portuguesa, não afirma a separação ou o seu desejo como fato dado, concreto. Porém, como sabemos, ela é concomitante aos eventos que buscariam efetivar a Independência nas províncias do sul, mais especificamente em São Paulo com o 7 de setembro ou com o decreto de 18 de setembro. Esse último buscava lidar com os dissidentes “da grande causa da sua [do Brasil] independência política” que ainda permaneciam no país. Para tanto, o “Príncipe Regente” anistiava os autores de opiniões políticas realizadas até aquele momento que, todavia, ainda não estavam sendo alvo de processo. Estabelece também que os apoiadores do “atual sistema do

Brasil” deveriam utilizar em seu braço esquerdo uma “flor verde dentro do ângulo de ouro” e que esta deveria vir com a legenda “independência ou morte”. Todavia, todos aqueles que não aderissem ao novo sistema teriam um certo prazo para deixar o país e seriam processados e punidos pela lei, caso atacassem por palavra ou escrito “o sistema e a sagrada causa do Brasil” (MORAES, 1871: 389).

Novamente, somos colocados diante dos descompassos causados pelas distâncias e pelo acelerado decorrer dos acontecimentos. Em Lisboa, embora a separação fosse iminente, mesmo os deputados mais radicais tentavam ao menos apontar possíveis caminhos para evitar a completa ruptura. Ao mesmo tempo, já se sabia que a adesão à D. Pedro e à centralidade das “províncias do sul” se alastrava pelo Norte. Se em fevereiro de 1822 a *Sentinela Constitucional* arriscava dizer que, acima de Pernambuco, os povos iriam preferir a manutenção de seus vínculos diretos com Lisboa, em setembro do mesmo ano, nas Cortes, já se sabia que as juntas da Paraíba, do Rio Grande do Norte e até mesmo do Ceará tomavam partido de D. Pedro ao proceder eleições para o Conselho de Procuradores de Província, decretado em 16 de fevereiro daquele ano, mesmo sem a anuência das Cortes.

Apesar de as decisões das juntas governativas não significarem, necessariamente, a adesão completa da população de uma província, elas servem como indicativo do estado em que se encontram as disputas de poder em seus respectivos contextos. Se pensarmos em termos de ruptura com as Cortes, a adesão ao projeto das províncias do sul e, conseqüentemente, a D. Pedro ou o desejo por uma maior autonomia provincial contra qualquer que fosse o local de centralização das instituições, o posicionamento das juntas é ainda mais esclarecedor.

3.2. Adesão e aclamação: o papel das Juntas Governativas no processo de independência

Uma análise da coleção *As Juntas Governativas e a Independência* (1973) nos fornece um amplo panorama dessa dinâmica. Embora a maior parte das províncias tenha acatado o modelo para a instalação das juntas provinciais determinado pelo decreto de 29 de setembro de 1821, nem todas as determinações dessa data foram bem aceitas. Em Alagoas, o povo se reuniu, em 28 de junho de 1822, para aclamar o príncipe como seu “Perpétuo Defensor, e Protetor com o Poder executivo”, aproveitou-se também para praticar a “demissão dos Empregados Públicos Civis, e o Europeus de repreensível conduta”. Poucos dias depois, em 11 de julho, a junta agradeceu à “Incomparável Resolução que Vossa Alteza Real tomara de ficar no Brasil” (BRASIL, v. 2, 1973: 720). Em 10 de abril do mesmo ano, a junta do Rio Grande do Norte já prestava suas felicitações pela:

“Magnânima e Benéfica Resolução de Vossa Alteza Real, pela qual se decidiu permanecer entre nós a fim de assegurar a prosperidade (...), aliás, muito arriscada sem um centro de união que sirva de mola real para estabelecer harmonia no movimento de tão desligadas partes” (BRASIL, v. 2,1973:434).

Essas passagens se somam à participação ativa das juntas de Minas Gerais e de São Paulo, e da câmara do Rio de Janeiro, que enviaram representações ao príncipe, instando a sua permanência no Reino do Brasil, demonstrando que, mesmo eleitas segundo as instruções das Cortes de Lisboa e a elas submetidas, apoiavam a decisão de D. Pedro em descumprir o decreto que determinava o seu retorno à Europa. No Mato Grosso, foi-se além. Em 22 de abril de 1822, informava-se que a província “será sempre inseparável da do Rio de Janeiro” e declarava-se o “mais constante apego ao Sistema adotado por Vossa Alteza Real”. A província teria recebido os decretos de setembro de 1821 “com o maior desgosto” e sofria sem saber se as demais províncias conviriam com a partida do príncipe, o que concretizaria “a Determinada desorganização total deste Reino do Brasil, roubando-se-lhe o centro de sua unidade política” (BRASIL, v. 3,1973:1279).

Fica dessa forma, mais uma vez, demonstrada a centralidade dos sobreditos decretos para o reposicionamento dos vários grupos que atuavam politicamente no Brasil em relação às Cortes de Lisboa. Isso não significa que a generalidade da população brasileira ou mesmo dos governos provinciais tenha rompido completamente com Portugal ou com as Cortes de Lisboa. Para continuarmos a análise dos manifestos que temos até aqui apresentado, é importante explorarmos pontos que expõem, de maneira mais complexa, os movimentos que ocorreram no Brasil.

Em Minas Gerais, apesar do destaque assumido ao protestar a permanência do príncipe, o decreto de 16 de fevereiro de 1822, que determinava a formação de um Conselho Provincial, não foi prontamente aceito. Por um lado, desagradava a possibilidade da independência dos poderes locais, sem um centro político no Brasil, e mesmo a completa separação entre os poderes civis e militares no interior de uma mesma província, por esse motivo, fez liga aos reclames da província de São Paulo ao demandar a suspensão dos decretos enviados pelas Cortes (BRASIL, v. 2,1973:874). Sobre a permanência do príncipe, fizeram questão de “expressar a Sua Alteza Real a satisfação causada por tão heroica resolução”, evidenciando desacordo com relação às determinações das Cortes de Lisboa. Por outro lado, a convocação de um Conselho de Procuradores lhes parecia ainda mais sensível.

Em documento de 22 de março de 1822, a junta de Minas Gerais informava ao ministério os motivos de sua reticência. Primeiramente, justifica-se, dizendo querer evitar dissabores de

Sua Alteza Real perante o “sentimento dos Povos”, que poderia ser parcialmente omitido, “outros ditos de forma diferente, e outros acrescentados” pelas “folhas públicas”. Aqui, uma vez mais, somos colocados diante da força da esfera pública perante as esferas institucionais de poder, com o governo admitindo:

(...) ponderando os inconvenientes, que lhe obstavam ficou silencioso espectador da opinião pública, que se desenvolveu com a maior energia, expondo muitas reflexões atendíveis, e semelhantes às que depois se viram expressadas em alguns Periódicos impressos no Rio de Janeiro, as quais sendo muito Judiciosas [sic], e adaptáveis às circunstâncias presentes as deixa de expor evitando a repetição do que é constante de folhas públicas (BRASIL, v. 2,1973:875-6).

Embora se escuse de apresentar os argumentos postos pelos periódicos, fica evidente que os assuntos políticos eram debatidos em esferas cada vez mais alargadas, que um circuito de informação interprovincial estava sendo estabelecido e que o “sentimento do Povo” se tornava fator basal para as tomadas de decisão e construções narrativas. Cabe discutirmos quem seria esse “Povo”, contudo, para o presente momento, é prioritária a compreensão do processo de adesão das províncias ao projeto centralizador encarnado na figura de D. Pedro.

Apesar de não expor os argumentos apresentados pela opinião pública, o governo provisório de Minas Gerais não deixa de fornecer explicações para sua decisão. Por ela, ressalta-se que a representação enviada anteriormente e citada pelo decreto de 16 de fevereiro não solicitava a nomeação de um Conselho de Procuradores Gerais. Outrossim, pondera que essa reunião não teria efeito enquanto “não existe essa união das Províncias”, e que o decreto não estabelecia os limites entre os poderes Executivo e Legislativo, além de não dialogar com os artigos jurados nas Bases da Constituição. Por fim, ressalta: “firme nos mesmos princípios não hesitaria um só momento na execução do Decreto, senão contraviesse aos juramentos prestados à felicidade, e Liberdade do Povo” (BRASIL, v. 2,1973:876). Assim, sua decisão se dá não pela quebra do juramento às Cortes de Lisboa, mas daquele devido ao “Povo” que havia constituído o governo.

A inicial resistência de Minas Gerais levou D. Pedro a tomar pronta providência. Em menos de um mês, o príncipe tomou ciência da resistência da opinião pública na província vizinha e foi pessoalmente à Vila Rica, onde permaneceu até o dia 21 de abril. Sobre os eventos ocorridos durante essa viagem, a historiadora Iara Lis destaca o papel fundamental das entradas:

uma cerimônia real do Antigo Regime, com forte caráter sacro, na qual o governante é recebido num cortejo solene, com ruas enfeitadas, missa, sob pátio, com Te Deum, missa, desfile militar, arcos do triunfo, vivas, hinos, poesia, ruas atapetadas, as pessoas endomingadas, em gestos ditados pela

etiqueta, sendo que cada um assumia um lugar no corpo social bastante hierárquico da vila e da sociedade, dando-se a ver e vendo os outros e, nesta medida, reconhecia a si e ao outro na ordem social. *A entrada também selava o pacto de governo entre o príncipe e sua gente*, ao demonstrar a adesão coletiva e de cada um e reforçar os elos de fidelidade, obediência, de todos ao governante que deveria responder pela harmonia deste corpo (SCHIAVENATTO, 2002:87. Grifo nosso).

Com o suporte das tradições de Antigo Regime, D. Pedro selara, com uma das mais ricas e populosas províncias do Brasil, um pacto político que se supõe moderno, posto que a figura do monarca soberano passaria a concorrer com a soberania das leis de um sistema constitucional. Ao que tudo indica, apesar das inevitáveis ambiguidades, os atos cerimoniais foram suficientes para transformar a opinião pública, ou ao menos estimularam o governo das Minas a superar o temor de contrariar a dita opinião. O príncipe retornou vitorioso ao Rio de Janeiro, trazendo consigo o apoio dos mineiros que, a partir de então, irão aderir com prontidão às determinações do governo da Corte fluminense. Exemplo disso pode ser visto em 17 de julho, quando se informou já estar procedendo a execução para eleger os representantes para a Assembleia Nacional que seria criada conforme o decreto de 3 de junho de 1822. Em 29 de outubro do mesmo ano, menos de um mês após a aclamação de D. Pedro no Campo de Santana como Imperador do Brasil, Minas Gerais já se preparava para realizar a cerimônia em seu território, ratificando-a.

As aclamações do príncipe como Imperador do Brasil serviram como termômetro para avaliar a força de D. Pedro junto aos brasileiros e aos diversos poderes locais, dando amplitude para a sua legitimidade. Ainda em março de 1822, os representantes do Espírito Santo, no mesmo dia em que informavam ter estabelecido a Junta Provisória, conforme determinação das Cortes, ressaltavam sobre os eventos ocorridos em janeiro de 1822:

Igualmente aproveita esta ocasião de certificar a Vossa Alteza Real, que esta Junta tem a maior adesão à causa pública, e à Pessoa de Vossa Alteza Real: e que pelo conhecimento, que tem da opinião pública ela é do mesmo sentimento, e bem digno de merecer a paternal proteção de Vossa Alteza Real (BRASIL, v. 1,1973:971).

Os representantes seguem afirmando o desejo de que “as nossas Cortes tomem melhor acordo sobre a sorte do Brasil”. Apesar dessa alegada esperança, na província capixaba, os decretos enviados pelo governo do Rio de Janeiro seriam prontamente aceitos, e o título de Defensor Perpétuo festejado com muita “satisfação e aplauso”, sem aguardar qualquer manifestação das Cortes de Lisboa a esse respeito. Com uma comunicação mais direta com a capital do Brasil, as restrições apresentadas pela junta do Espírito Santo seriam justamente em relação ao decreto de 1º de agosto. No dia 23 daquele mês, ela informava que faltavam meios

para pôr em execução aquelas determinações militares e, sendo assim, seria necessário o retorno de suas tropas então destacadas para o Campo dos Goitacazes (BRASIL, v. 3,1973:1006).

Essa sincronia de sentimentos fez a Junta informar, no dia 4 de outubro de 1822, dois importantes passos que tomava. Primeiramente, já havia dado cumprimento ao decreto de 18 de setembro de 1822 que, como destacado anteriormente, determinava: “todo o português europeu ou brasileiro, que abraçar o atual sistema do Brasil, e estiver pronto para defendê-lo, usará por distinção, da flor verde dentro do angulo de ouro, no braço esquerdo, com a legenda - independência ou morte” (MORAES, 1871:389). Embora o decreto ainda caracterize europeus e brasileiros como “portugueses”, a criação de símbolos de distinção marca o processo de clivagem da nacionalidade portuguesa, cada vez mais cindida de uma identidade nacional brasileira. A elaboração de adereços, bordões e insígnias vem acompanhada de celebrações.

Embora as crises evidenciem rupturas, há também permanências e ambas se mesclam, sobretudo em cerimoniais e festejos, cuja efetividade está diretamente vinculada ao simbolismo evocado pelas tradições, mas que, diante de um cenário de grande transformação, incorporam novos ritos. É nesse sentido que a Junta Governativa do Espírito Santo informava que, em conjunto com as vilas da província, sabendo da pretensão de que “Sua Alteza Real Se Revista de todas as atribuições de pleno poder executivo pela Constituição neste Reino do Brasil”, havia decidido aclamar D. Pedro como “Sua Alteza Real Rei do Brasil”. Apesar da atribuição do título de “Rei” informada nesse primeiro documento, nas descrições dos festejos do dia 12 de outubro e no Auto de Independência, remetidos três dias depois, a correção para o título de *Imperador* de Brasil já havia sido feita.

Esses festejos viriam a se repetir em diversas vilas e províncias por todo o Brasil, porém seria um processo que ocorreria ao longo de anos, fruto de um cenário tomado por conflitos, longas distâncias e difícil comunicação. De toda maneira, os relatos do Espírito Santo manifestam claramente o encontro de elementos antigos e modernos no processo de legitimação do príncipe e, de maneira indireta, na fundação do Brasil como Estado nacional independente. Segundo o relato, na manhã do dia 12 de outubro, com bombardas, sinos e foguetes, houve uma massa “colossal” de vivas e o primeiro corpo social apresentado foi o povo, que “entrou a encher as ruas, e as praças”, a ele se juntou a tropa. “O seu asseio, o luzimento de suas armas, e a disciplina, e garbo de sua marcha era superior a tudo que não seja daquele dia” (BRASIL, v. 3,1973:1019). Na Sala do Palácio da Junta do Governo Provisório, encontravam-se os seus membros, vereadores, procuradores, capitão-mor, líderes religiosos “e todas as mais pessoas da Nobreza, e Autoridades Eclesiásticas, Cívicas e Militares, e muitos Cidadãos de Várias Classes”.

Para unir o interior do palácio e as ruas, o corregedor Inácio Acioli teria ido à varanda e perguntado:

A todo povo, Clero, Nobreza, e Tropa, que se achavam na Praça, se era esta Realmente a sua vontade, e se estavam contentes, e satisfeitos, responderam, que sim entre mil vivas de aplausos (...), em sinal de contentamento à independência, e adesão à causa do Brasil, todos apresentavam no braço esquerdo um laço verde com as palavras por baixo, que dizem – Independência, ou morte (...). E de tudo para constar mandaram fazer este auto, em que todos os enunciados, e mais Nobreza, e Autoridades Eclesiásticas, civis, e Militares, e mais cidadãos assinaram (...) (BRASIL, v. 3, 1973:1023).

A reunião do “Clero, Nobreza e tropa” se dava juntamente ao povo, que expressaria sua vontade e traria em suas próprias vestes os símbolos desse novo corpo político que estavam fundando. Esse desejo ganhava caráter duradouro e material ao ser registrado e assinado, remetendo às funções desempenhadas pelas Entradas, sobre as quais falaremos a seguir. Celebrava-se um novo pacto político que, embora se assemelhe ao mito fundador português das Cortes de Lamego⁴² – as quais teriam aclamado D. Afonso Henriques rei de Portugal – alargava-se. Ao analisar os revolucionários vintistas, Fernando Catroga afirma:

(...) ao qualificarem a revolução iniciada a 24 de Agosto [sic] de 1820 como uma “regeneração”, não quiseram fazer tábua rasa da concepção tradicional de *pátria communis* (mediada pelo papel da figura do monarca sacralizado), tanto mais que alguns a ela aderiram convictos de que, contra o absolutismo, se tratava de um “regresso” às Cortes à antiga, convocadas por ordens, com representantes unidos dos respectivos mandatos imperativos (...) (CATROGA, 2014:281).

É possível identificar, nas constantes referências ao “clero, nobreza e tropa”, convergências entre o mito fundador das Cortes de Lamego, a ascensão dos vintistas e a aclamação de D. Pedro, que têm na convocação por ordens um de seus esteios. A prática das Entradas, à qual nos referimos anteriormente, reforça essa continuidade entre as celebrações que instituiriam novos poderes. Contudo, as formalidades do juramento, as pompas, seriam evidenciadas em um segundo momento, na coroação de D. Pedro I, que ocorreria na Capela Real, em 1º de dezembro de 1822, data historicamente vinculada ao início da dinastia de Bragança, iniciada após a Restauração de 1640 (OLIVEIRA, 2007:139).

Apesar dos ritos de continuidade, a decisão de coroar D. Pedro I à revelia do governo português e da anuência de D. João VI indica uma ruptura. Esse foi um dos rituais que

⁴² Sobre a utilização das Cortes de Lamego pelo vintismo e as formas de estabelecimento do pacto social através dos juramentos, conferir também: Tasca (2016), Arriaga (1886), Catroga (2014). Para o aprofundamento do debate sobre a tradição dos pactos sociais em Portugal, conferir Villalta (1999); Xavier e Hespanha (1997).

contribuiriam para consolidar uma crescente distinção entre Portugal e Brasil. A celebração descrita pela junta do Espírito Santo reforça essa ruptura. Naquele dia, o escrivão teria ido à praça e, “rodeado pelo povo leu em voz alta a ata de Vereança. (...) deu o Corregedor vivas à Religião, à *Assembleia Brasílica*; Ao Imperador, Imperatriz etc.” (BRASIL, v.3, 1973:1019. Grifo nosso). Embora a transformação do príncipe em Imperador seja o foco central da aclamação, essa passagem apresenta um elemento radicalmente novo: a aclamação de uma assembleia constituinte, especificamente a brasileira, composta por deputados eleitos, que representariam a nação, partilhando com a autoridade real o poder soberano.

Os festejos daquele 12 de outubro de 1822 se estenderiam pela manhã seguinte e além. Houve banquetes que ocuparam três salas do Palácio, ocupado por “pessoas distintas de ambos os sexos”, danças, declamação de poemas, brindes, desfiles nas embarcações, apesar de “algum influxo sobrenatural invejoso de tanta glória rasgou toda a atmosfera, que desabou em chuvas, e neblinas”. Houve esforço espontâneo de artífices para montar “teatrinhos de madeira” e, por fim, um Te Deum e uma missa (BRASIL, v. 3,1973:1020). O governo ocupa aqui o papel de exprimir, “pela boca de seu Secretário”, os sentimentos dos povos, entendidos em sua amplitude. Assim, o sagrado e o secular teriam se reunido em celebração e festejo daquele que foi considerado o primeiro dia da Independência do Brasil. Entretanto, afinal, quais sentimentos seriam esses? Consta no auto que seria o voto unânime dos povos da Vila da Vitória proclamar com entusiasmo e alegria:

Sua Independência a fim de não suportarem jamais o odioso, e vil estado de colônia, a que os pretende reduzir o Soberano Congresso de Lisboa, como evidentemente demonstram as Suas medidas hostis, e os seus impolíticos, e insidiosos Decretos: reconhecendo o mesmo Senado da Câmara a Justiça daquele voto, e sentimento, porque reconhece igualmente o princípio, de que os povos se podem tornar independentes, e livres, logo que tenham forças, e meios para Sustentar a Sua independência (BRASIL, v. 3,1973:1023).

Mais uma vez, os decretos enviados pelas Cortes de Lisboa e a rejeição ao estatuto colonial aparecem como mote para o processo de Independência. Essa motivação inspiraria o desejo de liberdade e se embasaria em uma expressão de amarração que permeou os debates constituintes, remetendo aos revolucionários de 1820: “Jamais deixa de ser livre um povo que o quer ser”. Ela também apareceu no discurso de Cipriano Barata, por pelo menos duas vezes. Primeiramente, viu-se em 22 de julho de 1822, quando defendeu a submissão dos governadores de armas às juntas provinciais dizendo: “Sr. Presidente, o Brasil não há de ser dominado. Ele tem de tudo sobejo: o povo que quer ser livre, é livre, ninguém lhe resiste e nos apertados lances – *furor arma ministrat*” (DIÁRIO, 22.07.1822:904). Depois, no referido debate de 19 de

setembro daquele mesmo ano, quando as Cortes de Lisboa se arrogavam do direito de anular os decretos de D. Pedro, ocasião em que o deputado baiano ressaltaria:

Se Portugal não tem força para sustentar esse direito, é voz que clama no deserto, perde de fato, e há de ficar debaixo. Os direitos das Nações é que estão em guerra civil, de fato como os Reinos de Portugal e Brasil, hão de ser reconhecidos pela sorte das armas; aquele que vencer afinal, terá direitos, dará as leis, fará os processos, lavrará as sentenças; e o outro há de ficar esmagado; o contrário é obstinação insensata, a que só deve responder com gargalhada (DIÁRIO, 19.09.1822:493).

Essa seria uma das últimas participações ativas de Cipriano Barata nas Cortes de Lisboa, que pouco tempo depois submeteram a Constituição à assinatura e ao juramento dos deputados que representaram a Nação Portuguesa. Contudo, como fica evidente, nessa altura, a cisão já era evidente, e Barata, conformando-se a essa realidade, a expôs aos seus pares em uma espécie de despedida, pois, nos dias seguintes, embarcaria fugitivo, ao lado de alguns colegas, para Inglaterra. Isso não significa que a separação do Brasil estava completa e irreversível, restava não somente a “sorte das armas”, mas também a conquista de uma sólida adesão política, diplomática e simbólica.

Os ofícios remetidos pela Junta Provisória do Espírito Santo, mesmo após a aclamação de D. Pedro, em outubro de 1822, ilustram bem os desafios que, consideradas as circunstâncias específicas, foram enfrentados por todo o território brasileiro. Por exemplo, a fim de demarcar e identificar os novos corpos militares e institucionais aderentes à causa do Brasil, foi definido o padrão que seria seguido pela Bandeira Nacional. Ela deveria ser hasteada por batalhões, embarcações, em fortalezas, porém, em 02 de janeiro de 1823, a Junta alegou não haver meios para a sua confecção, solicitando auxílio ao governo do Império. De maneira semelhante, no dia 12 de março do mesmo ano, a Junta informava aos ministros que não havia numerário suficiente no Cofre da Fazenda para confeccionar um Retrato de Sua Majestade Imperial”, símbolo importante para que “se possam solenizar como convém às festividades de público respeito” (BRASIL, v. 3,1973:1056).

Tais cerimônias, como demonstrado, desempenhavam importante papel para reunir, congregar e estreitar os laços entre o povo e os governantes, mas não eram suficientes. A aclamação na vila da Vitória não significava que toda a província estava em comum acordo. Estando na divisa com a Bahia, o governo do Espírito Santo identificava que, exceto entre as Tropas do Madeira, havia interesse geral em aclamar a independência do Brasil. Mesmo assim, destaca o temor de enfrentarem tanto uma guerra interna, entre as províncias, quanto externa,

“que nos prepara o egoísmo de Portugal sem outro direito mais que o seu orgulho” (BRASIL, v. 3,1973:1037).

A vila de Caravelas é uma das que, no próprio dia 12 de outubro, aclamou D. Pedro como Imperador Constitucional do Brasil. Contudo, no mesmo documento, ela ressalta que “é bem de recear, pelo que fica exposto, que esta [sic] Vila como desaparelhada, possa receber algum choque das Tropas Europeias, que existem na Bahia” (BRASIL, v. 3,1973:1038). A vila de São Mateus, por sua vez, só aclamaria D. Pedro em 22 de janeiro de 1823, cerca de três meses após as outras vilas capixabas a que nos referimos. Casos como esses indicam que o processo de adesão e legitimação do governo de D. Pedro e ruptura com Portugal estava ligado não só à política das Cortes, das Juntas Governativas ou a uma elite que se pretendia nacional. As experiências locais e de atores, que escapavam ao âmbito institucional, se mostraram uma variável fundamental para os novos rearranjos políticos que estabeleciam não somente um Estado, mas uma nação.

CAPÍTULO 4. Constituir-se nação de uma heterogênea população: o engajamento popular no processo de Independência

Há diversos entreveros que demonstram um engajamento generalizado nos conflitos de ruptura política entre Brasil e Portugal. A vila de Caravelas denunciou manobras na vila do Prado, aonde uma embarcação chegou e conseguiu roubar mantimentos para as tropas Portuguesas da Bahia (BRASIL, v. 3,1973:1057). Em 21 de março de 1823, em São Mateus, foi instaurada investigação sobre o Capitão-mor Domingos Gomes de Amorim, que teria se “oposto obstinadamente com outros indivíduos à Gloriosa Aclamação de Sua Majestade Imperial” e “com os seus consócios carregar Embarcações de mantimentos destinados para o Porto da Bahia”, contrariando ordens diretas (BRASIL, v. 3,1973:1061). Foram ouvidas 15 testemunhas que, com poucas exceções, inocentaram o capitão. Havia, portanto, um empenho em averiguar e garantir o movimento de adesão ao projeto de D. Pedro, sendo passível de investigação aqueles que obstavam a sua consolidação.

A questão dos mantimentos, por sua vez, interferia diretamente na guerra. Em maio de 1823, foram realizados relatos de um confronto naval na vila de Caravelas que resultou na morte do “Piloto, dois Marinheiros, e um preto”, que ocupavam escunas obedientes ao general Madeira, que haviam se aproximado com a bandeira dos Estados Unidos, alegando estarem vindo da Paraíba (BRASIL, v. 3,1973:1074). Naquele mesmo mês, circularia a notícia de que em um confronto entre as esquadras “morreram 300, e tantos Marotos da Tropa Inimiga, pelos valiosos Soldados do Batalhão liberto” (BRASIL, v. 3,1973:1084).

Esse relato traz um importante ponto para compreendermos o engajamento popular no movimento pela independência. Antes, vale destacar que, em 1823, apesar dos constantes conflitos, os ofícios emitidos pelas juntas que aclamaram D. Pedro I já vinham datados, marcando ser aquele o “Segundo [ano] da Independência, e do Império” (BRASIL, v. 3,1973:1084). Apesar disso, o documento citado mostra que ainda havia conflitos pela Independência e a importância da participação de libertos que lutaram pelo Brasil, aqui reconhecidos em seu valor. Isso não significa que havia uma generalizada valorização da população, fosse ela negra, indígena, parda, livre ou cativa. Em maio de 1823, enquanto libertos lutavam nas Guerras de Independência, escravizados e aquilombados eram tratados a “fogo vivo”, conforme o relatório informa:

A Junta Provisória de Governo da Província do Espírito Santo tem a honra de participar a Vossa Excelência que na Vila de São Mateus continua pouco sossego como se vê da participação junta por onde consta a desordem que ali fazem os escravos, e as providências que deu o Comandante do Destacamento,

que ali se acha o que pareceu a este Governo digno de aprovação, ordenando que semelhantes indivíduos fossem atacados a fogo vivo, no caso de ser preciso (BRASIL, v. 3,1973:1070).

Outras barbaridades são descritas, como a decisão de expor “as quatro cabeças dos Negros”, pois o “Povo das roças” vivia amedrontado, já que os negros não respeitavam ninguém. Essa preocupação não era uma novidade para o Espírito Santo. Quase um ano antes, em 1º de junho de 1822, o governo provisório já alertava sobre o:

Desacato da reunião de todos os Escravos armados na Freguesia da Serra (...) a fim de se proclamar na ocasião da Missa a Liberdade dos mesmos Escravos. (...) Acrescenta o Governo que esta perturbação tem borbilhado ali desde o tempo do ex-governador que em consequência da fala pública, que o Vigário fez na Paróquia, serenou a dita perturbação; e que já havia ordenado ao dito Juiz que procedesse à Devassa para se descobrir a origem do mal, e seguir-se o castigo (BRASIL, v. 3,1973:983)

Esses eventos são apenas uma pequena mostra das relações entre os governos constitucionais que buscavam se estabelecer no Brasil e uma significativa parcela da população, em muito distinta daquela com que conviviam os portugueses da Europa. Se quisermos entender a experiência constitucionalista brasileira, primeiro nas Cortes de Lisboa e depois na Assembleia de 1823, é necessário compreendermos o corpo social que deveria ser representado e constituído. Conforme análise de José Flávio Motta (2022) acerca da memória estatística da população do Brasil de 1819, à época da independência, um quarto dos habitantes era escravizado e cerca de 18% era composto por indígenas “não domesticados” (MOTTA, 2022:40). Restavam 56% de população livre que, em grande medida, era composta por mulatos, pardos e libertos. Tal composição demográfica causava melindre. O próprio Cipriano Barata, ainda nas Cortes de Lisboa, chamaria atenção para esse aspecto:

(...) também reparo na palavra português. Esta palavra, Sr. Presidente, pode mover grande ciúme nos povos do Brasil e causar dano. Eu já advirto que nos artigos adicionais há de declarar-se do modo seguinte: de todos os portugueses de todas as castas de ambos os hemisférios. Não pense o soberano Congresso que isto é indiferente: no Brasil temos portugueses brancos europeus, e portugueses brancos brasileiros: temos mulatos que são filhos de todos aqueles portugueses com as mulheres pretas, ou estas sejam crioulas da costa da Mina, Angola, etc.: temos também mulatos, filhos da combinação dos mesmos mulatos: e temos cabras, que são os filhos dos mulatos com as pretas: temos caboclos ou índios naturais do país: temos as misturas destes, isto é, os mamelucos, que são a prole dos índios combinados com a gente preta. Além disto temos também pretos crioulos, que são os nascidos no país; e finalmente temos os negros da costa da Mina, Angola, etc. A falta de cuidado nestes artigos pode fazer grande mal; porque toda a gente de cor no Brasil clamaria que lhe queiram tirar os direitos de cidadão e do voto; é por isso que eu digo que *a palavra português no Brasil é equívoca*; concluo pois que se deve tirar toda a dúvida nos artigos adicionais, ou mesmo aqui; porque todos aqueles

habitantes do reino do Brasil seguem a mesma religião, falam a mesma língua, obedecem ao mesmo Rei, abraçam e defendem a mesma Constituição livre (DIÁRIO, 13.08.1822, p.138-9. Grifo meu).

Elaborar uma Constituição ou um projeto nacional do qual o Brasil faça parte significa, necessariamente, lidar com as consequências de um país completamente estruturado em um sistema escravocrata. O fato de o processo de ruptura política entre Portugal e Brasil já estar avançado nas províncias americanas em agosto de 1822 não significou uma completa inação por parte dos deputados brasileiros. Apesar de desiludidos, eles ainda propunham melhorias que poderiam estreitar os frouxos laços de união. É nessa direção que Barata destacou a necessidade de que o texto constitucional fosse redigido evitando possíveis mal-entendidos. Por mais que o “português” não se referisse necessariamente àquele nascido na porção europeia do Reino Unido, parte numerosa da população do Brasil não se identificava com ele e poderia se ver excluída do processo. A exclusão, contudo, não se deu por omissão ou aceitação pacífica dessa parcela da população. O relato do desacato da freguesia da Serra é apenas um dos exemplos das constantes rebeliões negras que ocorreram nesse período.

4.1. O “Partido negro” e as mulheres: a participação popular entre o real e o potencial

Vivian Maria de Almeida Gomes, ao divulgar o dossiê publicado pela Revista Varia História, explica que os artigos ali reunidos buscam realizar:

(...) uma crítica a certas abordagens historiográficas que tendem a entender o envolvimento de pessoas de classes mais baixas — fossem elas escravas, libertas, pessoas livres pobres, indígenas ou camponesas — em manifestações apoiando a monarquia *como resultado da ignorância sobre a sua própria condição, como manipulação por parte dos governantes ou instituições como a igreja*, por exemplo, ou, ainda, como desconhecimento sobre o republicanismo. A análise aprofundada dessas expressões populares de apoio à realeza mostra que, ao contrário disso, *esse apoio visava o ganho de benefícios dentro das respectivas situações* em que os sujeitos se encontravam e, muitas vezes, estava associado à ideia de liberdade (GOMES, V., 2019. Grifo nosso).

A chave analítica que permite essa crítica se dá por meio do conceito de *popular royalism* (monarquismo popular), conceito que tem avançado as discussões acerca da participação popular nos eventos que ocorreram no mundo Atlântico durante a chamada “era das revoluções” (ECHEVERRI, 2019:15). Andréa Lisly, ao se debruçar sobre o envolvimento das “classes ínfimas” na contrarrevolução miguelista e na abdicação de D. Pedro I, destaca que: “Ao contrário do que supõe parte da historiografia, parece muito mais provável que, não

obstante a adoção de uma ou outra posição centralizadora (...) o que prevalece é a personificação de um monarca comprometido com o liberalismo” (GONÇALVES, 2019:249). A autora afirma ainda que “num contexto de mudanças aceleradas” o recurso à “figura do rei”, fruto de uma concepção tradicional de monarquia, poderia ser vista como capaz de promover avanços mais substanciais às camadas populares do que aqueles oferecidos pelos “liberais mais afamados”, isso porque a figura do “Primeiro Imperador” teria se vinculado à principal conquista almejada por essa parcela da população: autonomia e liberdade (GONÇALVES, 2019:250).

A ideia de um *monarquismo popular* servirá como ponto de partida da reflexão que pretendemos desenvolver aqui. Tratar do constitucionalismo moderno na construção do Estado nacional brasileiro, sem considerar o sistema escravista, a subalternização de indígenas, africanos e de sua descendência é, como pontua Queiroz (2017:184), ser cúmplice do morticínio negro no Atlântico e – acrescento eu – dos apagamentos dos povos originários e das mulheres, que constituíram e ainda constituem bases fundamentais da nacionalidade brasileira. Portanto, buscaremos demonstrar que a participação dos subalternizados não se limitou a legitimação das estruturas monárquicas tradicionais ou a um suposto conservadorismo. Da mesma maneira, sua existência não se restringiu ao imaginário de uma ameaça fantasmagórica de um “haitianismo”. Houve, pelo contrário, uma participação ativa, múltipla e complexa que, mesmo apagada dos textos constitucionais, está em seu contrapelo.

João José Reis (1989;1995-1996;2003), Flávio Gomes (2012); Gladys Sabina Ribeiro (2002), José Flávio Motta (2015; 2022) e Marcos Vinícius Lustosa Queiroz (2017) realizaram importantes análises acerca da participação de parcelas dessa população nos processos relacionados à emancipação do Brasil. Como já mencionamos, havia, sobretudo nos discursos voltados para as elites econômicas, a ameaça de florescer um “haitianismo” no Brasil, ou como era comum dizer na época, um novo São Domingos.

João José Reis e Eduardo Silva (1989) destaca, nesse sentido, a existência de um “Partido Negro” no Brasil. Haveria – enredado em meio às disputas entre corcundas – constitucionais, federalistas, áulicos e republicanos, uma mobilização da população negra que poderia aproveitar-se do momento de crise entre as elites escravistas para levantar-se contra esse sistema e em prol de sua liberdade. Porém, como Motta e Lopes (2015) levantam, seria esse partido uma realidade ou uma fantasia? O autor concorda com a análise de João José Reis, que diz:

(...) era ao mesmo tempo uma construção ideológica da elite e um fenômeno absolutamente real. Neste último sentido ele significava os vários grupos

negro-mestiços de escravos, libertos ou homens livres que, cada qual à sua maneira, tentaram negociar uma participação no movimento da Independência, ou subverter a própria ordem escravocrata no calor do conflito luso-brasileiro (REIS; SILVA, 1989:80).

A passagem destaca o caráter ambíguo presente nessa “articulação” de escravos, libertos, mestiços, livres empobrecidos e demais membros das camadas mais desfavorecidas, porém numerosos. Se, por um lado, havia um engajamento popular nas batalhas contra tropas portuguesas e levante de negros, livres ou escravizados; por outro, esses movimentos careciam de uma articulação real e massiva, que colocasse o sistema escravista, de fato, em cheque. Novamente, recorremos a João José Reis:

Embora de maneira tímida, os escravos da Bahia tentaram participar do projeto político de libertação nacional, mas foram barrados. E a despeito dos pesadelos da elite baiana, eles não criaram um novo Haiti aqui. Aparentemente não tentaram, por exemplo, um levante em massa durante o conflito luso-brasileiro, momento em que os homens livres se encontravam mais divididos. Não conseguiram organizar-se para tal, e, ademais, eles também achavam-se divididos em diversas etnias africanas adversárias, além da secular e difundida animosidade entre crioulos e africanos (REIS; SILVA, 1989:94).

Embora o historiador se refira ao cenário baiano, essa situação se repetiria nas demais províncias brasileiras. Contudo, além das dissensões entre escravizados e da falta de organização, é importante compreender o engajamento dessas pessoas no processo de “libertação” do Brasil. Na Bahia, talvez pela proporção da Guerra de Independência, a participação de escravizados e libertos destacou-se. A liberdade, conceito fundamental do constitucionalismo que buscava vingar no mundo luso-brasileiro, tornou-se palpável. Como vimos no ofício da Junta do Espírito Santo, os Batalhões de libertos foram decisivos no conflito. Essa foi uma relação tensa, sobre a qual Valquíria da Silva e Marcela de Lima comentam:

O número de fugas entre os escravizados aumentou e o quartel-general de Labatut, em Engenho Novo de Pirajá, atraiu muitos foragidos. Alguns foram alistados, outros trabalharam nas fortificações ou mesmo como criados dos oficiais. O conflito gerou oportunidades até então inéditas entre eles. Apesar de o general não haver se pronunciado, era crença entre os escravizados que a liberdade viria em consequência da ordem constitucional ou pela proclamação da Independência. Labatut passou a recrutá-los entre os senhores da região com o objetivo de formar um Batalhão de Libertos Constitucionais e Independentes do Imperador. A medida agitou o Conselho Interino de Governo, sediado em Cachoeira. A iniciativa era considerada uma ameaça ao direito à propriedade e risco de posterior sublevação dos pretos (SILVA; LIMA, 2021:234).

Havia aí um movimento amplo e complexo. Pelo lado de D. Pedro, era necessário reforçar suas tropas, tanto foi assim que, em 12 de novembro de 1822, foi realizado um decreto que determinava: “Hei por bem criar um Batalhão de Artilharia, de posição, composto de pretos

libertos, pago e regulado segundo o plano, que para este fim deverá baixar” (BRASIL, v.2, 1887:73). Porém, a reticência dos senhores de escravos se mantinha. Os vereadores das câmaras do Recôncavo acreditavam ser um risco armar ex-escravos e que haveria homens livres de sobra para as batalhas. De todo modo, fosse com a autorização dos senhores, fosse através da fuga, muitos escravizados engajavam-se na causa do Brasil em busca da sua própria liberdade. A solução imediata do império, para amenizar as consequências dessa tensão, seria recomendar a alforria gratuita, mas, caso contrário, a Junta Provincial da Fazenda deveria arcar com os custos da alforria (REIS; SILVA, 1989:90).

A ideia de uma independência feita por uma elite e para os interesses dessa elite é hoje insuficiente⁴³. Embora o poder decisório do capital político e do capital financeiro fosse restrito composto predominantemente por latifundiários, senhores de engenho, comerciantes de grosso trato, negociantes internos, uma aristocracia muitas vezes decadente, lideranças religiosas e uma pequena parcela de profissionais liberais e burocratas que ascendiam com o estabelecimento das Cortes no Brasil em 1808, estes não eram os únicos interessados nos rumos políticos e sociais vivenciados no mundo luso-brasileiro. A possibilidade de viver em um território “sob o império das leis”, com direitos e garantias constitucionais era uma expectativa capaz de mobilizar os mais amplos setores da sociedade, de pessoas escravizadas, até membros da mais alta aristocracia, e, estes últimos, apesar de seus poderes, sobretudo econômicos, se viam obrigados a lidar com interesses cada vez mais diversos e que ocupavam ativamente a cena pública.

Heloísa Starling e Antônia Pellegrino (2022) organizaram, nesse sentido, uma importante obra que busca superar o apagamento do papel desempenhado pelas mulheres no ciclo de lutas pela independência. A historiadora Patrícia Valim conta a história de Urânia Vanério, autora dos “Lamentos de uma baiana”, que escreveu quando tinha 10 anos de idade, no qual registrou em versos acontecimentos e sentimentos daquele momento. Urânia denunciou as barbaridades ocorridas sobretudo nos conflitos que tomaram Salvador em fevereiro de 1822, quando Madeira Melo se impunha como presidente da Junta de Governo que deveria ser instalada na Bahia. Nessas páginas, ela denuncia, dentre outras arbitrariedades, o assassinato da

⁴³ André Roberto de Arruda Machado (2006) nos oferece uma instigante análise acerca de uma tendência historiográfica que observa a construção do Estado brasileiro como resultado de um “acordo entre elites” estamos em acordo com o autor quando afirma não haver respaldo para essa solução pacífica. Há, antes, intensos conflitos e disputas, de diferentes dimensões, que inviabilizaram certas possibilidades de futuro (MACHADO, 2006:316), mas que abriram outras tramas para a elaboração do Estado nacional brasileiro.

abadessa Joana Angélica, vitimada pelas baionetas da tropa portuguesa que tentava invadir o Convento da Lapa (STARLING; PELLEGRINO, 2022:92).

Mas o papel das mulheres não se restringiu ao campo da escrita e da educação. Marcela Telles resgata a história de Maria Quitéria de Jesus, baiana que, em setembro de 1822, fugiria da casa de seu pai para voluntariar-se ao “Exército Pacificador” de D. Pedro. À época, as tropas do Brasil começavam a necessitar de mais homens para compor suas linhas. Gonçalo Alves de Almeida, próspero fazendeiro da Bahia, foi visitado por um emissário do governo interino de Cachoeira, que buscava recrutas para combater as tropas fiéis à Madeira Melo. Gonçalo alegaria não poder contribuir, estava velho e não possuía filhos homens em idade para batalhar. Era proprietário de pessoas escravizadas, mas teria questionado os interesses que um escravizado poderia ter em lutar pela Independência do Brasil (STARLING; PELLEGRINO, 2022:131).

O emissário retornou crendo no fracasso de seus esforços, porém a filha de Gonçalo de Almeida a tudo escutou. Imediatamente, ela foi à casa da irmã e encontrou apoio para ir até Cachoeira, onde, tomando de empréstimo as vestes e o nome de seu cunhado, se alistaria como “soldado Medeiros” (LOIOLA, 2019:13). Os relatos apontam para uma participação ativa e corajosa de Maria Quitéria de Jesus como membra do famoso Batalhão de Periquitos. Embora não se saiba com precisão quando sua identidade verdadeira foi revelada, fato é que, em março de 1823, o Governo Interino de Cachoeira já se referia a ela como *cadete Maria Quitéria* e mandava tomar-se providências para lhe dispor uniforme composto por saiotes. Em um exército marcado pela escassez e precariedade, o tratamento distinto que recebera, com um uniforme particular e apropriado, já indicava o reconhecimento que receberia por suas ações (STARLING; PELLEGRINO, 2022:134).

Ela própria contaria suas histórias para Maria Graham, preceptora da princesa D. Maria da Glória e pessoa mais próxima da Imperatriz Leopoldina. Quitéria receberia de D. Pedro I a Ordem Imperial do Cruzeiro e teria garantia de receber, até o fim de sua vida, o soldo de Alferes, o que lhe deu certa autonomia financeira, algo pouco comum para as mulheres de sua classe social à época (STARLING; PELLEGRINO, 2022:139). Todo esse reconhecimento, contudo, não garantiu que, por décadas, o nome de Maria Quitéria tenha sido relegado a um segundo plano pela memória da Independência e mesmo pela historiografia. Ao mesmo tempo, seu reconhecimento somente foi possível, pois, em um primeiro momento, ela inseriu-se travestida como um homem que, no campo de batalha, provara seu valor.

Embora representativos e inspiradores, os exemplos de Urânia Vanério e Maria Quitéria de Jesus parecem, em um primeiro momento, um oásis feminino em meio ao deserto masculino

em que as batalhas pela independência foram travadas. Marcela Telles, ao discutir essa questão, traz à tona um interessante debate, apesar de um equívoco de autoria: a historiadora atribui à Cipriano Barata uma passagem escrita pelo redator do *Sentinela da Liberdade à Beira-Mar da Praia Grande*, o italiano José Estevão Grondona. Acontece que os redatores estavam em constante diálogo, com o baiano sempre evocando estarem “Alerta” os seus leitores, ao que seu correspondente fluminense respondia sempre ao iniciar o periódico: “Alerta está!”. A passagem em questão está inserida no número 15 do *Sentinela da Praia Grande*, datado de 13 de setembro de 1823.

A edição se iniciava com a correspondência assinada pelo “Paraibano Constitucional”, que solicitava ao redator da *Praia Grande* a inserção da carta redigida pelas “Matronas Paraibanas do Brejo d’Areia” dirigida ao redator da *Sentinela da Liberdade de Pernambuco*, esse sim, Cipriano Barata. O ex-deputado às Cortes de Lisboa, traria em seu periódico diversas manifestações das mais diferentes localidades, três delas, originárias da Paraíba, foram assinadas por uma centena de mulheres. A que aqui tratamos constaria originalmente no número 39 da *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco* que publicava, em 17 de agosto de 1823, a carta datada de 12 de junho daquele mesmo ano. Uma das motivações para desses manifestos estava exposta na passagem seguinte:

Julgamos ter de algum modo cumprido com o *nosso reconhecimento*. Pelo que pedimos-lhe queira introduzir em uma de suas folhas esta nossa indiscreta Carta para fazer ver a todos o quanto nos interessa a pura linguagem dos luminosos princípios de Vossa Excelência; (BARATA, 2003:389)

De maneira geral, os três manifestos buscam aclamar o redator por seus imensos esforços e dedicação pela “liberdade da Nação Brasileira”, contudo, as “Matronas Paraibanas” destacam que desejavam mais: serem reconhecidas pelo papel que cumpriam. Em outra carta, datada de 6 de setembro de 1823, elas afirmariam: “Como por direito entramos na partilha da glória do Brasil, rogamos a V. S. que haja de mandar inserir esta em uma de suas folhas” (BARATA, 2003:465). Cipriano Barata atende ao chamado das “imortais Espartanas valerosas da Paraíba” e possibilita que suas glórias alcancem outras províncias. É nesse ponto que entra em cena a *Sentinela da Praia Grande*, publicada na província do Rio de Janeiro, em Praia Grande (atual Niterói), que em 13 de setembro de 1823, em sua 15ª edição, reproduz a carta das matronas, com os comentários de Cipriano Barata, tecendo, em seguida, suas reflexões.

O redator da *Sentinela da Praia Grande*, ao tecer seus comentários sobre as “louváveis Sras. Paraibanas”, diz que elas seriam equiparáveis às espartanas - e até superiores - por amarem a liberdade. É na sequência dessas reflexões que aparece a referência a “Sra. D. Maria Quitéria

de Jesus Medeiros”, que mostraria que as lutas das mulheres pelo Brasil não se restringiram à Paraíba, mas atingiram outras províncias, e que Quitéria “mostrou ao argante [sic] Madeira, quão grande é o valor do sexo *femíneo-Brasileiro*, e quão maior é a injustiça, que por costume os homens se lhe fazem em crê-lo, e tê-lo por inferior a si, (...)” (SENTINELA, 13.09.1823, nº15:59). A passagem foi escrita um mês após Maria Quitéria aportar no Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1823, evidenciando o reconhecimento que ela teve ainda em vida (STARLING; PELLEGRINO, 2022:139). A ação dessas mulheres irá sustentar mais uma vez a expressão “pois quem quer ser livre, sempre acaba para o ser”, dando coesão ao mote argumentativo que justificava tanto a Revolução do Porto, quanto a Independência do Brasil. Essa inerência da liberdade era uma resposta a uma suposta intervenção da Europa e da Santa Aliança no Brasil, o que não adiantaria, haja vista a mobilização de todo seu povo que resistiria a qualquer intervenção, incluindo as mulheres.

Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, ao escrever *Os esquecidos no processo de independência: uma história a se fazer* (2020), aponta para outros dois interessantes casos que relacionam as mulheres às lutas pela independência. O primeiro deles é o *Requerimento, Rasão, e Justiça*, que, embora não contenha as assinaturas, é invocado como sendo originado e expressão do desenho das mulheres do Brasil. No documento, é solicitada a permanência de seus maridos portugueses, que se encontravam sob ameaça de expulsão do território nacional, apesar de terem jurado a Independência. Lúcia Neves ressalta que essas mulheres:

reivindicavam serem reconhecidas, no fundo, como cidadãs efetivas, capazes de também passarem pelo sangue aos maridos a nova nacionalidade. Bem verdade, não solicitavam o reconhecimento de direitos políticos, mas na argumentação ficava clara a possibilidade de adquirirem direitos civis a fim de garantir a integridade de seus maridos (NEVES, 2020:29).

A questão do reconhecimento da cidadania efetiva das mulheres perpassou, ainda que de maneira tímida, os debates constitucionais luso-brasileiros da década de 1820⁴⁴. Seus direitos não foram garantidos no texto constitucional, o que não significa dizer que as mulheres não tiveram participação na luta por direitos civis e políticos. Até agora, identificamos, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, a atuação de mulheres, denunciando violências e tirania, reivindicando reconhecimento público e direitos e, até mesmo, pegando em armas. Contudo,

⁴⁴ Além dos já citados trabalhos de Heloísa Starling e Antônia Pellegrino (2022) e de Lúcia Bastos (2020), busquei no terceiro capítulo de minha dissertação discutir como a cidadania das mulheres foram inseridas nos debates das Cortes de Lisboa, para tanto, conferir Tasca (2016). O tema tem ganhado cada vez mais atenção nos debates historiográficos, contudo ainda são raros os trabalhos que se voltam a análise das mulheres enquanto categoria social, rompendo com os limites das análises que partem da atuação individual e particular.

todas essas figuras eram partes, de uma maneira ou de outra, de uma elite. Isso não significa que apenas mulheres brancas e proprietárias tiveram parte na vida política e nas lutas pela Independência, mas que os seus registros são aqueles mais facilmente identificados pela nossa historiografia.

Escapa a esses limites o caso de Maria Felipa de Oliveira e o “Batalhão das Vedetas”, que têm sua história explorada pela escritora Cidinha da Silva. Ao contrário das demais mulheres citadas até aqui, Felipa era uma mulher negra, marisqueira, vivia da pesca e do comércio nos arredores da ilha de Itaparica. Suas habilidades e seus conhecimentos da região foram estratégicos para dificultar o acesso das tropas portuguesas aos mantimentos e recursos que deveriam chegar através do rio Paraguaçu. Além disso, ela e seu grupo, que incluía “mulheres e homens livres, provavelmente todos de origem negra e indígena, [que trabalhavam] no transporte e comercialização de alimentos”, atuavam como sentinelas, fornecendo aos companheiros de Salvador informações sobre seus inimigos (STARLING; PELLEGRINO, 2022:110-11).

Cidinha da Silva faz questão de ressaltar que agiam ali, além de Maria Felipa de Oliveira, Marcolina, Joana Soleiro, Brígida do Vale e outras 37 mulheres que se articulavam em grupos populares livres que não se integraram ao Exército. Havia, por fim, aqueles escravizados que se uniam às tropas em busca de uma liberdade que cada vez mais se tornava palpável em seus horizontes de expectativas (STARLING; PELLEGRINO, 2022:111). Também na Bahia, uma mulher, mas em posição completamente distinta, nos dá elementos para compreender a mobilização popular nesse processo de constitucionalização e independência do Brasil. É ela Maria Bárbara Garcez Pinto, senhora de engenho e esposa de Luiz Paulino d’Oliveira Pinto da França, deputado eleito pela Bahia às Cortes de Lisboa, conhecido por seu alinhamento às decisões do parlamento português e pelo entrevero com seu companheiro de bancada, Cipriano Barata.

Em uma carta datada de 13 de abril de 1822, Maria Bárbara relatava ao seu marido os acontecimentos recentes de Salvador. Criticava mentiras que o general Madeira oficiava à Junta Provisória, como em um caso no qual os “moleques” fizeram uma “guerra” em que atiraram “dez pedras, ao muito” durante uma procissão. O general teria dito que os “moleques” teriam feito “ajuntamento de pedras” de maneira premedita, mediante pagamento de um sujeito que acabara preso por vinte dias. Tudo isso seria uma “horrorosa calúnia” que só se desenvolveu por acontecer durante uma “procissão de europeus”. Essa pequena crônica cotidiana permite que Maria Bárbara Garcez adentre em uma questão mais delicada. Segundo a senhora, Madeira,

não obstante o “caráter honrado”, estaria escutando apenas os “perversos” ou “praistas”, ou seja, os ricos comerciantes portugueses, e era isso que fazia a Bahia estar descontente com ele. Apesar disso, Maria Bárbara não deixa de fazer críticas àqueles que são alvo das acusações do governador de armas:

Eu não nego que a mulatada seja infame. É; pois são soberbos, mas, como temos boas leis, demos-lhes quem os escute e castigue. Já saberás que a crioulada da Cachoeira fez requerimentos para serem livres. Estão tolos, mas a chicote tratam-se! Aviso-te mais: que, em nome dos cativos daqui, há aí quem meta às Cortes requerimentos (FRANÇA, 1980:36).

As palavras de Maria Bárbara Garcez Pinto evidenciam duas características daquela sociedade em que ela se inseria: por um lado, o racismo de uma elite escravocrata, que tem na violência, e talvez na própria lei, o principal meio para controlar o povo, especialmente os escravizados e seus descendentes. Por outro lado, está ali explicitado o engajamento dessa importante parcela da população em uma prática que marcava esse período de instauração dos valores e mecanismos constitucionais e liberais. A petição é citada por João José Reis (1989; 1995/6) e Iara Lis Souza (1999), e, assim como esta, não pude encontrar a petição que teria sido feita por escravizados.

Se, por um lado, o engajamento civil e organizado da população negra do Brasil não pôde ser encontrado nos documentos relativos às Cortes de Lisboa, não faltam debates sobre a maneira como africanos e seus descendentes seriam incorporados nesse sistema constitucional, assim como não faltam elementos que explicitam o racismo daquela sociedade. Apesar de não ser o centro deste trabalho, algumas dessas discussões são importantes para entendermos a experiência constitucional dos deputados constituintes que deveriam representar esse corpo social que se tornava (ou deveria se tornar) cidadão.

No dia 13 de agosto de 1822, as Cortes de Lisboa já revisavam a redação da Constituição que estava sendo feita. Já destacamos parte da fala de Cipriano Barata quando ele ressalta a variedade que compunha a população brasileira. Esse argumento se dava em um contexto em que seriam definidos quem eram os “cidadãos portugueses” e o deputado baiano ressalta que era preciso ser específico e cuidadoso, tornando explícito que libertos de todas as classes e categorias teriam seus direitos de cidadãos, pois a redação generalizada deles como “português” poderia dar margem a desentendimentos:

Os mulatos, Sr. Presidente, cabras, e crioulos; os índios, mamelucos, e mestiços, são gentes todas nossas, são portuguesas, e cidadãos muito honrados, e valorosos: eles em todo o tempo provarão quanto peso tem aquele país, fazendo a defesa dele, e concorrendo para seu engrandecimento, já na

agricultura, já no comércio, e artes. (...) Pergunto qual será mais estimável cidadão, o mulato ou preto bem educado, e bem conduzido, sabendo ler, escrever, sabendo latim, francês, inglês, filosofia, etc.; ou um português branco ignorante, e de mau comportamento? Creio que será o mulato ou preto. Quem merecerá mais atenção na sociedade? Um mulato ser um negro honrado que professa uma arte, ou ofício útil, que possui propriedades urbanas ou rústicas, ou o europeu branco, peralvilho, bêbado, e sem vergonha; ou algum miserável da rale de cor alva? *Creio que ninguém deixará de preferir o mulato ou o negro, ou qualquer que seja a variação da cor.* Por consequência é necessário compreender a todos no Brasil como cidadãos. Eu desejo que o soberano Congresso fique na inteligência de que no ato adicional se devem fazer muitas adições, ou diminuições saudáveis no reino do Brasil, e por isso úteis à nação, *o contrário há de descontentar, e excitar aqueles povos à desobediência, e à revolta, sem que depois se possam aplicar eficazes remédios* (DIÁRIO, 13.08.1822, p.139-40. Grifo meu).

Cipriano foi, em seguida, acusado de tentar atrasar os trabalhos com seu longo discurso que em nada teria contribuído, pois, no texto constitucional, se trata de “filhos de pais portugueses” e não de “pretos ou brancos”. Sob a alegação de que não teria feito qualquer aditamento e nem discutido a questão em debate, nenhuma decisão é realizada em relação a sua fala. Embora longo, seu discurso é propositivo, ao contrário do que alegaram seus colegas, pois trata especificamente de uma alteração na forma como o artigo 21º deveria estar redigido (propondo a exclusão da palavra português) e de se criar uma distinção entre cidadãos passivos e ativos. Talvez por não acreditar mais naquele processo constituinte, Barata não segue o protocolo, explicitando sua indicação em um aparte, mas aproveita sua voz para pontuar dois aspectos que serão centrais na discussão que se segue: a distinção de cor *versus* a distinção por mérito e a possibilidade de revoltas que poderiam eclodir diante da falta de entendimento sobre quem seria compreendido dentre os cidadãos portugueses.

Ainda no dia 13 de agosto de 1822, entrou em discussão o capítulo primeiro do título terceiro da Constituição que trata *Da Eleição dos Deputados de Cortes*⁴⁵. Nele, temos uma mostra de como os representantes nacionais enxergavam a relação entre escravidão, raça e direitos políticos. Após a leitura do artigo 35 da Constituição, no qual se estabelece aqueles que seriam “absolutamente inelegíveis”, o deputado pelo Rio de Janeiro, Vilela Barbosa, propõe que os libertos não possam ser eleitos deputados, mas não por “por saírem de uma classe miserável, eles não têm a culpa da sua infeliz sorte” e sim porque tiveram ocupado “todo o seu tempo no serviço de seus senhores, não podem ter adquirido conhecimentos e instrução necessária para o desempenho difícil do lugar de representante da Nação” e depois torna a

⁴⁵ Esse tema foi tratado detidamente por mim no 3º capítulo da dissertação *Enredamentos: o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas cortes de Lisboa (1820-1822)* (TASCA, 2016).

ênfatizar que só acredita que não possam ser elegíveis os que foram escravizados, pois estes tiveram o espírito “abatido pela escravidão” (DIÁRIO, 13.08.1822, p.142).

A indicação foi reforçada pelo deputado paulista Fernandes Pinheiro que defende os direitos de cidadão para os libertos, mas que isso não deveria ocorrer quanto aos “direitos e privilégios políticos”, pois estes não seriam emanção do direito natural, e sim “simples delegação do corpo nacional”. Cabe dizer que, nessa linha de raciocínio, os libertos alcançariam pela primeira vez os direitos de cidadãos, que seriam hoje equivalentes ao que chamamos de direitos civis. Isso, porque esses são entendidos como direitos naturais; contudo, seguindo sentido inverso, vemos aqui reforçada a percepção de que os escravizados eram privados daquilo que seria um direito natural e, portanto, universal aos seres humanos. Esse paradoxo do liberalismo, embora evidente, era, contudo, evitado. Pinheiro recorreu a exemplos dos Estados Unidos e da Inglaterra, onde libertos, no primeiro caso, e filho de estrangeiros, no segundo caso, têm seus direitos políticos restritos. Porém, fez questão de ressaltar: “Não se presuma que me fascina a distinção de cor, que olho como mero acidente, quando intervém o merecimento” (DIÁRIO, 13.08.1822, p.142).

A Francisco Vilela e Fernandes Pinheiro se juntaria ainda o cearense Castro e Silva, que faria o discurso mais radical e discriminatório do dia em relação aos escravizados e seus descendentes:

Rejeitar-se esta indicação, Sr. Presidente, é o mesmo que rejeitar o merecimento dos bons Brasileiros para que sendo como é tão numerosa esta classe de libertos e muito entrelaçada com a segunda, isto é com os mestiços [sic], *há de por certo fazer corpo de partido nas eleições, e sairão eleitos Deputados aqueles seus iguais*: e será decente que um mesclado que esteve há pouco debaixo do azorrague venha sem méritos tomar assento na soberana Assembleia da Nação, e que por uma tal preponderância sufoquem-se desde já os merecimentos daqueles beneméritos Brasileiros, sem dúvida dignos daquela escolha? Nós negamos uso ao estrangeiro aliás civilizado e virtuoso, e havemos de franquear a homens ainda desmoralizados e ignorantes? Sr. Previdente, nada mais atrevido do que a ignorância. Eu não sei explicar-me por que já me sinto horrorizado das funestas consequências de uma tal deliberação, *parece-me que já antevejo as tristes cenas da ilha de S. Domingos*, porque ninguém há que ignore a influência que esta classe tem na escravatura muito fácil em seduzir (DIÁRIO, 13.08.1822, p.143. Grifo nosso).

O discurso de Castro e Silva é uma perfeita demonstração da construção ideológica de uma elite em relação à existência de um “Partido Negro”, onde as duas “classes” mais baixas do Brasil, se possuidoras de direitos políticos, iram se articular para eleger seus representantes. Risco ainda maior seria se essas duas baixas classes se articulassem com os escravizados, que nem ao menos compunham a estrutura social desenhada pelo deputado cearense. É nesse

momento que o “Partido Negro” aparece em seu maior potencial de ameaça, produzindo “as tristes cenas de S. Domingo”, fazendo menção direta à Revolução Haitiana, que trouxe independência para aquela antiga colônia e liberdade para os escravizados, inspirados pela Revolução Francesa e seu ideário liberal, mas também democrático.

Entretanto, nem todos concordavam com essa visão sobre os acontecimentos de São Domingo e menos ainda com a indicação de Francisco Vilela. Marino Miguel Franzini⁴⁶ se contrapõe à indicação afirmando:

Estou firmemente convencido que não há razão alguma para se excluir os libertos, quando concorram as outras qualidades que a lei exige. (...) Não só existem libertos capazes de pugnar pela conservação dos princípios estabelecidos, mas até os há capazes de enobrecer a sua pátria, *e sirva de exemplo o que vimos em uma ilha da América*: e neste caso hão de excluir-se estes homens, só porque tem a mancha imposta por uma lei injusta e bárbara, qual é a da escravidão? Sou portanto de opinião que os libertos bem educados, nos quais concorrerem os requisitos da lei, devem estar aptos para serem nomeados Deputados, uma vez que a maioria dos seus concidadãos os julgar dignos de desempenharem este cargo (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142. Grifo nosso).

O trecho do discurso realizado pelo deputado pela Estremadura reforça a linha argumentativa que vem sendo apresentada até aqui, embora com um sentido invertido. O critério para o estabelecimento dos direitos políticos está antes nos méritos e nas capacidades, do que ligado a uma questão de raça ou de “cor”, como se dizia então. Contudo, para combater a indicação, Franzini defende que o fato de serem libertos não impede necessariamente a boa educação. Mais do que isso, o deputado nos fornece um raro exemplo em que os eventos ocorridos “em uma ilha da América” – numa clara referência à Revolução Haitiana – servem para demonstrar sentimentos de nobreza e amor à pátria.

Apesar de nem todos chegarem ao extremo de considerar os eventos da independência haitiana uma inspiração, a maioria, uma vez cumpridos os critérios gerais para ser um cidadão português elegível⁴⁷, não viam motivos para o impedimento de libertos. Houve quem citasse Voltaire e a sua máxima de que “os homens são iguais, não é o nascimento, mas a virtude que os diferencia”, e os depoimentos de outros deputados eleitos em províncias do Brasil repletos

⁴⁶ Marino Miguel Franzini (Lisboa, 1779 – Lisboa, 1861), deputado pela Estremadura, filho do veneziano, Miguel Franzini, professor de matemática na Universidade de Coimbra e Mestre do então infante D. João. Teve destacada carreira militar, chegando a brigadeiro da Brigada Real da Marinha. Foi estudioso pioneiro em Portugal da meteorologia e de estatística (SILVA, I. 1862, t. VI, p.149).

⁴⁷Ver artigos 33 e 34 da Constituição Portuguesa de 1822 (DIÁRIO, 10.01.1822:631). De maneira geral era necessário cumprir critério que cruzavam idade, estado civil, ocupação profissional, local de nascimento, renda e propriedade, além de estar em plena regularidade com seus deveres de cidadão.

de exemplos quanto às capacidades dos libertos (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142-4). Devemos destacar, contudo, que aqueles indivíduos que foram sequestrados de terras não pertencentes à Portugal e escravizados não poderiam ser elegíveis, mesmo alcançando a alforria, pois foram enquadrados como estrangeiros. Essa limitação, embora não tenha encontrado aplicação de fato no território do Brasil, seria mais um elemento de cisão entre as vítimas do sistema escravista, o que, como dito anteriormente, dificultava a organização de uma efetiva revolução escravista no Brasil.

Por fim, a indicação foi rejeitada e os libertos tiveram garantidos seus direitos políticos. Contudo, por mais que um suposto mérito tenha sido estabelecido como verdadeiro critério para o estabelecimento de direitos, é inegável que o tema da escravidão e da raça permearam o processo constituinte das Cortes de Lisboa. O deputado baiano Pinto da França, naquela mesma sessão, viria a ironizar seu companheiro paulista, Fernandes Pinheiro ao dizer:

Não estou pelo que disse em [sic] ilustre deputado, que não sabe fazer distinção de cores; eu sei fazer essas distinções; o que eu não sei fazer é distinção do merecimento quando ele está no branco, no negro, ou no pardo; todo o cidadão português que estiver em tais e tais circunstâncias, poderá ser Deputado: (DIÁRIO, 13.08.1822, p. 142).

Sua fala vai ao encontro do que seu companheiro de província e adversário pessoal havia ressaltado no início da sessão, há, de fato, muitas distinções: cabras, mulatos, pretos, pardos e cabras. Era necessário levar isso em consideração, não somente por uma questão de coerência ideológica com o liberalismo propalado pelos constituintes, mas também para não promover rebeliões no Brasil, como efetivamente ocorria. Iara Souza, ao tratar das manifestações em praças públicas, avalia um dos aspectos relativos à participação de “pobres, livres, libertos, mulatos, escravos, negros, africanos”, que também expressavam desejos políticos:

As câmaras enfrentaram nas ruas e praças muitos tumultos e, no limite, as elites temiam uma revolução negra, escrava, nos moldes de São Domingos. Cabe elucidar ao leitor que esses tumultos pesaram mais qualitativamente, no ideário das elites, no cotidiano de senhores e autoridades, do que quantitativamente, no processo de emancipação do Brasil perante Portugal (SOUZA, 1999:150).

A elucidação feita pela historiadora vai ao encontro daquilo que percebemos em nossa análise. As praças públicas de fato foram tomadas e ocupadas por classes populares, contudo seu impacto pesava antes sobre a percepção da elite a respeito de uma possível revolução, do que propriamente de um levante maciço das camadas populares. A elite que tomava assento no governo e nas Cortes portuguesas, recebendo notícias de seus compatriotas que viviam no Brasil, repercutiria essa ameaça durante todo o período constituinte.

Em 03 de agosto de 1821, antes da chegada dos primeiros deputados eleitos no Brasil, os deputados portugueses discutiam sobre a redação dos artigos do projeto de constituição que definiriam quem seriam os portugueses e quem seriam os cidadãos portugueses. Ou melhor, discutia-se se deveria haver essa distinção. Nos interessa, contudo, uma discussão que ocorreu de maneira secundária em meio ao debate. O, até então, artigo 21 definia em seu primeiro parágrafo que são portugueses: “I. Todos os homens livres nascidos, e domiciliados no território português, e os filhos deles” (DIÁRIO, 03.08.1821:1762). Foi Hermano Braamcamp⁴⁸ quem primeiro destacou:

(...) outra distinção que vejo inserta neste artigo, que consiste em designar ainda a diferença entre homens livres, e homens escravos. Confesso que me custa a sancionar este princípio, no princípio do século dezenove, numa assembleia onde vejo residirem as ideias mais liberais. Todos os homens livres, diz o artigo, a palavra livre creio que deve ser riscada deste artigo vejo que somos obrigados a conservar a escravatura nas possessões Ultramarinas, mas quisera que está triste necessidade fosse indicada como excepção, e não como regra geral, que há de regular para todos os nossos vindouros. Quisera que este artigo indicasse, que por ora enquanto senão pôde abolir a escravatura faremos esta diferença. Proponho pois estas reflexões (DIÁRIO, 03.08.1821:1768).

O deputado estremenho chama a atenção para essa distinção outra, não somente entre ser cidadão e ser português, mas entre aquele que nasce livre e o que alcança a liberdade por meio da alforria. Embora sua colocação tenha sido inicialmente ignorada por aqueles que lhe sucederam imediatamente, ela será retomada por Francisco Simões Margiochi, também deputado pela Estremadura, e que iria radicalizar ainda mais a proposição de seu companheiro. Ele propõe que os libertos sejam tratados, mesmo nas possessões ultramarinas⁴⁹, da mesma maneira que são tratados os senhores e completa: “Queria outra indicação para ficarem suspensos os direitos de cidadão para todos aqueles que reconheceram o pacto social comprando, ou vendendo escravos: depois trarei projetos de lei para a abolição da escravatura”. O próprio Braamcamp, que levantara a questão, pontua que “não se atreveria a tanto”, pois primeiro era necessário consultar os deputados do Brasil. Margiochi, contudo, não recua, pelo contrário, afirma que “se os Deputados do Brasil vierem com princípios contrários a estas indicações, que não devam ser até admitidos aqui” (DIÁRIO, 03.08.1821:1770).

⁴⁸ Hermano José Braamcamp do Sobral (1775 – 1846), eleito pela província da Estremadura, formado em Direito pela Universidade de Coimbra, fora membro do Governo Provisório instalado com a Revolução do Porto. Teria grande destreza para “botar em ordem” o Congresso (GORJÃO, 1822, p. 158).

⁴⁹ Importante notar que nesse momento o Brasil ainda era tratado como possessão ultramarina, termo que seria rechaçado por brasileiros que fariam questão de destacar seu status de Reino Unido.

Essa postura radical já havia sido brevemente aventada, em 20 de março daquele ano, quando, de maneira hipotética, o deputado Castello Branco questiona se algum dos companheiros deputados recusariam restituir a liberdade aos escravizados, apenas em “consideração da perda dos proprietários” (DIÁRIO, 20.03.1821:306). Um de seus colegas, identificado como “Senhor Carvalho”, reafirma que seria justo retirar “tais privilégios àqueles que têm escravizados seus semelhantes” e que eles deveriam envergonhar-se de o ter feito (DIÁRIO, 20.03.1821:308). O deputado Peçanha, por sua vez, ressaltou: “Eu estimo a liberdade tanto nos Negros como nos Brancos, porém não julgo que se poderia dar liberdade aos Negros sem considerar bem este objeto porque é de muita ponderação” (DIÁRIO, 20.03.1821:307).

A questão do sistema estava posta e era vista de maneira crítica, mas seu problema não se limitava às injustiças de se restringir a liberdade de um igual ou possíveis incompatibilidades com o modelo liberal. No dia 03 de agosto, a ponderação seria novamente aconselhada, pois, para o tema, era considerada necessária a presença dos deputados do Brasil. Isso não impediu, porém, que fossem consideradas medidas paliativas para reduzir os riscos de uma sublevação da população negra. Foi o deputado Francisco de Lemos Bittencourt quem propôs:

Esta Constituição vai abranger todo o Reino Unido; os proprietários do Brasil estão mais nas circunstâncias de temerem os escravos, do que os escravos temerem a seus senhores. A população dos negros é quinze vezes mais do que a dos brancos. Os escravos tendo a esperança de que seus filhos hão de ser livres, hão de ir diminuindo a indignação, e ódio, que de ordinário tem a seus senhores; por isso demos ao Brasil a ideia bem clara, que tratamos dos interesses dos homens, que fazem parte da população a maior do Brasil: estes escravos quando virem, que se trata dos seus interesses, que tanto desejam, e anelão [sic], qual o bem da liberdade de seus filhos, eles se acomodarão mais facilmente sofrendo seus senhores, e o Brasil será mais forte, mais populoso, e mais civilizado a posse da liberdade é o maior de todos os bens, que se conhecem: todos tem direito, sem diferença de cor, a recupera-la (DIÁRIO, 03.08.1821:1771. Grifo nosso).

O que estava colocado era a possibilidade de que todo aquele que nascesse em território português seria considerado livre, inclusive os filhos de escravizados, uma proposta que somente alcançaria caráter de lei no Brasil 50 anos depois, em 1871, com a Lei do Ventre Livre. Essa medida, reforçava uma ideia de igualdade de direitos para além de uma “diferença de cor”, e serviria, adequadamente, para dar mais segurança aos senhores, que estariam sob a constante ameaça de uma sublevação de negros e escravos. Essa tensão perpassaria todo o debate constituinte, sendo uma variável constante na experiência de constituir o mosaico da Nação Portuguesa.

Em outubro de 1821, pouco depois de aprovarem os polêmicos Decretos de setembro, as Cortes discutiam novamente o envio de tropas para o Brasil, especificamente para Pernambuco que, naquele mesmo mês, encontraria relativa estabilidade através da Convenção de Beberibe. Os deputados, contudo, não tinham ciência desses movimentos e, apesar da oposição de diversos deputados do Brasil e da própria província pernambucana (foram contrários Muniz Tavares, Lira, Ferreira da Silva, Vilela, dentre outros), decidiram pelo envio. Os argumentos versavam, principalmente, sobre uma guerra civil, desordens e tumultos. O socorro teria sido solicitado por “negociantes da praça de Lisboa”, embora Muniz Tavares afirme que eles não teriam nada em Pernambuco (DIÁRIO, 18.10.1821:2703). Havia ainda o medo do conflito entre partidos independentistas e constitucionalistas, e é aproveitando-se desse argumento que o deputado Manoel Vasconcellos dirá: “Havemos pois de deixar destruir um, ou outro partido, e talvez o partido vitorioso ser destruído pelos negros.... Diz-se que não é precisa tropa em Pernambuco?” (DIÁRIO, 18.10.1821:2705). Não se tratava, portanto, de um simples temor de haver facções pró-independência, mas de que esse conflito abrisse espaço para o levante de uma terceira força, os “negros”.

Pouco mais de um mês depois, em 11 de novembro de 1821, foi apresentada, pela Comissão de Justiça, a devassa ocorrida no Maranhão por ordem do governador Bernardo da Silveira Pinto contra os “perturbadores da ordem pública” e que, “por ocasião d'alguns pasquins, conventículos suspeitos, *sedução da tropa, e negros*, e outros procedimentos, que lhe foram denunciados, tendentes a destruir o sistema constitucional, e substituir-lhe a anarquia” (DIÁRIO, 20.11.1821:3149. Grifo nosso), decidiu pela prisão daqueles que foram indiciados. Esse espírito de “desordem e anarquia” presente no Brasil estaria constantemente vinculado à “heterogeneidade da população daquele país”, segundo expressão do deputado José Joaquim Ferreira de Moura, que afirmava:

Ora se abrem, ou se arrombam as portas do treno no arrecife de Pernambuco, e com as suas armas saem *mil frenéticos mulatos*; ora se amotinam milhares destas castas na Bahia para deporem o governo popular da junta, e para darem o governo das armas a quem o induziu, e seduziu para isso. É isto anarquia, ou é ordem? E como não há de assim acontecer, se a população da América é composta de negros, e de mulatos, e de brancos crioulos, e europeus de diferentes caracteres, de diferentes interesses, e de diferentes costumes? A heterogeneidade destas castas põe paixões diversas em efervescência; e esta agitação não pode ser contida nos seus respectivos deveres senão pela força; e a força indígena não é capaz de os conter: é sim antes capaz de promover as mesmas desavenças, porque se compõem dos mesmos elementos. (DIÁRIO, 21.05.1822:206. Grifo nosso).

Na ocasião discutia-se uma indicação assinada por todos os deputados da Bahia e por muitos outros do Brasil, cujo teor era o de suspender o fretamento de embarcações que seriam utilizadas para o envio de tropas à província baiana. Moura, contrapondo-se à indicação, se refere a diversos eventos ocorridos em Pernambuco e na Bahia que opuseram brasileiros e as forças enviadas pelas Cortes. O cerne do seu argumento, contudo, era a “heterogeneidade destas castas”, que seria a causa dos tumultos e que não poderia ser controlada por tropas oriundas do Brasil, uma vez que elas mesmas seriam heterogêneas. No dia seguinte, com a sobredita indicação ainda em debate, o deputado transmontano Francisco Pessanha buscaria reforçar o argumento de seu companheiro:

O governo provisório de Pernambuco ousa reembarcar as tropas que tinham sido mandadas para aquela província, por autoridade mesmo das Cortes; os Europeus são horrivelmente perseguidos, muitos assassinados, outros fogem perdendo suas propriedades: parece que se votou a destruição do nome português, e entretanto o hipócrita de Gervasio Pires Ferreira não pronuncia o nome de Cortes, e mesmo o de qualquer Deputado, sem manifestar sinais do mais profundo respeito. Em o Rio de Janeiro, e S. Paulo, desobedece-se formalmente às ordens das Cortes; obriga-se a tropa ali estacionada a embarcar por força; as autoridades daquelas províncias erigindo-se intérpretes da vontade dos povos, quando estes tinham aqui os seus representantes, investem o Príncipe Real de um poder ditatório; ouço até dizer que se convocam ali uma espécie de Cortes. (...) O Governo dispõe-se a mandá-las para a Bahia; e a isto pretendem obstar alguns Srs. Deputados. Mas que certeza nos dão eles, que não se reforçando os corpos estacionados na Bahia, a autoridade legítima deixará de ser ali transtornada, como nas mais partes? Que certeza nos dão eles, que ali se não levante outro Gervasio Pires Ferreira, o qual com a união na boca, e a independência no coração, não trate de exterminar os Europeus, e todos os bons cidadãos? *Que a anarquia, a revolta dos escravos...* Falemos claro, Srs., no Brasil, o desejo da união é o da grande maioria; mas por toda a parte há um plano combinado para a independência: (DIÁRIO, 22.05.1822:225-226. Grifo nosso).

Quando, em outubro de 1821, discutia-se o envio de 600 soldados portugueses para o Brasil, argumentava-se que esse número jamais seria suficiente para conter uma população de mais de 60.000 pessoas, entre “escravos e homens livres”, que desejassem a independência. Contudo, não seria esse o objetivo, mas a contenção de tumultos populares localizados (DIÁRIO, 18.10.1821:2704). Passados pouco mais de seis meses dessa discussão, os argumentos se alteraram. Para Pessanha, embora a união ainda fosse o desejo da maioria, os planos de independência se alastravam e se imiscuíam com uma possível revolta de escravos. Ele reconhece que províncias inteiras, nomeadamente São Paulo e Rio de Janeiro, já estavam em formal dissensão com as Cortes, acusando-as de dotar o príncipe de poderes “ditatoriais”, em provável referência ao título de Defensor perpétuo que D. Pedro recebera, além da referência à convocação do Conselho de Procuradores.

É importante lembrar que, entre abril e maio de 1822, ocorriam os debates aos quais nos referimos nos nossos primeiros capítulos. Eles tratavam, dentre outros assuntos, do Fico e das Representações da Junta de São Paulo, do pedido que alguns deputados daquela província fizeram de estarem liberados de seu papel como representantes constituintes, uma vez que se sentiam hostilizados. Repercutiam também a resistência baiana à substituição de Manoel Pedro de Freitas por Madeira Melo, o que levaria ao entrevero entre Cipriano Barata e Luiz Paulino. E, por fim, esses debates ocorriam no mesmo dia em que Borges Carneiro realizaria as ameaças de enviar “cães de fila” para o Brasil. Em um ambiente permeado por tensões, Serpa Machado, de maneira quase poética, apelou para um viés distinto de seus companheiros, inspirado não pela indignação, mas “pela compaixão”:

Há muito que eu me condo da arriscada situação do Brasil, e de seus habitantes; eles se acham pendentes sobre dois espantosos abismos; e toda a questão se reduz a decidir, se devemos ser indiferentes, e frios espectadores das suas desgraças, e do seu perigo, ou se lhe devemos oferecer um pronto socorro, e uma benfazeja mão, que os salve dos desastres que os ameaçam. *Porém este auxílio deverá ser empregado com tanta habilidade, que os alucinados Americanos se não assustem com ele, e se não precipitem antecipadamente nesses horríveis abismos, de que os queremos livrar. (...) lá aparece o pacífico habitante da Bahia, cravando o punhal no seu irmão de Pernambuco, ou do Rio; o escravo esquecido dos benefícios que deveu ao seu senhor, que o educou, que o alimenta, mancha nele suas mãos homicidas; (...) As entranhas ainda palpitantes, e o sangue ainda quente de tantos infelizes exala um fumo tão espesso destas terríveis cavernas, que não nos deixa mais ver todas as crueldades, todos os horrores de que é capaz o coração humano na agitação da desconfiança, do temor, e dos perigos (DIÁRIO, 22.05.1822:232. Grifo nosso).*

Enquanto Borges Carneiro argumentava com a ameaça do envio de “cães de fila”, Serpa Machado adotava um discurso visceral que sustentaria a necessidade do envio de tropas em uma suposta compaixão pela situação em que se encontrava o Brasil. Embora seguissem vieses diferentes, as duas abordagens convergiam em relação a um ponto: o Brasil era um território incivilizado, habitado por “alucinados”, “frenéticos” ou “escravos esquecidos” e somente poderia desenvolver-se em verdadeira liberdade se mantivesse os vínculos de união com Portugal. Esse sentimento não se fazia presente apenas nas Cortes, mas circulavam em panfletos que frequentemente informavam os deputados. É, possivelmente, o caso da *Carta com as notícias de Pernambuco*, datada de 1º de fevereiro de 1822.

A carta relata uma série de conflitos que teriam ocorrido na província pernambucana em fins de janeiro de 1822, sobretudo após a tentativa de o Governador de Armas enviado por Lisboa tentar substituir o comando do Forte de São Batista do Brum. O documento relata eventos semelhantes ao da Bahia, descrito criticamente por Maria Bárbara Garcez, nos quais

tropas portuguesas eram alvo de pedradas. Além das pedradas, o documento descreve que “Cabras e Negros saíram com espingardas, bacamartes, espadas” e conseguiram, até mesmo, tomar uma peça de artilharia. A partir daí se desenrolou um conflito envolvendo mais de 300 pessoas. Seu autor destaca um conflito em particular, que demonstra uma oposição entre a “heterogênea população” e os europeus: “o Sargento tinha 6 Batalhas e veio a morrer nesta tão desgraçada inda depois de morto um mulato foi esfaqueá-lo, um Europeu Miliciano atirou ao dito mulato e matou-o *está prezo por fazer um tão grande benefício, tristes Europeus (...)*” (STARLING; LIMA, 2021:179. Grifo nosso). As notícias de Pernambuco eram, destarte, mais uma vez, apresentadas na perspectiva eurocêntrica, a partir da qual os “condóidos” e benevolentes europeus acabavam punidos por agir em prol da civilização e da liberdade de um povo bárbaro.

As notícias do Brasil que chegavam às Cortes pareciam encurralar o Brasil entre “dois abismos”, conforme expressão de Serpa Machado: o primeiro, disfarçado de independência, esconderia as consequências da anarquia e “discórdia civil”. O segundo, seria o risco de acabar dilacerado e dominado pela “cobiçosa ambição das nações europeias” (DIÁRIO, 22.05.1822:232). Antônio Carlos rebateria essa sentença questionando a decisão de enviar para lá mais tropas: “é caridade do irmão empurrá-lo nós mesmos n'um destes abismos?”. Lino Coutinho complementaria os questionamentos em relação à prudência, à ordem e à “compaixão” dos portugueses enviados ao Brasil: “Porventura os soldados insubordinados na Bahia não assassinarão a abadessa da Lapa, não saquearão as casas, e não fizeram mil profanações? Eis-aqui os chefes e soldados escolhidos com prudência, obrando com madureza, e disciplina!” (DIÁRIO, 22.05.1822:240).

A referência de Lino Coutinho ao assassinato de Joana Angélica evidencia, uma vez mais, o grau de circulação das notícias e o engajamento dos deputados em relação aos acontecimentos que ocorriam nas províncias que representavam. A suposta “civilidade europeia” é exposta, porém não é suficiente. A representação dos deputados do Brasil que tantas vezes foi referida como necessária para compreender a realidade daquela porção da nação portuguesa, seria, novamente, ignorada, e a indicação para suspender os trâmites para o envio de mais tropas, rejeitada.

As notícias dos conflitos continuaram chegando nos meses seguintes. Em 17 de junho de 1822, o Barão de Molelos, ao analisar os motivos pelos quais as tropas portuguesas retornavam do Brasil para Portugal, afirmaria, dentre outros, que seria “porque podendo estes partidos tomarem grande força por causa dos muitos negros que lá existem, e não havendo por

ora força para se lhes opor, receiam sucumbir” (DIÁRIO, 17.06.1822:460). As experiências das Cortes de Lisboa destacavam para os deputados brasileiros a visão daquela que seria a maioria no órgão constituinte: o Brasil se tratava de um território incivilizado e dependente de Portugal para lhe tutelar.

Em 12 de outubro de 1822, com a constituição já jurada e assinada – e no mesmo dia em que D. Pedro era aclamado em parte das províncias do Brasil –, o deputado Antônio Girão ainda repercutiria os conflitos em Pernambuco. Ao discorrer sobre o julgamento do chefe de divisão Francisco Maximiliano – enviado para garantir a “segurança” e a “ordem” em Pernambuco, e dali seguir com cartas para D. Pedro –, disse o deputado transmontano: “Ele achou imensos europeus fugidos em navios que o avisaram, que lhe contaram os assassinatos, os roubos, as maldades que fazia naquela cidade infeliz a população infrene, e essa chamada tropa tão escura na cor, como no comportamento” (DIÁRIO, 12.10.1822:769. Grifo nosso).

Embora o “Partido Negro” e o temor de um “novo Santo Domingo” fossem sustentados pelo temor de um levante dos escravizados vindos da África e dos seus descendentes, eles abarcavam toda a população marginalizada, incluindo os povos originários. Talvez os mais explícitos discursos sobre o Brasil “selvagem” tenham se dado durante o já referido debate de 22 de julho de 1822, quando era discutida, uma vez mais, a submissão dos governadores de armas às Juntas Provinciais. O mesmo deputado Girão referiu-se, naquela oportunidade, aos pernambucanos como “descendentes dos antropófagos” e que no tratamento dado aos europeus faltava apenas “assolá-los em canibal festim” (DIÁRIO, 22.07.1822:889). Moura, por sua vez, além do *hatianismo*, ressalta a belicosa relação com os povos indígenas:

Quem duvida que uma preocupação antiga e delirante, que uma antipatia entre Europeus e indígenas exacerbadas agora no meio de convulsões anarquias, bem afiado a espada da vingança, e põe em risco a segurança de milhares de Portugueses europeus nossos irmãos? (DIÁRIO, 22.07.1822:895).

A fala de Manoel Moura merece ser novamente destacada, pois é explícita ao dizer que o controle militar do Brasil não era mais uma questão de proteger os interesses da Nação Portuguesa em sua generalidade, mas a segurança dos portugueses *europeus*. A própria ideia de uma “vingança” atesta o reconhecimento da violência histórica dos portugueses em relação aos habitantes da América. Mais do que isso, atenta para o fato de que a instabilidade lá posta poderia fazer ressurgir antigos conflitos. O grande desentendimento, entretanto, estava no remédio adotado. Moura, Girão, Borges Carneiro formavam, naquele momento, com a maioria das Cortes de Lisboa, uma frente que insistia na solução pela via militar que, como vimos, foi o principal fator para ruptura dos laços entre as duas principais partes do Reino Unido.

Enquanto os deputados eleitos pelas províncias europeias seguiam o mesmo caminho trilhado desde, pelo menos, setembro de 1821, quando se puseram a enviar tropas para Pernambuco, os deputados do Brasil reforçavam o equívoco destas medidas, não somente pela truculência a ela atrelada, mas pelo caráter falacioso que nela identificavam. Antônio Carlos, embora tenha ressaltado por diversas vezes sua descrença no papel que poderia ali representar, contra-argumentava os dois principais argumentos que sustentavam o envio de tropas: a atuação de um partido independentista e a vingança dos brasileiros. Quanto ao primeiro ponto, ele afirma:

Não é a presumida independência, que pode justificar remessa de tropas; ela não existe, nada há que o prove, nem mesmo o manifesto da câmara do Rio a S. A. R.; Cortes especiais subordinadas às gerais, delegado do poder executivo sujeito ao chefe supremo da Nação não formão elementos de independência; antes é uma união, bem que mais frouxa, e complicada, porém a única possível (DIÁRIO, 22.07.1822:892-3).

A linha argumentativa sustentada por Antônio Carlos vai ao encontro daquela defendida por seu irmão, José Bonifácio. Parte da chamada “geração de 1790”, (VIEIRA, 2020) os Andradas seguiam princípios da ilustração portuguesa, muito vinculados à reformada Universidade de Coimbra, tendo em D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o Conde de Linhares, a figura de referência. Os irmãos paulistas buscavam adaptar a cultura ilustrada europeia às condições do meio brasileiro, visando a fortalecer os laços transatlânticos (DIAS, 1968: 105). O projeto político do qual se apropriavam partia de uma concepção própria de federalismo, pensado antes mesmo da transferência da família real para o Brasil:

D. Rodrigo defendia a aplicação de um “sistema federativo” ao Império português, sendo que este não era formado por Estados independentes, mas por colônias submetidas a um centro. D. Rodrigo buscava no uso do termo federativo um arranjo institucional que permitisse à colônia mais rica do Império uma autonomia e um desenvolvimento econômico maior, sem que esse fato implicasse a ruptura com a metrópole (COSER, 2014: 80).

Em um primeiro momento, a expectativa do grupo encabeçado pelos Andradas era a de pôr em execução uma adaptação do projeto do Conde de Linhares. O Brasil permaneceria unido a Portugal, porém com sedes do poder executivo também em solo americano, mais especificamente no Pará e no Rio de Janeiro. Por esse motivo, Antônio Carlos permaneceria defendendo serem pontuais as ações de rancor em relação em Portugal. Repetidamente, ele afirma que os conflitos têm acontecidos antes pelo envio constante de forças militares da Europa para o Brasil: “É nova generosidade abraçar as armas em favor do opressor que não precisa auxílio, e ensurdecer-se aos lamentos do oprimido que só demanda justiça!”. Quanto ao espírito de vingança dos brasileiros, ele é ainda mais enfático:

Mas clamam uns nobres Preopinantes, e tem-se neste recinto aturdido a todos com a repetição da mesma linguagem; *é para guardar os Brasileiros contra os negros que se lhes mandam os batalhões não pedidos, antes detestados.* Assombrosa audácia! Terrível zombaria acrescentada a mais escandalosa opressão! Tão ignorantes nos acreditam que recebamos como obséquo insultos e ofensas! Não sabemos nós melhor que ninguém que os escravos não são para temer, que o seu número é insignificante comparado com o dos livres, e que a doçura da servidade [sic] doméstica entre nós, tem feito dos nossos escravos antes amigos do que inimigos? Tudo sabemos, conhecemos as traças com que se pretendem restabelecer as antigas cadeias, e apesar da nossa repugnância jurámos da antes morrer, do que sujeitar-nos a nossos iguais; não temeremos as borrascas da intempestiva independência, se de outra arte nós não pudermos salvar da escravidão (DIÁRIO, 22.07.1822:893. Grifo nosso).

Antônio Carlos demonstra ter percebido aquilo que temos demonstrado: os deputados portugueses elaboravam uma linguagem em que o Brasil se construía como um território selvagem, violento e constantemente ameaçado pela possível insurreição de uma população repleta de negros, indígenas mestiços e pobres. Assim sendo, somente a presença protetora dos portugueses europeus poderia garantir a prosperidade daquela porção da Nação Portuguesa. O paulista não se convence, estando persuadido de que os portugueses dissimulavam como “compaixão” ou “obséquo”, o desejo de dominar, de “sujeitar iguais” e “reestabelecer antigas cadeias”, em uma clara referência ao estatuto colonial. Como antevisse o brado que se tornaria bordão na memória da independência, afirma preferir antes a “morte”. Quanto ao risco de levante, acredita que os escravos, “com doçura”, seriam antes amigos do que inimigos, e nisso teria alguma razão, haja vista a participação de uma parcela dessa população nos conflitos contra os portugueses.

Enquanto estava acantonado na Praia Grande (atual Niterói), junto à Divisão Auxiliadora, Jorge Avilez representou ao Soberano Congresso, em 31 de janeiro de 1822, que as notícias da Regeneração e a ideia de Constituição ou Governo representativo foi “ouvido com terror por uns, com alegria por outros, e com admiração pela multidão de Castas, cuja civilização está na Infância” (STARLING; LIMA, 2021:313). O militar português reproduz, em sua representação, a mesma visão que boa parte dos deputados das Cortes apresentavam sobre o Brasil: um país atrasado, incivilizado e dividido. Avilez pretendia, desse modo, justificar suas ações, que buscariam apenas trazer as benesses da regeneração e da civilização para aquele povo ainda primitivo, governado por um príncipe demasiadamente jovem e aconselhado por capciosos ministros. Para Iara Souza:

Pode-se assinalar esta *preocupação* com um levante negro elencando alguns dos motins ocorridos no norte-nordeste brasileiro, tentando esboçar seu caráter difuso, sem coordenação geral, liderança única ou programa a ser perseguido ou implantado, sem almejar um único e mesmo anseio, ou um

modo mais correto e verdadeiro de proceder, contando apenas com uma organização furtiva, ocasional, com certa coesão, elos e vínculos, solidariedades e inimizades, por vezes. Ressalte-se o *volum*e de pessoas pobres, escravas, libertas, fugidas, pardas, da soldadesca, desertores, que se envolvia nestes movimentos que tiveram uma duração variada em áreas diversas do norte do país (SOUZA, 1999:155. Grifo da autora).

Ao elencar uma série de motins, por diversas províncias do norte e do nordeste brasileiro, a historiadora observa que esses eventos constituíam mais um local de fomento da rivalidade entre portugueses e brasileiros. E mais, estabelecia-se uma aproximação entre a população civil e as tropas, sendo essas um corpo capaz de propiciar, ao mesmo tempo, coesão e tensão social, organizando mobilizações e ocupando ruas e praças públicas (SOUZA, 1999:165). O apontamento de Iara Souza vai ao encontro da análise de Marcos Vinícius Lustosa Queiroz sobre os impactos dos discursos sobre um suposto “haitianismo”:

Assim, a “hermenêutica haitiana” não só evidencia como, no nascimento da modernidade, a identidade política – ser cidadão – foi igualada a identidades de gênero, raça e classe; ela também abre caminhos para uma outra compreensão histórica, que trabalhe e perceba os momentos de indefinição, reinvenção política e heterogeneidade no passado, e para uma imaginação moral mais capaz de desestabilizar as fronteiras identitárias legadas pelo colonialismo (QUEIROZ, 2017:182).

De fato, o cenário de crise vivenciado no Brasil da primeira metade do século XIX permitiu uma abertura, na qual o heterogêneo corpo social brasileiro buscava tornar-se um corpo civil, almejando direitos e representatividade. Debruçar-se sobre esse processo, “desestabilizar fronteiras” tradicionalmente estabelecidas, é fundamental para uma análise histórica da formação do Império brasileiro que busque uma amplitude, sem renunciar a sua complexidade enquanto um “Estado de muita gente” (HESPANHA, 2003:95), sobretudo quando a maior parte dessa “gente” foi, e continua sendo, marginalizada.

4.2. Os naturais da terra e os interesses locais

Os conflitos vividos nas províncias brasileiras devido às Guerras da Independência se relacionavam de diversas formas com a composição populacional de cada uma delas. No Espírito Santo, por exemplo, a Junta Provincial relata repetidas vezes problemas com “os quotidianos insultos do Gentio bárbaro, que incessantemente destrói a Agricultura, e tem morto muito lavradores: causa lastimosa do atraso desta miserável Província” (BRASIL, v. 3,1973:977). Esses conflitos levavam ao desabastecimento, à insegurança no uso das estradas e se agravava devido ao deslocamento de tropas que deveriam “pacificar o gentio”. Embora

esses embates fossem tratados como um problema real e recorrente, eles não aparecem aqui como um risco generalizado à soberania nacional, mas como um problema que se aproximava do “administrativo” e que, no caso específico, estaria contido poucos meses depois, com o governo provincial informando “achar-se pacífico o Gentio Antropófago” (BRASIL, v. 3,1973:1000).

Por vezes, as províncias oficiavam ao governo do Rio de Janeiro medidas para aldear e “civilizar” os indígenas, ou “botocudos”, como se referiu a Junta de Minas Gerais, ao prestar contas das “extraordinárias despesas” que esse processo demandava (BRASIL, v. 2,1973:945). Não devemos, contudo, nos deixar levar pelo discurso etnocêntrico que muitas vezes coloca os indígenas como um povo à parte dos conflitos políticos, um corpo ora selvagem, ora passivo, que deveria ser dominado e moldado. Ainda que apresentados em uma perspectiva eurocêntrica, os relatos das Juntas Provinciais evidenciam o engajamento dos povos indígenas nos conflitos que tomaram o território brasileiro e que comporiam o quadro mais amplo da Guerras de Independência.

No Rio Grande do Norte uma série de disputas ocorreram, sobretudo na virada de 1821 para 1822. Em 3 de dezembro de 1821, seguindo instruções de um decreto das Cortes de 18 de abril e das normativas enviadas para Pernambuco com data de 1º de setembro daquele mesmo ano, foi eleita uma Junta Provisória que deixaria de lado o então governador José Inácio Borges. Em 8 de maio de 1822, a Junta Provisória eleita envia à D. Pedro uma representação relatando os últimos acontecimentos da província e que os levaram a retirar-se da capital, Natal.

Consta no documento que o então ex-governador, em seu último dia no cargo, teria tomado medidas que insuflaram revoltas no batalhão, que resultariam na demissão do Sargento-Mor da Fortaleza dos Santos Reis. Acontece que, poucos dias após esses acontecimentos, ainda em dezembro de 1821, chegaram os decretos de 29 de setembro que determinavam novas instruções para a instalação das Juntas Provinciais. Essa seria a brecha para reanimar as contestações – o que demonstrava o caráter desorganizador dos ditos decretos, repetidamente questionados tanto pelos deputados brasileiros às Cortes de Lisboa quanto pela esfera pública em geral.

As novas diretivas abriam espaço para contestações. Havia sido eleitos sete membros para o governo provisório, contudo os recém-chegados decretos determinavam um limite de cinco membros para o governo de províncias como a do Rio Grande do Norte. A solução encontrada pela Junta era a exclusão dos dois membros menos votados, contudo, paralelamente,

desenvolviam-se propostas outras. O governo eleito relata que, sob a liderança de José Inácio Borges e de seu cunhado, ocorreu o evento seguinte:

(...) no dia 25 do mesmo dezembro apareceu a revolução das três Vilas de Índios Extremós, Ares, e Vila Flor circunvizinhas da Capital postando-se os índios em armas dentro de cada uma das suas respectivas Vilas; *proclamando contra a Constituição e dispostos a marchar, reunir-se, e fazer ataques*, o que não efetuaram pelas pacíficas e diligentes providências que deu este Governo (...) de sorte que em poucos dias se conseguiu desunir, e pacificar os mesmos índios. *Esta revolução feita por povos tão ignorantes, quais são os índios, no mesmo dia e pela mesma forma em diferentes pontos das três Vilas, deu bem a conhecer, que era insinuada* e depois de cessada

Houveram [sic] revoluções, que foram ditadas por Manuel Antônio de Siqueira e Melo morador no termo da mesma Vila Flor, e cunhado do ex - Governador José Inácio Borges, que ali estivera mais de oito dias (...), e por Antônio Germano Cavalcante Sargento- Mor, e Comandante do Batalhão de 1º Linha, (...) (BRASIL, v. 2,1973:440. Grifo nosso).

A acusação alegava que houve uma articulação do antigo governo provincial, do comandante de tropas e dos indígenas da região para derrubar o governo eleito. Essas instabilidades teriam se prolongado pelos meses seguintes. Os indígenas, apesar referidos como “povos tão ignorantes”, teriam tomado parte ativa na disputa, acusados de estarem contra a Constituição. Ainda que o movimento tenha sido coordenado por lideranças portuguesas, não deixa de ser instigante essa mobilização não só pela sua articulação e simultaneidade, mas também pelo momento em que ocorreu. João José Reis, ao tratar de revoltas escravas, percebe uma maior ocorrência delas durante o “ciclo de festas do verão, entre dezembro e fevereiro”:

Para os escravos rebeldes, a hora de atacar nem sempre combinava com o calendário da grande política ou seu universo discursivo continha contornos precisos. Com frequência a melhor hora de atacar estava marcada no calendário da pequena política do cotidiano. De acordo com esta a hora certa era aquela em que o senhor baixava a guarda, por exemplo nos períodos de festas, domingos e dias santos. (...) As revoltas eram planejadas para os dias festivos, especialmente as noites festivas, não só porque seus líderes contavam com o relaxamento do controle senhorial, mas porque contavam com a reunião de escravos possuídos por um espírito de redenção (REIS, dez./fev., 1995-6:31).

Embora os levantes realizados nas Vilas do Rio Grande do Norte não tenham sido realizados pelo mesmo grupo tratado por João José Reis, não deixa de chamar a atenção que eles tenham se realizado justamente durante o dia de natal. A escolha da data não é referida como uma questão nos documentos consultados, contudo é possível que haja uma correlação entre as motivações expostas por João José Reis, afinal os envolvidos, mesmo os “índios”, compunham uma sociedade cristianizada que, via de regra, estaria mobilizada em torno das festividades natalícias. Mesmo que a documentação atribua os méritos, tanto para o

desenvolvimento de uma ação coordenada quanto para a sua desarticulação, à figura do homem branco, não parece plausível o engajamento indígena estar relacionado apenas ao poder de persuasão de Manuel Antônio de Siqueira e Melo.

De maneira semelhante, um ano antes, no dia de natal de 1821, uma série de distúrbios ocorreram nas terras indígenas de Maranguape, no Ceará. O historiador João Paulo Peixoto Costa, ao analisar as causas desses levantes, aponta para a possível ligação com boatos espalhados pelo capitão Antônio José de Vasconcelos, que diziam ser intenção das Cortes de Lisboa e da nova Constituição tornar novamente cativos os indígenas (COSTA, 2019:496-7). Para compreendermos, ainda que de maneira exploratória, a ligação das populações indígenas com o movimento constitucional, é necessário um pequeno passo atrás.

Em 1755, de maneira complementar às chamadas “Leis de liberdade”, foram criados, pelo Regime Pombalino, os *Diretórios dos Índios* em substituição às ações missionárias religiosas. Essas instituições “deveriam garantir os meios para que a liberdade dos índios fosse implantada, observada e resguarda, tanto contra a ação de religiosos quanto de colonos” (LOPES, 2005:29). Apesar da suposta garantia de liberdade, isso não incluía a manutenção das tradições e práticas culturais:

(...) o que se pretendia com o Diretório era a imposição dos valores europeus, principalmente via sedentária, a ambição política e social, a acumulação de bens, a vida monofamiliar, numa clara tendência individualista, bastante cara ao fortalecimento do Liberalismo nascente. Além disso, o Diretório regulamentava a convivência entre índios e não-índios e determinava uma posição social específica para os índios que, não sendo escravos no sentido de poder vir a ser propriedade de alguém, eram livres, contudo, com direitos e deveres bem definidos e impedidos de seguir seu próprio modo de vida (LOPES, 2005:29-30).

Ainda que o Diretório atuasse como instituição de controle, devemos ter cautela ao afirmar sua efetividade de maneira determinística. Suas unidades adentraram ao século XIX e, apesar de algumas informações conflitantes, permaneceram atuantes até 1845, embora extintas localmente na Bahia e no Pará desde 1798 (LOPES, 2005:397-8). Sua existência é vital para pensarmos a maneira como os “índios” se inseriram no processo de constitucionalização da nação portuguesa e, conseqüentemente no processo de Independência do Brasil, país que deveria se formar enquanto um Estado nacional que abrigaria europeus, africanos, indígenas, uma multiplicidade de povos que desenvolviam no território americano formas de ser e de fazer próprias. Ainda, nesse viés, não podemos desconsiderar que, ao longo de séculos, esses povos tiveram a violência colonial como um dos principais marcadores – o que não significa uma completa subordinação daquela população subalternizada.

As vilas de “índios” referidas pela Junta Provincial do Rio Grande do Norte inseriam-se nesse cenário em que os indígenas passavam a desfrutar de alguma liberdade, mesmo que tutelada e limitada ao modo de vida europeu. Esse processo gerava uma diferenciação primeira mesmo entre os indígenas. Os aldeados, comumente referidos como “índios”, passaram a diferenciar-se dos ditos “gentios”, considerados mais afastados da “civilização”.

Assim como no Rio Grande do Norte, no Ceará o Diretório dos Índios permanecia ativo. Em setembro de 1822, na mesma Serra de Maranguape, onde um ano antes havia corrido o boato de que a Constituição visava a tornar os “índios” cativos, uma nova revolta eclodira, dessa vez mobilizando mais de 600 pessoas entre “índios” e “extranaturais”, ou seja, “não índios” (COSTA, 2016:94). As informações sobre esses eventos são incertas, mas indicam que um dos objetivos era a morte de José Agostinho Pinheiro, diretor geral de três vilas de “índios”, as de Soure, Mecejana e Arronches (COSTA, 2016:95). Nessa última, se reuniram tropas para conter os revoltosos de Maranguape, sendo parte da tropa composta por indígenas.

Embora cause um estranhamento inicial, esse embate segue a lógica de uma população extremamente diversa, permeada por características de formação histórica e interesses políticos próprios. Não é por acaso que o contingente indígena de Arronches, por meio de seus oficiais, denunciou o tratamento que estava recebendo, sendo seus membros obrigados a “andarem nus como os selvagens, e gentios”. Os questionamentos se direcionavam, por exemplo, ao uso de barretinas de palha ao invés de chapéus, mas ia além. João Paulo Costa demonstra que era comum esses “índios” solicitarem mercês justamente pelo combate que historicamente realizaram contra esses “gentios” (COSTA, 2016b:96).

André Roberto Machado, ao analisar a participação dos tapuios⁵⁰ no movimento da Independência e sua consequente relação com o constitucionalismo português evidencia como a experiência constitucional expandia-se para além dos salões, transformando diversas relações sociais. O autor demonstra que as decisões tomadas a partir das Cortes de Lisboa, levaram a equiparação dos tapuias com demais grupos de homens livres, impactando não somente a dinâmica relacionada à disponibilidade de mão-de-obra, como também de caráter militar.

⁵⁰ O autor utiliza o termo para se referir a uma parcela de homens livres que integravam os estratos subordinados da sociedade paraense. Em específico, aqueles indígenas que já não estavam sob tutela do Diretório Pombalino, estando integrados ao restante da população paraense. Os tapuios são indígenas destribalizados, classificados à época como “índios civilizados, ou caboclos, dependendo do seu grau de incorporação à cultura dos brancos” (MACHADO, 2006:65)

Tanto indígenas, quanto tapuios formavam o grosso da mão-de-obra disponível no Grão-Pará, onde a presença de trabalhadores de origem africana era insuficiente. Os tapuios estavam, até então submetidos, ao menos temporariamente, ao trabalho compulsório devendo prestar serviços públicos (corte de madeira para construção naval, como canoieiros, tarefas no arsenal, dentre outros) por alguns anos e, após o encerramento desse período, passavam a estar integrados às milícias (MACHADO, 2006:67). Havia ainda brechas na lei que possibilitavam o uso da mão-de-obra tapuia por particulares, o que tornava esse grupo social peça-chave para aquela que fora a primeira capitania do Brasil a aderir ao constitucionalismo português, tornando-se província.

Machado afirma que “à medida que o debate público foi se espraiando, cada vez mais os tapuios foram invocando a condição de homens livres para reivindicar as garantias constitucionais, especialmente como forma de minar as estruturas que os obrigavam ao trabalho compulsório”, demandas que ampliavam a instabilidade interna do Grão-Pará (MACHADO, 2006: 108). Essa situação gerava impasses característicos dos momentos de transição, que abrem possibilidades diversas para as práticas futuras. O historiador informa, por exemplo o relato do Juiz Ordinário de Vila Nova de El Rey, João Barata que, diante das determinações vindas de Lisboa, não encontrava meio legítimos para efetivar as ordens para remeter tapuios para os trabalhos compulsórios no Arsenal Nacional e na Real Marinha. Isso porque, até então, os indígenas eram postos em troncos e cadeias para em seguida serem enviados para os trabalhos compulsórios. Contudo, com a aplicação do modelo constitucionalista determinado pelas Bases, considerava criminosa a ação de juízes que determinassem prisões sem culpa formada, noção que não escapava aos próprios tapuios (MACHADO, 2006:106).

O que André Machado demonstra ao analisar a província do Grão-Pará nos ajuda a compreender de maneira mais concreta é complexa a amplitude dos impactos da expansão de uma experiência constitucionalista no mundo luso-brasileira e que estaria na fundação do Estado nacional que se formava. Machado afirma que o “Constitucionalismo Português” não se limitava aos mais abastados, pelo contrário:

(...) foi uma experiência política inédita, ainda que com diferentes matizes, que ultrapassou os limites que até então se tinha por Sociedade Política, estendendo-se, inclusive, aos tapuios. Desde este período, estes indivíduos não só procuraram obter um papel ativo nas mudanças mais amplas que estavam ocorrendo na província, (...) como também já focavam uma questão particular que queriam ver alterada: o trabalho compulsório (MACHADO, 2006:260).

O constitucionalismo, portanto, não é apenas um princípio, mas torna-se uma prática por meio da experiência realizada de grupos que tomaram para si o papel de agentes da própria

história. A efetivação da Independência que se alastrava pelas províncias e em especial no Grão-Pará, a partir das derrotas das tropas portuguesas e o possível alinhamento com o governo de D. Pedro I no Rio de Janeiro foi encarado pelos tapuios, “não como a possibilidade de perder garantias que julgavam ter conquistado, mas a hora de avançar, já que este, como todos os outros grupos políticos do Grão-Pará naquele período, ainda julgavam poder “inventar” o “Estado Brasileiro” conforme os seus interesses” (MACHADO, 2006:262). Ou seja, abriam-se horizontes de expectativas inéditos que poderiam, em um curto período de tempo, tornar-se realidade e, em meados da década de 1820, os tapuios percebiam em si, a capacidade de participar da disputa que se encontrava em aberto.

Nesse sentido, os rumos do constitucionalismo no Brasil vão muito além de um temor do “haitianismo”, de uma revolução violenta e armada das populações cativas e subalternizadas. Embora o medo da violência servisse como artifício retórico eficiente, as incertezas relativas às desordens sociais, mas jurídicas, administrativas e, sobretudo econômicas, afligiam aqueles que buscavam se estabelecer ou mesmo se manter em uma posição de controle, seja ele político ou econômico. Retomamos, portanto, os desafios de constituir uma nação a partir de uma população formada por “portugueses de toda a casta de ambos os hemisférios” (DIÁRIO, 13.08.1822, p.138).

As ações dos tapuios e dos povos indígenas em geral, reavivavam o receio que se fez presente entre os deputados constituintes de Lisboa. Ainda em 1821, eles se viam em posição ambígua, por um lado, conseguir representar todo esse conjunto de “habitantes de ambos os hemisférios”, por outro, não incitar à desordem grupos que desempenharam um papel histórico de defesa do Estado, como foi o caso dos povos indígenas no Brasil. No Ceará, no Grão-Pará ou no Rio Grande do Norte, ainda que mediante ordens oriundas de um sistema hierárquico e violentamente imposto, as comunidades indígenas não deixaram de desempenhar uma função nos projetos políticos que formaram o Brasil, seguindo aqueles que, de uma maneira ou de outra, lhes pareciam vantajosos (COSTA, 2016a:246).

Porém, é necessário estarmos atentos e observarmos com um olhar crítico, tanto o papel que os autores das fontes consultadas atribuem a esses povos e aos indivíduos que os compõem quanto ao olhar da própria historiografia que, por vezes, ignora a função de agência dos povos indígenas naquela realidade em que estavam inseridos. No Rio Grande do Norte, a Junta Provincial atribui aos indígenas um papel de “massa de manobra”, pois, em sua ignorância, não seriam capazes de articular um movimento coordenado contra o governo eleito. Porém, apesar de diversos relatos do engajamento de “índios” nas Guerras de Independência ao lado das tropas

aliadas à D. Pedro, não é completamente estranho que, aliados a poderes locais, eles tenham tomado partido aos defensores das Cortes de Lisboa. Uma vez mais, João Paulo Peixoto Costa nos apresenta possibilidades para um entendimento mais complexo das ações indígenas:

Vistos como “selvagens”, os índios tinham essa imagem reproduzida pelas autoridades sempre que agiam em prol de seus interesses. Para eles, a fuga para os matos ou o uso de arcos e flechas era sempre uma possibilidade, mas que também se mesclava com o sentimento de ser súdito da Coroa portuguesa e por meio dela requerer seus direitos. Através de outros registros, podemos observar que, longe de serem reações desarticuladas, infantis e puramente violentas, os indígenas buscavam a garantia de benefícios para si. Tentavam em diversas ocasiões agregar resistência, na manutenção de mercês ou costumes ancestrais, a adoção de elementos que lhes garantissem lugar enquanto súditos lusitanos (COSTA, 2016b:90).

Havia, portanto, um entrelugar do indígena ou, talvez, um duplo pertencimento. Ao mesmo tempo em que a manutenção de seu modo de vida era uma possibilidade, àquela altura, após séculos de conflitos e negociações, se fazia presente também o entendimento de que, assim como os descendentes de europeus, eles eram também súditos da Coroa portuguesa. De uma maneira ou de outra, não lhes cabia o papel de “selvagens”, “ignorantes” ou “inocentes”, adjetivos que visavam mais a deslegitimá-los e a controlá-los do que propriamente caracterizá-los. Diante dessa perspectiva, somos levados a crer que havia, de fato, um interesse dos indígenas das vilas do Rio Grande do Norte em aliar-se aos partidários do então ex-governador, fosse por um temor de que perderiam o estatuto conquistado até o momento, fosse por alguma dinâmica das disputas de poder local que escapam ao nosso conhecimento.

Outros relatos do período nos dão indícios da participação de “índios” nas Guerras de Independência, sobretudo nas províncias do norte, onde as Cortes de Lisboa conseguiram sustentar por mais tempo uma base de apoio, especialmente no Maranhão e no Pará. No Ceará, de onde partiram as principais investidas militares do Império para garantir a adesão da região à Causa do Brasil, os indígenas tiveram participação efetiva nas ações militares e na própria articulação administrativa.

Em ofício enviado no dia 8 de novembro de 1822 à Junta de Governo do Ceará, o Padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães, da Câmara de Sobral, dava conta das ações que tomava em prol da “boa ordem da Causa”. Ele relata que foi preciso narrar as notícias e os acontecimentos recentes e combater a “falsidade de princípios” e “Segurar a Independência do Brasil”, o que teria conseguido com certa facilidade. Chama-nos atenção o melindre presente na região, e a atuação dos “índios” evidenciava isso. Padre Magalhães ressalta que enviara ofícios à Vila Viçosa “determinando-lhes que fizesse constar aos “índios”, e mais habitantes,

quais eram as intenções do Governo na expedição do Destacamento que para ali marchava” e que já havia suspenso a marcha, isso com o fim de:

evitar os receios que pudesse haver, e mesmo para não sacrificá-lo [o destacamento] à fúria, e violência dos mal intencionados, pois que constou que os índios estavam destacados nas entradas das Ladeiras, por lhe haverem dito, que se iam prender o Sargento-Mor João da Costa, e Francisco de Paula Barbosa; (BRASIL, v.1, 1973:397)

Como podemos ver, a atuação dos “índios” interferia inclusive na dinâmica para movimentação de tropas e articulação das vilas que aderiam à Independência do Brasil. As autoridades, em geral composta por homens brancos e proprietários, historicamente ligados à exploração da mão de obra indígena, frequentemente os tratavam como “insubmissos” e violentos, ao mesmo tempo eram essenciais nos conflitos da região. Essa “rebeldia”, ainda que desagradasse às autoridades, pode ser vista também como uma maneira própria de lidar com seus inimigos, ou mesmo com aqueles que se colocavam como seus superiores (COSTA, 2016a:254).

Os documentos da Junta de Governo do Ceará dão conta que, desde o dia 27 de setembro de 1822, já havia sido ordenado “às sete Direções de Índios desta Província para se armarem, e estarem prontos, à primeira voz, e se foram cumpridos” (BRASIL, v.1, 1973:407). Essa mobilização se fazia necessária diante do papel assumido pela província cearense nos conflitos da região norte. Temiam a marcha do Governador de armas do Piauí João José da Cunha Fidié, que pretendia “sufocar o grito da nossa Independência”. Para isso, enviavam tropas para garantir a adesão em Oeiras, mas também em São João da Parnaíba e, para evitar que as tropas de Portugal chegassem até o próprio Ceará, enviaram “um Batalhão de Milícias, Índios, e Infantaria de primeira Linha, o que apressadamente se pode arranjar em cinco dias (...)” (BRASIL, v.1, 1973:423).

Nesse mesmo ofício, a Junta de Governo do Ceará demonstra desafios que vão além dos militares. Primeiramente, havia problemas relativos à realidade material da região, com escassez de arsenal, mantimentos, treinamentos e até mesmo de tempo, haja vista o prazo de cinco dias em que o batalhão fora reunido. À questão material se soma a heterogeneidade da população, composta por grupos que possuíam diversos interesses e um histórico de abusos que não se limitava à exploração de portugueses europeus aos naturais da América. Carlos Alberto Daróz afirma que entre os praças liderados por Fidié não havia “um único português” (DARÓZ, 2013:46). Essa composição evidencia, uma vez mais, que a motivação para o engajamento nos conflitos não está efetivamente em um sentimento de pertencimento nacional ou patriotismo,

assim como seria equívoco estabelecer uma motivação singular e generalizante que justificasse os embates.

A passagem evidencia ainda uma outra dificuldade apontada pela Junta: “o pouco uso, que temos de governar”. Somada à urgência dos acontecimentos imediatos, o documento tratava de justificar ao governo de D. Pedro I a demora em congratular o “Nascimento de nossa Imperial Princesa”, assim como de “solenizar o Nascimento da Rainha de Portugal a Sereníssima Senhora Dona Carlota Joaquina” (BRASIL, v.1, 1973:423). Apesar da distinção marcada entre a princesa Januária, designada como *Imperial* Princesa e Dona Carlota Joaquina, enquanto rainha de *Portugal*, a Junta Governativa mantém as homenagens às autoridades ambos os reinos e as associa à prática de governar. Essa é uma prática que reforça a postura ambivalente mesmo por parte daqueles que vivenciavam e comandavam o conflito direto entre dois Estados que se constituíam em posições antagônicas. A passagem demonstra ainda a novidade que as Juntas, enquanto poder provincial, assumiam diante das funções de governo.

No caso dos “índios” que se engajaram nos conflitos envolvendo principalmente o Ceará, Piauí e Maranhão, João Paulo Costa destaca a incorporação desse grupo social às tropas separatistas. Contudo, a “independência do Brasil” não deve ser entendida como motivação imediata dessa adesão. O que temos identificado até aqui é justamente a pluralidade de interesses que, em um ambiente de crise, encontra a abertura de possibilidades para a sua realização efetiva. Sobre os interesses indígenas, Costa afirma:

Não se guerreava apenas pela “causa do Brasil”: para os índios, os combates da “independência” representavam uma oportunidade de enfrentar a submissão que sofriam e que poderia recrudescer ainda mais. Não havia unidade patriótica – e muito menos nacionalista – e nem homogeneidade entre os adeptos da separação política brasileira. Na mudança indígena, na qual os alvos se ampliaram dos europeus para “quem possuía alguns bens”, os “novos” inimigos eram, na verdade, os mesmos de séculos atrás (COSTA, 2016a:257).

Ainda que houvesse um interesse pela ruptura com os laços políticos e econômicos com Portugal, ou uma rejeição àqueles que inicialmente promoveram a colonização, não eram esses os motivadores para o envolvimento direto da população, sobretudo dos indígenas. Suas disputas são historicamente ligadas à posse de terras para viver ou para garantir sua liberdade, aqui ligada ao impedimento dos trabalhos forçados. Nesse sentido, sobretudo devido à política dos Diretórios, os indígenas passaram a associar o monarca como responsável por impedir o seu cativeiro, elevando-os à condição de vassalos do rei (COSTA, 2019).

Não se tratava, portanto, de combater o português nascido na Europa ou de “morrer pela pátria”, mas de articular-se localmente, aliando-se àqueles que garantiriam a permanência do estatuto de liberdade do qual desfrutavam enquanto súditos do rei e combatendo os proprietários que, ao longo de séculos, buscavam submetê-los à escravidão.

O caminho que levaria a essas batalhas era diverso. Enquanto, no Ceará, a figura imperial de D. Pedro I foi capaz de mobilizar os “índios” das vilas em prol do projeto independentista, em Pernambuco, a figura de D. João VI, associado às Cortes de Lisboa, foi escolhida. Isso, porque, para os xucurus e paritiós aldeados em Cimbres, a independência representava os interesses dos mandatários locais, sendo esses as mesmas pessoas que realizavam recrutamentos forçados e tentavam tomar suas terras (COSTA, 2016a:247). Ainda que os representantes da Coroa exercessem forte apelo entre indígenas, seja em prol da Independência ou da manutenção dos vínculos com Portugal, nem sempre seus desejos e ações se limitavam a esses caminhos. Paulo Peixoto Costa ilustra essas possibilidades outras ao citar o exemplo de Andrés Guacurari, liderança indígena que apoiaria os movimentos pela independência da Cisplatina (COSTA, 2016a:247).

Não pretendemos, porém, verticalizar ainda mais nossa análise em um terreno tão amplo como o que temos apresentados até agora, desejamos antes, apresentar uma abordagem panorâmica, mas que não planifique o complexo terreno em que se ergueu o Império brasileiro. Apesar das diferenças entre diversos grupos analisados neste capítulo, há um ponto de encontro entre eles. Tanto os indígenas, quanto as mulheres que se inseriram nos conflitos e nos debates políticos; ou os negros, livres, libertos ou escravizados, assim como os demais indivíduos que compunham às camadas subalternizadas do Brasil, embora tenham atuado ativamente no processo que levaria à constituição do Estado nacional brasileiro, foram marginalizados ou mesmo apagados das Constituições e de seus projetos. O que não significa que eles não tenham defendido seus interesses e feito corpo a uma esfera pública que, na primeira metade da década de 1820, exercia papel fundamental na conformação das instituições de uma nação portuguesa que, ao fim e ao cabo, não se realizara, ao menos não como pretendido pelo movimento vintista.

CAPÍTULO 5. A Assembleia Geral do Império do Brasil enredada: a soberania nacional entre o Executivo e o Legislativo

Indígenas, tapuios, crioulos, negros, mulatos, cabras, livres, libertos e, até mesmo escravizados engajavam-se nos conflitos que ainda tomavam o Norte do novo país em meados de 1823. Ao mesmo tempo, na distante capital do Império do Brasil, em 17 de abril daquele ano, se reunia pela primeira vez, em sessão preparatória, a *Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Ela foi a primeira assembleia constituinte a ocorrer em solo brasileiro, iniciando efetivamente seus trabalhos em 3 de maio de 1823. Naquela oportunidade, o Imperador seria responsável pela fala inaugural, que, entre outras passagens, ficaria conhecida pela polêmica afirmação de D. Pedro I, que, após sustentar que “defenderia a pátria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brasil *e de mim*”, continuou a discursar:

Longe de nós tão melancólicas recordações; elas enlutariam a alegria, e o júbilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, *que têm sido sancionadas pela experiência*, caracteriza cada um dos deputados, que compõe esta ilustre assembleia, espero, que *a constituição, que fazais, mereça a minha imperial aceitação*, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade, e civilização do povo brasileiro; (ANNAES, v.1, 1874:16. Grifo meu).

O Imperador, uma vez mais, recorria ao título que recebera da câmara do senado do Rio de Janeiro e que havia sido referendado por outras províncias e vilas: era seu papel defender o Brasil. A novidade está nos condicionantes explicitados por D. Pedro I. A constituição deveria ser “digna” e “merecer” a aceitação dele, não há aqui a possibilidade de uma submissão a um poder que lhe seria superior – pelo contrário, não bastava ser digna do Brasil, deveria o ser também para ele.

A fala não passou despercebida. O então secretário da Assembleia, Manuel José de Souza França, deputado pelo Rio de Janeiro, propôs que, antes que se discutisse o voto de graças à fala do imperador, seu discurso fosse debatido pela Assembleia. Apesar de sua proposta ser negada, na sessão do dia 5 de maio, a discussão do voto de graças exporia o desconforto gerado pelo monarca. O Brasil ainda enfrentava guerras na Bahia, no Maranhão e no Pará. E, embora as experiências das Cortes de Lisboa fossem tratadas como “melancólicas lembranças” e como sanção à “firmeza dos princípios constitucionais”, os vínculos entre os Reinos de Portugal e do Brasil não estavam definitivamente rompidos.

A discussão foi realizada no dia 6 de maio de 1823, e o deputado Pernambucano Luiz Ignácio de Andrade Lima foi quem puxou o debate. Recorrendo a eufemismos, ele caracterizou as palavras utilizadas pelo Imperador como “ambíguas”, com seu sentido “talvez não bem

claro” e deu a entender que “Sua Majestade pretende por si só julgar da bondade da constituição” (ANNAES, v.1, 1874:23). O esforço dos deputados, de maneira geral, foi no sentido de reforçar que a Assembleia faria uma Constituição digna, pois fora eleita pelo povo e, porque, conforme dito por Muniz Tavares, “estando os interesses de Sua Majestade identificados com os do povo, fazendo-se uma constituição digna do Brasil, necessariamente há de ser também digna do imperador” (ANNAES, v.1, 1874:27). Há, porém, ressalvas que dão indícios das divergências entre os projetos políticos que disputavam a sua concretização no processo de constitucionalização do Brasil. Antônio Carlos fez questão de destacar:

Há uma diferença entre povo e nação, e se as palavras se confundem a desordem nasce. Nação abrange o soberano e os súditos; povo só compreende os súditos. O soberano é a razão social, coleção das razões individuais; povo é o corpo que obedece a razão. Da confusão desses dois termos, da amalgamação infilosófica [sic] desses da soberania e do povo, tem dismanado [sic] absurdos, que ensanguentaram a Europa e nos ameaçam também; exijo por isso, que se substitua a palavra povo a de nação todas as vezes que se falar em soberania (ANNAES, v.1, 1874:27).

O discurso de Andrada Machado respondia aos apontamentos realizados pelo deputado mineiro Custódio Dias, que questionava: “parece-me que o julgar a constituição, que se fizer, é digna do Brasil, só compete a nós como representantes do povo, e aos que ainda faltam de muitas províncias. Demais se nós confiamos tudo dele, por que não confia ele também tudo de nós?” (ANNAES, v.1, 1874:23). José Antônio da Silva Maia, também deputado mineiro, propõe um meio termo: solicitar ao Imperador a “declarar-nos sucinta e brevemente as sobreditas condições para serem discutidas” (ANNAES, v.1, 1874:23). A discussão ainda se desenrolaria, com novas falas de Antônio Carlos, que iria se referir à sua atuação nas Cortes de Lisboa, onde teria demonstrado que “ninguém se obriga por juramentos promissórios” e de Muniz Tavares, que afirmou sobre D. Pedro I: “ele seguirá o que sua consciência lhe ditar; preferirá antes deixar de reinar entre nós” (ANNAES, v.1, 1874:24). A afirmativa do deputado pernambucano poderia soar, nos dias de hoje, premonitória, mas indica antes uma leitura precisa do Imperador e de sua posição dinástica – uma figura que não se curvaria a possíveis limitações de seu poder e com interesses divididos entre os dois lados do Atlântico.

Sobre a polêmica distribuição da soberania, José Honório Rodrigues se debruçou. Ele distingue duas concepções da corrente liberal. Dias representaria a mais radical, segundo a qual: “O Imperador deriva seu poder da Assembleia, que por sua vez possui o poder que lhe dá o povo” (RODRIGUES, 1974:43). Já Antônio Carlos e seus irmãos defenderiam uma concepção moderada, segundo a qual a soberania pertenceria à nação, mas estaria delegada em dois corpos, o do Imperador, representante do Executivo, e o da Assembleia, responsável pelo legislativo.

Essa vertente moderada, ainda à sombra dos acontecimentos da Revolução Francesa, via a ideia de soberania popular com desconfiança, sempre associada à desordem e à violência. Esse temor era compartilhado também por Joaquim José Carneiro de Campos, deputado que viria a substituir José Bonifácio no ministério e que seria um dos principais autores da Carta Constitucional de 1824. Em sessão de 16 de junho de 1823, ele afirmou que as principais causas de desordens nas províncias diziam respeito à “inteligência errada da expressão *soberania do povo*, e do mesmo termo *liberdade*, espalhada por indivíduos de tensões sinistras” (ANNAIS, v.2, 1874:59). Era necessário conter esses “equívocos”, evitar partidos e garantir o equilíbrio dos poderes.

O monarca, com seu poder representativo hereditário, congregaria em si uma delegação do poder soberano nacional muito maior do que a individualidade de um deputado – esse seria um dos argumentos para tratá-lo com distinção, mesmo entre os representantes nacionais. Se, por um lado, o monarca não deveria concentrar em si todos os poderes, sob o risco de tornar-se absoluto, despótico, tampouco o povo deveria se tornar a entidade única detentora desse poder, posto que a experiência teria demonstrado que a soberania popular traz consigo a violência, que, pouco tempo antes, teria “ensanguentado a Europa”. Caberia à nação realizar esse intermédio, constituída por um conjunto de normas supraleais, elaboradas pelo conjunto representativo legitimamente eleito, no caso da Assembleia, ou aclamado, no caso do Imperador. Esse arranjo, contudo, apresentava desafios práticos, como as Cortes de Lisboa já haviam bem explicitado.

5.1. A soberania tensionada: os primeiros desentendimentos entre o Imperador, a Assembleia Geral e a esfera pública

No dia 14 de agosto de 1823, ainda se discutiam os artigos do regimento que deveria guiar os debates da Assembleia. Nesse ínterim, o deputado baiano, Antônio Ferreira França, questionava a concepção de “pluralidade absoluta de votos” e defendia que a maioria absoluta não seria atingida sem considerar-se os deputados ausentes, nem teria validade em certos casos, como aqueles em que estivessem presentes apenas metade do número total de deputados. Ele completa: “Mas, pergunto eu, pode dizer-se a legislação feita pelos que não concorrerão para ela? E pode decidir-se qualquer negócio de uma província, sem estar presente quem a representa? Eu não entendo isso” (ANNAES, v.4, 1874:84). Ironicamente, Antônio Carlos, que foi um dos principais opositores de Fernandes Tomás, adotou uma postura bem próxima à do deputado português: “(...) o ilustre deputado cuida que é só constituído pela província da Bahia;

mas engana-se, está constituído pela nação inteira. Os deputados da Bahia, Pernambuco ou outra qualquer província, não são só os deputados dessas províncias, são da nação” (ANNAES, v.4, 1874:84).

O que estava colocado era, em princípio, o mesmo que fundamentava aquilo que Valentim Alexandre (1993) definiria como o ideário “integracionista”, com a nação sendo a detentora da soberania, centralizada, una e indivisível, pouco afeita ao sistema federativo ou à existência de mais de um centro do poder executivo ou legislativo. Fernandes Tomás e seus companheiros repetidamente enfatizavam serem os deputados representantes da nação e não das províncias que os elegeram. Desse entendimento resultaram os principais desentendimentos entre brasileiros e portugueses nas Cortes de Lisboa, e mesmo no Brasil, quando se questionava, por exemplo, a aprovação dos decretos de 29 de setembro de 1821, ainda que com a presença extremamente restrita dos deputados que viriam da América.

Essa aparente contradição não passou despercebida e promoveu o debate entre alguns deputados que estiveram presentes nas constituintes tanto de Lisboa quanto do Rio de Janeiro. Ainda em 28 de maio de 1823, o tema provocou discussão entre José Alencar, Antônio Carlos, Costa Aguiar e Muniz Tavares, todos eles constituintes em Lisboa. Dentre os estreates no fazer constitucional, participaram do debate Henriques de Rezende e Carneiro da Cunha, o primeiro eleito por Pernambuco, e o segundo, pelo Rio de Janeiro. A ordem do dia era a discussão dos projetos dos governos provinciais e a forma que eles deveriam assumir. Foi José Martiniano Alencar quem primeiro se pronunciou, ponderando se não seria conveniente aguardar a chegada dos deputados eleitos pela Bahia, posto que eles ainda não se faziam presentes, devido ao cenário de guerra civil vivido na província. Para embasar sua posição, o deputado cearense argumentou:

Quando em Portugal as cortes julgaram criminosa a junta do governo de S. Paulo, por não obedecer aos decretos daquele congresso, nós a defendemos com o argumento de que não estava obrigada a obedecer porque a província ainda não tinha seus representantes nas cortes. A isto nos respondiam que o Brasil era uma parte da nação ali representada, que o Brasil tenha jurado estar por tudo que as cortes fizessem, e que por isso estava na rigorosa obrigação de obedecer. Estas razões nunca nos convenceram (...) (ANNAES, v.1, 1874:113).

A experiência das Cortes de Lisboa aparece aqui de maneira clara. A falta de entendimento sobre os limites da representação de uma assembleia nacional e sobre quem seriam os representados por cada deputado, de fato, havia sido, na Europa, um dos grandes nós que enredaram o debate. Afinal, as Cortes de Lisboa tinham autoridade sobre Minas Gerais,

mesmo ela não enviando os seus deputados eleitos? Os juramentos promissórios e a manifesta adesão deveriam obrigar as partes, independentemente dos acontecimentos, que tomaram lugar tanto no Brasil quanto no Palácio das Necessidades? Representar o todo nacional deveria se sobrepor à delegação concedida aos deputados pelos eleitores de cada província?

Essas indagações, como sabemos, não alcançaram consenso em Lisboa. Além dos longos e calorosos debates, parte dos deputados se negou a assinar ou a jurar a Constituição. Outros o fizeram por mera submissão ao sacramento. No Brasil, juntas provinciais e mesmo o príncipe regente recusaram a obediência pelos mais variados motivos. Era necessário, nesse momento, na Assembleia Geral, assimilar essa conflituosa experiência para evitar a divisão do agora Império do Brasil. Antônio Carlos e Muniz Tavares elaboraram os argumentos que buscariam superar essa aparente contradição. Ambos afirmam trazer de Portugal a aversão a “leis provisórias” – novamente temos, nos decretos de 29 de setembro, um exemplo dos riscos apresentados por tais medidas –, mas tanto o pernambucano quanto o paulista alegam que “é tal o estado das províncias deste Império, que me vejo na dura necessidade de festejar o que aborreço” e que “não há outro remédio” (ANNAES, v.1, 1874:114). Não custa ressaltar que, em grande medida, os conflitos então presentes na Bahia, Piauí, Maranhão e Pará eram resultantes justamente das disputas entre os Governos de Armas enviados pelas Cortes e as Juntas provisórias – duas instituições criadas por leis provisórias.

Muniz Tavares e Andrada Machado argumentam que não poderiam demorar os projetos vitais para a organização provincial, pois isso seria “padecer” o conjunto, em prol do particular e que, mais a mais, devido à relevância da matéria, e segundo as informações que recebiam, era provável que a deputação baiana tomasse assento a tempo de participar da discussão final do projeto. Andrada é direto, afirmando que, nas Cortes de Lisboa, os “eixos” argumentados pelos deputados do Brasil seguiam a inadequação da organização proposta para a realidade das províncias brasileiras, mas reconhece que: “É verdade que também se tocou na irregularidade da forma de sua decretação e questionou-se da sua validade, por causa da ausência da maior parte dos deputados do Brasil” (ANNAES, v.1, 1874:114). O deputado paulista, contudo, fez questão de contrastar as situações vividas em Lisboa e agora no Rio de Janeiro:

Mas as circunstâncias são hoje diferentes; apesar da intentada amalgação [sic], saltava aos olhos que a monarquia portuguesa era composta de duas partes distintas e até inimigas, visto que seus interesses se cruzavam e se chocavam. O Reino do Brasil hoje Império sabia que o seu engrandecimento não podia ser desejado por Portugal; (...) a desconfiança era natural; tudo o que de Portugal se originava nos devia ser suspeito; por isso com razão clamamos nas Cortes de Lisboa, que não conhecíamos leis, que interessavam só ao Brasil feitas pelos só deputados de Portugal; pois nesse tempo estavam nas cortes

dos deputados do Brasil, apenas os de Pernambuco. (...) Tudo é o avesso no nosso caso. Os nossos interesses são os mesmos, todas quantas províncias formam este vasto Império, não são, nem podem ser inimigas: o que a uma faz bem, não pode danar a outra; todos constituímos um todo homogêneo (ANNAES, v.1, 1874:114).

O discurso de Antônio Carlos é taxativo: apesar das pretensões dos revolucionários vintistas de constituírem uma nação integral, a realidade prática se impunha como um impeditivo, não somente pelas diferenças de composição e distâncias, mas, sobretudo, pelos interesses incompatíveis. Obviamente, essa é uma visão construída *a posteriori*, após o fracasso do processo constitucional em Lisboa e da desilusão sofrida. O Andrada, porém, não enxergava no Brasil tamanhas distinções, pelo contrário, afirma ser o Império um “todo homogêneo”, perspectiva que favorecia o projeto centralista advogado pelos liberais moderados.

A justificativa oportuna para a defesa de seu projeto na Assembleia encontra, contudo, embasamento efetivo nos discursos que realizara em Lisboa. Em 6 de março de 1822, menos de um mês após sua chegada a Lisboa, Antônio Carlos afirmava sobre a necessidade de esperar os demais representantes do Brasil para se votar o projeto de constituição feito pelas Cortes:

São muito diferentes os princípios que regem um corpo homogêneo, dos que devem reger corpos compostos de partes heterogêneas; mormente quando a força repulsiva de um corpo que o impele a formar sistema diferente é tão superior a força centrípeta que o faz tender para o sistema velho, que é preciso um quase milagre de política para conservar esta união (DIÁRIO, 06.03.1822:378).

Naquela oportunidade, o Andrada, alinhado com os pensamentos da “geração de 1790” e com os planos derivados de D. Rodrigo de Souza Coutinho, defendia que a união entre as “partes heterogêneas” só seria possível em um sistema descentralizado, próximo ao federativo, que garantisse autonomia para o Reino do Brasil. Mais do que isso, era necessário “quase um milagre” e evitar os riscos de um “sistema velho”, aqui entendido como o Antigo Regime absolutista. Tamanhas dificuldades acabaram, de fato, por se impor. A linguagem de cunho científico, próxima à química e à metalurgia – formação de outro Andrada, o José Bonifácio – mostrou-se acertada. Restava saber se o Brasil era realmente um corpo homogêneo, capaz de resistir às forças centrípetas que levaram à separação não só entre Brasil e Portugal, mas também que desintegrara as antigas possessões espanholas na América e rompera os laços das antigas colônias inglesas, que se mantinham unidas por laços federativos e em um modelo republicano.

Embora a proposta de Martiniano Alencar tenha sido reforçada por Carneiro da Cunha, outro experimentado deputado, Costa Aguiar, primo de Antônio Carlos, e Henriques de

Rezende se colocaram ao lado de Antônio Carlos e Muniz Tavares. Apesar das reticências, a Assembleia Geral conformou-se com o projeto de construir um todo nacional que deveria se sobrepor às representatividades locais.

Essa era, contudo, apenas mais uma das tensões do processo de constituição de um Estado Nacional. Havia, como vimos, uma questão delicada, a da delegação da soberania entre o Imperador e os deputados, assim como o da correlação entre as províncias e o todo nacional. Indo para além das instituições de Estado em constante atrito, aparecia na esfera pública uma pluralidade de vozes que vigiavam, cobravam e atuavam na conformação desse pretendido corpo político e social. Exemplo disso pode ser visto no panfleto anônimo intitulado *Análise ao Decreto de 1º de dezembro de 1822, sobre a criação da Nova Ordem do Cruzeiro: com algumas notas. Ilustração ao Brasil, e ao nosso Imperador o Senhor D. Pedro I. Oferecida ao público pelo desengano*.

Marco Morel realizou uma detalhada investigação sobre a possível autoria do documento, e, provavelmente, ele teria sido escrito no primeiro semestre de 1823, tendo, pelo menos, 3 reimpressões, duas na Bahia e uma no Rio de Janeiro, além de, possivelmente, ter sido originalmente escrito em Recife – características que indicam que ele teria atingido um significativo grau de circulação. A possibilidade de ter-se originado em Pernambuco está intimamente ligada à provável autoria dele: Cipriano José Barata de Almeida. O panfleto apresenta não só uma escrita muito similar à do ex-deputado baiano, como também defende ideias convergentes, sendo inclusive anunciado e recomendado, por Barata, no décimo sexto número de seu periódico, o *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco, Alerta!*. Sendo assim, concordaremos com a análise de Marco Morel: “(...) estas duas aproximações (de conteúdo e de linguagem) que, numa crítica interna do texto, comprovam, em nosso entender, a identificação da autoria desta *Análise* como sendo de Cipriano Barata” (BARATA, 2008:67).

O panfleto se propõe, como fica exposto em seu título de capa, a desenganar o público – da mesma maneira que o panfleto escrito por Barata direcionado ao povo da Bahia que o havia elegido – e a ilustrar o Brasil e o próprio Imperador. A “ilustração” proposta pelo autor versa sobre os perigosos rumos que o Brasil estaria seguindo, devido à influência dos “corruptos Ministros, a quem os antigos hábitos ainda impelem a redobrar tentativas de restaurar seu poderio” (BARATA, 2008:152-3). O perigo, portanto, seria não mais a “recolonização”, mas o retorno à tirania, ao poder absoluto. Como veremos, apesar das críticas de Barata dirigidas aos ministros e, nomeadamente, a José Bonifácio, o Imperador D. Pedro I seria o principal agente das ações analisadas pelo autor. Contudo, o imperante era considerado irresponsável e

quaisquer ataques à sua pessoa eram tomados como grave crime. Sendo assim, ainda que sob o manto do anonimato, a crítica direta ao Imperador era um risco a ser evitado.

Chama a atenção algumas convergências entre o discurso apresentado por D. Pedro I, no decreto de criação da Ordem do Cruzeiro e em sua “Fala do Trono”. Referindo-se à passagem em que o Imperador afirma “Criar novas Ordens de Cavalaria, para melhor perpetuarem as épocas memoráveis de seus Governos, e com especialidade de Meu Augusto Pai”, o panfleto busca demonstrar uma postura autocrática de D. Pedro I, pois: “(...) As palavras do Decreto [de criação da Ordem do Cruzeiro, em 1º de dezembro de 1822] provam que o Imperador Se põe em primeiro lugar, como absoluto, quando Ele é parte do Império” (BARATA, 2008:145). Em nota, o autor da *Análise* faz questão de destacar:

O Imperador é obra toda dos Brasileiros, os quais escarnecendo das macaquices da sagração têm determinado que o Imperador, como criatura sua, eleito, aclamado e conservado tão-somente por graça do Povo, se conforme com os seus votos e vontades, aliás... (BARATA, 2008:155).

A passagem é explícita quanto à defesa de que a soberania pertenceria em essência ao povo, nomeadamente aos “Brasileiros”. Escarnece dos movimentos rituais que tentam indicar que “o Poder do Imperador vem de Deus” e enfatiza que o estabelecimento de D. Pedro I no cargo máximo do Império é resultado do desejo do “Povo”, deixando claro que sua permanência no cargo estaria sujeita a esse desejo. A sétima nota do panfleto indica, aliás, que a *Análise* teria sido escrita após o início da Assembleia, pois informa que: “No Rio de Janeiro já se tem escrito que o Imperador pode tomar o título que quiser, (...) que o Imperador só deve estar pela Constituição se Lhe agradar etc etc. (...) Nessa marcha (...) ficamos novamente escravos, e mais vis escravos do que antes (...)” (BARATA, 2008:156).

Como vimos, muitos deputados que estiveram em Lisboa e, agora, participavam da elaboração da Constituição no Rio de Janeiro, buscaram minimizar o teor das falas centralistas apresentadas pelo Imperador, que, em mais de uma ocasião, demonstravam um interesse maior na manutenção do poder e governo seu e da dinastia à que pertencia. O texto atribuído a Barata não deixaria de apontar o caráter antiquado da distribuição de títulos e honrarias, sobretudo se esses são passados de geração em geração. Essa tradição poderia, dentro da concepção apresentada pelo panfleto, ser utilizada não para honrar os “defensores da pátria”, mas para controle de opositores e manipulação do público:

Que merecimento tem para Grão-Cruz Ribeiro de Andrada, que minutou, redigiu e assinou o mais vergonhoso de todos os pareceres de Comissões contra o Brasil? Muniz Tavares, Fernandes Pinheiro e outros, que assinaram a constituição de Portugal? Além disto, a confusão e desigualdade da escolha

demonstra que os fins da Ordem são atrair os que têm influência no Povo e segurar os mais fortes e temerários, como o dito Andrada, Barata, Lino Coutinho, e outros capazes de serem chefes de partido (...) (BARATA, 2008:150).

Algumas considerações importantes podem ser reforçadas nesse trecho. Há o reconhecimento de que aqueles que participaram das Cortes de Lisboa desempenharam um papel que lhes dotou da capacidade de “influenciar o Povo”. Essa não é uma surpresa, posto que, tanto para a assembleia lisboeta quanto para a brasileira, as personagens citadas conseguiram se eleger justamente para representar o “Povo”. Partindo-se de que a autoria do documento é de Cipriano Barata, a passagem assume contornos de um relato de alguém que teria vivenciado diretamente a experiência constitucional vintista. Assim, ainda que destaque as críticas àqueles que, de uma maneira ou de outra, legitimaram a Constituição feita pelos portugueses, Barata reconhece em si mesmo e nos seus companheiros constituintes um papel relevante na mobilização popular. Além disso, fica indicado o temor de que as ações do Imperador interfiram na autonomia do poder legislativo, uma vez que os deputados citados eram, em sua maioria, participantes ativos da Assembleia Geral.

Se, por um lado, os deputados corriam o risco de ser manipulados para que o poder imperial se sobrepusesse à autonomia do corpo legislativo, por outro lado, os ministros eram apontados como responsáveis por colocar em risco a frágil integridade da nação brasileira, afinal se eles:

(...) não estivessem tão corrompidos e atolados nas antigas maldades (...), eles teriam reparado que as Províncias, posto que tenham aclamado o Imperador e a Independência, ainda estão vacilantes com Governos criados por seu único esforço e heroísmo para manterem a sua liberdade; que podem retroceder e sublevar-se à vista de insidiosas manobras que atacam de frente a Constituição e a Liberdade (BARATA, 2008:142).

Nesse ponto, encontramos um ponto de convergência entre, de um lado, os acontecimentos ocorridos por todo o território brasileiro ao longo de 1822 e ainda inconcluso, e, de outro, as medidas tomadas pelo governo de D. Pedro que, após o Fico, buscou referendar seu governo e suas ações com base na adesão das câmaras e províncias. Ainda assim, na visão apresentada na *Análise*, a união é fruto do desejo de cada uma das províncias e não uma ação direta do então regente do Brasil. Há aqui uma perspectiva federalizada do processo de união, em relação à qual cada localidade poderia sublevar-se, caso visse ameaçadas a Constituição e a Liberdade, aquilo que mais defendiam. Assim como o juramento prévio e os ofícios de adesão não garantiram os vínculos entre as províncias do Brasil e as Cortes de Lisboa, nada impedia que o mesmo ocorresse em relação ao governo de D. Pedro I.

O autor do panfleto enfatizaria, em nota de seu texto, a guerra civil que ainda colocava em grande ameaça a integridade da pretendida nação brasileira. A “loucura do Ministro José Bonifácio” é apontada como responsável por esse risco, afinal:

Ele supõe que tudo vai excelente, e que o Brasil está bem unido e Povo disposto a sofrer o despotismo. Pelo contrário, devia ele atender à melancólica face do povo do novo Império; que Pará, Maranhão e Piauí, como mais ignorantes e povoadas de portugueses, estão unidas a Portugal; que Montevidéu e Bahia ardem em guerra civil desesperada; que as demais Províncias estão unidas, mas desconfiadas e vacilantes (...) (BARATA, 2008:154).

Em julho de 1823, as tropas portuguesas se retirariam da Bahia, e José Bonifácio deixaria de ocupar o cargo de ministro, passando a atuar na oposição à D. Pedro I, fosse como deputado, fosse articulando-se com periodistas que produziam à época no Rio de Janeiro. Além de indicar que o panfleto não seria de um momento muito posterior a meados de 1823, a passagem toca em um dos mais delicados pontos para a Assembleia Geral: a consolidação da independência e da integridade do território nacional. Cinco das dezenove províncias que formariam o Império no Primeiro Reinado estavam ainda em guerra civil e, em todas elas, segundo indicação de Barata, haveria desconfianças – o que ficaria evidente com a Confederação do Equador em 1824.

5.2. O passado presente: permanências das Cortes de Lisboa nos discursos da Assembleia geral de 1823

Ainda que a organização e a estabilidade interna sejam essenciais para a consolidação de um Estado nacional, elas não são condição suficiente. Era necessário alcançar o reconhecimento das demais nações, estabelecer relações diplomáticas e inserir-se no comércio internacional. Em setembro de 1823, foi discutido na Assembleia Geral o parecer dado pelas comissões de constituição e de política interna, relativo às novidades trazidas pelo bergantim português Treze de Maio. A embarcação trazia a bordo, como emissário de Portugal, o marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França – o mesmo que em 1821 fora eleito deputado pela província da Bahia e que, em 1822, entrara em confronto físico com seu conterrâneo Cipriano Barata, resultado das profundas discordâncias que apresentaram ao longo dos debates parlamentares.

O marechal, portando cartas régias e instruções do governo português, chegou à Bahia com o dever de encerrar as hostilidades e reestabelecer a união entre Brasil e Portugal. Contudo,

como temos demonstrado, o tempo demandado para a circulação das notícias no mundo luso-brasileiro foi constante causa de desentendimentos. Pinto de França havia deixado Lisboa no dia 10 de julho de 1823, uma semana depois da expulsão definitiva das tropas portuguesas da Bahia. Sem poder cumprir sua missão, partiu da província baiana, no dia 22 de agosto, e, ironicamente, chegou ao Rio de Janeiro no dia 7 de setembro de 1823 (FRANÇA, 1980:114).

No dia 10 de setembro, as comissões dariam um parecer, a pedido do governo, na figura de seu ministro do Império e Estrangeiros, José Joaquim Carneiro de Campos, o futuro Marquês de Caravelas, sobre como deveriam ser recebidos os emissários enviados por Portugal. Dentre os sete artigos propostos, chama a atenção o seu 3º artigo que, no dia 16 de setembro, seria emendado pelo deputado eleito pela província do Rio de Janeiro, Manuel José de Souza França, assumindo a forma seguinte, salva a redação:

Que a assembleia espera do mesmo governo toda a vigilância e circunspeção a respeito dos comissários que se diz virem de Portugal negociar com o Brasil, repelindo toda a proposição que não tenha por fundamento o reconhecimento da sua independência política e integridade (ANNAES, v.5, 1874:108).

A passagem reforça a medida que já havia sido tomada pelo governo: os representantes portugueses não seriam aceitos, a não ser mediante o reconhecimento da independência do Brasil e da integridade de seu território – decisão que Luiz Paulino não tinha autoridade para realizar. Mais do que demarcar uma posição de força, essa exigência evidenciava a necessidade de se consolidar uma independência ainda em andamento. Havia nessa ocasião uma delicada questão. O próprio governo, órgão do poder executivo, já havia agido diante dos acontecimentos, com os emissários portugueses sendo impedidos de desembarcar. Contudo, ao levar os ofícios para a Assembleia, os responsáveis recorreram à entidade legislativa como um órgão consultivo – como no antigo modelo de Cortes –, quando sua moderna função seria deliberativa.

Conforme dito por Manuel da França: “Esta assembleia, nem dá, nem dará nunca pareceres: tem vontade deliberativa; e não consultiva. Os resultados dos seus debates, seja qual for a matéria sujeita, tem o caráter, e o nome de resoluções” (ANNAES, v.5, 1874:108). A ênfase dada pelo deputado é resultado de uma polêmica que vinha de discussões anteriores e que poderiam colocar em risco a própria harmonia entre os poderes. José Martiniano Alencar trazia para a Assembleia Geral suas experiências do além-mar, afirmando:

Deixemos de influir sobre todos os negócios, senhores; não nos iludamos: a natural tendência das assembleias extraordinárias para influir em todos os negócios do estado é a moléstia, que mais concorre para a sua ruína. Eu não quero dizer que esta ingerência fosse o único motivo da queda das Cortes de

Lisboa; mas creio que muito concorreu para a sua ruína a ingerência, e preeminência, que elas se tinham arrogado, em todos os negócios do Estado (ANNAES, v.5, 1874:101).

O deputado cearense aponta em seu discurso, uma vez mais, a crítica que seria constante à atuação do congresso constituinte lisboeta: a sua ingerência nas diferentes esferas de poder. Por se tratar de uma assembleia extraordinária, ela teria extrapolado suas funções legislativas e, por meio de seus decretos, interferido em decisões de governo, do âmbito executivo, e esse seria um dos aspectos que a levaria a ser taxada de autoritária.

A referência às Cortes de Lisboa não será rara nos debates da Assembleia Geral. Além de Alencar, Antônio Carlos, Fernandes Pinheiro, Costa Aguiar, Vergueiro, Araújo Lima e Muniz Tavares atuaram em ambas as constituintes. Além desses, há o envolvimento indireto de muitos deputados que, encerrados os trabalhos em Lisboa, atuaram de maneira indireta, seja na esfera pública, seja nas instituições de governo.

É o caso de Cipriano Barata, que se transformou em uma das principais figuras do periodismo durante o início do Primeiro Reinado e nas Regências, papel que desempenhou, dentre outros motivos, por acreditar ser a melhor forma de atuação nos assuntos de interesse público – uma alternativa que se destacaria após a desilusão com a política institucionalizada vivenciada por ele em Lisboa. Evidência disso foi sua escolha ao não assumir o cargo de deputado na Assembleia de 1823, mesmo sendo eleito deputado pela Bahia, onde nem sequer pôde ir ao retornar da Europa e, ainda assim, obteve o maior número de votos dentre os eleitos de todas as províncias (MOREL, 2001:173).

Boa parte dos deputados eleitos no Brasil para as Cortes de Lisboa teve papel importante na estruturação do Império. Francisco Vilela Barbosa se tornou ministro de D. Pedro I, compondo o Conselho de Estado responsável pela redação da Carta Constitucional outorgada em 1824. Domingos Borges de Barros foi senador e desempenhou importante papel diplomático para a França reconhecer a independência do Brasil. Lino Coutinho, Marcos Antônio de Sousa, Castro e Silva, o próprio Martiniano Alencar, Manuel Zeferino dos Santos e Diogo Antônio Feijó são também exemplos de figuras que tiveram sua formação política marcada pela experiência constitucional em Lisboa, mas que continuaram a atuar com grande relevância no Brasil, fosse como deputado, presidente de província ou Regente – cargo exercido por Araújo Lima, Diogo Antônio Feijó e Nicolau Vergueiro.

Essa experiência será apropriada e mobilizada de diversas formas ao longo do processo de constitucionalização do Brasil. Em 12 de setembro de 1823, Muniz Tavares relatava que o

“entusiasmo era lá extraordinário pelos deputados da assembleia, mas logo que entraram a demorar-se com a constituição, perdeu-se todo o respeito que lhe era devido como representantes da nação (...)” (ANNAES, v.5, 1874:77). Esse, inclusive, foi um paralelo frequente quando se debatia a maneira como o projeto constitucional deveria ser discutido pela Assembleia Geral. Ao relatar sua experiência, o deputado pernambucano fez questão de ressaltar o descrédito sofrido pelas Cortes de Lisboa, que teve seus membros acusados de se demorarem nas discussões para não “perderem a moeda diária” (ANNAES, v.5, 1874:77).

Era, pois, necessário encontrar o equilíbrio entre uma discussão que não tomasse precipitadas decisões sobre um assunto de tamanha importância e, ao mesmo tempo, tornasse demasiadamente moroso os seus debates, pois isso poderia promover desconfiança e insatisfações.

Antônio Carlos também havia apontado para a lentidão das Cortes de Lisboa, afirmando que: “Eu fui membro das Cortes de Portugal e vi o que lá sucedeu. A constituição levaria ano e meio, e já todos gritavam que se acabasse, (...) notava-se uma espécie de desesperação no povo” (ANNAES, v.5, 1874:76). O paulista insinua que, na Assembleia Geral, havia uma maior participação dos deputados, que teriam uma “comichão de falar, como se temessem perder o direito de declarar a sua opinião, não falando sobre todas as matérias” (ANNAES, v.5, 1874:76) O impasse aqui apresentado é relativo ao número de vezes que uma determinada matéria sobre o projeto de constituição seria colocada em discussão e em que momentos ela seria colocada em votação.

Ao mesmo tempo em que a lentidão do debate constitucional poderia gerar insatisfação, uma discussão apressada poderia resultar em um trabalho imperfeito, injusto, tornando frágeis as bases sobre as quais o Império do Brasil se estruturaria. O deputado Carneira da Cunha, apresentando uma perspectiva de um observador externo dos trabalhos das Cortes e das repercussões entre os portugueses, ressalva: o povo brasileiro não era, em sua opinião, tão sôfrego quanto o português. Além disso, embora “de muitas luzes”, a opinião geral não era equivalente à opinião do Rio de Janeiro, por isso era necessário, com calma, escutar e discutir as opiniões de povos de toda a extensão do Brasil. Como último argumento, Carneiro da Cunha ressalta:

Se em Portugal a nação se mostrava como desesperada por se demorar a constituição, (...) e se mostrava d’algum modo indignada contra as cortes, não era o principal motivo essa tardança, mas sim a separação do Brasil que lhe era atribuída (...). A nossa situação é diferente; nem para nós tem aplicação semelhante exemplo (ANNAES, v.5, 1874:76).

A fala do deputado do Rio de Janeiro, além de afirmar que, mesmo entre os portugueses da Europa, as Cortes eram responsabilizadas pela separação do Brasil, estabelece limites para os constantes paralelos realizados entre ambas as constituintes. Apesar dos necessários cuidados, a realização de comparações e a apropriação das experiências constitucionais são inescapáveis e fundamentais para a compreensão das dinâmicas de poder que disputavam a preeminência no parlamento Brasileiro.

Em 16 de junho de 1823, entrou na ordem do dia a segunda discussão sobre os governos provisórios que, em seu primeiro artigo, determinava a extinção das Juntas Provisórias de Governo estabelecidas pelos fatídicos decretos das Cortes de Lisboa em 29 de setembro de 1821. Embora a matéria discutida seja importante para a compreensão da estruturação administrativa do Império pretendida pela Assembleia Geral, para as pretensões deste trabalho, as questões discursivas e da dinâmica do debate estabelecido extrapolam a ordem do dia e nos fornecem um importante prospecto de como se consolidou a experiência constitucional no momento fundador do Brasil.

Novamente é José Martiniano Alencar quem irá colocar às claras a tensão que tomava conta do salão da Cadeia Velha numa manhã de outono. Em um longo discurso, o deputado cearense afirma ser “bem triste a situação de um deputado brasileiro nas minhas circunstâncias”, quais sejam: desejar participar ativamente do debate em prol da “pátria”, mas se deparar com “acrimônia, azedume e ataques com que outro Sr. Deputado costuma contrariar qualquer asserção, que não case com o seu modo de pensar”. Embora Alencar não se refira nominalmente ao alvo de suas críticas, não é difícil concluir que se dirigia, principalmente, a Antônio Carlos.

Alencar descreve as palavras, utilizadas para atacar aqueles que estariam em minoridade ou discordância, seriam expressões como “desmentiu-se a si mesmo; proferiu ideia sediciosa; é ignorante; não entendeu o que disse; são asserções anárquicas” (ANNAES, v.2, 1874:55). São termos que ou desqualificam a capacidade intelectual, ou afirmam uma intenção de provocar a desordem por parte daqueles que discordavam do deputado paulista. José de Alencar vai além e afirma que o deputado que tornava tão “azedo” o debate parlamentar, “além de ter força oratória, reúne, ademais, íntima relação com membros do poder executivo” (ANNAES, v.2, 1874:55-6).

Nesse ponto, fica evidente a quem se referia, pois Antônio Carlos possuía como colegas na Assembleia, mas, sobretudo no ministério, seus irmãos, José Bonifácio de Andrada, ministro do Império e dos Negócios Estrangeiros, e Martim Francisco, responsável pelos Negócios da Fazenda. Por fim, havia ainda a presença de Costa Aguiar, sobrinho dos outros três Andradas,

também deputado em ambas as constituintes. Mais do que isso, naquele mês de junho, José Bonifácio era o presidente da Assembleia, e Costa Aguiar, secretário das sessões, cargos extremamente importantes para a condução dos debates. Não por acaso, o deputado cearense aponta que a atuação desses “partidos” inibia a participação de discordantes, ele próprio evitando, por vezes, se pronunciar, devido ao desgaste diante de insultos e injúrias.

Por fim, Alencar afirmou que, embora reconhecesse a necessidade de reformar os governos provinciais, não seria o momento de fazê-lo, muito menos de extingui-los:

(...) ninguém mesmo diz, que não se dê algum remédio às províncias, que estão em desordem. *O que se diz é que não é este o tempo próprio de uma reforma geral*; (...) são as desconfianças, que existem pelas províncias, e aqui mesmo, de que o governo do Rio de Janeiro e os empregados pretendem entronizar no Brasil o despotismo. E será crime dizer isto? (...) *Será proibido a um deputado dizer dentro desta assembleia aquilo, que corre fora em imensos papeis públicos?* (...) Tem-se dito, (...) que essa imensidade de empregados do Rio de Janeiro, suspiram pelo tempo, em que eles eram respeitados e grandes, à custa do sangue e suor dos cidadãos; têm-se dito mesmo *que o maior motivo dos sucessos, que deram princípio à independência foi o desagrado, que sentiram os empregados com o decreto da abolição dos tribunais do Rio de Janeiro*; (ANNAES, v.2, 1874:56. Grifo nosso).

Demonstradas as causas das desconfianças, o deputado especula as possíveis soluções:

E como desvaneceremos nós estas suspeitas? (...) Será porventura mandando-lhes, no princípio de nossos trabalhos, esses mesmos escândalos de sua antiguidade e ódio, um governador só com o nome mudado pelo presidente, (...) um secretário que é o mesmíssimo dos antigos generais, e todos enviados do Rio de Janeiro, onde se presume o foco do despotismo? (...) *Não verão eles nestes homens, enviados da corte, os primeiros fabricantes das douradas algemas que suas suspeitas lhe dizem que se lhes preparam?* (ANNAES, v.2, 1874:57. Grifo nosso).

Nessas passagens, fica evidente a preocupação com a permanência dos modos de agir do “antigo sistema”, que, mantidos pelas Cortes de Lisboa, corriam o risco de serem novamente reproduzidos pela Assembleia Geral. O Rio de Janeiro, apesar de ter sido um dos focos de resistência ao despotismo atribuído às Cortes, era também lar de suspeitas. Nessa perspectiva, o desagrado com a extinção dos tribunais seria fruto da insatisfação de funcionários públicos que, até então, viviam “à custa do sangue e suor dos cidadãos” – e não dos impactos que tal medida teria na administração da justiça no Brasil.

Alencar acreditava que as províncias agiam em prol de maior autonomia e liberdade, para livrar-se dos despotismos e dos desmandos dos poderes centrais e daqueles a eles ligados e, portanto, não aceitariam facilmente nova submissão. Alterar os governos locais bruscamente poderia ser visto como uma repetição desses desmandos dos poderes centrais, mais interessados

na manutenção de seus privilégios e não em uma verdadeira independência. Era, portanto, necessário agir com cautela, evitando medidas que poderiam ser vistas como uma repetição daquelas que haviam provocado os movimentos de independência.

Outros dois deputados das províncias do Norte se manifestaram em convergência com o que discursaria Alencar, sendo a referência aos papéis públicos e às “douradas algemas” pontos comuns em suas falas. Xavier Carvalho disse que “os povos, principalmente os do norte”, por “falta de noções políticas” e por temor e desconfiança disseminados pelos partidários de Portugal, “desconfiam que se lhes preparam os ferros do antigo, e tão justamente detestado despotismo: *que se lhes querem lançar cadeias douradas com o nome lisonjeiro de independência*” (ANNAES, v.2, 1874:53. Grifo nosso). O deputado paraibano se apropriaria ainda de uma fala do Imperador, quando este aproximava as ações das Cortes de Lisboa do despotismo, aplicando-a para a Assembleia Geral: “já não é tempo de enganar os homens”.

O também representante da Paraíba, Carneiro da Cunha, endossaria essa perspectiva e iria além. Para ele, não seria a ignorância que motivaria as desconfianças, mas os “sentimentos livres dos povos das províncias do norte” que teriam “sofrido mais, do que os das outras” e “que tão caros lhes tem custado”, assim, enquanto houvesse causas, haveria desconfianças. Mais do que isso, Cunha chamaria a atenção para o fato de que desfazer as juntas poderia não só aumentar as desconfianças, como motivar resistências e alerta às ameaças que estava vendo de se dissolverem as juntas pela força:

Parece-me, Sr. Presidente, que estou ouvindo neste recinto os Castellos-Brancos, e Mirandas, quando trovejando no congresso de Portugal, ameaçavam o Brasil com as baionetas peninsulares; mas quando se fala em força, quisera perguntar onde ela existe? (ANNAES, v.2, 1874:55).

Embora não tenha sido deputado às Cortes de Lisboa, Cunha Carneiro demonstra que acompanhou de perto os debates ocorridos na constituinte portuguesa. Os deputados por ele apontados foram alguns dos que firmemente defenderam o envio de tropas para o Brasil e exigiram o retorno de D. Pedro a Portugal. Ao retomar as experiências das Cortes de Lisboa, o deputado paraibano mobiliza um arsenal retórico potente, estabelecendo um paralelo entre o projeto apresentado por Antônio Carlos e aqueles levados adiante pelo congresso que ocupou o papel de principal inimigo para a liberdade no Brasil e, especialmente, contra as províncias do Norte, onde ainda eram travadas violentas batalhas.

Além disso, chama-nos a atenção que os três deputados que se posicionaram contra o fim das Juntas Governativas eram representantes de províncias do Norte e diziam de “papéis

públicos”, que circulariam fora dos palácios, e da falta de liberdade que existiria no Rio de Janeiro, “onde aparecem somente folhas ministeriais, e cartas insertas no *Diário* do governo”, panfletos e periódicos que, de um lado ou de outro, alimentavam as suspeitas no Norte (ANNAES, v.2, 1874:55). Mais uma vez, a ação ministerial é alvo direto de críticas, e isso não era coincidência. Desde outubro de 1822, o mais velho dos Andradas e agora presidente da Assembleia Geral teria dado início a uma sistemática perseguição aos seus opositores, sobretudo escritores, que resultaria na abertura de uma devassa que recebeu, em “homenagem” ao seu autor, a alcunha de *Bonifácia*, sobre o qual nos ilustra a historiadora Míriam Dolhnikoff:

O confronto entre os dois grupos [de um lado Gonçalves Lêdo, Custódio Dias e seus aliados, do outro os partidários dos Andradas] se dava, assim, não apenas nos gabinetes, na imprensa e nas sociedades secretas, mas também através da mobilização popular, com manifestações de rua e abaixo-assinados (...) (DOLHNIKOFF, 2012:150).

Essa disputa se dava, por um lado, devido ao autoritarismo e às perseguições realizadas pelo gabinete dos Andradas; por outro, devido à radicalidade apresentada por relevantes figuras do Rio de Janeiro, como João Soares Lisboa, redator do *Correio do Rio de Janeiro*, que propagava ideais republicanos no coração do recém proclamado Império do Brasil. Diante da intensa pressão, D. Pedro I, que havia ordenado o fechamento da loja maçônica liderada por Gonçalves Ledo, retrocede, contrariando os irmãos Andrada que, por sua vez, se demitem como forma de protesto. O então presidente da Câmara do Rio de Janeiro, José Clemente Pereira, acaba destituído por andradistas e, mediante novas pressões, o imperador acaba por solicitar o retorno dos Andradas, reempossados no dia 30 de outubro de 1822. Assim, os ministros retomaram o poder com ainda mais força:

Bonifácio retomou a impiedosa repressão aos seus opositores, agora com mais força, já que havia retornado ao governo mediante um aparente apelo popular. No dia 2 de novembro a loja maçônica foi fechada e abriu-se uma devassa contra Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, o cônego Januário da Cunha Barbosa, Luiz Pereira da Nóbrega e João Soares Lisboa, na qual eram acusados de inconfidência, conjuração e demagogia (DOLHNIKOFF, 2012:150).

O ambiente persecutório se manteria ao longo do primeiro semestre de 1823. Em 6 de junho daquele ano, o polêmico Luís Augusto May, redator do *A Malagueta*, seria espancado em sua casa pouco depois de insinuar críticas à Fala do Trono de D. Pedro I e sua exigência de uma “dignidade” para si, colocando-se acima da Assembleia. Suspeitas recaíram sobre os Andradas e, embora não assumidamente, sobre o Imperador – provavelmente o real mandante do atentado que Carneiro da Cunha, em 9 de junho, classificara como “funesto e trágico” (LUSTOSA, 2000:307-17).

Tais ações reforçavam os argumentos de Xavier Carvalho, José Alencar e Carneiro da Cunha: o Rio de Janeiro apresentava um cenário em que, novamente, pareciam colocar o Brasil preso em “douradas algemas”. Aliás, a expressão, embora usual, havia marcado, em dezembro de 1822, o *Manifesto à Bahia de Todos os Santos. Por um deputado às Cortes Gerais Constituintes de Portugal: Cipriano José Barata de Almeida. Com algumas notas. Desengano para Brasileiros, e Europeus residentes no Brasil*. O panfleto escrito pelo então recém-chegado Cipriano Barata, após sua fuga de Lisboa, “desenganava” seus conterrâneos da Bahia, posto que, nas Cortes de Lisboa, se ouvia: “o estrépito da marcha *ilegal e tortuosa* com que dirigiam os negócios do Brasil e reforçavam maquiavelicamente as *douradas algemas* que já começavam a prender nossos pulsos” (BARATA, 2008:123. Grifo meu). Entretanto, se essa era uma expressão comum, de que maneira o ex-deputado, agora residindo na distante Pernambuco, estaria relacionado às discussões que tomavam os salões da Assembleia Geral em junho de 1823?

Acontece que, desde abril de 1823, Barata publicava o seu *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco. Alerta!*. O periódico foi, sem dúvidas, um dos mais influentes de 1823 e motivaria a aparição de outros “correspondentes”, como o *Sentinela da Liberdade à Beira-Mar da Praia Grande*, que desempenharia papel fundamental nos acontecimentos que desembocaram na dissolução da Assembleia em novembro daquele ano. Fato é que os escritos de Cipriano Barata disparavam e denunciavam sistematicamente ações que considerava despóticas, destrinchava o projeto constitucional com críticas contundentes, comentava acontecimentos de diversas províncias e até de outros países e não se furtava às críticas aos ministros e, indiretamente ao Imperador. Não surpreende, portanto, que Carneiro da Cunha atente aos seus colegas:

Além disso um escritor veemente desperta os ânimos com os seus *alertas*, e pinta o Rio de Janeiro como o foco do despotismo; ora, neste estado julgo sumamente perigoso, que alguma província por um zelo extremo de sua liberdade se desligue, e queira opor-se a qualquer deliberação desta assembleia (ANNAES, v.2, 1874:55).

Embora não seja nomeado, fica evidente que o deputado paraibano se referia ao periódico pernambucano, que trazia em seu título e ao fim de suas reflexões, em caixa alta, os “ALERTAS!”, que buscavam “ensinar, edificar e fixar a opinião pública”, evitar a propagação de despotismos e garantir a Constituição e a liberdade, dirigindo-se aos “da Cidade e da Aldeia, homens, mulheres, sábios e pouco instruídos”, e fazia questão de ressaltar, desde seu primeiro número: “O Brasil está recheado de traições e intrigas: por mar e terra; em Portugal e entre nós

mesmos se maquina a nossa perdição e cativoiro; por isso, mil vezes torno a gritar para a Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e todas as províncias: Heróis, alerta! Alerta!” (BARATA, 2008:161).

Estava o Brasil, portanto, ainda envolto num emaranhado. Uma rede ainda entrelaçava os antigos deputados das Cortes de Lisboa, e mesmo aqueles que se uniram para abandonar o congresso europeu. Agora, eles se antagonizavam, fosse no núcleo institucional dos debates, fosse através dos papéis que davam voz à opinião pública. Eles se enredavam e se viam diante de, possivelmente, um novo desengano, não mais diante das promessas das Cortes de Lisboa, mas sim da Independência, que se buscava firmar como feito do príncipe e agora Imperador D. Pedro I.

Se ainda resta alguma dúvida que as críticas de Alencar se dirigiam aos Andradas e, especificamente a Antônio Carlos, o próprio deputado paulista nos esclarece, pois as assume para si. Ele havia sido o segundo a falar sobre a ordem do dia, se pronunciando logo após Xavier de Carvalho. Andrada Machado insinua que o seu predecessor “não pensou no que disse”, pois “o que disse era sedicioso, e insultante à assembleia”, e, em seguida, se defende, “quem apresenta os motivos das suas opiniões abre o caminho a sua discussão e contrariedade, e não tem intenção de iludir ninguém”. Mais do que isso, o deputado paulista ironiza: “Se ser conseqüente aos princípios do governo adotado, (...), *se guiar-se pelo farol da experiência além dos ditames da teoria*, é ser enganador, então desde já me declaro por grande enganador” (ANNAES, v.2, 1874:54. Grifo nosso).

Antônio Carlos, em suas respostas, fazia jus à fama de ter a “força da oratória”. Ao afirmar guiar-se pela experiência, insinua ironicamente que esta faltaria àquele a quem se referia, no caso, Xavier Monteiro. A experiência como deputado constituinte era, aliás, alvo de polêmicas que, por vezes, apareceriam como sinal de arrogância aos que estreavam nessa função⁵¹. O deputado paulista utilizaria de seus conhecimentos retóricos para deslocar seus

⁵¹ Exemplo desse atrito pode ser visto na discussão do dia 16 de maio de 1822, apresentada no primeiro volume dos *Annais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa*. Na ocasião debatia-se a aceitação do Padre Venâncio Henriques de Carvalho como deputado pela província de Pernambuco pois, embora tivesse obtido maioria absoluta de votos, sua nomeação havia sido excluída pela câmara de Olinda, pois o dito padre teria apresentado afinidades com o republicanismo em cartas publicadas no periódico *O Marimondo*. Na ocasião, dois deputados, também eleitos por Pernambuco, se antagonizaram, por um lado, Bernardo José da Gama, que se opunha ao aceite de Henriques de Rezende. Por outro lado, Francisco Muniz Tavares defendia a inserção do Padre Venâncio dentre os deputados pernambucanos. Gama, buscando defender sua posição, insinua que, estar em Lisboa representando Pernambuco não era o suficiente para Muniz Tavares saber o que aconteceu na província durante sua ausência. Tavares, por sua vez, embora diga que não vá expressar-se com vaidade em ralação ao fato de ter sido “veterano na causa do Brasil”, faz questão de destacar sua primazia em relação ao seu interlocutor em relação a essa

ataques do indivíduo e direcioná-los aos sentidos de suas asserções que, talvez por irrefletidas, acabariam por expressar sentimentos sediciosos e contraditórios. Andrada se indigna e retoma o debate para responder às acusações de Alencar, afirmando que não é permitido “falsificar de propósito, e caluniar, como fez o ilustre deputado, atribuindo-me expressões que nem a minha educação nem o respeito que devo a este augusto congresso me consentirão jamais usar contra qualquer deputado” (ANNAES, v.2, 1874:57).

Antônio Carlos aproveita o momento para promover seu caráter e transforma as acusações em valores positivos, afirmando que, “sem atender a respeitos humanos, armado de todas as peças, avançarei com denodo a combater quanto ressumbre a anarquia”. Com isso, ele se colocava como um combatente das “palavras anti-constitucionais” e da “censura pública”. Ele rebate, até mesmo, as acusações relativas aos seus laços de parentesco, que já haviam sido feitas nas Cortes de Lisboa e novamente apareciam. Sobre essa questão, ele afirma: “Agora mesmo, se os ministros que me são ligados por sangue, atentarem contra a liberdade e o bem do Brasil, eu não serei dos derradeiros a desafiá-los a leal combate, e chamar sobre eles a justa vingança da pátria ofendida (ANNAES, v.2, 1874:58)”.

É importante lembrar que essa discussão se dava em meio aos escândalos derivados da perseguição à imprensa e aos escritores que divergiam do governo imperial, de cujo presidente da Assembleia e irmão de Antônio Carlos era principal figura. Certamente havia uma tensão, talvez tão grande quanto a vivenciada pelos deputados que tiveram assento no Congresso de Lisboa. Apesar do deputado paulista buscar se deslocar da agressividade apontada por Alencar, o “azedume” dos debates apareceria ainda muitas vezes mais. Basta retomarmos à discussão de 14 de agosto de 1823, quando Antônio Carlos debatia com Ferreira da França acerca das correspondências entre representar a província, versus representar o todo nacional. Naquela oportunidade, o deputado paulista retorquiu ao seu interlocutor:

Depois da discussão o caso de dúvida é raríssimo; porque sempre há motivo que faz inclinar para um ou outro lado; *para não suceder assim seria necessário supor uma perfeita estupidez da parte dos deputados*; em verdade para um deputado, depois de ter ouvido uma discussão, não achar em toda ela razão alguma que o incline mais para um partido do que para outro, é preciso que seja *perfeitamente estúpido* (ANNAES, v.4, 1874:84. Grifo nosso).

Embora a linguagem parlamentar suavize a agressividade do discurso de Antônio Carlos, a repetida caracterização da possível dúvida como “estúpida”, torna inegável a sua

experiência, sobretudo porque, tanto ele, quanto Henriques de Rezende estavam respondendo a proposições que “no congresso de Portugal se tem propalado, que nos considerem como povo estúpido e abjeto (...)”.

violência, que extrapolava a suposta sobriedade que deveria caracterizar os representantes nacionais. A sequência do debate reforça a tensão que tomava os salões da Cadeia Velha. Mesmo em uma discussão acerca do regimento das Cortes, as discordâncias se tornavam cada vez mais ásperas. Ao entrar em discordância com o baiano Francisco Montezuma, o irmão de José Bonifácio alfinetava sobre as distinções entre “discussão” e “votação”: “Não é inútil nem confuso; confuso é o ilustre preopinante porque olha para as coisas muito de leve; é necessário vê-las mais devagar” (ANNAES, v.4, 1874:84).

A contenda não se suavizaria a partir daí. Montezuma ironizou seu interlocutor e o expôs, insinuando que ele estaria especialmente sensível naquele dia, como podemos ver: “Disse agora que eu olho as coisas de leve; *bem leve me tem parecido o nobre deputado neste debate*”. Esse ponto atingiu o limite entre as discussões das matérias constitucionais e as disputas particulares que constantemente geravam atrasos, tornando necessárias longas reflexões sobre como deveria regular-se a própria Assembleia – uma tarefa assaz desgastante diante de um corpo político que deveria criar o conjunto de normas que daria corpo ao próprio Estado nacional brasileiro. Antônio Carlos requisitou o retorno à ordem e ameaçou: “Se o ilustre deputado falou com pouca delicadeza, eu saberei responder-lhe do mesmo modo” (ANNAES, v.4, 1874:85).

Esses episódios deixam claro que mesmo os mais experientes deputados ainda tinham muito a aprender, a estrutura e a cultura política constitucionalista careciam de maturidade. O mesmo Antônio Carlos que se exaltara em Lisboa, chamando de energúmenos aqueles que o interrompiam em desobediência ao regimento, utilizava novamente da “ordem” para controlar a “estupidez” daqueles que apresentavam divergências. E, novamente, a experiência constitucional se desviava longamente em discussões sobre sua própria estrutura. As disputas internas eram, inevitavelmente, ressonâncias de discordâncias políticas e disputas de poder. Assim eram dados, inicialmente em Portugal e, na sequência, no Brasil, os primeiros passos para uma separação entre o indivíduo cidadão e o indivíduo representante.

De volta ao debate de 16 de setembro de 1823, quando se discutiam os procedimentos que deveriam ser tomados em relação aos emissários enviados por Portugal e, em especial, a Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, o deputado Manuel José de Souza França – que não possuía parentesco com o antigo representante da Bahia – chamou a atenção para os cuidados que se deveria ter em relação ao que os deputados realizavam durante o desempenho de suas funções:

Direi agora alguma coisa sobre o que tenho ouvido a respeito a Luiz Paulino contra quem me parece que se tem invectivado com algum excesso. Eu não conheço este brasileiro: nem estou bem informado de sua conduta particular respeito [sic] aos negócios do Brasil; persuado-me porém pelo que se tem dito, que todo o seu defeito é marcado pelo que a respeito da sua pátria opinou nas Cortes de Portugal como deputado pela província da Bahia. Se assim é, pergunto eu, ser-nos-á decoroso usar recriminações tais contra um cidadão pelo que disse livremente no recinto de uma assembleia como lhe cumpria dizer na qualidade de deputado da nação? (ANNAES, v.5, 1874:108).

França referia-se aqui, provavelmente, às falas de Muniz Tavares e Antônio Carlos, ambos antigos companheiros nas Cortes de Lisboa do agora emissário de Portugal. Luiz Paulino, quando descrito pelos seus antigos colegas, é referido como “traidor”, “brasileiro degenerado”, “infame” e “inimigo do Brasil” (ANNAES, v.5, 1874:47:100). Não é coincidência que aqueles que dirigiram os mais duros adjetivos ao baiano e se posicionaram firmemente contra quaisquer negociações com Portugal por intermédio de Luiz Paulino, tenham sido aqueles que vivenciaram as Cortes de Lisboa.

O marechal teve, entre 1821 e 1823, uma trajetória conturbada. Sua principal adesão era à Coroa portuguesa. Ele havia atuado no combate à Revolução Pernambucana, em 1817, e se tornando desafeto de muitas das lideranças do movimento constitucionalista de Pernambuco e na Bahia. Em sua província natal, longe de ser um dos cabeças do levante de 10 de fevereiro de 1821, atuava, sobretudo, como mediador das tropas (LEMOS, 2018:62). Em Lisboa, foi favorável ao envio de tropas à sua província e aprovou a escolha de Luís Madeira como General de Armas. Foi um dos poucos baianos a assinar e a jurar de bom grado a Constituição feita em Portugal, onde permaneceu até o momento em que recebeu a missão de negociar a pacificação dos conflitos com a Bahia. Chegou, contudo, atrasado, pois seu destinatário, Madeira de Melo, já havia se retirado. Além disso, estava doente, de cama, na embarcação onde aguardava a resolução do impasse relativo à recepção que o governo deveria dar aos emissários portugueses. Embora tenha sido autorizado a desembarcar, ficou por pouco tempo no Rio de Janeiro. Em janeiro de 1824, falecera em meio ao oceano Atlântico, a caminho da pátria que escolheu para si.

Não era, contudo, a frágil saúde do emissário que levou Manuel França a ponderar sobre as duras palavras com que o adjetivava. Seu objetivo era resguardar para si e aos seus companheiros uma garantia fundamental daqueles que representavam uma nação: a sua inviolabilidade como deputados. Esses, para bem desempenhar suas funções, deveriam ter liberdade para emitir suas opiniões, sem que isso lhes acarretasse qualquer implicação criminal. Como temos demonstrado, o pronunciamento em uma assembleia exigia, muitas vezes,

coragem. A inviolabilidade seria garantia fundamental para que o representante nacional propugnasse os desejos daqueles que representa sem temer reprimendas dos demais poderes ou de seus pares. Posteriormente, Muniz Tavares esclareceu que não se tratava de imputar crimes a Pinto da França, mas de recomendar a rejeição de qualquer negociação com um interlocutor que, em sua visão, não seria digno do Brasil. De todo modo, o ex-deputado baiano acabou fracassando em sua missão, e o reconhecimento da Independência do Brasil por parte de Portugal só viria a se concretizar anos mais tarde, em 1825.

Esse foi só mais um caso que evidenciava as incertezas relativas não somente à organização das instituições de Estado, mas à solidez dos laços que deveriam sustentar a nação brasileira. Basta lembrarmos que, nesse mesmo discurso, Manuel José de Souza França disse:

Sr. presidente: o governo não foi que se separou da comunhão que tínhamos com Portugal; foram os brasileiros em massa foram as províncias deste Império cada um a seu turno que isso fizeram, porque entenderam não dever mais conservar união de estados com uma nação, que só tendia a escravizar-nos com a declaração de seus direitos políticos (ANNAES, v.5, 1874:107).

A perspectiva apresentada pelo deputado fluminense demarca uma subversão dos agentes centrais das transformações políticas vivenciadas no Brasil. A separação de Portugal não era, sob seu ponto de vista, resultado das ações do governo – aqui incorporado pelo Imperador e seus ministros –, mas dos “brasileiros em massa”, categoria que remete ao popular e, mais do que isso, ao “Povo”. Além disso, Souza França antepõe as províncias versus a nação, trazendo para o poder local o papel principal para o processo de Independência que, como apresentado até aqui, de fato contou com o engajamento dos mais diversos setores da população do Brasil, assim como teve nas Juntas Provinciais importantes centros de articulação.

Apesar de não realizar a defesa explícita do modelo federativo na passagem acima, França não se furtou de fazê-lo na sessão seguinte, quando afirmou:

Sr. Presidente, eu não sou da opinião de muita gente, que julga não convir ao Brasil o sistema de um governo federativo; antes pelo contrário me persuado de que esse seria talvez o meio de se as mesmas províncias engrandecerem, e prosperarem melhor. Mas a questão é outra. (...) podemos nós admitir em a constituição do Império essa federação? De certo que não; porque quando os povos do Brasil se deram as mãos, e proclamaram a sua independência, foi com a pronúncia de um governo monárquico, que se estendesse a todas as partes do Império; e não se restringiram a haver constituições parciais, e internas em cada uma das províncias; (...) (ANNAES, v.5, 1874:107).

A postura adotada pelo deputado fluminense foi ousada e raras vezes pôde ser observada tão explicitamente nos debates parlamentares. Contudo, embora se declare defensor do sistema federativo, França reconhece que o desejo do povo seria a monarquia, com um poder

centralizado. É inevitável, porém, o paralelo entre o processo de adesão ao movimento constitucional do Porto e aquele que levou à Independência do Brasil.

O processo de ruptura que eclodiu no Porto, em 24 de agosto de 1820, se iniciou localmente para, somente no mês seguinte, incorporar a capital do Reino. Em janeiro de 1821, quando as Cortes de Lisboa inauguravam seus trabalhos, não se sabia ao certo qual seria, de fato, a extensão de seu poder. O rei ainda não havia se manifestado e, apesar de desejado, não se sabia em que medida haveria adesão no Brasil. As longas distâncias e os empecilhos para a circulação de informações tornaram o processo ainda mais incerto, mas, pouco a pouco, e de maneira significativamente desconexa, cada capitania do Brasil aderiu ao movimento constitucionalista ao longo de 1821. Primeiramente, no Grão-Pará, depois na Bahia, e, subsequentemente, apesar das inevitáveis conturbações, em cada porção do território que declarava sua adesão. Tornaram-se, assim, províncias do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, mesmo antes dos juramentos prestados pela família real às Cortes de Lisboa e à Constituição que se faria.

Do mesmo modo, as rupturas com Portugal ocorreram de maneira descentralizada, fosse com Minas Gerais postergando ao máximo o envio de seus representantes para Lisboa, fosse como em Pernambuco, onde as ordens das Cortes foram por diversas vezes descumpridas. Embora as decisões de D. Pedro e de seus ministros buscassem estabelecer uma rede convergente para a circulação de ofícios no Brasil, elas, de maneira geral, atingiam as câmaras, as vilas e as Juntas de Governo já em um segundo momento. Antes dos ofícios do Rio de Janeiro alcançarem as esferas locais, tanto as elites quanto os populares já haviam, durante dias, semanas ou meses, reagido aos decretos, às informações e aos boatos que chegavam, fosse através dos laços diretamente ligados com Portugal, fosse por meio das trocas com as províncias vizinhas.

Era nesse cenário de dinâmicos rearranjos que a Assembleia Geral iniciou seus trabalhos, e era para isso que Souza França chamava a atenção em seu discurso. Antes de ser um corpo unido e organizado, o Brasil era um conjunto de províncias em “circunstâncias particulares”. Elas não queriam conservar-se em união com Portugal – já que suas Cortes demonstravam querer declarar seus direitos políticos às custas da “escravidão” do Brasil – e, por isso, decidiram por desligar-se do pacto que se estabelecia, mas, ao mesmo tempo, não formavam entre si um corpo político prévio. Diante dessa “hipótese original”, na visão de França, caberia aos deputados inteligência e redobrados cuidados em relação aos limites entre

os poderes e, especialmente, “neste negócio com o poder executivo”. Para França, atritos com o governo deveriam ser evitados:

Enquanto durar a luta da nossa independência que encetamos; e para cuja firmeza e estabilidade fomos aqui mandados pelas nossas províncias, dissidentes de Portugal; que ora se querem reorganizar, e compor em novo pacto e sistema político. É necessário advertirmos, que *ainda não está perfeitamente, e de todo desatado o nó que nos prendia àquele reino: que apenas afrouxou da sua contextura (...)* de sorte que talvez seja preciso golpe de espada para o desfazer (ANNAES, v.5, 1874:107. Grifo nosso).

Os ofícios entre Juntas e Governo circulavam àquela altura datando 1823 como o “2º ano da Independência”, e o próprio juramento realizado pelos deputados ao tomarem assento demandavam a garantia da manutenção da integridade e da Independência. Ainda assim, por diversas vezes, a sua efetividade aparecia como algo ainda frágil. Longe de ser um evento marcado e datado, tinha-se a consciência de que a Independência era, antes de tudo, uma causa, um processo múltiplo ainda em construção. França ressalta que eles foram enviados por suas províncias para “reorganizar e compor em novo pacto e sistema político”. Nessa perspectiva, não só o frouxo laço que ainda mantinha vínculos com Portugal deveria ser desfeito, como os novos laços estavam por fazer – laços esses que, além de fixar uma identidade nacional, demandavam um sistema, uma estrutura burocrática administrativa.

O que está sendo mobilizado nesse discurso dialoga com a metáfora do mosaico estabelecida no clássico artigo de István Jancsó e João Paulo G. Pimenta (2000), tantas vezes citado aqui. Em *Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)*, os referidos autores tratam da formação de identidades coletivas no universo colonial, que seriam, segundo eles: “sempre conformadas pela confrontação de cada qual com outras de similar conteúdo, já que não se deve esquecer que as identidades coletivas são sempre reflexas” (JANCÓS; PIMENTA, 2000:136). O que se vivia no Brasil, nos anos de 1820, era a politização dessas identidades, que se confrontavam agora em embates que chegavam à violência física e disputavam a formação de um corpo político, ora em diante, brasileiro. Sobre esse processo, Jancsó e Pimenta ressaltam:

Não era simples para as elites luso-americanas despirem-se de algo tão profundamente arraigado como a identidade portuguesa, expressão sintética de sua diferença e superioridade diante dos muitos para quem essa condição estava fora do alcance. Saberem-se portugueses constituía o cerne da memória que esclarecia a natureza das relações que mantinham com o restante do corpo social nas suas *pátrias* particulares, aquela massa de gente de outras origens com a qual, sobre a qual, ou contra a qual caberia organizar o novo corpo político (JANCÓS; PIMENTA, 2000:173).

Ser português significava ser também europeu. Era ainda um modo de distinguir-se daqueles de origem africana que, para essa elite, carregavam sobre si a “mancha da escravidão”. Diferenciava-os, também, dos originais da terra, os indígenas, vistos como selvagens, incivilizados. Por fim, ser português era ser súdito do rei, obediente à dinastia de Bragança, e, se por um lado, o vínculo se mantinha através do príncipe herdeiro, por outro, viam-se agora colocados como inimigos dos súditos do rei D. João VI.

Apesar de a identificação com o “português” ser um traço forte dentre a elite política e econômica, senhores de engenho, grandes comerciantes e até mesmo profissionais liberais, o reconhecer-se como súdito do monarca ia além. Engajava, como vimos, muitos povos indígenas que, em defesa desse pertencimento, colocavam-se ora como fiéis à D. João VI, ora em defesa de D. Pedro I, contra as Cortes que colocavam em risco o poder real e, conseqüentemente, o estatuto de homens livres que eles teriam alcançado por meio dos Diretórios de Índios. Esses são apenas alguns aspectos de um jogo de identidades em um território que, sem dúvidas, tornava a “palavra português equívoca”, capaz de provocar grandes desentendimentos no processo de construção reflexa e nova conformação de identidades. Esse desafio foi alvo da atenção da Assembleia Geral, que criou a Comissão de Colonização e Civilização que, no dia 2 de junho de 1823, recebeu de José Bonifácio o documento intitulado *Apontamentos para um plano de colonização no Império do Brasil*, que tratava, dentre outras coisas, de medidas necessárias para um gradual desmonte do sistema escravista e “civilização” dos povos indígenas, fossem eles “gentios ou domesticados”, processos que estariam correlacionados.

Bonifácio atribui aos interesses do despotismo a formação de um povo “mesclado e heterogêneo, sem nacionalidade, e sem irmandade, para melhor nos escravizar”. Além de discorrer longamente contra a escravidão “bárbara” e ultrapassada, sendo o Brasil a “única nação de sangue europeu” que ainda a pratica, propõe um modelo de homogeneizar a nação, “sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes”. Andrada recorre a uma linguagem profissional, associada à sua formação como mineralogista, para defender seu projeto:

É de maior necessidade ir acabando tanta heterogeneidade física e civil; cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrários, e em *amalgamar* tantos metais diversos, para que saia um *Todo* homogêneo e compacto, que não se esfarele ao pequeno toque de qualquer nova convulsão política (ANDRADA E SILVA, 1825:8).

A metáfora utilizada é clara, o Brasil não teria verdadeira unidade e estabilidade enquanto não superasse a pluralidade que o formava. Note-se que os “elementos discordes” não

eram relativos apenas às “raças” ou à origem, mas à condição civil, que envolvia escravizados, alforriados, indígenas aldeados, dentre outros. Superar a heterogeneidade, combater o “cancro” da escravidão, fomentar a povoação e a instrução da população brasileira seriam caminhos para garantir sua integridade e independência. Era esse o papel da Comissão de Colonização e Civilização, e foi Bonifácio quem primeiro traçou apontamentos para isso na constituinte.

Um outro Andrada recorreria ao mesmo vocabulário para tratar da composição, primeiro da nação portuguesa, depois do Império brasileiro. Referimo-nos aqui, novamente, a Antônio Carlos que, como vimos, em 6 de março de 1822, afirmou que a manutenção da união do Brasil com Portugal exigiria um “milagre da política”, uma vez que buscava formar um corpo a partir de partes “heterogêneas” (DIÁRIO, 06.03.1822:378). O próprio Andrada Machado, em maio de 1823, falava na Assembleia Geral que esse não era o caso do Império do Brasil, pois suas províncias formavam um “todo homogêneo”, que possuía interesses comuns e, sendo assim, não alimentava rivalidades (ANNAES, v.1, 1874:114).

A semelhança da linguagem e dos discursos traz à tona diferentes aspectos de um mesmo problema, apontando conclusões distintas. Antônio Carlos estabelece um comparativo entre a configuração do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves e o Império do Brasil. Ele defendia, assim como seu irmão, que era necessário um corpo homogêneo, coerente, para que houvesse a união. Os dois apresentavam, entretanto, diagnósticos distintos. Enquanto Antônio Carlos discursava para seus pares apontando a homogeneidade do Império, José Bonifácio apresenta um projeto que se justifica justamente pela heterogeneidade do Brasil. Embora as conclusões possam parecer contraditórias, elas formam em seu conjunto uma complementaridade para o projeto nacional desejado pelos irmãos.

Na Assembleia Geral, o ex-deputado das Cortes de Lisboa mobilizava sua experiência para convencer seus pares por meio do contraste entre os dois processos de constitucionalização. Quando discursava, em maio de 1823, Antônio Carlos buscava consolidar a centralidade do Rio de Janeiro no controle do Império nascente e, para isso, expunha o que seriam diferenças essenciais entre os corpos que estavam por se constituir. Além disso, fundamentava a tese de uma soberania nacional em detrimento da defesa de uma soberania popular. A primeira conciliava a figura do Imperador com o papel representado pelo parlamento, e a segunda, ao estabelecer o povo como detentor original da soberania, colocava sobre o Brasil os riscos de uma nova Revolução Francesa.

Não bastava, entretanto, garantir uma coesão entre os interesses provinciais ou mesmo entre os poderes do Estado. O Império brasileiro carecia, na visão dessa elite, de um povo

homogêneo. É nesse sentido que José Bonifácio elabora sua representação, um projeto que se desenvolvia há pelo menos 10 anos. Míriam Dolhnikoff, ao analisar a correspondência enviada em 1813 por José Bonifácio ao conde de Funchal, irmão de D. Rodrigo de Souza Coutinho, demonstra que a solução proposta em Assembleia era fruto de longa reflexão e estava para além de um projeto de independência. Tratava-se de fabricar em um “laboratório social, a nacionalidade do Brasil:

A liberdade para os negros e a absorção do elemento indígena já significariam, por si sós, um importante passo no sentido de harmonizar a população. Dessa forma seriam eliminadas as profundas diferenças entre modos de vida, conferindo o mesmo estatuto político e civil a todos os setores que necessariamente deveriam compor a futura nacionalidade. *Negros, índios e brancos se converteriam em cidadãos igualmente livres de uma mesma nação.* Restariam, entretanto, as diferenças raciais e culturais, que poderiam se tornar um permanente foco de tensões, um fosso a separar os diversos grupos que se pretendia integrar. Era preciso criar uma nova "raça", com um repertório cultural comum, que servisse de substrato para a nova identidade nacional. *A solução, para Bonifácio, era a mestiçagem* (DOLHNIKOFF, 1996:125. Grifo nosso).

O projeto de José Bonifácio demonstra que havia, entre a elite luso-brasileira, o entendimento de que o sistema escravista deveria ser, mais cedo ou mais tarde, superado – somente com liberdade, haveria igualdade civil. Mais do que isso, os séculos de escravidão africana e de marginalização de indígenas haviam transformado a povoação do Brasil não só em um corpo plural, como também violento. Embora uma condenação moral permeasse os discursos contrários à escravidão, tanto nas Cortes de Lisboa quanto na Assembleia de 1823, esse não era o mote principal dessas figuras. O problema que enfrentavam eram antes a instabilidade e os perigos que a elite associava à diversidade da população que compunha os habitantes do Brasil.

Iara Liz Carvalho Souza identifica que se tornava evidente, por parte das elites, a necessidade de coerção e vigilância dessas camadas populares. Tanto na Bahia quanto no Pernambuco ou no Pará, é percebida uma acentuada presença dos chamados “turbulentos”, que, cada vez mais, passavam a ocupar a esfera pública:

No Maranhão, o perigo escravo rondou a eleição da Junta. No Pará, temia-se a presença negra e a movimentação ampla de tropas, desertores, livres, pobres, libertos, índios. Aliás, esta população suscitava, com seus corpos, atitudes, desejos e planos, o tema candente da segurança pública, que a nova autoridade, em constituição, deveria garantir (SOUZA, 1998:154).

A análise realizada por Iara Souza insere, na equação que organizava o processo de constitucionalização do Estado nacional brasileiro, uma variável essencial: as classes populares.

Mas é preciso destacar que essa inserção não se faz apenas como uma “massa popular”, que se levanta ou que é colocada como variável com potencial “turbulento”, mas, sim, como um conjunto plural e potente, com desejos e planos próprios, mas não desconectados. A qualidade de agência desses indivíduos entendidos também em suas identidades coletivas, muitas vezes secundarizadas pela própria historiografia, é peça-chave para compreendermos não somente a conformação do espaço de experiência daqueles que assumiram a função de constituir textualmente o Estado nacional brasileiro – mas, também, para reduzir as distorções que muitas vezes marcam o entendimento do processo de formação do Brasil e do povo brasileiro como um todo.

5.3. O Império em agonia: a dissolução da Assembleia Geral como fundadora do Estado nacional

Fernando Catroga (2014), ao estudar a gênese do Estado-nação em Portugal e os desafios para a institucionalização de um ordenamento político que articulasse a soberania nacional à divisão de poderes, à formação de uma administração pública, assim como à demarcação territorial, percebe, na negociação e delegação de poderes entre centro e periferias, um ponto fundamental (CATROGA, 2014:11). Haveria a pretensão de tornar esse Estado-nação um Estado-nação *Império*, e o estabelecimento dos limites e fronteiras se tornaria uma das tentativas de superar o estado de permanente crise, que se prolongava por meio dos distintos regimes que se estabeleceram em Portugal através dos séculos.

O diagnóstico de Catroga passa pelo entendimento de que a análise dos temas relacionados ao funcionamento do Estado estaria fadada à incompletude enquanto estivesse restrita à “mera administração das coisas”. Isso, porque, para além de ser exercida sobre “territórios e populações”, esse tipo de análise também “veiculava ideias distintas de pátria, nação e cidadania”. Por esse motivo, o autor busca em sua obra estabelecer uma narrativa que vincule essa “administração das coisas” ao que ele denomina ser a “geografia dos afetos pátrios” (CATROGA, 2014:12).

Em seu *Ensaio Respublicano* (2011), Catroga realiza uma genealogia do vocábulo pátrio, distinguindo-o do nacionalismo, que somente ao longo do século XIX irá se desenvolver tendo como função discursiva “caldear” os afetos quentes do amor patriótico, capaz de levar ao *pro patria mori* (morrer pela pátria), com o pertencimento ao burocrático corpo estatal, que, por si só, seria incapaz de estabelecer um corpo social próprio. Resgata uma tradição que remete à

Antiguidade grega, passando pela tradição republicana de Roma através de Cícero, que seria reapropriado no século XIX por figuras como o líder da Confederação do Equador, Frei Caneca (CATROGA, 2014:296). Para compreendermos como se organizavam esses vínculos, podemos partir dos escritos do aclamado orador romano, que inspiravam boa parte da formação retórica dos letrados do Brasil, em inícios do século XIX. Em *Das Leis*, podemos ver a seguinte passagem:

Marco: [...] todos os cidadãos dos municípios têm duas pátrias, uma natural e outra legal. Assim, por exemplo, Catão, oriundo de Túsculo, tinha direito à cidadania romana, de modo que, sendo tusculano por nascimento e romano por lei, teve uma pátria de caráter territorial e outra de caráter jurídico. [...] Da mesma forma acreditamos pertencer, ao mesmo tempo, à pátria onde nascemos e à que nos adotou. Porém, em nosso amor devemos dar a preferência àquela cujo nome – a *república* – implica a ideia de uma cidade comum; devemos morrer por ela, dedicar-nos inteiramente a ela [...] (CÍCERO, 1967, p. 62-3. Grifo meu).

Embora referidas com uma variedade de termos que acabam por enfatizar diferentes sentidos, grosso modo, o que Cícero distingue é a dupla pertença a que um cidadão pode estar submetido. Por um lado, há o que podemos denominar como a pátria natural/pequena/local – que diz respeito à terra de nossos pais, ao lugar de nosso nascimento. Por outro lado, há a pátria civil/grande/comum, de caráter mais abstrato, sendo aquela que nos dota de cidadania, de direitos, à qual escolhemos nos submeter. Tanto o autor romano quanto o líder pernambucano estão de acordo que o amor à “pátria civil” – chamada *república* por Cícero – deveria predominar sobre aquela que temos por origem.

Esse foi o grande nó que, ao tentar entrelaçar os habitantes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, enredou-os em um emaranhado que somente a golpes de espadas (e da diplomacia) pôde ser desfeito. Catroga acredita que o que se via nos primeiros anos da década de 1820 era uma tentativa de constitucionalização desse amor pátrio. Esse seria o caminho para a subordinação dos sentimentos locais à “ideia mais abstracta de *pátria communis*”, que encontraria suas forças voltadas para o polo centralizado da soberania nacional, capaz de legitimar um corpo político pautado por uma isonomia que não estaria mais submetida a figuras particulares e pessoais (CATROGA, 2014:287).

Catroga parte de dois momentos de inflexão desse processo de constitucionalização do amor pátrio: primeiramente as Cortes de Cádiz, em 1812 e, em um segundo momento, as Cortes de Lisboa, em 1820. Inserimos nessa perspectiva um terceiro evento em que essa tentativa foi realizada: a Assembleia Geral de 1823. As duas primeiras foram fruto de revoluções liberais, combatiam monarquias absolutistas e, embora tivessem a intensão de estabelecer novos pactos

políticos, buscavam salvaguardar seu caráter imperial, sendo obrigadas a lidar com a chamada “questão ultramarina”. Era necessário, ainda, incorporar ao seu texto constitucional tanto a “questão nacional” quanto a “questão imperial”. Para isso, descreviam e definiam de modo “preambular” seus respectivos territórios e população, que seriam, dali em diante, nas palavras de Fernando Catroga, “despatrimonializados e nacionalizados” (CATROGA, 2014:293). Para o autor português, era como se:

(...) *nomear, simbolizar e configurar* [a territorialidade] fossem actos confirmadores de poder. E o novo conceito de Estado-nação, que estava a ser explicitado em Lei Fundamental, reactualizou esse rito ainda com mais força. Contudo, será errado pensar que se está perante uma simples continuidade dos anteriores projectos de Império e de Reino Unido, pois foram introduzidas algumas alterações radicais, nomeadamente uma nova ideia de soberania e de pacto social, postulados que, ainda na conjuntura vintista, virão a ter grandes consequências no destino imediato das relações entre o Reino de Portugal e o Reino do Brasil (CATROGA, 2014:293-4).

O processo constituinte iniciado no mundo ibérico marcou, portanto, uma profunda ruptura com o antigo sistema de poder estatal. Apesar da manutenção do juramento à Igreja Católica e à Dinastia de Bragança demarcar um ponto de contato com permanências tradicionais, como dito por Andréa Slemian (2006:10), a ritualização de um conjunto de leis escritas passava a mimetizar um novo pacto social e, principalmente, uma nova ideia de soberania, que não mais estaria concentrada apenas na figura do monarca ou do Imperador. Esse poder de administrar, controlar e governar o corpo social e político formava – e ao mesmo tempo era formado – por dois corpos abstratos, que apenas parcialmente coincidiam-se: a Nação e o Povo.

Esse caráter abstrato era derivado de um processo ainda incompleto de superação dos laços formados pelas “pequenas pátrias”. Entre 1822 e 1823, Brasil e Portugal reconfiguravam-se e se distinguiam, após uma malfadada tentativa de união. Enquanto deputados de províncias de um e outro lado do Atlântico debatiam um projeto constitucional, em um ambiente progressivamente hostil, na Bahia, no Piauí, no Maranhão, no Pará e na Cisplatina – para ficar nos cenários mais conflituosos –, homens e mulheres pegavam em armas, movidos por seus sentimentos pátrios, fossem eles relativos ao seu local de nascimento, ou a entidade que lhes havia inserido em uma sociedade civil. Contudo, progressivamente, esses corpos abstratos ganhavam materialidade. Para isso, uma das formas era a fundação de um novo pacto social:

(...) que instaurava, pela primeira vez no Brasil, uma sociedade civil, com seu governo configurado numa monarquia constitucional, na qual resplandecia a *persona* do imperador, associada à assembleia geral. (...) Para tornar visível esse pacto, repetiu-se a festa de aclamação em diversas partes do Brasil,

conferindo-se ao imperador uma aura sagrada e aprovação social (SOUZA, 1999:204).

Iara Souza destaca a importância de tais festas, pois elas:

retiravam a celebração do pacto social do âmbito da assembleia e das leis, esfera esta controlada pelas elites, deslocando-a para o âmbito das ruas e praças, dos vivos e do contato do imperador com a sua gente, conformando agora uma sociedade civil. Essas festas colocavam em cena a produção da legitimidade e do contrato social, que passava pela praça pública, conferindo-lhe caráter e sentidos inteiramente novos (SOUZA, 1999:205).

A novidade do pacto social, responsável pela instauração de uma sociedade civil independente no Brasil, era uma derivação indesejada pelos vintistas, que, com a eclosão do movimento de 24 de agosto, abriram os caminhos para a busca de novas formas de superação da crise do Antigo Regime. Porém, a celebração do pacto por si só não era condição suficiente para estabelecer essa independência. A construção da *persona* do imperador foi fundamental para conferir ao corpo político que se formava a aura da consagração e aprovação social. Contudo, a grande novidade seria elaborada na medida em que se buscava dar materialidade ao numeroso e plural “Povo” brasileiro. Um dos caminhos para isso foi a tentativa de estabelecer canais institucionais capazes de representá-lo. Sobre essa novidade, Slemian afirma:

Já desde 1821, (...), a pressão pela implementação de novos canais ou ampliação de outros já existentes foi notável e continuaria, no âmbito dos trabalhos da Assembleia brasileira, tanto na boca dos parlamentares como em manifestos a eles dirigidos. O que se observou é que, ao longo desses anos, concomitantemente ao desenvolvimento das instituições surgia também a concepção de que elas poderiam falar em nome dos “povos”, ou seja, representá-los pela afirmação prioritária dos “interesses coletivos”. Da mesma forma, o poder Legislativo que alicerçava seu surgimento na “representação da nação”, apresentava sua vocação no Império do Brasil para também zelar pela administração, numa forma de garantir a eficácia do novo Estado. Daí as tensões entre a ação desse poder e o Executivo terem sido especialmente candentes desde a criação de ambos no Primeiro Reinado (SLEMIAN, 2006:308).

A criação e a divisão do poder soberano e a conseqüente criação de seus órgãos passaram a garantir uma estrutura mais sólida e complexa para o Estado. Nessa ordenação, o Legislativo passaria a aparecer não somente como corpo de representação nacional, mas também de administração. Como vimos, esse processo não se desenvolveu de forma harmoniosa e seus conflitos eram uma preocupação constante para aqueles que compunham o quadro institucional, fosse na Assembleia Geral, fosse no âmbito do governo.

O que estava em jogo era a formação de um novo Estado capaz de se sustentar, mantendo sua integridade e eficácia. Porém, o que a modernidade trouxe consigo foi, dentre

outras transformações, a formação de uma esfera pública em que uma sociedade civil se organizava como componente e, ao mesmo tempo, contraponto às instituições de governo. É nessa tensão que o Estado, transformado em nacional, encontrava seus limites. Slemian ressalta que, apesar de a formação do Império trazer um crescimento das instituições públicas, ela também efetivou o afastamento das demandas de parcelas da população, que “sequer participavam efetivamente da esfera da sociedade civil” (SLEMIAN, 2006:308). István Jancsó e João Pimenta chegam a uma semelhante conclusão, em seus “apontamentos para o estudo da emergência nacional” e destacam que “a identidade nacional brasileira emergiu para expressar a adesão a uma nação que deliberadamente rejeitava identificar-se com todo o corpo social do país, e dotou-se para tanto de um Estado para manter sob controle o inimigo interno” (JANCSÓ; PIMENTA, 2000:174). Iara Souza, por sua vez, demonstra que:

As posturas e expressões das camadas populares tendiam a ser tratadas sob o signo do tumulto e da desordem, *esvaziando sua legitimidade e suas reivindicações*. Desta maneira, emergia um modo de ocorrência normatizado pela tríade câmara-tropa-praça, que favorecia as elites locais e as atava ao soberano, para a celebração desse contrato social (SOUZA, 1999:181. Grifo nosso).

Sua análise traz para as praças a participação de um povo, mas que, por ser associado aos “tumultos”, perdia, na perspectiva liberal, sua legitimidade e poder de reivindicação. Era a partir de sua inserção no conjunto das câmaras municipais, dos vivas das tropas e no espaço da praça pública que o indivíduo “tumultuoso” se torna cidadão brasileiro, validado pelo novo contrato social, que, de todo modo, garantia às elites e ao Imperador o legítimo poder soberano. O povo aparecia aí como um operador discursivo, portador de uma ambiguidade com a qual, ao mesmo tempo o apresentava como agente da violência e da desordem, tomava-o, quando conveniente, como sujeito e expressão da vontade geral. Considerando essa ambivalência – e apesar dela –, o que se viu, ao longo do primeiro quartel do século XIX no mundo luso-brasileiro, foi a aceleração de um processo em que o povo se tornou elemento inescapável para a compreensão da formação dos Estados nacionais.

A primeira quinzena de novembro de 1823 teria no Rio de Janeiro o ponto nevrálgico da constante e crescente tensão que permeava esse complexo jogo de disputas e acomodações que configurava o Estado nacional brasileiro. Em 10 de novembro daquele ano, a Assembleia Geral se viu diante de um cenário insólito. Afluíram ao prédio da Cadeia Velha muitos populares que superavam largamente a capacidade habitual das galerias. Interpelado por alguns desses populares, José Alencar dirigiu à Assembleia a solicitação para que fosse permitida aos

populares a entrada no salão, assim estariam reunidos, lado a lado, uma parcela do povo e seus representantes eleitos.

Embora as causas dessa movimentação não sejam explícitas, o panorama geral indica que o interesse era motivado pela discussão do parecer que seria dado à Assembleia em representação feita pelo boticário de nome David Pamplona Corte Real. Eram denunciados um sargento-mor e um capitão, ambos portugueses. Os eventos podem ser compreendidos a partir da leitura do requerimento apresentado à Assembleia, em sessão de 6 de novembro de 1823, e das discussões que dali se desenrolaram (ANNAES, v.6, 1874: 206), e pela análise apresentada por José Honório Rodrigues (1974:198-249). Grosso modo, o entrevero foi a síntese dos mais delicados temas que tomavam as ruas do Rio de Janeiro e, em grande medida, do Brasil como um todo.

Primeiramente, esse entrevero expressa o impacto que a circulação de panfletos e periódicos causava nas relações sociais da época. Isso, porque os militares suspeitaram ser Pamplona o autor de uma carta assinada pelo pseudônimo *Brasileiro Resoluto*, publicado pelo periódico andradista *O Tamoyo*, que dava voz ao grupo que, desde julho de 1823, quando das saídas de José Bonifácio e Martim Francisco, passou a realizar franca oposição ao Imperador e aos portugueses, fomentando um forte sentimento antilusitano. Esse era o segundo aspecto que tensionava o corpo político brasileiro em formação. Embora os principais conflitos com Portugal estivessem encerrados àquela altura, ainda existia significativa presença de militares que haviam participado das guerras ao lado de Portugal. Soma-se a isso a inconveniente presença de portugueses nos ciclos mais próximos ao imperador, e temos, ao fim de 1823, um ambiente que favorecia desconfianças quanto aos riscos que esses portugueses poderiam representar ao Brasil (RIBEIRO, 1997).

O caso expressava ainda o início do efetivo trabalho que o Legislativo passaria a exercer como poder formado eletivamente e para o qual se direcionavam requerimentos, petições, queixas, estabelecendo um canal de diálogo com as instituições de Estado, que não mais se resumiam à figura do monarca (PEREIRA, 2010). Tratava-se da transformação do súdito em cidadão, que se tornava ciente dos direitos que lhe deveriam ser garantidos. O próprio Pamplona evidencia esse aspecto ao demandar que fossem tomadas: “aquelas providências que exige a segurança pública e individual dos cidadãos brasileiros, atacada só porque são conhecidos por brasileiros” (Annaes, v. 6, 1874: 206).

Para além dos acontecimentos estritamente ligados a esse relato de violência, os eventos que se desenrolariam a partir daí expressaram os desafios que a experiência constitucional

brasileira enfrentaria nos anos que se seguiram. Quando o parecer da Comissão de Justiça entrou em discussão, na sessão de 10 de novembro de 1823, Andrada Machado logo se pronunciou e questionou a falta de desaprovações dos representantes do Brasil diante da violência relatada por Pamplona. Ele argumenta que, ao contrário do que diz o parecer, o caso seria, sim, para ser tratado em Assembleia e não pelo judiciário – fala que, uma vez mais, colocava em atrito as atribuições dos poderes. Antônio Carlos ressalta a insegurança relatada por seus pares e outros cidadãos brasileiros e propõe que o caso não seja julgado como um entrevero particular, mas um ataque à “dignidade do povo brasileiro”, que deveria ser respondido com a expulsão dos agressores do território nacional. Na sequência é Martim Francisco, ex-ministro de D. Pedro I, quem se pronunciou e, após fazer nova leitura do relato do boticário agredido, questionou:

E por quê? Por ser brasileiro resoluto. Por quem? Por perjuros, que menoscabando a religião do juramento, e cobertos com o manto postiço, e emprestado de brasileirismos, (...) persuadidos talvez de impunidade, cevam seu ódio contra nós, derramando o nosso sangue, e solapando indiretamente as bases da nossa independência. Infames! (...) Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorarem! Nota-se que a guarda não acudiu estando próxima, e devemos crer que teve ordem para isso: que não houve abuso de imprensa, houve sim culpa de ser brasileiro e resoluto. Grande Deus! É crime amar o Brasil, ser nele nascido, e pugnar pela sua independência, e pelas suas leis! (...) (O orador foi interrompido pelos *apoiados* de alguns Srs. Deputados, que com entusiasmo aplaudiram o discurso, e pelos que repetiu o povo das galerias e sala) (ANNAES, v.6, 1874:228).

Após os discursos dos dois irmãos Andradas, como registrado pelo redator dos anais, houve grandes manifestações. Nenhum outro deputado conseguiu tomar a palavra, sendo registrados apenas os apoios dados. Por fim, o presidente da sessão, Maciel da Costa, por não conseguir colocar a sessão em ordem, determinou que ela se levantasse.

As inflamadas falas dos Andradas insuflaram os populares que ocupavam a Assembleia. Os amores pátrios foram mobilizados. Não se tratava, contudo, de um amor particular, regional, mas o amor à pátria civil, que se conformava como a identidade de ser brasileiro. Há insinuações de perseguição à imprensa (ironicamente, semelhantes às acusações que eram dirigidas ao mais velho dos Andradas enquanto esteve à frente do ministério dos Negócios e Estrangeiro) e de complacência com a violência perpetuada pelos portugueses, indicando não ter sido um ataque espontâneo, mas fruto de ordens superiores. Embora os discursos tenham repercutido de maneira positiva entre os deputados e aqueles que acompanhavam a sessão, eles teriam repercussões.

Tanto Antônio Carlos quanto Alencar questionariam a postura do presidente. O deputado cearense, embora reconheça a exaltação, não acredita que seu motivo tenha sido a presença do povo em meio à Assembleia, mas sim “motivos extraordinários”. Antônio Carlos, como de costume, foi mais incisivo. Após afirmar que seria sempre favorável à abertura das portas do salão quando o povo não mais couber nas galerias, pois confiava no caráter pacífico do “povo brasileiro”, ele retoma sua experiência na constituinte europeia:

Nas Cortes de Lisboa, estando eu a falar, fui atacado por gritos de numerosa multidão das galerias e nem por isso se levantou a sessão; o presidente bradou, e por fim obedeceram. Em outra ocasião até se ouviram gritos de *mata, mata*; e o presidente bateu na mesa, talvez cinco ou seis minutos, e o povo acomodou-se, sem se dar o mal exemplo de levantar a sessão (...). Entendo pois que os *apoiados* que ontem se deram, não podiam julgar-se motivo bastante para levantar a sessão; bastava chamar à ordem, e esta seria conservada (ANNAES, v.6, 1874:230).

O presidente reafirmaria que houve um motim na sessão do dia anterior, sustenta sua posição e desconsidera a experiência anterior de Antônio Carlos, pois, quanto às Cortes de Lisboa, disse “nunca as tomarei por norma”, preferindo “perder antes por ser prudente que por valentão” (ANNAES, v.6, 1874:230). De toda maneira, a passagem evidencia que, na Assembleia de 1823, a experiência das Cortes de Lisboa se fazia presente, não só como base para normas regimentais, procedimentos ritualísticos ou no próprio desempenho como órgão legislador. As Cortes de Lisboa foram a forja primeira para a primeira geração de uma elite que se viu diante da honra, mas também dos riscos de ser representante de uma nação e de um povo.

Se a praça pública, junto da câmara e da tropa, se transformava na instância legitimadora de um novo pacto político, vai ser justamente essa tropa, circulando pelas ruas do Rio de Janeiro, no dia 10 de novembro e reunida em torno do Palácio Imperial, que marcará uma profunda cicatriz no contrato que se buscava estabelecer. Os deputados, após instigarem o público que os acompanhava nos salões da Assembleia, tiveram como resposta as ações de D. Pedro I, que – recorrendo à sua parcela da soberania nacional enquanto Imperador e à sua função de Defensor Perpétuo do Brasil, também legitimado pelas câmaras e juntas provinciais – decretou, em 12 de novembro de 1823, o fim da Assembleia, que, desde o dia anterior, esteve em sessão permanente.

Entre o poder eleito e o poder aclamado, prevaleceu o segundo. Os deputados que, em algum momento entraram em atrito com o Imperador, foram presos ou exilados. Dentre eles, obviamente, os três irmãos Andradas, mas também outros nomes relevantes, que se viram novamente diante de uma experiência frustrada: Muniz Tavares, José Alencar, Vergueiro e

Fernandes Pinheiro, que saíram de Lisboa desenganados, mas fizeram-no por vontade própria. Passado pouco mais de um ano daquela primeira experiência constitucional, eles foram excluídos do projeto constitucional, dessa vez, à força. Dos sete deputados que tomaram assento, tanto nas Cortes de Lisboa quanto na Assembleia Geral, apenas José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada e Pedro de Araújo Lima não foram presos ou exilados.

O Estado nacional brasileiro se encontrava em estranha acomodação. O Imperador afirmava sua soberania, pois ele teria “convocado, como tinha direito de convocar, a assembleia geral constituinte e legislativa” e, diante de uma assembleia que teria perjurado ao colocar em risco a integridade e independência do Império e a dinastia do Império, resolveu dissolvê-la. Embora seu discurso reafirme sua postura autocrática, trazendo para si a prerrogativa da decisão final sobre a instituição dos poderes, D. Pedro I se viu compelido a comprometer-se com a convocação de uma nova assembleia, que faria uma constituição “duplicadamente mais liberal” e que seria submetida à aprovação das câmaras municipais, apesar de elaborada por um conselho de Estado indicado pelo Imperador (ANNAES, v.6, 1874:247).

Os deputados, ao fim, viram, em Portugal, seus esforços serem sobrepujados pela maioria portuguesa, formando uma Constituição que não teria lugar no Brasil. E foi nessa porção da antiga América portuguesa que eles tiveram cerceados seus direitos como representantes da nação e autores da Constituição. Ainda assim, os deputados catalisaram a experiência liberal constitucional do mundo luso-brasileiro entre 1821 e 1823, sendo a metonímia de uma representatividade eletiva, ao mesmo tempo em que se estabeleciam como contrapeso para as medidas de governo ainda fortemente marcado pela tradição monárquica.

O movimento vintista, ao instaurar as Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa, foi o estopim para a transformação do constitucionalismo moderno em uma experiência política que se traduzia em práticas de cidadania nacional. Por meio dessa dinâmica foram forjados, por um lado, a elite política que estruturaria o Estado brasileiro e, por outro lado, um povo marcado por sua heterogeneidade e um atribuído caráter “turbulento”, mas que, gradativamente passava a se entender enquanto um ente dotado de direitos. As esferas institucionais de poder que buscavam se estabelecer acomodaram a estrutura de um Estado excludente, que garantiu a perpetuação do sistema escravista por décadas. Um Império que continuou a enfrentar os indígenas ou como um perigo selvagem, ou como uma mão de obra que, se convertida ao catolicismo, poderia ser útil ao Império, além de ignorar qualquer possibilidade de inserção das mulheres na vida política do Brasil.

Contudo, esse Estado não era construído tal qual um artefato mecânico. Essa estrutura pretendia-se nacional e só se tornou possível na medida em que uma identidade comum passou a ser imaginável no horizonte das pessoas que o conformavam, não somente no âmbito institucional, mas também como uma sociedade civil. Ainda que à margem, indesejado pelas elites, o povo, em sua pluralidade e em prol de seus próprios interesses, tornava-se uma constante presença na esfera pública. O Estado tornava-se brasileiro, excluindo seu povo, mas também a partir desse povo, que, pela sua própria existência e capacidade de agência, se fez uma variável incontornável para aqueles que se pretendiam os novos donos do poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A historiografia brasileira, ao longo de quase duzentos anos, investigou as Cortes de Lisboa em um duplo viés. Em primeiro lugar, como um fenômeno português que estaria vinculado a um projeto de recolonização do Brasil, fosse ele uma pretensão de fato ou fruto de um “mal-entendido”. Em segundo lugar, elas seriam vistas como um apêndice para a compreensão do processo de Independência do Brasil, papel secundário fruto de um certo “pré-conceito historiográfico”. Ao introduzirmos o questionamento acerca de seu papel para a transformação do Brasil em um Império com características de um Estado nacional, propusemos um deslocamento dessa dupla-chave analítica.

Ao instalarem um novo governo, primeiramente no Porto e, depois, em Lisboa, as atenções dos vintistas voltavam-se sobretudo para o cenário europeu, devastado por anos de guerra, má gestão de recursos e uma nova posição de Portugal no arranjo econômico, especialmente em relação ao Brasil. Suas primeiras medidas, contudo, voltavam-se para o monarca. É necessário considerar a autoconsciência daqueles atores em relação aos seus limites. Se eles conseguiram organizar-se para dominar Portugal e exigir o retorno de D. João VI, isso se deu antes pela fragilidade das instituições que os governavam do que propriamente por uma imposição ostensiva. Não havia, inicialmente, quaisquer certezas sobre a reação do monarca e ainda maiores eram as dúvidas sobre a adesão das províncias do Brasil ao movimento, cenário que assim permaneceu até meados de 1821.

Havia nas Cortes, como demonstramos, uma visão colonialista acerca do Brasil, visto como terreno do atraso e de selvagens. Os deputados portugueses, na maior parte das vezes, reconheciam a importância econômica daquela porção da nação portuguesa. Isso, porém, não se traduziu em ações coordenadas visando à restauração de um exclusivo comercial ou a uma submissão político-administrativa das capitanias brasileiras a Portugal. Antes, esse reconhecimento levou a acirrados debates sobre qual seria a melhor maneira de garantir os laços de união. As notícias das adesões chegavam sempre com grande júbilo, mas elas eram resultado antes das dinâmicas locais de cada província, do que de um plano geral concebido pelos vintistas.

O grande ponto de viragem pode ser identificado a partir dos decretos de 29 de setembro de 1821. Com as Bases da Constituição da Nação Portuguesa já definidas e a chegada a Lisboa dos primeiros deputados do ultramar, assim como do próprio monarca, as relações das Cortes

com as províncias do Brasil se intensificaram (e, com isso, também os conflitos). Foi justamente a falta de coesão entre as diversas localidades de um domínio pluricontinental, interligado por frágeis rotas marítimas, que provocou ruídos de comunicação e graves desentendimentos. Ao tentar estabelecer um modelo de administração provincial que desconsiderava as realidades locais, os deputados de Lisboa abriram um flanco para contundentes críticas.

Os decretos desarticulavam a administração militar, da fazenda e civil das províncias, tornando-as independentes entre si e submetidas apenas a Lisboa, embora, ao instituir as Juntas Governativas, eles acabassem por favorecer o desenvolvimento de um espaço próprio de administração para as províncias. Além disso, no mesmo dia, foi ordenado o retorno de D. Pedro à Europa; o Brasil seria, assim, destituído de seu regente. Em meio a esses decretos, debatia-se uma reorganização jurídica, na qual, inicialmente, foi proposto um retorno ao cenário anterior a 1808, extinguindo a Casa de Suplicação e todos os demais tribunais e juízos criados desde então. O debate, a princípio, inconclusivo, somente tomaria a forma de decreto em janeiro de 1822, porém a notícia da tendência apresentada, ao chegar no Brasil, ainda em dezembro de 1821, causaria estardalhaço, atingindo em cheio as camadas médias urbanas que se estabeleceram no Rio de Janeiro.

Por fim, parcelas das elites provinciais, sobretudo em Pernambuco e na Bahia, demandavam a presença de tropas, ao que as Cortes prontamente atenderam por mais de uma vez. O cenário que se estabelecia era confuso. Juntas provisórias e lideranças militares que haviam se estabelecido durante o processo de adesão às Cortes recebiam com desagrado as determinações de uma reorganização do governo, especialmente ao serem obrigadas a receber General de Armas indicado por Lisboa. Cada província e cada vila reagiriam de uma forma. Não houve no Brasil uma reação homogênea e, diante desse cenário, multiplicavam-se informações e relatos divergentes. Os deputados pautavam-se não somente pelas discussões realizadas no interior da própria assembleia constituinte, no Palácio das Necessidades, mas também pelos periódicos e panfletos que circulavam. Havia, ainda, cartas particulares e notícias que chegavam a partir de suas redes de sociabilidade.

Se não podemos afirmar que as medidas das Cortes foram fruto de um projeto de recolonização por parte dos seus deputados, é inegável, como pontuado pela Junta Provincial do Mato Grosso, seu *caráter desorganizador* (BRASIL, v. 3, 1973:1279). Ao chegarem em solo brasileiro, os decretos e os diários parlamentares incendiavam disputas locais, que prejudicavam a administração das províncias, levavam a conflitos armados, provocaram atrasos ou mesmo impediram o envio de deputados, que, em alguns casos, chegaram a Lisboa já nas

últimas semanas de atividade das Cortes. Esses são apenas alguns exemplos dos emaranhados resultantes de medidas que careciam, ora de legitimidade, ora de aplicabilidade.

Pesa ainda o desequilíbrio das representações. Embora, por diversas vezes, os discursos apontassem para a necessidade de se ouvir os deputados do Brasil sobre temáticas específicas, como o comércio e a escravidão, raras foram as vezes em que as opiniões se converteram em artigos ou decretos. Os deputados do Brasil, ao chegarem a Lisboa, encontraram um ambiente pouco receptivo, onde seus companheiros de Portugal, a par do funcionamento dos debates, articulados com aqueles que possuíam objetivos comuns, conseguiam impor-se, muitas vezes, com o apoio do público que assistia às sessões.

O antagonismo, entretanto, se desenrolou efetivamente após mais de um ano de funcionamento das Cortes. Se os decretos de setembro de 1821 causaram desagrado nas províncias do Brasil, não foi menor o repúdio das Cortes às decisões de D. Pedro, à postura dos periódicos do Rio de Janeiro e à hostil recepção de seus governadores de armas e às suas tropas nas províncias do Norte.

De fato, houve um “mal-entendido” entre os brasileiros, que denominavam como “recolonizadoras” as ingerências das Cortes sobre o Reino do Brasil, e os portugueses vintistas, que rebatiam esse discurso, compreendendo-o como acusações de que eles pretendiam reestabelecer a ordem colonial (ROCHA, 2009:116). Contudo, o discurso de um projeto recolonizador das Cortes não foi fruto de uma “invenção historiográfica” (ROCHA, 2009:117). Pelo contrário, como fica especialmente evidente nos manifestos de agosto rubricados por D. Pedro, o discurso que enfatizava o caráter supostamente recolonizador das Cortes constituiu-se em um argumento de legitimação para as guerras de Independência e capaz de mobilizar os atores sociais.

Fosse pela chave de seu entendimento como uma ingerência das Cortes sobre um Reino que estava em pé de igualdade com Portugal, ou pela via da retomada de um estatuto colonial, o discurso “recolonizador” foi produzido e reproduzido pela elite que compunha os ministérios, as juntas e as câmaras, mas também pelo próprio Imperador. Ao mesmo tempo, a ameaça de uma “recolonização” ajudou a constituir as bases sobre a qual se justificou a ruptura definitiva entre os reinos, engajando – desde populares, até lideranças políticas locais – um projeto mais amplo de proteção “nacional”, diante de um inimigo que se tornava externo.

Nesse ponto destacamos o eixo central desta tese: as Cortes de Lisboa se tornaram o motor produtor e reproduzidor de uma experiência política constitucionalista, que, por sua vez,

foi incorporada ao processo de estruturação do Império do Brasil como um Estado nacional. Se a historiografia, por conta de um “pré-conceito” e em busca de uma identidade coletiva nacional, refratou as Cortes de Lisboa (JANCSÓ, 1999:14), hoje parece-nos inescapável a compreensão de que elas desempenharam o papel de síntese do constitucionalismo moderno que levaria à elaboração não somente da identidade brasileira, mas também do Estado.

Sua função nesse sentido é múltipla. Ao decretar o fim da censura prévia, possibilitou uma circulação de impressos nunca vista em solo brasileiro. Os periódicos reuniam em si cartas de leitores, transmitiam notícias de outras províncias, faziam circular os debates parlamentares e as decisões de governo, tratavam de temas relativos às necessidades das cidades, aos problemas de segurança urbana e à fuga de escravos.

Ao mesmo tempo, os periódicos, de maneira intertextual, inseriam o Brasil em um cenário mais amplo, dando conhecimento dos eventos políticos da América espanhola, da Europa e dos Estados Unidos. Estabeleciam-se, assim, como um dos fatores determinantes para fomentar, em um grupo alargado de indivíduos, o senso de pertencimento a uma comunidade, da qual eles passam a se entender como partícipes (ANDERSON, 2008). As Cortes, portanto, não somente produziram um amplo debate entre diversos projetos e concepções acerca do ordenamento de uma sociedade e de um Estado, como potencializaram a expansão dessa discussão para um imenso grupo de indivíduos que, até então, foram mantidos à margem dos temas de interesse público.

Elas engendraram também noções essenciais para uma aprendizagem da cidadania. Entraram para a pauta do dia discussões sobre a divisão tripartite do poder, os conceitos de direitos individuais e políticos, a inviolabilidade do lar e da propriedade, assim como as múltiplas possibilidades de um sistema representativo eletivo. Aqueles que foram eleitos desempenhavam um papel, ainda, inédito: deveriam elaborar uma Constituição e, ao mesmo tempo, representar ora os indivíduos que os elegeram, ora entidades políticas, tais como a nação ou o povo.

As Cortes de Lisboa se posicionavam como uma emanção da nação portuguesa que as precedia, porém tinham como uma de suas funções estabelecer quem seria parte dessa nação, quem seria abarcado por esse corpo político, mas também social. Deveriam, ainda, definir as normas a partir das quais seriam elaborados os códigos civis, penais e tributários. Fixavam o local da soberania e sua distribuição entre os órgãos de Estado e, talvez, o mais importante, davam publicidade a todo esse processo, não somente a partir da publicação de diários, mas permitindo ao público o acesso ao salão onde se reuniam os representantes nacionais.

Ao longo desta tese, buscamos demonstrar que a experiência das Cortes de Lisboa foi transformadora, não apenas para a elite política, cujos expoentes se convertiam em deputados representantes de uma nação, como também para o povo, transformado em agente da vida pública. Embora o seu fim último, a Constituição propriamente dita, tenha sido rejeitada – ora explicitamente, ora de maneira implícita – por boa parte dos deputados do Brasil, seus desdobramentos foram ativamente incorporados na formação do Império brasileiro, sendo, recorrentemente, referência para os debates lá desenvolvidos. Sua apropriação, portanto, possibilitou que a constituinte brasileira pegasse certos “atalhos”.

Na Assembleia Geral Constituinte de 1823 alguns de seus membros mais ativos tinham atravessado recentemente o Atlântico e foram eleitos justamente devido ao reconhecimento do papel que desempenharam em Lisboa. Indivíduos como Antônio Carlos, José Martiniano Alencar, Araújo Lima, Costa Aguiar, Vergueiro e Fernandes Pinheiro ocuparam funções centrais, apropriando-se do regimento da constituinte portuguesa para o parlamento brasileiro, elaborando o novo projeto constitucional ou, até mesmo, mobilizando suas vivências como embasamento de autoridade nos acalorados debates que tomavam conta das sessões.

Para além da Assembleia de 1823, é possível traçar uma longa trajetória política da grande maioria daqueles que foram constituintes em Lisboa, tanto no âmbito da política institucional (tais quais senadores, deputados, ministros, presidentes de província), como também na esfera pública, sobretudo a partir da atuação na imprensa. Esse é um caminho ainda aberto para a investigação. Como sabemos, o fechamento da Assembleia Geral esteve longe de encerrar a experiência constituinte do Império do Brasil, que, no período regencial, estaria novamente em aberto, adquirindo forma através do Ato Adicional de 1834.

É também resultado das medidas tomadas pelas Cortes de Lisboa a articulação de novas estruturas de poder nas províncias, ampliando o acesso ao governo civil, que passaria a ser composto por cinco ou sete pessoas, ordenamento que geraria impasses quando o Império do Brasil se viu diante da necessidade de estabelecer novo regulamento para os órgãos da administração provincial. As decisões tomadas pela assembleia portuguesa serviam também de termômetro e indicativo de como seriam recebidos projetos federalistas ou concepções de uma soberania popular.

Nesse ponto, adentramos naquela que talvez seja a principal derivação das Cortes de Lisboa para a estruturação do Império do Brasil. Em seus debates, a escravidão aparece como um problema, mas não de caráter nacional e, sim, específico do Brasil. Apesar das manifestações de repúdio, nenhuma medida é tomada no sentido de superá-la. Os libertos são

explicitados no texto final como cidadãos, desde que nascidos em território português, possuindo, assim, direito ao voto, e não é colocado qualquer impedimento para que eles ocupassem cargos eletivos. Os indígenas, porém, são completamente marginalizados dos debates, sendo referidos ora como antropófagos, ora como selvagens que precisavam ser convertidos e civilizados. As mulheres também são ignoradas e a única proposta de incluí-las foi rejeitada.

Nesse aspecto, a grande herança que os debates das Cortes legaram ao Brasil foi a consolidação de um discurso pautado pelo temor de “um novo São Domingos”. Os libertos aparecem na Carta de 1824 com o direito ao voto nas eleições primárias e paroquiais, mas não são considerados eleitores e, por isso, são impedidos de votar nas eleições de deputados, senadores e de Conselho de Província, além de não poderem ainda ser eleitos. Com isso, eles perdiam, portanto, os direitos que teriam caso a constituição portuguesa de 1822 tivesse vigência no Brasil. Sobre esse tema, Queiroz afirma:

A retirada da cidadania dos libertos africanos do texto constitucional é a imposição do silêncio sobre as tensões que se estabeleceram e se expressaram nos embates parlamentares durante todo o ano de 1823. (...) Os enfrentamentos exaltados dos parlamentares brasileiros em 1823 demonstram que essas questões são mais do que abstrações teóricas, constituindo o conteúdo substancial e a face oculta do surgimento do constitucionalismo na modernidade (QUEIROZ, 2017:181).

Acrescentamos a esse cenário, as mulheres e os indígenas que são novamente excluídos, apesar destes terem sido timidamente lembrados pelos trabalhos da Comissão de Colonização e Civilização. Embora ausentes dos textos constitucionais, os debates parlamentares, tanto em Lisboa quanto no Rio de Janeiro, não deixam dúvidas de que os membros das elites tinham plena consciência dos horrores e perigos não só da escravidão como das exclusões que realizavam ao elaborar os fundamentos que constituiriam a nação pretendida. Isso se explicita em um empenho deliberado dessas elites em “preservar o escravismo como fundamento da ordem social e econômica”, que tornava ruidosos os discursos que associavam a Independência do Brasil à liberdade (JANCSÓ, 1999:13).

Porém, se o desenvolvimento de um constitucionalismo moderno permitiu a reprodução e a complexificação dos aparatos de exclusão social pelas vias do Estado, ele produziu um importante efeito colateral que nos possibilita prescrutar essa “face oculta do constitucionalismo”. A efervescência política do período analisado, concomitante à expansão da esfera pública e à maior organização da sociedade civil, não se limitou aos membros de uma elite econômica ou letrada. O povo ocupou as ruas e as praças públicas, teve acesso a panfletos,

periódicos e adentrou os debates parlamentares, ora indiretamente, como ameaça, motivo para o envio de tropas – que se desdobrava no agravamento das tensões entre Brasil e Portugal –, ora de maneira direta: cidadãos, com seus corpos e vozes, interrompiam sessões, movidos fosse pela euforia, fosse pela revolta diante do que escutavam.

A experiência constitucionalista, primeiramente em Lisboa e, depois, no Brasil, foi trespassada pela heterogênea desigualdade que marcava não somente os territórios imperiais, como, principalmente, a população que os ocupava. João José Reis afirma que a Independência havia liberado energias coletivas de difícil controle, e o "partido negro", embora dividido, ainda voltaria à cena muitas vezes (REIS; SILVA, 1989:98). Essa energia é fruto não apenas das lutas pela Independência, mas do processo de reordenamento das relações entre esfera pública e Estado, mediado pelas relações de cunho nacional, que foram engendradas a partir das Cortes de Lisboa.

Os esforços para a implantação de um sistema constitucional moderno reorganizaram o Estado, limitando o poder soberano do monarca, mas garantindo a manutenção das estruturas jurídicas e econômicas que impactaram a nossa formação nacional, sobretudo em termos de efetivação da cidadania para todos aqueles que, de fato, compõem a nação brasileira. Apesar das evidentes limitações desse processo de constitucionalização, a participação ativa de escravizados, indígenas, mulheres, negros, pardos e pobres, nos campos de batalha, nos panfletos e periódicos, assim como nas praças públicas, foi fundamental para o tensionamento dos limites estabelecidos.

Essa experiência, que tem a sua própria existência vinculada a um caráter “ameaçador”, não deve ser relegada ao esquecimento. A exclusão desses grupos das instituições de Estado não deve ser confundida com uma efetiva ausência das dinâmicas de poder. Se podemos afirmar que o constitucionalismo moderno adotado pelas Cortes de Lisboa teve como ponto de ignição a ação de deputados eleitos dentre elites letradas, com grande poderio econômico e político, podemos também afirmar que ele não se limitou a elas. A experiência constitucional de Lisboa redefiniu horizontes e possibilitou aos grupos subalternizados uma atuação na esfera pública e na própria construção do Império do Brasil. Ainda que limitados, seus interesses, ora mais locais, ora mais gerais, se fizeram presentes, impactando diretamente o processo de construção do Estado nacional brasileiro.

Esperamos que, ao apontarmos as relações entre as Cortes de Lisboa e a construção do Império brasileiro, tenhamos aberto caminhos para uma visão mais ampla do processo de aprendizagem da cidadania no Brasil. Que, a partir desta abordagem panorâmica, estudos

futuros encontrem veredas que compõem a complexa trama de um Estado nacional ainda hoje marcado pela desigualdade.

REFERÊNCIAS:

Fontes impressas:

- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825.
- ANNAES do Parlamento Brasileiro. **Assembléa Constituinte (1823)**. 6v. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874.
- BARATA, Cipriano. **Sentinela da Liberdade e Outros Escritos (1821-1835)**. São Paulo: Edusp, 2008.
- BRASIL. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.
- BRASIL. **As Juntas Governativas e a Independência**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Conselho Federal de Cultura, 1973, 3v. (Publicação do Arquivo Nacional, 75).
- CARVALHO, José Murilo De; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira Das; BASILE, Marcello Otávio. **Guerra literária : panfletos da Independência (1820-1823)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- CÍCERO, Marco Túlio. **Das leis**. Trad. José Carlos de Oliveira. São Paulo: Cultrix, 1967.
- CORREIO Braziliense ou Armazém Literário. Londres, 1808-1822.
- DIÁRIO das Cortes Geraes e Extraordinárias da nação portuguesa (1821-1822). 20v. Lisboa, 1821-1822, 1822.
- DIÁRIO DO GOVERNO. Lisboa, 1822.
- ESELHO, O. Rio de Janeiro, 1821-23. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=700916&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 18 jan 2023.
- EXAME. *crítico do parecer que deu a comissão especial das Cortes sobre os negócios do Brasil*. Lisboa, 1822.
- GORJÃO, João D. R. **Galeria dos deputados das Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa instauradas em 26 de janeiro 1821 – Epocha I**. Lisboa: Typographia Rollandiana, 1822.
- MACEDO, Joaquim Manoel De. **Anno biographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia e Litographia do Imperial Instituto Artístico, 1876.
- NÓ. *In: Dicionário Priberam da língua Portuguesa*, 2008-2020, Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/N%C3%B3>. Acessado em: 07 jul. 2020.
- PORTUGAL. **Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa**. Lisboa: Tipografia de J. F. M. de Campos, 1821.
- REVÉRBERO Constitucional Fluminense, Rio de Janeiro, 1821-1822. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=700223&pesq=&pagfis=1>. Acesso: 18 jan. 2023.
- RODRIGUES, José Honório. **Atas do Conselho de Estado**. Brasília: Senado Federal, 1973, 13v. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/188985> > Acessado em: 13/11/2022.
- SANTOS, Clemente José dos; SILVA, José Augusto da. **Documentos para a história das**

Cortes da Nação Portuguesa. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

SENTINELA da Liberdade à Beira-mar da Praia Grande. Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=700398&pesq=&pagfis=118>. Acesso em: 18 jan. 2023.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Francisco Inocêncio. **Diccionario bibliographico portuguez:** estudos de Innocêncio Francisco da Silva aplicáveis a Portugal e ao Brazil. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859. 23t.

TAVARES, Muniz. **História da Revolução de Pernambuco em 1817.** Ed. Comemorativa. Recife, 1917.

UNIVERSAL, Gazeta. Lisboa, 1822.

Bibliografia geral:

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do Império** – questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Afrontamento, 1993.

ALMEIDA, Raphael Rocha de. **Constitucionalismo , imprensa e opinião pública nas monarquias dos Bragança:** Portugal e Brasil. 2019. Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas:** Reflexões sobre a origem e difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras., 2008.

ARAÚJO, Johny Santana de. **O Piauí no processo de independência:** contribuição para construção do império em 1823. Clio: Revista de Pesquisa História, nº33.2, 2015, pp. 29-48

ARAÚJO, Valdeí Lopes De. **História dos conceitos:** problemas e desafios para uma releitura da modernidade ibérica. *Almanack Braziliense*, v. 0, n. 7, p. 47, 2008a.

ARAÚJO, Valdeí Lopes De. **A experiência do tempo:** conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845). São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008b.

BAKER, Keith M. **The French Revolution and the creation of modern political culture.** São Paulo: Pergamon Press ed. Ltda. 1987, 2.v.

BAKHTIN, Mikhail (Voloshinov). **Marxismo e filosofia da linguagem.** São Paulo: HUCITEC, 1981.

BARATA, Alexandre Mansur. **E é certo que os homens se convencem mais pela experiência do que pela teoria:** cultura política e sociabilidade maçônica no mundo luso-brasileiro (1790-1822). REHMLAC+, Revista De Estudios Históricos De La Masonería Latinoamericana Y Caribeña Plus. San José, v.3, n.1, p. 1-19, nov. 2011.

BARATA, Cipriano. **Sentinela da Liberdade e Outros Escritos (1821-1835).** São Paulo: Edusp, 2008.

BASILE, Marcello. Projetos políticos e nações imaginadas na imprensa da Corte (1831-1837). *In:* DUTRA, Eliana de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (orgs.). **Política, nação e edição:** o lugar dos impressos na construção da vida política no Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XX. São Paulo: Annablume, 2006. p. 595-620.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato:** deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas

– 1821-1822. São Paulo: HUICITEC/FAPESP, 1999.

_____. A retórica da colonização. In: **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUICITEC:Fapesp, 2005, pp.17-48.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional**: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo; Recife: HUICITEC/FAPESP;UFPE, 2006.

BITTENCOURT, VERA LÚCIA N.; COSTA, WILMA PERES; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. **Soberania e conflito**: configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX. São Paulo: Huicitec: Fapesp, 2010.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução: Carmen C. Varriale et alii. **Dicionário de Política**. 11ª ed. Brasília: Ed. da UnB, 1998, 2v.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: Cursos no Collège de France (1989-92). Trad: Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BRANCO, Pedro Vilarinho Castelo. **O processo de adesão do Piauí à independência do Brasil**. Humana Res, v.1, nº5, jan./ago. 2022, pp. 82-100.

CARDIM, Pedro. **Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII**. Lusitania Sacra, 2ª série, 11, 1999.

CARVALHO, José Murilo De; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira Das; BASILE, Marcello Otávio. *Guerra literária : panfletos da Independência (1820-1823)*. [S.l: s.n.], 2014.

CATROGA, Fernando. Pátria e Nação. Universidade Federal do Paraná: VII Jornadas Setecentistas, 2007. Disponível em: humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Pátria-e-Nação-Fernando-Catroga.pdf. Acesso em: 17 jan. 2020.

_____. Ensaio republicano. Lisboa: Fundação Francisco Manoel dos Santos: Relógio d'Água Editores, 2011.

_____. A geografia dos afectos pátrios: as reformas políticoadministrativas (séc. XIX-XX). Coimbra: Edições Almedina, 2014.

COSER, Ivo. Federal/Federalismo. In: JÚNIOR, João Feres. **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. 2ª ed. rev ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Brasil em perspectiva**. 2ªed. São Paulo: Difel, 1969.

COSTA, João Paulo Peixoto. Mata que é corcunda! Os índios do Ceará na guerra de independência do piauí. **Habitus**, Goiania, v. 14, n.2, p. 243-262, jul./dez. 2016a.

_____. Não somos selvagens: cultura política dos índios no Ceará (1799-1822). **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 17, n. 26, agosto, 2016.

_____. Não deixem de suspirar pela sua liberdade: Motins de índios no Ceará e a formação do Estado no Brasil. **Almanack**, Guarulhos, n. 21, p. 484-528, abr. 2019

COSTA, Wilma Peres. A Independência na historiografia brasileira. In: **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUICITEC:Fapesp, 2005.

DARÓZ, Carlos Roberto Carvalho. A milícia em armas: o soldado brasileiro da guerra de independência. **Revista Brasileira de História Militar**, v. 4, n. 11, p. 41-42, 2013.

DIAS, Maria Odila da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. **RIHGB**, Rio de Janeiro, v. 278, 1968.

DIAS, Maria Odila da Silva. Interiorização da metrópole (1808-1853) In: MOTA, Carlos

Guilherme (org.) **1822** – Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DOLHNIKOFF, Miriam. O projeto nacional de José Bonifácio, **Novos Estudos**, v. 3, n. 46, pp. 121-141, 1996.

_____. **Construindo o Brasil**: unidade nacional e pacto federativo nos projetos das elites (1820-1842). 2000. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Acesso em: 16 jan. 2023.

_____, Miriam. **José Bonifácio**. O patriarca vencido. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ECHEVERRÍ, Marcela. **Presentation**: Monarchy, Empire, and Popular Politics in the Atlantic Age of Revolutions. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 35, n. 67, p. 15-35, abr. 2019.

Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/vh/a/qmwpX6hpXZdgc5ScH8Vzpv/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 12 nov. 2022.

EXAME crítico do parecer que deu a comissão especial das Cortes sobre os negócios do Brasil. Lisboa: [s.n.], 1822.

FAORO, Raymundo (org. e introd.). **O debate político no processo da independência**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1973.

_____. **Assembleia constituinte: a legitimidade recuperada**. 3^a ed. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

FERNANDES, Mario Luiz. **O discurso de O Portuguez e a Corte portuguesa no Brasil**. 2015. 1–108 f. Universidade Fernando Pessoa, 2015.

FIORIN, José Luiz. Interdiscursividade e intertextualidade. *In*: BRAIT, Beth. **Bakhtin**: conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2008. p. 161–193.

FRANÇA, Antônio de Oliveira Pinto da. **Cartas baianas (1821-1824)**: subsídios para o estudo dos problemas da opção na independência brasileira. São Paulo: Ed. Nacional; Rio de Janeiro: Núcleo Editorial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1980.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. "Em trajes brasileiros": justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). **Revista de História** (São Paulo) [online]. 2013, n. 169 [Acessado 6 Novembro 2022], pp. 181-221. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i169p181-221>>.

GOMES, David Lopes. **A Constituição de 1824 e o problema da modernidade**: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da Constituição no Brasil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GOMES, Flávio. Experiências transatlânticas e significados locais: idéias, temores e narrativas em torno do Haiti no Brasil Escravista. **Revista Tempo**, n.13, julho, 2012, p. 215-216.

GOMES, Vivian Maria de A. **Popular Royalism**: o engajamento do povo em defesa da monarquia. Belo Horizonte, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://humanas.blog.scielo.org/blog/2019/03/26/popular-royalism-o-engajamento-do-povo-em-defesa-da-monarquia/>. Acesso em: 11 jan. 2023.

GONÇALVES, Andréa Lisly. As “várias independências”: a contrarrevolução em Portugal e em Pernambuco e os conflitos antilusitanos no período do constitucionalismo (1821-1824).

CLIO: Revista de Pesquisa Histórica, Recife, n. 36, p. 4-27, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2018.36.1.02>. Acesso em: 12 nov. 2022.

_____. O apoio popular à monarquia no contexto das revoluções liberais: Brasil e Portugal (1820 e 1834). **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 35, n. 67, p. 241-272, abr. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-87752019000100009>. Acesso em: 12 nov. 2022.

GOVERNO, **Diário do**. Lisboa: [s.n.], 1822

GUERRA, François-Xavier. **Modernidad e independencias:** ensayos sobre las revoluciones hispánicas Madrid: Editorial Mapfre México, Fondo de Cultura Económica, 1992.

GUERRA, François-Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas idades. In: JANCSÓ, István. **Brasil, formação do estado e da nação**. São Paulo: FAPESP/HUICITEC, 2003.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837). In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emília. **O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001. .

GUMBRECHT, Hans Ulrich. **As funções da retórica parlamentar na revolução francesa:** estudos preliminares para uma pragmática histórica do texto. [S.l.]: UFMG, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: ed. UNESP, 2014

HESPANHA, António Manuel. Pequenas Repúblicas, grandes Estados. Problemas de organização política entre antigo regime e liberalismo. In: JANCSÓ, István. **Brasil, formação do estado e da nação**. São Paulo: FAPESP/HUICITEC, 2003.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril cultural, 1974.

JANCSÓ, Istvan. **Na Bahia, contra o Império. História do ensaio de sedição de 1798**. São Paulo-Salvador: Huicitec-EdUfba, 1996.

_____. Prefácio. In: BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato:** deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas – 1821-1822. São Paulo: HUICITEC/FAPESP, 1999.

_____; PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. In: MOTA, C. G. (Org.) **Viagem incompleta** – a experiência brasileira 1500-2000. Formação – histórias. São Paulo: Senac, 2000. p.127-76.

_____. Independência, Independências. In: **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUICITEC:Fapesp, 2005, pp.17-48.

JÚNIOR, Caio Prado, **Evolução política do Brasil e outros estudos (1933)**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado:** Contribuições à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Editora Puc-Rio, 2006.

_____. **Crítica e crise:** uma contribuição a partenogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: Contraponto, 2015.

LEMOS, Antonio Cleber da Conceição. **Da "Causa Constitucional" à "Causa da Independência"**: os discursos e debates parlamentares da representação da Bahia nas Cortes Gerais de Lisboa e na Assembleia Geral Constituinte do Rio de Janeiro (1821-1823). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Sergipe, 2018.

_____. “Felizes sucessos da Bahia”: disputas da narrativa da revolução constitucionalista na Bahia ao longo das Cortes Gerais de Lisboa (1821-1822). **Revista Nordestina de História do Brasil**, v. 1, n. 1, p. 28–45, 2019.

LIMA, Manuel de Oliveira. **O Movimento da Independência (1821-1822)**. Brasília: FUNAG, 2019.

LOIOLA, Gelson. As Mulheres no Quadro Combatente da PMES: 25 anos de Participação (PDF). **Revista Preleção**. ano. 03, n.5, abril, 2009. Consultado em 13 de novembro de 2022. Arquivado do original (PDF) em 25 de agosto de 2011

LOPES, Fátima. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios no Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. 2005. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. **Trans/Form/Ação** [online]. 2012, v. 35, n. 3 [Acessado 12 Janeiro 2023], pp. 189-220. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-31732012000300010>>. Epub 13 Dez 2012. ISSN 1980-539X. <https://doi.org/10.1590/S0101-31732012000300010>.

LUSTOSA, Isabel. **Insultos Impressos**: A guerra dos jornalistas na independência 1821-1823. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberdade. **Léxico da História dos conceitos políticos do Brasil**. 2ª edição ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 323–339.

MACEDO, Joaquim Manoel De. **Anno biographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia e Litographia do Imperial Instituto Artístico, 1876.

MACHADO, André Roberto de Arruda. **A quebra da mola real das sociedades**: a crise política do antigo regime português na província do Grão-Pará (1821-25). 2006. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13072007-113011/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MACHADO, Estevam Henrique dos Santos. A economia das mercês: Apontamentos sobre Cultura Política no Antigo Regime Português. **Revista Ultramares**, Maceio, nº8, vol. 1, pp. 67-88, ago-dez, 2015.

MAIA, Rousiley; CASTRO, Maria Ceres Pimenta Spínola (orgs.). **Mídia, esfera pública e identidades coletivas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro; MARTINO, Luís Mauro Sá. Lendo Habermas com Habermas: um estudo do prefácio de 1990 da obra Mudança Estrutural da Esfera Pública. **Mediapolis–Revista de Comunicação, Jornalismo e Espaço Público**, n. 14, p. 39-63, 2022.

MAXWELL, kenneth. A geração de 1790 e a ideia do Império luso-brasileiro. In: **Choocolate, piratas e outros malandros**. Ensaios tropicais. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o Sangue**: uma parábola familiar no Pernambuco colonial. 2ª edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MORAES, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-reino e Brasil-Império*. Rio de Janeiro:

Typographia de Pinheiro & C., 1871, t.1.

MOREL, Marco. **Cipriano Barata: o panfletário da independência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. (Coleção Encanto Radical)

_____. **Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade**. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2001.

_____. **As transformações dos espaços públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial, (1820-1840)**. São Paulo: Huicitec, 2005.

_____. Os primeiros passos da palavra impressa. *In*: MARTINS, Ana Luiza (Org.); LUCA, Tânia Regina de (Org.). **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2008. pp.23-45.

MOTTA, José Flávio; LOPES, Luciana Suarez. O 'Partido Negro' na Independência do Brasil: Realidade ou Fantasia?. **BIF - Boletim Informações Fipe**, São Paulo, , v. 418, p. 38 - 44, 31 jul. 2015.

_____. A escravidão brasileira à época da Independência. **Revista USP**. São Paulo, n. 132, jan./fev./março, 2022, pp. 37-58.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das O império luso-brasileiro redefinido: o debate político da Independência (1820-1822). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 156 (387), p. 297-307, abr./jun. 1995.

_____. Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil. **Cadernos CEDES** [online]. 2002, v. 22, n. 58 [Acessado 5, Novembro, 2022], pp. 47-64. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-32622002000300004>>. Epub 24 Abr 2003. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622002000300004>.

_____. **Corcundas e Constitucionais: A cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 2003.

_____. Os panfletos políticos e o esboço de uma esfera pública de poder no Brasil. ABREU, Márcia; SCHAPOCHINIK, Nelson (org.). *In*: **Cultura letrada no Brasil: objetos e práticas**. São Paulo/Campinas: Mercado de Letras/Associação de Leitura do Brasil/Fapesp, 2005.

_____. Opinião Pública. *In*: JÚNIOR, João Feres. **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. 2ª ed. rev ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

_____. Os esquecidos no processo de independência: uma história a se fazer. **Almanack**, v. 25, p. 1-44, 2020.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. 9a. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.

OLIVEIRA, Eduardo Romero de. **O império da lei: ensaio sobre o cerimonial de sagração de D. Pedro I (1822)**. Tempo [online]. 2007, v. 13, n. 26 [Acessado 13 Novembro 2022], pp. 133-159. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000100008>>. Epub 09 Jun 2009. ISSN 1980-542X. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000100008>.

PAMPLONA, Marco. Nação. *In*: JÚNIOR, João Feres. **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. 2ª ed. rev ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 137-153.

PEREIRA, Luisa Rauter. Povo/Povos. *In*: JÚNIOR, João Feres (Org.). **Léxico da**

história dos conceitos políticos do Brasil. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014a.

_____. Soberania. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014b.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Edusp, 2003.

REIS, Arthur Ferreira. "**Anarquistas**" e "**servis**": uma análise dos projetos políticos do ano de 1826 no Rio de Janeiro. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – UFES: Vitória, 2016.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociações e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, dez., p.14-39 São paulo, USP, 1995

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. 1997. Universidade Estadual de Campinas, 1997.

ROCHA, Antônio Penalves. **A recolonização do Brasil pelas Cortes: História de uma invenção historiográfica**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974. 325 p.

_____. Independência: revolução e contra-revolução; v.1 - **A evolução política**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975-1975, 4v.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político. *In: **Por uma história do político***. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2010, p.67-101.

SANTOS, Clemente José dos; SILVA, José Augusto da. **Documentos para a história das Cortes da Nação Portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. A praça pública e a liturgia política. **Cadernos CEDES** [online]. 2002, v. 22, n. 58 [Acessado 26 Setembro 2022] , pp. 81-99. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-32622002000300006>>. Epub 28 Abr 2003. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622002000300006>.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. **Inventando a Nação**. Intelectuais Ilustrados e Estadistas luso-brasileiros na Crise do Antigo Regime Português (1750 – 1822). São Paulo: HUICITEC: FAPESP, 2006.

SILVA, Luana Melo e. **Os deputados mineiros eleitos às Cortes constituintes de Lisboa**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2010.

SILVA, Jeffrey Aislan de Souza. **O Tribunal da Relação de Pernambuco: conflitos, governança e atuação política dos magistrados (1795-1822)**. 347 p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021.

_____. **"O primeiro motor da independência"**: José Joaquim da Rocha e a experiência do constitucionalismo no Brasil. 2016. 202 f. Tese (Doutorado em História Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

SILVA, Maria B. N. da. **Formas de Representação Política na Época da Independência (1820-1823)**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.

_____. **A primeira gazeta da Bahia: Idade d'Ouro do Brazil**. Salvador: EDUFBA, 2011.

SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

_____. **Visões da política**: sobre os métodos históricos. Algés: Difel, 2005.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis**: constituição e unidade na formação do Brasil (1822-1834). 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13072007-114942/>.

SOUSA, Jorge Pedro. A imprensa portuguesa sob o signo da mudança : a Gazeta de Lisboa antes e depois da Revolução Liberal de 24 de agosto de 1820. Sousa, J. P. A. (coord.). **Imprensa e mudança Portugal e Brasil no primeiro quartel de oitocentos**. Lisboa: ICNOVA, 2020. p. 139–191.

SOUZA, George F Cabral de. La Câmara municipal de Recife (1710-1822): Perfil de uma elite local em la América Portuguesa. **Boletín Americanista**, ano LVIII, nº 58, Barcelona, 2008.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 301-318, 1998. Disponível em: 1. Acesso em: 18 jan. 2023.

_____. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo - 1780-1831. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

STARLING, Heloísa Maria M.; LIMA, Marcela Telles Elian de. (orgs.). **Vozes do Brasil**: linguagem política na independência. Brasília: Senado Federal, 2021.

_____; PELLEGRINO, Antônia (org.). **Independência do Brasil** - As mulheres que estavam lá. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

TASCA, Alexandre Bellini Tasca. **Enredamentos** : o constituir nacional entre Portugal e Brasil nas cortes de Lisboa (1820-1822). 2016. UFMG, 2016.

TAVARES, Francisco Muniz. **História da revolução de Pernambuco em 1817**. 3ª Ed. ed. Recife: [s.n.], 1917. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=PVHGDgAAQBAJ&pg=PA67&lpg=PA67&dq=luís+paulino+oliveira+pinto+frança+pernambuco+1817&source=bl&ots=VrG50r3FjA&sig=ACfU3U2-S8c7HNrhNwy9P481ySa24phUiw&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwi459qp3IbpAhWaLLkGHQLmC9QQ6AEwBHoECAoQAQ#v=on>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **Independência do Brasil na Bahia**. Brasília: Civilização Brasileira; INL, 1977.

TENGARRINHA, José. **Da liberdade mitificada à liberdade subvertida**: uma exploração no interior da repressão à imprensa periódica de 1820 a 1828. Lisboa: Edições Colibri, 1993.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOMAZ, Fernando. Brasileiros nas Cortes Constituintes de 1821-1822, p. 74-101. *In*: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **1822: Dimensões**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

UNIVERSAL, Gazeta. Lisboa: [s.n.], 1822

VARGUES, Isabel Nobre. **A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)**. Coimbra: Livraria Minerva Editora, 1997.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil*, 2ªed. Rio de Janeiro: Revista do Instituto Histórico Geográfico, s/d.

VIEIRA, Luís Otávio. “Gerações da Independência: diversidades geracionais na imprensa do Brasil entre 1808 e 1831”, **Revista Ágora**, [S. l.], v. 31, n. 3, p. 1-31, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/32644>. Acesso em: 19 jul. 2022.

VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, “encruzilhada de desencontros” do Império luso-brasileiro. Notas sobre as idéias de pátria, país e nação. **Revista USP**, v. 58, p. 58–91, 2003.